

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - FAED  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO - PPGInfo  
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE UNIDADES DE INFORMAÇÃO**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**“NÃO ESTAMOS SÓS”:  
A ética na prática do Sistema CFB/CRB  
por meio da representação social de  
bibliotecários fiscais**

VIVIANE CAROLINA DE PAULA

FLORIANÓPOLIS, SC, 2020

**VIVIANE CAROLINA DE PAULA**

**“NÃO ESTAMOS SÓS”:  
A ÉTICA NA PRÁTICA DO SISTEMA CFB/CRB POR MEIO DA  
REPRESENTAÇÃO SOCIAL DE BIBLIOTECÁRIOS FISCAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação, da Universidade do Estado de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão de Unidades de Informação.  
Orientadora: Profa. Dra. Daniella Camara Pizarro  
Coorientador: Prof. Dr. Raimundo Martins de Lima

**FLORIANÓPOLIS  
2020**

**Ficha catalográfica elaborada pelo programa de geração automática da  
Biblioteca Setorial do FAED/UDESC,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

Paula, Viviane Carolina de  
"Não estamos sós" : A ética na prática do Sistema  
CFB/CRB por meio da representação social de bibliotecários  
fiscais / Viviane Carolina de Paula. -- 2020.  
307 p.

Orientadora: Daniella Camara Pizarro  
Coorientador: Raimundo Martins de Lima  
Dissertação (mestrado) -- Universidade do Estado de  
Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação,  
Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão de  
Unidades de Informação, Florianópolis, 2020.

1. Ética profissional - Bibliotecário. 2. Bibliotecário Fiscal.  
3. Representação social. 4. Sistema CFB/CRB. I. Pizarro,  
Daniella Camara. II. Lima, Raimundo Martins de . III.  
Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de  
Ciências Humanas e da Educação, Programa de  
Pós-Graduação Profissional em Gestão de Unidades de  
Informação. IV. Titulo.

**VIVIANE CAROLINA DE PAULA**

**“NÃO ESTAMOS SÓS”:**

**A ÉTICA NA PRÁTICA DO SISTEMA CFB/CRB POR MEIO DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL DE BIBLIOTECÁRIOS FISCAIS**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Gestão da Informação como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão de Unidades de Informação, da Universidade do Estado de Santa Catarina.

**Banca examinadora:**

Orientadora:

Profa. Dra. Daniella Camara Pizarro  
UDESC

Coorientador:

Prof. Dr. Raimundo Martins de Lima  
UFAM

Membros:

Profa. Dra. Eliane Fioravante  
UDESC

Prof. Dr. Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda  
UNIRIO

Profa. Dra. Gisela Eggert Steindel  
UDESC

Prof. Dra. Eliane Lourdes da Silva Moro  
UFRG

**Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.**

Dedico este trabalho à todas as pessoas que abraçaram, abraçam ou abraçarão a luta constante em prol de uma Biblioteconomia mais ética, política, social e inclusiva.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar meus agradecimentos a todas as pessoas que me apoiaram e me incentivaram a iniciar e a não desistir dessa jornada tão rica que foi o Mestrado. Minha família sempre me deu o apoio e suporte necessário, agradeço meu pai, minha mãe e meus irmãos, que me ouviram rir durante minhas conquistas e chorar nos momentos de insegurança. Agradeço meu tio Mauri, o vi estudar, lutar e seguir em frente nesse processo de aprender e ensinar por anos. Sempre senti muito orgulho por ser sua sobrinha, você me inspirou a dar continuidade aos meus estudos acadêmicos e a minha formação de consciência ética-política e social.

Em especial, agradeço meu filho Thomas, que, com apenas 7 anos de idade, vibrou comigo, me abraçou e disse: “Parabéns mamãe, você conseguiu!!” no dia em que eu declarei: “Está pronto! Terminei minha dissertação!”. Foram semanas, até meses, sem ir ao parquinho, sem ir à praia, sem sair para passear. Foram vários finais de semana em casa, sem poder brincar com a mamãe. E, por isso, agradeço do fundo do meu coração sua paciência e amorosidade durante todo esse trajeto tão importante para mim.

Não posso deixar de agradecer minha eterna professora e, hoje, amiga do coração, Lurdinha! Desde a graduação que me incentiva e confia em mim como parceira de projetos, de pesquisas e de lutas em prol da categoria bibliotecária. Agradeço, também, a Dani Spudeit pois nunca esquecerei o dia que você me disse: “Tá esperando o que para entrar no mestrado? A UDESC está com processo seletivo aberto...”. Em poucos dias eu estava com minha inscrição feita!

Agradeço minhas amigas do coração, da graduação, da vida: Camila e Andréia! Vocês fazem parte da minha história, da minha luta, da minha vida! Gratidão!

Agradeço ao professor Raimundo que encarou essa jornada comigo, foi mais que um orientador, abraçou a ideia e persistiu ao meu lado, compartilhando seu conhecimento e sabedoria!

E, um mais que especial, um fenomenal agradecimento à minha professora, orientadora, amiga, parceira de todas as horas, que me acompanhou em diversas fases dessa montanha-russa que é a vida: Dani Pizarro, meu maior agradecimento vai para você!! Ensinou-me e me ensina muito, todos os dias, vezes sobre ética, vezes sobre o universo, mas principalmente sobre refletir e buscar ser uma pessoa melhor a cada dia olhando para o todo, para o coletivo. Não me permitiu desistir quando, em meio a uma crise existencial, acreditei na utopia de se falar sobre ética num momento em que nosso País vive a hipocrisia, a desinformação, o desrespeito e o comportamento antiético. Fez-me refletir que o caminho para combater a falta de ética é sendo ético e polarizando a informação de forma consciente.

E, assim, espero continuar minha caminhada, com muitas amizades, parcerias e amorosidade.

“Você nunca sabe que resultados virão da sua ação.  
Mas se você não fizer nada, não existirão resultados.”  
(Mahatma Gandhi)

## **RESUMO**

Compreender e valorizar o papel político-social do Bibliotecário, enquanto disseminador da informação, é imprescindível, assim como considerar a importância da realização de um trabalho qualitativo e ético por parte desses profissionais, observando os instrumentos normativos legais da profissão e da ética profissional. O propósito geral dessa dissertação consiste em investigar as relações do Sistema CFB/CRB com a orientação e fiscalização da Ética Profissional do Bibliotecário brasileiro, a partir das percepções dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia. Esse trabalho discorre sobre a Representação Social de Bibliotecários Fiscais, contratados pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, sobre a prática da ética profissional. O desenvolvimento da pesquisa apresenta o entendimento sobre ética daqueles que estão à frente da fiscalização e da orientação aos profissionais no mercado de trabalho, as ações desenvolvidas pelo Sistema CFB/CRB para que profissionais e futuros profissionais tenham clareza sobre o assunto e sobre a importância de sua postura ética perante a profissão, e ainda, as dificuldades e desafios encontrados para que isso se torne possível. A pesquisa teve caráter exploratório e descritivo, e contou com pesquisa bibliográfica e documental. A coleta dos discursos foi realizada por meio de entrevista semi-estruturada e, para a apresentação da análise dos discursos, foi utilizada a metodologia da Análise do Discurso do Sujeito Coletivo. Identificou-se, com essa pesquisa, que a Representação Social de Bibliotecários Fiscais sobre ética profissional ainda é de confusão, desencontros e equívoco coletivo. Percebeu-se, também, que a pouca instrução realizada ainda é insuficiente. E concluiu-se que a orientação é, muitas vezes, negligenciada dentro do próprio sistema, em relação aos membros da equipe dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia. As considerações finais remetem à criação do produto final do mestrado profissional, sendo ele uma Formação de Promoção à Consciência Ética aos Bibliotecários Fiscais, entre outras sugestões de propostas de melhorias ao Sistema CFB/CRB.

**Palavras-chave:** Ética profissional-Bibliotecário. Bibliotecário Fiscal. Representação social. Sistema CFB/CRB.

## ABSTRACT

Understanding and valuing the Librarians social-political role as spreader of information is essential, as well as to consider the importance of the qualitative and ethical work carried out by these professionals, observing the legal professional normative instruments and the professional ethics. The general purpose of this dissertation is to investigate the relations of the CFB/CRB System with the orientation and supervision of the Professional Ethics of the Brazilian Librarian, based on the perceptions of the Librarianship Regional Committee. This research discusses the Social Representation of Inspector Librarians, hired by the Librarianship Regional Committee, on the practice of professional ethics. The development of the research presents the understanding about ethics of those who are in charge of inspection and guidance to professionals in the labour market, the actions developed by the CFB/CRB System so that professionals and future professionals have clarity about the subject and about the importance of their ethical posture to the profession, and also, the difficulties and challenges encountered to make this possible. The research was exploratory and descriptive, and included bibliographic and documentary research. The speeches collection was carried out by a semi-structured interview and for the presentation of the speech analysis the methodology of the Collective Subject's Speech Analysis was used. Within this research, it was identified that the Social Representation of Inspector Librarians on professional ethics is still one of confusion, disagreements and collective misunderstanding. It was also perceived that the little education undertaken is still insufficient. And it was concluded that the orientation is often neglected within the system itself, in relation to the members of the Librarianship Regional Committee team. The final considerations refer to the creation of the final product of the professional master's degree, which is a Training on Ethical Awareness to the Inspector Librarians, among other suggestions for proposals for improvements to the CFB/CRB System.

**Keywords:** Professional ethics - Librarian. Inspector Librarian. Social representation. CFB/CRB System.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Seminários Regionais de Bibliotecas Escolares e Públicas e de Ética Profissional .....	58
Quadro 2 – Teses e Dissertações sobre Ética Profissional do Bibliotecário .....	73
Quadro 3 – Conselhos Regionais de Biblioteconomia ativos .....	75
Quadro 4 – Ações do Conselho Federal de Biblioteconomia .....	110

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AC	Ancoragens
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBBD	Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação
CEP	Comissão de Ética Profissional
CEPSH	Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos
CFB	Conselho Federal de Biblioteconomia
CFI	Comissão de Fiscalização
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNPL	Confederação dos Profissionais Liberais
CRB	Conselho Regional de Biblioteconomia
CRB-14	Conselho Regional de Biblioteconomia – 14º Região
DSC	Discurso do Sujeito Coletivo
E-Ch	Expressões-Chave
FEBAB	Federação Brasileira das Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições
IAD	Instrumento de Análise de Discurso
IC	Ideias Centrais
IN	Instrumentos Normativos
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>ÉTICA.....</b>	<b>21</b>
2.1	ÉTICA VERSUS MORAL.....	22
2.2	CORRENTES ÉTICAS .....	28
2.2.1	<i>Ética Utilitária .....</i>	28
2.2.2	<i>Ética da Alteridade .....</i>	30
2.2.3	<i>Ética do Discurso .....</i>	31
2.2.4	<i>Ética da Responsabilidade.....</i>	32
2.2.5	<i>Ética pós-moderna .....</i>	33
2.3	ÉTICA PROFISSIONAL E DEONTOLOGIA .....	34
<b>3</b>	<b>ÉTICA PROFISSIONAL DO BIBLIOTECÁRIO BRASILEIRO .....</b>	<b>38</b>
3.1	BIBLIOTECÁRIO BRASILEIRO: ÓRGÃOS DE CLASSE.....	38
3.1.1	<i>Associações Profissionais .....</i>	39
3.1.2	<i>Sindicatos Profissionais .....</i>	39
3.1.3	<i>Conselhos Profissionais – Sistema CFB/CRB .....</i>	40
3.1.4	<i>Estrutura do CFB e dos CRB .....</i>	45
3.2	ÉTICA PROFISSIONAL E O SISTEMA CFB/CRB.....	46
3.2.1	<i>Código de Ética do Bibliotecário brasileiro.....</i>	51
3.2.2	<i>Publicações e ações do Sistema CFB/CRB sobre ética profissional do Bibliotecário brasileiro.....</i>	55
3.2.3	<i>Processos ético-disciplinares .....</i>	60
<b>4</b>	<b>OS INDIVÍDUOS E SUAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.....</b>	<b>64</b>
<b>5</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>72</b>
<b>6</b>	<b>DIÁRIO DE CAMPO E PERfil DA AMOSTRA DE PESQUISA.....</b>	<b>80</b>
<b>7</b>	<b>A REPRESENTAÇÃO SOCIAL SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL A PARTIR DO DSC .....</b>	<b>82</b>
7.1	ENTRELAÇAMENTO DE CONCEITOS: ÉTICA E MORAL.....	85
7.2 A	ÉTICA NA PRÁTICA DOS BIBLIOTECÁRIOS E DO SISTEMA CFB/CRB .....	91
7.3	DESENCONTROS, DIVERGÊNCIAS E INCOERÊNCIAS .....	100
7.4	O QUE VEM SENDO FEITO?.....	110
<b>8</b>	<b>FORMAÇÃO DE PROMOÇÃO À CONSCIÊNCIA ÉTICA .....</b>	<b>120</b>
8.1	SUGESTÕES DE AÇÕES.....	120
8.2	FORMAÇÃO DE PROMOÇÃO À CONSCIÊNCIA ÉTICA AOS BIBLIOTECÁRIOS FISCAIS....	121
<b>9</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>126</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>134</b>
	<b>BIBLIOGRAFIA CONSULTADA .....</b>	<b>143</b>
	<b>APÊNDICES .....</b>	<b>146</b>
	<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA .....</b>	<b>146</b>
	<b>APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO .....</b>	<b>147</b>
	<b>APÊNDICE C – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.....</b>	<b>148</b>
	<b>APÊNDICE D – COMUNICAÇÃO AO ENTREVISTADO .....</b>	<b>149</b>

APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....	150
APÊNDICE F – CONSENTIMENTO PARA FOTOGRAFIAS, VÍDEOS E GRAVAÇÕES.....	151
APÊNDICE G – ENTREVISTAS TRANSCRITAS.....	152
APÊNDICE H – INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE DISCURSO .....	197
ANEXOS .....	251
ANEXO A – RESOLUÇÃO CFB Nº 207/2018 .....	251
ANEXO B – RESOLUÇÃO CFB Nº 399/93, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993 .....	257
ANEXO C – RESOLUÇÃO Nº 179, DE 26 DE MAIO DE 2017 .....	259

## 1 INTRODUÇÃO

Reconhecer que o objeto de trabalho do Bibliotecário<sup>1</sup> é a informação e suas fontes (livros, documentos, obras de arte, em formato digital ou convencional, entre outros) se faz importante para iniciar o diálogo sobre as funções desse profissional, cuja função primordial é realizar de forma segura, rápida e eficaz a mediação da informação entre aqueles que a necessitam e as suas fontes. Mas o que vem a ser informação? Pode-se dizer que a informação é um conjunto de dados a serem interpretados com o objetivo de transmitir uma mensagem. E, embora os cursos de bacharelado em Biblioteconomia ofereçam uma vasta gama de disciplinas, em diversas áreas do conhecimento, tais como gestão, tecnologia, ciências sociais, artes, entre outros, o Bibliotecário ainda é, muitas vezes, visto como um profissional extremamente técnico.

Na expectativa de alterar essa imagem puramente tecnicista, sua atuação pode e deve ir muito além das técnicas da Biblioteconomia. É importante compreender e valorizar seu papel político-social enquanto disseminador da informação, utilizando suas habilidades de forma coerente e competente, demonstrando capacidades empreendedoras e criativas, e, ainda, usufruir das inovações tecnológicas oferecidas no mercado a seu favor. Imprescindível, também, considerar os instrumentos normativos legais da profissão, da ética profissional, além, é claro, da legislação federal sobre os direitos de acesso à informação e a proteção de dados sensíveis e pessoais, objetivando que seu trabalho seja realizado com qualidade e ética.

Sua competência técnica e teórica, além de seu discernimento ético são primordiais, por exemplo, para as tomadas de decisões em ambientes empresariais; para a inclusão social e cultural nas entidades públicas; para a mediação da leitura e da produção literária nas escolas; e para a competência informacional nos espaços universitários e no mundo digital de comunicação, entre outros. É necessário que o Bibliotecário atente às legislações vigentes, atue com ética e, ainda, oriente os

---

1 Cumpre esclarecer a utilização do termo *Bibliotecário*, que referenciará o profissional, independente do gênero, uma vez que esta é a denominação legalmente relacionada à profissão do Bacharel em Biblioteconomia durante a execução de suas funções exclusivas na forma da lei. A designação *Bibliotecário* encontra-se na Lei nº 4.084/62, no Decreto nº 56.725/65 e na Lei 9.674/1998, assim como no Plano de Confederação das Profissões Liberais (CNPL) do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, no 19º Grupo – *Bibliotecários*.

usuários para que utilizem as informações de maneira adequada e de acordo com as leis relacionadas.

Muitos profissionais desconhecem a legislação básica de sua profissão e, principalmente, o Código de Ética Profissional, assuntos que devem ser bem compreendidos desde o início do contato com a área de atuação. Por isso, torna-se imprescindível que sejam oferecidas disciplinas, palestras e discussões já nos cursos de Bacharelado em Biblioteconomia sobre ética e sobre o papel social da profissão, como já vem sendo realizado em alguns estados brasileiros.

A profissão de Bibliotecário é regulamentada desde 1965, quando foram criados o Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) por meio do Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, regulamentando a Lei 4.084, de 30 de junho de 1962 e dispondo sobre o exercício da profissão no Brasil. O mesmo decreto estabeleceu a diferença entre as funções do CFB e dos CRB, que foram apresentadas na seção quatro desta pesquisa em maiores detalhes. Já em 2010, o CFB propôs que fosse adotada a denominação *Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia (Sistema CFB/CRB)* para referenciar os conselhos de fiscalização e de orientação profissional dos Bibliotecários, como uma estrutura orgânica única.

Sobre o Sistema CFB/CRB, portanto, atualmente se pode afirmar ser um órgão composto por um Conselho Federal e 14 (quatorze) Conselhos Regionais, cabendo ao primeiro às funções de coordenação e de supervisão, que foi assim estruturado “[...] para favorecer o planejamento e a execução de ações articuladas dirigidas à fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário no Brasil.” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017, p. 1).

Em 2010, o modelo de sistema foi aprovado e introduzido de forma documental e discursivamente, porém na prática os CRB seguiram considerando seus Regimentos Internos próprios em suas tomadas de decisões. Mesmo tendo como base referencial o CFB, os Regimentos Internos dos CRB não eram padronizados, e estruturalmente diferenciavam em muitos aspectos. Assim, em 2017, o sistema, finalmente, incorporou uma estrutura sistêmica oficial, unificando seus Regimentos Internos e o CFB orientou à padronização das ações dos CRB.

Segundo Ramos e Cortê *et al.* (2015, p. 19), “o Conselho Federal assume a função de órgão central do Sistema e os Conselhos Regionais, órgãos setoriais,

atuando de forma integrada em benefício da profissão." Sendo assim, os parâmetros adotados por uma jurisdição devem ser os mesmos adotados por outra. Observou-se que instrumentos normativos foram publicados a fim de padronizar e orientar a prática dos Conselhos Regionais, tais como o Regimento Interno e o Manual de Gestão do Sistema CFB/CRB. Contudo, esses vêm sendo adaptados às práticas já existentes, principalmente no que tange à fiscalização do exercício ilegal da profissão, e ainda pouco utilizados no que diz respeito à fiscalização da conduta ética do Bibliotecário.

Em se tratando de um sistema, portanto, considera-se relevante alinhar a forma que os CRB agem para que o Bibliotecário colabore com a ética profissional, de forma que sejam oferecidos serviços de qualidade à sociedade, fortalecendo o papel democrático das bibliotecas e, consequentemente, valorizando a atuação profissional do Bibliotecário no Brasil. Sendo assim, verifica-se a significância da investigação das relações entre a Ética Profissional e a atuação do Sistema CFB/CRB, refletindo sobre suas ações para que o Código de Ética seja conhecido, aceito e consentido pelos Bibliotecários, fortalecendo o incremento da profissão.

É a partir dessa concepção que se desenvolve essa pesquisa, apresentando o entendimento sobre ética daqueles que estão à frente da fiscalização e da orientação direta aos profissionais no mercado de trabalho, as ações desenvolvidas pelos órgãos competentes para que profissionais e futuros profissionais tenham clareza sobre o assunto e sobre a importância de sua postura ética perante a profissão, e ainda, as dificuldades e desafios encontrados para que isso se torne possível.

São, portanto, os Bibliotecários Fiscais - empregados<sup>2</sup> contratados pelos CRB – que têm contato direto com os profissionais e instituições de atuação profissional. Somente aos Bibliotecários Fiscais compete o direito de emitir autos de infração, tornando-os peça chave nas averiguações do comportamento ético, prático e social do Bibliotecário. É o entendimento desses profissionais que identifica as irregularidades existentes, possibilitando às Comissões de Fiscalização e de Ética Profissional o acompanhamento, análise e instruções necessárias.

---

2 O termo empregado será aplicado quando o texto se referir à pessoa que vende sua força de trabalho em troca de um salário, utilizando-se de um contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo este o enquadramento das pessoas contratadas pelos CRB, conforme o Regimento Interno do Sistema CFB/CRB (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017).

Aos Bibliotecários Fiscais compete a defesa da profissão por meio de visitas de inspeção e de diligência em instituições que executem funções e atividades de “[...] armazenamento, tratamento, recuperação e disseminação da informação em qualquer suporte.” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017, p. 33). Essas visitas têm como objetivo:

Averiguar se as atividades de planejamento, organização, direção, controle e execução dos serviços biblioteconômicos estão a cargo de Bibliotecário regularmente inscrito no CRB e em dia com suas obrigações, conforme disposto na Lei nº 4.084/1962 e no Decreto 56.725/1965, bem como se o seu desempenho está ou não contribuindo para o cumprimento da missão e o alcance dos objetivos institucionais. (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017, p. 33).

As motivações para a realização dessa pesquisa foram além da percepção pessoal e da necessidade profissional, uma vez que tive a oportunidade de atuar no CRB. Minha trajetória profissional me reportou à atuação enquanto Bibliotecária Fiscal do Conselho Regional de Biblioteconomia – 14º Região (CRB-14), jurisdição de Santa Catarina, onde desempenhei as funções por pouco mais de 02 (dois) anos, entre outubro de 2016 e dezembro de 2018. Observo, nesse momento, que durante a produção dessa pesquisa, alternarei a escrita entre primeira e terceira pessoa do singular. Essa decisão ocorre em decorrência da proximidade com o tema, cargo e atividades pesquisadas. Asseguro, contudo, que, durante a pesquisa e a análise dos discursos, mantive o distanciamento apropriado enquanto pesquisadora, não permitindo que minha vivência profissional interferisse na análise. Utilizei relatos da minha experiência prática apenas no sentido de complementar ou demonstrar percepções similares às relatadas pelos entrevistados ou aos resultados alcançados.

Ao exercer as funções específicas do cargo de Bibliotecário Fiscal, pude verificar inúmeras situações em que faltam conhecimentos sobre ética e conduta moral pelos Bibliotecários. Esse fato é reforçado ao registrar as falas de outros Bibliotecários Fiscais, apresentados nessa pesquisa. Para exemplificar, é possível citar que em visitas a bibliotecas escolares ou universitárias foram constatados casos de profissionais que atuavam sem registro ou, que mesmo com o registro em dia, não desempenhavam suas funções técnicas, sociais e políticas; ocorreram uma ou duas vezes de presenciar Bibliotecários que permitiam, ou praticavam, censura nas unidades de informação sob sua responsabilidade.

Tive conhecimento, também, de inúmeras vagas de emprego oferecidas por salários inaceitáveis que não foram recusados por profissionais, que não compreenderam que essa escolha desvaloriza a categoria profissional como um todo, respeitando as opções e motivações individuais para tal alternativa, entre outras situações. Pressuponho, então, que a ausência de entendimento das leis que regem sobre a profissão, assim como conhecimentos básicos sobre ética e deontologia (no caso dos Bibliotecários brasileiros), e, também, a falta de princípios morais podem resultar em ações desfavoráveis à profissão como um todo e à sociedade. É possível dizer que me identifiquei com muitas das situações e preocupações citadas pelos entrevistados.

Logo, mesmo após deixar as funções do referido cargo, percebi, ainda, a grande relevância social do estudo sobre ética profissional. E, por meio da experiência adquirida, a possibilidade de apresentar um relato sobre a atuação do Conselho de Fiscalização Profissional, além de contribuir para a melhoria do próprio Sistema CFB/CRB, em prol da profissão.

Ao longo desses 02 (dois) anos de atuação no Conselho de Fiscalização Profissional, pude perceber que o órgão tem potencial para fazer, na prática, com que as diretrizes de conduta ética determinadas no Código de Ética Profissional sejam mais bem disseminadas, de conhecimento dos Bibliotecários e, principalmente, colocadas em prática diariamente, fato que se deve iniciar pela preparação mais aprofundada dos próprios integrantes do Sistema CFB/CRB.

Além disso, analisando o histórico do Sistema CFB/CRB, reconheço que o CFB vem atualizando e aprimorando os Códigos de Ética Profissional do Bibliotecário desde que a primeira diretoria tomou posse (em 1966). E que, recentemente, publicou a Resolução CFB nº 207 de 09 de novembro de 2018, instituindo a quinta versão do Código de Ética<sup>3</sup>. Essas iniciativas de atualização do Código de Ética, por parte das diretorias do CFB, no decorrer dos anos, reflete a realidade de constante movimento do pensamento humano no que diz respeito às percepções da sociedade e das funções dos indivíduos nela. Ou seja, a influência do contexto histórico e político no entendimento da ética e da moral.

---

3 Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro, que orienta sobre as condutas do profissional no exercício de suas atividades.

Com relação à padronização de ações realizadas pelo Sistema CFB/CRB, constatei, por exemplo, a existência do Manual de Fiscalização, parte integrante do Manual de Gestão do Sistema CFB/CRB. Esse manual é utilizado como referência por todos os Regionais, e é discutido e atualizado periodicamente, no Encontro Nacional dos Bibliotecários Fiscais, organizado pelo CFB, a fim de padronizar os Processos Administrativos de Fiscalização. O manual citado, portanto, é a diretriz dos processos de fiscalização do exercício ilegal da profissão, em paralelo à Resolução CFB nº 197/2018<sup>4</sup>.

Apesar de contar com Código de Ética Profissional, Comissão de Ética Profissional, a Resolução CFB nº 399/1993<sup>5</sup>, e, ainda, alguns poucos artigos que mencionam a conduta do Bibliotecário na Resolução CFB nº 197/2018, o assunto *Ética Profissional* não se encontra no referido manual, nem em manual específico. Com isso, é possível que os procedimentos de abertura e andamentos de um Processo Ético se tornem confusos por desconhecimento de seu fluxograma. Essa situação foi confirmada nas entrevistas realizadas, a partir dos relatos sobre as dificuldades encontradas e, também, na identificação dos instrumentos normativos utilizados para análise das condutas éticas dos profissionais.

Os fatos descritos evidenciam a relevância social e profissional dessa pesquisa. Os empregados e conselheiros integrantes dos CRB têm a responsabilidade de oferecer um desempenho mais promissor, almejado pelos Bibliotecários com registro ativo na sua jurisdição, para que as devidas providências sejam tomadas.

Considerando as informações descritas; as publicações organizadas e os instrumentos normativos publicados pelo Sistema CFB/CRB sobre Ética Profissional e sobre a história do CFB, e, ainda, as poucas publicações científicas acerca da conduta ética profissional do Bibliotecário no Brasil, viu-se a oportunidade de aprimorar e incrementar o assunto, que contribuirá cientificamente na abordagem de uma temática tão fundamental para a sociedade e para a comunidade bibliotecária brasileira.

O problema de pesquisa desse estudo está relacionado à forma que o Sistema CFB/CRB orienta os profissionais sobre a prática da ética profissional na atuação

---

4 Resolução que trata dos procedimentos de fiscalização.

5 Resolução que trata sobre a aplicação de sanções do Código de Ética Profissional (publicado há 25 anos), complementado pelo Código de Ética (Resolução CFB nº 207/2018) em si.

biblioteconômica no Brasil. Por conseguinte, seu objetivo geral é *investigar as relações do Sistema CFB/CRB com a orientação e fiscalização da Ética Profissional do Bibliotecário brasileiro, a partir das percepções dos Conselhos Regionais (CRB)*, definindo-se como objetivos específicos:

- a) Coletar os discursos de Bibliotecários Fiscais do Sistema CFB/CRB a respeito de suas representações sociais sobre ética profissional;
- b) Identificar as ações e eventos promovidos pelo Sistema CFB/CRB, quanto à orientação e fiscalização sobre a Ética Profissional do Bibliotecário;
- c) Levantar os instrumentos normativos e as publicações do Sistema CFB/CRB, desde sua criação (1965), quanto à conduta moral e ética do Bibliotecário;
- d) Conhecer o Discurso do Sujeito Coletivo de Bibliotecários Fiscais de modo a identificar a representação social do Sistema CFB/CRB sobre a Ética Profissional do Bibliotecário Brasileiro;
- e) Propor uma formação aos Bibliotecários Fiscais de promoção a consciência ética na prática da fiscalização.

Com o intuito de facilitar a compreensão da estrutura deste trabalho, a sua apresentação foi dividida da seguinte forma: na seção 2 e 3 apresenta-se a fundamentação conceitual, abordando as questões relacionadas à *Ética*, conceituando e aprofundando sobre *Ética versus Moral*, suas correntes de estudo e a *Ética Profissional* e, ainda, sobre a *Ética Profissional do Bibliotecário*; os Órgãos de Classe, destacando os Conselhos Profissionais, e sua estrutura; os instrumentos normativos existentes; os Códigos de *Ética* do Bibliotecário brasileiro, assim como sua conexão com o Juramento do Bibliotecário; e o relacionamento entre o Sistema CFB/CRB e os processos ético-disciplinares.

Na seção 4 apresenta-se a fundamentação teórico-metodológica, exibindo as ideias da Sociologia do Conhecimento e da Representação Social, tais como o Construcionismo Social e o configuracionismo sócio-histórico, que darão o aporte necessário ao desenvolvimento da metodologia e da análise dos resultados. Na seção 5 apresentam-se os procedimentos metodológicos aplicados nesse estudo, conceituando, inclusive, a técnica de Análise do Discurso do Sujeito Coletivo. Na

seção 6 exibem-se o relato da experiência da coleta de informações e o perfil dos entrevistados.

A Representação Social Coletiva sobre Ética Profissional de Bibliotecários Fiscais, a partir do DSC, encontra-se na seção 7, juntamente com sua análise detalhada, a fim de responder aos objetivos específicos delimitados nessa pesquisa. Por fim, na seção 8 apresenta-se a proposta de produto final, sendo ele uma *Formação de Promoção à Consciência Ética aos Bibliotecários Fiscais*, entre outras sugestões de propostas de melhorias. E, por fim, apresentam-se as Considerações Finais.

## 2 ÉTICA

Ao analisar etimologicamente, Sánchez Vásquez (1993, p. 14) explica que o termo *Ética* (*ethica*, do latim; *ethiké* / *ethos*, do grego) surge na Grécia antiga, significando “caráter”, no sentido de “[...] forma de vida adquirida ou conquistada pelo homem.” Já o termo Moral (*mos* ou *mores*, do latim), representa o “costume”, no sentido de “[...] comportamento adquirido ou modo de ser conquistado pelo homem.” Dessa forma, *ethos* e *mos*, caráter e costume, teoria<sup>6</sup> e prática, não representam um comportamento natural, mas sim adquirido com exercício e hábito dos grupos sociais.

Entende-se, assim, que os estudos sobre ética e comportamento moral são um segmento da Filosofia, que estuda e analisa os costumes e comportamentos dos seres humanos. Porém,

Embora a história do pensamento filosófico esteja repleta deste tipo de ética, numa época em que a história, a antropologia, a psicologia e as ciências sociais nos proporcionam materiais valiosíssimos para o estudo do fato moral, não se justifica mais a existência de uma ética puramente filosófica, especulativa ou dedutiva, divorciada da ciência e da própria realidade humana moral (SÁNCHEZ VÁSQUEZ, 1993, p. 16).

Targino (2011, p. 132) compartilha a ideia de que o estudo sobre ética engloba:

[...] diretrizes e parâmetros destinados a apreciar a emissão de juízos referentes à conduta humana, suscetível de qualificação sob o ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a certa sociedade, seja de modo absoluto.

Souza (2002, p. 19) exibe a confusão intelectual sobre o entendimento de ética afirmando que “[...] a ética é difundida como um valor ‘universal’, acima de classes sociais, acima de ideias políticas, acima de valores – embora seja fundamentalmente um valor”, enquanto que a ética está, ou deveria estar, inserida nos movimentos das

6 “Conhecimento abstrato que se limita à exposição de caráter meramente especulativo, voltado para a contemplação da realidade, em oposição à prática e ao saber técnico; Conjunto de conhecimentos sistematizados que se fundamentam em observações empíricas e em estudos racionais e que, ao formular leis e categorias gerais, possibilitam classificar, ordenar e interpretar os fatos e as realidades da natureza”. Fonte: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues>

classes sociais, na atuação política, e na vida particular de cada indivíduo, como um valor construído.

A partir das ideias dos autores citados, percebeu-se a necessidade de individualizar os conceitos, uma vez que se assemelham e, muitas vezes, se completam. Portanto, estão conceituados a seguir: Ética e Moral, e apresentadas algumas Correntes Éticas conforme os estudos de diferentes filósofos, fundamental para a identificação dos Códigos de Ética do Bibliotecário Brasileiro – quarta<sup>7</sup> e quinta<sup>8</sup> versões (2002 e 2018, respectivamente) – a que mais se aproximam, apresentadas ainda nesse trabalho. Foi imprescindível, também, conceituar Ética Profissional, elemento central do problema de pesquisa.

## 2.1 ÉTICA VERSUS MORAL

Inicialmente, as discussões sobre ética eram norteadas, principalmente, pelas ideologias religiosas, assim como para determinar o exercício da razão por meio das ações do homem. Gomes (2009, p. 147), afirma que, por meio das teorias apresentadas por diversos filósofos da época, “[...] no século VI a.C., período marcado pela Filosofia como a da razão crítica, os códigos éticos universais adquiriram contornos mais evidentes e como esforço de autorreflexão da sociedade humana [...]”

Para Souza (2002), existem 02 (duas) vertentes que se destacam sobre ética: uma delas é caracterizada como um conjunto de princípios, enquanto a outra como um enumerado de regras. A primeira, “[...] rege ou orienta a ação das pessoas e das sociedades.” (SOUZA, 2002, p. 16), buscando reconhecimento. Já a segunda, que é mais conhecida e mais utilizada atualmente, trata de regras de conduta pessoal, institucional ou profissional.

Apesar da necessidade de diferenciá-las, é impossível separá-las; uma não existe sem a outra, assim como a relação Ética versus Moral. Afinal, o próprio desenvolvimento dos princípios individuais, de um grupo ou de uma sociedade como um todo, resulta na criação de regras.

---

7 Resolução CFB nº 042/2002 – Dispõe sobre o Código de Ética do Conselho Federal de Biblioteconomia.

8 Resolução CFB nº 207/2018 – Aprova o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro.

Sánchez Vásquez (1993, p. 11) afirma que “a ética é teoria, investigação ou explicação de um tipo de experiência ou forma de comportamento dos homens, o da moral, considerado, porém na sua totalidade, diversidade e variedade”, e ainda, que pode ser considerada a “[...] ciência do comportamento moral dos homens em sociedade.”

Dessa forma, a moral representa um apanhado de regras e normas criadas, comumente pela minoria para a maioria, com o objetivo de “[...] explicar, esclarecer ou investigar uma determinada realidade.” (SÁNCHEZ VÁSQUEZ, 1993, p. 10). Além disso, a representação da moral, assim como suas normas, modifica-se historicamente.

Sánchez Vásquez (1993, p. 14) resume a diferença entre moral e ética: “a ética não é a moral e, portanto, não pode ser reduzida a um conjunto de normas e prescrições; sua missão é explicar a moral efetiva e, neste sentido, pode influir na própria moral.”

A moral, portanto, é o ato e o costume propriamente ditos, ou seja, a ética avalia o comportamento, enquanto a moral é o comportamento em si. Esse, por sua vez, é analisado de acordo com valores adotados historicamente por indivíduos, predeterminados pela sociedade ou grupo ao qual estão inseridos. Por isso, muitas vezes, o entendimento de ética e moral se entrelaça e se confunde. Targino (2011, p. 136) refere-se à moral como o:

[...] conjunto de normas objetivas de conduta, consideradas válidas e bem-vistas, quer de modo absoluto ou relativo, que para determinado grupo social ou pessoa determinada e que, inevitavelmente, se alteram no tempo e no espaço.

Reforça-se a ideia de que a ética e a moral são sempre mutáveis, pelas características históricas ativas e presentes no processo de evolução humana, independente das características sociais e econômicas.

A moral, muitas vezes utilizada como sinônimo da Ética é, na verdade, o conjunto de valores baseados nos princípios éticos. Segundo Silva (2011, p. 30), “a distinção entre os termos é proveniente do Iluminismo, período que se caracterizou, entre outras coisas, pela substituição do paradigma da crença religiosa pelo da crença na ciência e na tecnologia.”

Dupas (2001, p. 76), afirma que tanto a ética quanto a moral:

[...] estão ligados à ideia de modos de agir determinados pelo uso. Mas a ética se esforça por desconstruir as regras de conduta que formam a moral, os juízos de bem e de mal [...] Ela [a ética] se esforça em descer até os fundamentos ocultos da obrigação; pretende-se enunciadora de princípios ou de fundamentos últimos. Por sua dimensão mais teórica, por sua vontade de remeter à fonte, a ética mantém uma espécie de primazia em relação à moral.

O ser humano tem liberdade nas decisões e ações (livre-arbítrio), porém sabe-se que lhe é cobrado a agir com ética, dentro de padrões preestabelecidos, respeitando os valores da sociedade ou do grupo do qual faz parte, concordando ou não com tais preceitos éticos.

Além disso, a ética existe como parâmetro para avaliar se um determinado comportamento é certo ou errado, aceitável ou não, o que é consideravelmente discutível, afinal o que é certo para um pode não ser para o outro. Targino (2011, p. 139) complementa afirmando que:

[...] é mera utopia defender uma ética universal, visto que valores, verdade e conceitos de bem e do mal variam de coletividade para coletividade, sujeitos para sujeitos, o que imprime à ética concepção sempre relativa e jamais absoluta.

Sánchez Vásquez (1993, p. 15) apresenta, ainda, a ética como “[...] parte de uma filosofia especulativa [...]” que é representada sem considerar a realidade ou as ciências, estando mais preocupada com os princípios universais da filosofia “[...] do que com a realidade moral do seu desenvolvimento histórico e real.”

Cada povo tem seus costumes, seus valores e parâmetros a serem seguidos, de acordo com o código de ética desenvolvido por seus antepassados. Dessa forma, o que é ético para um grupo ou povo pode não ser para outro. Além disso, a moral e a ética estão em constante movimento. Historicamente, verificam-se as alterações nas percepções do certo e do errado. Isso porque o ser humano está em constante transformação, assim como seus hábitos e costumes, impossibilitando que os princípios morais e éticos permaneçam estáticos por um período de tempo prolongado.

A ética entra em pauta, principalmente, quando se encontra diante de um dilema, ou de uma situação que requer uma decisão importante, que poderá afetar uma classe, uma categoria, um grupo, a sociedade como um todo. Então, tenta-se encontrar justificativas às hipóteses e assim avaliar a melhor decisão. Essa decisão deverá beneficiar o grupo como um todo, para que seja considerado ético.

Eco (1999) discorre que será permitido fazer ao próximo àquilo que aceitariam os que fosse feito a nós mesmos. E, ainda, conclui que existe a diferença na percepção do “outro”. Sendo assim, a ética tem o papel de garantir o bem-estar de um todo, respeitando o próximo como indivíduo. Todos têm a responsabilidade ética em preservar a vida, a saúde, a educação e os princípios morais que determinarão o futuro da sociedade.

Sánchez Vásquez (1993, p. 17) afirma que as questões fundamentais que giram em torno da ética, tal como a responsabilidade ética dos indivíduos, “[...] devem ser abordadas a partir de pressupostos filosóficos básicos, como o da dialética da necessidade e da liberdade.”

A partir do questionamento humano de sua existência e de sua responsabilidade social para com o outro e para com a comunidade, germina a ética e, por consequência seus estudos. Segundo Souza (2002, p. 18), “[...] a ética deriva diretamente da concepção de humanismo que o homem constrói, conforme as condições contextuais de que dispõe.”

A obra de Marcondes (2007) aborda o pensamento da ética por meio do ponto de vista de diversos pensadores, que contribuíram de forma direta ao estudo da ética e do comportamento humano. Para que essa abordagem fizesse sentido, segundo o autor, foi necessário contextualizar as análises dos filósofos, com o período histórico e a corrente de pensamento a que pertencem.

São inúmeros os estudos sobre a ética, por filósofos renomados, tais como Aristóteles, Kant, Nietzsche, Stuart Mill, entre outros. Cada um narra a trajetória da evolução dos estudos sobre ética, levando em conta o momento histórico vivenciado. Porém, mesmo com o passar dos anos, o estudo e a análise dos pensamentos desses filósofos continuam imprescindíveis.

Dessa forma, faz-se necessário refletir sobre as correntes éticas. Somente assim, será possível compreender os objetivos subjetivos dos Códigos de Ética do

Bibliotecário brasileiro, publicados ao longo dos anos, apresentados em forma de direitos e deveres. Percebe-se que é necessária a reflexão sobre a flexibilidade das opções que serão apresentadas adiante, combinando-as para que o exercício da conduta ética aconteça mais efetivamente.

É interessante considerar as teorias existentes sobre ética e compará-las, principalmente, para compreender a trajetória de evolução da ética. Alguns filósofos acreditam que o homem nasce bom, outros que esse aprende a agir com bondade e outros, ainda, que aprende pela força do hábito. Nesse sentido, Sánchez Vásquez (1993, p. 8) define que:

Muitas teorias éticas organizam-se em torno da definição do bom, na suposição de que, se soubermos determinar o que é, poderemos saber o que devemos fazer ou não fazer. As respostas sobre o que é o bom variam, evidentemente, de uma teoria para outra: para uns o bom é a felicidade ou o prazer; para outros, o útil, o poder, a autocracia do ser humano, etc.

Aristóteles foi o pioneiro na utilização do termo *ética* como é conhecido e utilizado nos dias de hoje, no sentido sistemático de normas e princípios. Sua teoria ficou conhecida como *Ética Nicômaco* e definiu a linha de estudo estratégica das discussões filosóficas sobre o assunto.

Para Aristóteles (1991), as práticas éticas têm como objetivo atingir a felicidade, que reflete a realização pessoal. Nesse contexto, as características humanas são norteadas por suas virtudes. Por isso, boa parte de sua discussão refere-se ao conceito de virtude moral e ao caráter individual. A felicidade só é alcançada, segundo o filósofo, quando as ações do ser humano, para obter esse sentimento de felicidade, são bem-feitas; quando as virtudes individuais são consideradas, e a qualidade do caráter individual torna possível sua realização (ARISTÓTELES, 1991).

Aristóteles (1991, p.10) compara, ainda, o comportamento humano aos dos deuses:

[...] se pergunta se a felicidade deve ser adquirida pela aprendizagem, pelo hábito ou por alguma outra espécie de adestramento, ou se ela nos é conferida por alguma providência divina, ou ainda pelo acaso. Ora, se alguma dádiva os homens recebem dos deuses, é razoável supor que a felicidade seja uma delas, e, dentre todas as coisas humanas, a que mais seguramente é uma dádiva divina, por ser a melhor.

Fazendo, assim, a ponte entre a ética da sociedade e a ética religiosa; descrevendo, também, que os deuses não cometem erros, e se não estão sujeitos a cometer erros não realizam ações, portanto não são reais. Isso implica na crença, na fé, no respeito pelo que não existe materialmente.

Seguindo a linha religiosa da discussão da ética, Eco (1999) questiona a possibilidade de convencer o ser humano a agir com ética sem pensar que existe um personagem Superior que julgará suas ações, assim como a oportunidade de acertar sem imaginar que Alguém dirá se a ação é correta ou não durante a sua existência.

Porém, independente do julgamento divino, para Aristóteles (1991) a excelência intelectual e moral só faz sentido se o indivíduo se apoderar de sua essência e se a colocar em prática, buscando, assim, a felicidade através da bondade. Com isso, é possível considerar que se as palavras bastassem, o mundo seria justo e correto.

Já no século XIX, Nietzsche surge com um pensamento mais radical, visando romper o predomínio do racionalismo, que, a partir de fundamentações levantadas por Kant, priorizava tanto a teoria quanto a prática, por isso determina que o ser racional deva ser autodeterminado<sup>9</sup>, a fim de ser sensato, moral e ético.

Para Nietzsche (2009), nada de racional existe nos atos morais e na prática da ética. Ao contrário disso, eles acontecem por meio da *moral do rebanho*, a partir da qual o sujeito se permite influenciar pelas crenças da maioria e segue sem raciocinar ou questionar. Além disso, o ser humano é regido pela constante ameaça do pecado e do julgamento final – reportando mais uma vez à ideologia religiosa *versus* ato moral – fazendo com que o mesmo reprema seus instintos mais naturais, suas vontades e, principalmente, sua criatividade, uma vez que a Igreja (e até mesmo o Governo) determina o que é certo ou errado.

Dessa forma, Marcondes (2007) descreve, também, a transformação conceitual, apresentada por Nietzsche, que, por intermédio dos níveis sociais, determinava-se o que era certo ou errado, o que era bom ou ruim. Nessa percepção, os bons intelectuais, nobres, aristocráticos, espiritualmente privilegiados, definiram a si mesmos como os justos e corretos, predeterminando, dessa forma, o que é um

<sup>9</sup> “Decisão ou determinação que se toma livremente, sem a influência de outrem; Faculdade de um povo determinar, pelo livre exercício do voto, o próprio destino político”. Fonte: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues>

comportamento aceitável para a sociedade. Portanto, uma minoria decide por uma maioria. E, na percepção de Nietzsche (2009), a maioria segue sem questionar<sup>10</sup>.

É Nietzsche que ressalta a relevância em contextualizar a moral (e consequentemente a ética) ao momento histórico de seus estudiosos, “[...] indicando a necessidade de comparar as várias visões de moral culturalmente existentes.” (MARCONDES, 2007, p. 105).

Segundo Gomes (2009, p. 157), “[...] a ética e o comportamento ético emergem da própria existência humana que consiste de razão e paixão”, e, dependendo da forma como a mesma é analisada, pode simbolizar utilidade, racionalismo, alteridade entre outros.

Considerando, então, que o conceito de ética e seu foco de estudo modificam-se de acordo com o momento histórico, realidades sociais e políticas, e correntes filosóficas de cada autor/filósofo, cumpre apresentar algumas correntes éticas que nos convidam a refletir sobre a Ética e a Ética Profissional.

## 2.2 CORRENTES ÉTICAS

Nessa subseção são abordadas algumas correntes éticas que, na visão da autora dessa pesquisa, traduzem o desenvolvimento dos códigos de conduta ética profissional do Bibliotecário brasileiro no decorrer de suas atualizações, que são apresentadas posteriormente. Afirma-se, portanto, que as correntes: Utilitarista, da Alteridade, do Discurso, da Responsabilidade, e Pós-Moderna refletem as realidades dos códigos de ética do Bibliotecário brasileiro, as necessidades da sociedade e a valorização da profissão.

### 2.2.1 Ética Utilitária

O precursor da Ética Utilitária foi Jeremy Bentham, que a introduz no final do século XVIII. Bentham (2000), afirma que a Ética do Utilitarismo aprova ou desaprova toda e qualquer atitude dos indivíduos, promovendo ou não a felicidade das partes

---

10 Os movimentos sociais mostram que a realidade atual não condiz com as ideias propostas por Nietzsche nesse sentido. E que, muitas vezes, as maiorias prejudicadas, se manifestam contra as decisões da minoria que obtiveram o poder para representar politicamente a sociedade.

interessadas. Bentham (2000, p. 14, tradução nossa) afirma, também, que a aplicação do princípio do utilitarismo vale a qualquer coisa ou situação que “[...] promova benefício, vantagem, prazer, qualidade ou felicidade [...] ou previna acontecimentos maldosos, dor, crueldade ou infelicidade [...] à parte interessada”, podendo esta ser comunitária ou individual.

Porém, Pródico, filósofo grego que inspirou Sócrates e Platão, entre outros, já havia analisado os desejos humanos *versus* a utilidade das decisões: “[...] a satisfação desses desejos está umbilicalmente ligada à utilidade de nossas ações junto à sociedade na qual estamos inseridos.” (GOMES, 2009, p. 148).

Stuart Mill também discorre sobre a Ética a partir do Utilitarismo, ganhando força na passagem dos séculos XVIII e XIX. Marcondes (2007) afirma que Stuart Mill foi um dos maiores defensores, no século XIX, da corrente do Utilitarismo, seguindo a vertente político-liberal. De acordo com autores que trataram da Ética do Utilitarismo no século XVIII, tais como Helvétius e Bentham, estudos teóricos se referem à Ética como sendo a ação que prevalecerá para a maioria da sociedade, sendo ela parte do Iluminismo, e, consequentemente, aliada à Reforma Social e à Revolução Francesa.

De acordo com este princípio universal, o bem seria aquilo que maximiza o benefício e reduz a dor ou o sofrimento. Terão mais valor de um ponto de vista ético, portanto, as ações que beneficiarem o maior número de pessoas possível (MARCONDES, 2007, p. 116).

Nessa teoria, porém, não ficam claras as causas do prazer, da felicidade e da satisfação do coletivo. Mill (2001, p.10, tradução nossa) defende o Utilitarismo como sendo o Princípio da Máxima Felicidade, ou seja “[...] as atitudes estão corretas na mesma proporção que tendem a promover felicidade, incorretas quando tendem a proporcionar o oposto da felicidade”. Porém, segundo Marcondes (2007), mesmo para um filósofo liberal, somente alguns fatos históricos seriam considerados para a determinação da liberdade e dos direitos dos indivíduos. Mesmo assim, o Utilitarismo avançou pela Idade Contemporânea, e foi considerada a principal corrente ética por muitos anos. Inspirando “[...] concepções políticas como a de bem-estar social e conceitos como o de maximização do benefício” (MARCONDES, 2007, p. 117). Ainda hoje, é a corrente ética que sustenta o modelo de desenvolvimento capitalista.

## 2.2.2 Ética da Alteridade

O Utilitarismo, controverso ao Racionalismo, foi fortemente criticado, principalmente pelos pensadores da ideia de Ética a partir da Razão, como, por exemplo, Kant, principalmente porque, se existe uma maioria favorecida, existe, por consequência, uma minoria desfavorecida. A moral e a ética não devem ser determinadas para beneficiar um grupo de indivíduos apenas, mas sim uma sociedade como um todo, como determina a Ética da Alteridade, por exemplo.

Silva (2011) discorre que o desenvolvimento das correntes éticas leva o estudo muito além do eu, tornando-se uma tendência da evolução dos pensamentos sobre moral e ética. Schopenhauer (1995), filósofo alemão do século XIX, afirma que as atribuições e estudos relacionados à ética devem ser sempre pensando no próximo. Sendo assim, a benevolência e o altruísmo são essenciais para que a ética esteja envolvida nas relações interpessoais. Aricó (2001, p. 129) resume:

A única ética possível estrutura-se na relação do sujeito com o outro, em que é importante ser preservado o complexo espaço para a intersubjetividade. [...] só nessa relação do sujeito com o outro podemos construir os valores éticos acerca do bem e do mal. [...] [A ética] Representa também a relação do indivíduo com as instituições [...] com a sociedade.

A necessidade de tratar o próximo com mais humanidade fez com que pensadores inovassem no âmbito do tema sobre ética. Pivatto (2000, p. 88), mediante a análise de filósofos que determinam a necessidade de pensar no coletivo, no outrem, tal como Emmanuel Lévinas, que afirma que na Ética da Alteridade se estudam as relações humanas, afirma que:

A ética torna-se o eixo fundamental precisamente porque contém e revela a possibilidade e a realidade do além do ser e da identidade do mesmo como transcender para o outro numa relação responsável que Lévinas chama de alteridade.

Essa corrente filosófica foi apresentada já no Século XX, e é imprescindível a contextualização do período, dos acontecimentos e das experiências vivenciadas pelos filósofos da época: Lévinas foi prisioneiro judeu na Segunda Guerra Mundial (1939). Uma vez que é impossível ignorar a perseguição nazista aos judeus naquele

período histórico, “Lévinas substitui a subjetividade pensada como fria racionalidade pela moralidade do homem que não se frustra ao apelo vindo do outro” (PIVATTO, 2000, p. 82).

Ao pensar em alteridade, percebe-se o anseio por abandonar o individualismo, o egoísmo e o isolamento criados, também, pelo avanço das tecnologias. A ideia de simplesmente ser bom e correto não é suficiente. Sente-se uma extrema necessidade de ir muito além, pois, ao pensar no próximo, pensa-se, consequentemente, no coletivo. Lévinas (1971 *apud* Pivatto, 2000, p. 90) complementa: “a relação de alteridade com o outro prolonga, a área social cotidiana, a relação com o infinito.” A alteridade existe, portanto, quando o bem ao outro é feito sem a necessidade de ser recompensado, não sendo necessária a simultaneidade, a troca, a interdependência.

### **2.2.3 Ética do Discurso**

Além da Ética da Alteridade, estudou-se sobre a Ética do Discurso ou Comunicativa, também no Século XX, contrariando e questionando o Utilitarismo, que prevalece por tanto tempo. Tugendhat (2003, p. 162) a apresenta como sendo um “[...] fenômeno especificamente alemão, do fim dos anos 60 e dos anos 70 [...]”, e, segundo o autor, foi discutida em todo o mundo por meio das análises de Apel e Habermas:

Apel parece antes ter sido o pioneiro, particularmente com seu ensaio *O a priori da comunidade de comunicação e os fundamentos da ética* (1967), mas ele sobrecarregou o conceito com pretensões transcendentais que foram recusadas por Habermas. As análises de Habermas me parecem mais claras e de contornos mais definidos (TUNGENDHAT, 2003, p. 162).

O objeto da teoria da Ética do Discurso, portanto, é a comunicação, uma vez que o “[...] consenso é racional quando é estabelecido numa situação de fala” (TUNGENDHAT, 2003, p. 163), apresentando uma situação ideal de comunicação e de entendimento, que para o autor, “é definida por Habermas através de uma série de regras básicas cuja observação é condição para que se possa falar de um autêntico discurso.” Outra condição primordial para a prática da Ética do Discurso é oportunizar a igualdade de voz a todos os envolvidos no diálogo.

Ao pensarmos, porém, na atual conjuntura de uma sociedade capitalista, é possível afirmar que essa igualdade não existe. Os grandes meios de comunicação dominam o mercado da informação, permitindo, dessa forma, a disseminação de interesses próprios na formação do discurso.

O discurso é abordado novamente nesta pesquisa, na seção 5, uma vez que a metodologia utilizada para alcançar os resultados da mesma foi a análise do Discurso do Sujeito Coletivo, fazendo-se necessário aprofundar sobre o tema na Fundamentação Teórico-Metodológica.

#### **2.2.4 Ética da Responsabilidade**

Ao final da década de 1970, o filósofo alemão Hans Jonas apresenta à sociedade mais uma nova corrente ética, o Princípio da Responsabilidade. Assim como Lévinas, Jonas vivenciou a perseguição aos Judeus (DUPAS,2001). Jonas (2006) visa a discussão dos ideais do desenvolvimento do ser humano, por meio de uma perspectiva globalizada, remetendo ao Princípio da Responsabilidade. Para Jonas (2006) é esse princípio que norteia a ética e a moral, fazendo com que cada indivíduo sinta-se responsável pelas consequências de suas ações.

Giacobia Júnior (2000, p. 194), ao estudar a principal obra de Hans Jonas, relata que a ideia apresentada por ele propõe, a partir da intervenção tecnológica e da própria natureza do homem, a legitimação da trajetória da filosofia no “[...] plano do ser e da existência para o plano do dever-ser” e procura apresentar “[...] a ideia de dever e responsabilidade do agente humano relativamente à natureza e ao futuro das próximas gerações.”

O autor citado salienta, ainda, que as escolhas e a dimensão das atitudes do ser humano é potencializada pelo avanço tecnológico, uma vez que seu poder, força e capacidade resultam na perspectiva de responsabilidade. Afinal, ao considerá-la diferente das éticas antigas, as decisões do homem “[...] podem danificar crítica e irreversivelmente a natureza e o próprio homem.” (GIACOIA JÚNIOR, 2000, p. 197).

Jonas (2006) já previa essa crise da responsabilidade moral em tempos de larga disseminação da informação, uma vez que descreveu o fato de haver tanto poder ligado à informação e ao mesmo tempo tão pouca orientação para que seu uso seja racional e inteligente.

É, portanto, a partir da Ética da Responsabilidade que se pode verificar a iniciativa de pensamento sobre responsabilidade social, percebida necessária pela sociedade, que tem reivindicado ações e programas voltados para o desenvolvimento social.

### 2.2.5 Ética pós-moderna

Bauman (1997), por sua vez, apresenta a abordagem pós-moderna da ética que não consiste, obrigatoriamente, na rejeição aos conceitos morais com características modernas. A abordagem pós-moderna abandona, contudo, a distinção entre o certo e o errado representados nos aspectos tradicionalmente modernos da vida. O autor levanta o valor do pensar antes de agir:

A avaliação é parte indispensável da escolha, da tomada de decisão; é necessidade sentida por humanos como tomadores de decisão, necessidade sobre a qual raramente refletem os que agem apenas por hábito (BAUMAN, 1997, p. 9).

Essa avaliação faz pensar que o que é útil nem sempre é bom, certo ou verdadeiro: “o ‘modo certo’, uma vez unitário e indivisível, começa a dividir-se em ‘economicamente sensato’, ‘esteticamente agradável’, ‘moralmente apropriado’. As ações podem ser certas num sentido, e erradas noutro.” (BAUMAN, 1997, p. 9).

A crise na responsabilidade moral da sociedade capitalista, intitulada *pós-moderna*, apresentada por Bauman (1997, p. 24), reflete a necessidade de “[...] conhecimento e capacidades morais com mais frequência, e com mais urgência, que de qualquer conhecimento das ‘leis da natureza’ ou das capacidades técnicas.”

Além disso, constata-se uma incerteza moral nos dias atuais, principalmente com o advento das tecnologias da comunicação, do fluxo de informação e, por consequência da sua credibilidade. Muitas vezes reconhece-se a necessidade de conhecimento, de informações, porém existe a dúvida sobre a confiabilidade das fontes. A confiança injetada a essas fontes depende muito da veracidade das informações apresentadas, que também refletem ideologias e interesses.

## 2.3 ÉTICA PROFISSIONAL E DEONTOLOGIA

Pensar em Ética Profissional não significa abordar somente a nobreza dos serviços oferecidos. Aranalde (2005, p. 347) confirma que, quando uma atividade profissional é bem executada, “[...] pode ser considerada como uma excelência técnica.” Porém, a análise de existência de ética durante o exercício de suas funções depende do comportamento humano propriamente dito:

Obviamente, o exercer bem ou mal essa função técnica influí na maneira como esse ser humano se vê eticamente, bem como a maneira como é visto pelos outros. Portanto, a referência ética recai sempre sobre o ser humano no conjunto de suas atividades e práticas (ARANALDE, 2005, p. 347).

A Ética Profissional surge em meados do século XVIII, com o filósofo inglês Jeremy Bentham, que introduz a Deontologia. Esse período foi marcado pelo liberalismo, portanto, para o referido estudioso, o ato moral e suas regras traduziam o Utilitarismo, porém, a Deontologia vai muito além desse, e a Corrente Deontológica de Bentham apresenta questões práticas e objetivas ao delimitar aptidões e atividades, assim como direitos e deveres direcionados a um determinado grupo profissional.

Ao considerar que o termo Deontologia reflete o significado de dever ou obrigação profissional, pode-se dizer que a mesma foi apresentada com a finalidade de delimitar regras e diretrizes de conduta profissional, como já previa Kant, também durante o século XVIII, através do Imperativo Categórico. A ética Kantiana procura delimitar a ética e o legal – juridicamente – através de argumentos com base no dever ético e moral, como a própria Deontologia. Isso ocorre pelo fato de que a ética depende muito mais do caráter individual do ser humano do que de um código preestabelecido de regras a serem seguidas (ARANALDE, 2005).

Aranalde (2005, p. 362) conclui a análise sobre a doutrina de Kant afirmando que “[...] o conteúdo ético das ações não pode ser materialmente determinado através de um código.” Isso por que, segundo o autor, a postura ética parte dos termos de adesão pessoal, colocando o indivíduo como ser humano, com caráter e interpretações diferentes, “[...] dessa perspectiva, procura avaliar as consequências de suas ações frente aos outros seres humanos, num contexto compartilhado.”

Targino (2011, p. 137), ao apresentar a etimologia do termo em questão, define-o como “[...] ciência do dever, designando os preceitos doutrinários relativos às diversas profissões.” Sendo assim, a Deontologia pode ser contextualizada, dependendo da área profissional a qual foi desenvolvida, e, “[...] ressignifica a ideia de cumprimento de dever ou obrigação. [...] essa ressignificação [...] leva o mesmo a representar a necessidade das pessoas, no exercício dos papéis profissionais [...]” (SOUZA, 2009, p. 134).

Rasche (2005, p. 56) esclarece que a temática *ética profissional* versus *deontologia* envolve algumas limitações para discussão,

[...] dado que a ética aplicada ao estudo das condutas de membros de uma dada profissão envolve discutir, por exemplo, a carga ideológica presente na organização das profissões. Além disso, remete para relações de poder existentes na relação das profissões com usuários e a sociedade, bem como, entre os membros que compõem a categoria e membros de outras profissões. Fora isso, esta temática evidencia no uso corrente do termo, incoerências quanto à menção da “ética profissional” utilizada para designar a chamada ‘deontologia’.

A partir dos estudos realizados, pode-se afirmar que é mais utilizado o termo *ética profissional* do que *deontologia*, para elencar as normas e regras para uma determinada profissão. Ainda considerando os estudos de Souza (2002, p. 55) sobre o tema, verifica-se que a Deontologia é apresentada na forma de um Código de Conduta Ética Profissional, uma vez que a conceitua como:

[...] o elenco de determinações objetivas, instruções operacionais e de cunho prático, que os membros de um grupo profissional devem seguir, no exercício de suas atividades, para garantir a uniformidade, em todos os seus aspectos e lugares, do trabalho e ação do grupo, como se fosse a ação de um único indivíduo.

Dessa forma, são criados os chamados Códigos de Ética, que, muitas vezes, são códigos morais ou de conduta ética, desenvolvidos por um grupo de pessoas, considerando o bem-estar de uma maioria do grupo ao qual pertence, tais como: códigos de ética religiosos, bioética – relacionado à medicina –, códigos de ética ecológicos, códigos de ética profissionais, entre outros, seguindo, muitas vezes, a linha utilitarista dos estudos sobre ética.

Em se tratando dos Códigos de Ética Profissionais<sup>11</sup>, é possível perceber que a sociedade espera que os profissionais de uma área de atuação em comum comportem-se de maneira padrão, respeitando a conduta ética, o serviço prestado e a comunidade em geral. Além disso,

[...] a defesa da ética nos dias de hoje – no interior de uma sociedade profissionalista – serve para que as corporações profissionais busquem afirmar os limites de seus campos, ou seja, para realçar a igualdade de pares, reafirmando suas diferenças (os outros são desiguais) em relação à sociedade ampla e em relação à comunidade toda (SOUZA, 2002, p. 20).

Ao analisar os Códigos de Ética, principalmente os profissionais, verificou-se que os mesmos são criados em tom punitivo, prevendo as consequências para determinado grupo em caso de não cumprimento. Assim, o comportamento do indivíduo está diretamente ligado ao medo da punição, e a punição estabelecida pelo temor do (mal) comportamento do indivíduo. Aristóteles (1991) apresenta o cenário em que o ser humano, na maioria das situações, não é movido pela honra, mas sim pelo temor da punição.

Dessa forma, como apresenta Souza (2002), a ética oculta, muitas vezes, sua verdadeira intenção, com características mais aproximadas de uma ideologia e não da solução às necessidades informacionais da sociedade contemporânea, como acontece nas mais variadas relações sociais.

Porém, considerando os tempos atuais, a Era da Informação e o *boom* tecnológico, e que se vive em constante evolução moral, a sociedade encontra-se em dois momentos distintos: verifica-se a ascensão da preocupação em focar as ações e planejamentos nos indivíduos, na sociedade e no comportamento social; ao mesmo tempo em que se tenta adequar à Era da Informação, ponderando o desenvolvimento tecnológico do processamento da informação e do conhecimento.

Para Castells (2006), as tecnologias da informação e comunicação vêm para potencializar o desenvolvimento das redes sociais, ocasionando uma reformulação da organização social como um todo, uma vez que o volume informacional é alterado

---

11 Que podem seguir diversas correntes éticas, a exemplo do Código de Ética Profissional do Bibliotecário brasileiro vigente, que é um Código Deontológico; porém, o Código de Ética do Bibliotecário norte-americano segue a Corrente Utilitarista.

exponencialmente. Pizarro (2010, p. 17) também observa que, “a atual dinâmica econômica exige das pessoas flexibilidade e adaptação a constantes mudanças tecnológicas.”

Este contexto de ampla necessidade moral em que se encontra a sociedade atual traz a importância de analisar se os Códigos de Ética Profissionais atendem realmente às expectativas da sociedade e dos profissionais, assim como se esses se adaptam aos ambientes de trabalho disponíveis.

Verifica-se que existe uma tendência em modificar a tecnicidade da ética profissional, ou seja, deixar de focar somente nas qualidades técnicas do profissional durante o desempenho de suas funções. Aranalde (2005, p. 352) também aborda o dilema apresentado, afirmando que existe sim a necessidade de dominar uma técnica profissional para exercer de forma exemplar uma função, “[...] mas uma perspectiva ética remete seu olhar para uma formação integral como ser humano.” Sendo assim, é de responsabilidade de todos, categoria profissional e sociedade, participar e influenciar seus órgãos representantes a produzir diretrizes mais humanas, porém sem abandonar a valorização das técnicas profissionais.

### 3 ÉTICA PROFISSIONAL DO BIBLIOTECÁRIO BRASILEIRO

O Bibliotecário, na sua grande maioria, desempenha suas atividades de forma técnica e teórica, porém como diria Souza (2002, p. 117), “[...] deve-se considerar a convivência humana, portanto, agir primeiro como pessoas e, depois, em seus papéis.” Essa atitude facilita o vínculo com o ambiente de trabalho e com a sociedade. Esse profissional necessita, também, ter pleno conhecimento de seus direitos e deveres para que sejam colocadas em prática toda sua técnica e função social.

Muitas ferramentas são postas a favor dos Bibliotecários, que não precisam trabalhar sozinhos, sem apoio institucional ou legal. Para tanto é imprescindível conhecer o que está a sua disposição, tais como os Órgãos de Classe e as legislações que resguardam sua integridade profissional.

#### 3.1 BIBLIOTECÁRIO BRASILEIRO: Órgãos de Classe

Os Órgãos de Classe Profissional, ou Entidades de Classe, têm como objetivo geral contribuir para com a sociedade, assim como valorizar e fortalecer uma categoria profissional; fiscalizar o exercício da profissão, e auxiliar no seu desenvolvimento. Estão divididos em categorias, e na Biblioteconomia brasileira destacam-se as Associações, os Sindicatos e os Conselhos Profissionais, cada um deles com suas características e funções específicas, assim como com datas díspares de surgimento na sociedade.

Segundo Moro *et al.* (2015, p.22), “[...] foi a regulamentação profissional que fez surgir no Brasil uma série de entidades com naturezas e responsabilidades técnicas, políticas e sociais distintas, mas interdependentes.” Ribeiro; Miranda e Reis (2013) enfatizam que os três órgãos devem atuar em parceria, cada qual com suas funções, porém com objetivo geral em comum – a valorização da profissão –, um complementando e auxiliando o outro. Entretanto, verifica-se que nem todas as jurisdições brasileiras contam com representantes dos três órgãos, fazendo com que ações deixem de ser desenvolvidas.

Nesta seção, tratou-se especialmente do Sistema CFB/CRB: sua criação, funções e ações desenvolvidas. Algumas atividades e ações são exclusivas dos Conselhos Profissionais, tais como a fiscalização do exercício ilegal da profissão, que

abrange inúmeras situações, inclusive o cumprimento do Código de Ética Profissional, e a publicação e atualização do próprio Código de Ética, buscando satisfazer a categoria como um todo, além de acompanhar as tendências e necessidades evolutivas da profissão. De tal modo, foi apresentado em seguida, o Código Deontológico do Bibliotecário brasileiro, destacando sua evolução até a versão atual, suas características e alterações ocorridas durante as últimas cinco décadas.

### **3.1.1 Associações Profissionais**

As Associações Profissionais são responsáveis pela educação continuada dos profissionais, oferecendo cursos, promovendo eventos, mantendo grupos especializados de estudo; fomentam, ainda, a publicação de periódicos da área, entre outros. Rasche (2005) complementa que as associações representam politicamente os profissionais, originando maior interlocução entre os associados e, também, entre os profissionais e a sociedade, fato que possibilita e fortalece o diálogo e a troca de experiência. O Movimento Associativo só acontece com a participação de profissionais engajados por um objetivo em comum, que lutam por melhores condições e para dar visibilidade à profissão como um todo.

No Brasil, a primeira Associação de Bibliotecários surge em 1938, segundo Ramos e Cortê *et al* (2015, p. 26), no estado de São Paulo, “[...] impulsionando o avanço da formação desse profissional no país.” Já a entidade representativa do movimento associativo brasileiro surge em 1959. A Federação das Associações de Bibliotecários (FEBAB), hoje chamada *Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições*, é classificada como uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sua função primordial é defender e auxiliar o desenvolvimento da profissão no Brasil, exercendo seu papel político para a abertura de discussões sobre a profissão (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES, 2019).

### **3.1.2 Sindicatos Profissionais**

Já os Sindicatos são responsáveis pelas questões trabalhistas, tais como acordos coletivos e piso salarial (MOREIRA, 2002). Apesar de existirem doutrinas

diversas a respeito do enquadramento jurídico-administrativo – pessoa jurídica de direito privado ou público –, o entendimento nacional – do Brasil, atualmente – é que essas instituições contam com personalidade jurídica de direito privado, porém atuam a favor dos interesses públicos. A legalidade de criação e funcionamento do sistema sindical é amparada pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016). Sua função envolve a luta social do trabalho, protegendo e defendendo os interesses comuns de uma determinada classe trabalhadora ou de uma profissão. Atuam diretamente na proteção legal/trabalhista, auxiliando o incremento e fortalecimento da profissão.

### **3.1.3 Conselhos Profissionais – Sistema CFB/CRB**

Por fim, há os Conselhos Profissionais que representam legalmente a profissão diante do Estado, registram e fiscalizam os profissionais de uma área em comum e, em parceria com os demais órgãos de classe, atuam pela valorização da profissão. Os mesmos dependem da aprovação dos órgãos do Estado para sua criação e funcionamento, e seu direito de exercício também está resguardado na Constituição Federal de 1988, seu surgimento e suas características foram detalhadas a seguir.

Os Conselhos de Fiscalização Profissional são Autarquias Federais Especiais de personalidade jurídica de direito público, “[...] mais precisamente, ao denominado Regime Jurídico Administrativo.” (FREITAS, 2001, p. 64). É o órgão que representa uma determinada profissão perante o Estado e tem como funções principais: fiscalizar o exercício da profissão, registrar os profissionais habilitados, zelar pelo cumprimento da legislação vigente, assim como contribuir com a promoção e valorização da profissão, entre outros.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, (BRASIL, 2016) prevê o livre exercício das profissões, desde que atendida às qualificações profissionais exigidas por lei. Para Ramos e Cortê *et al.* (2015, p. 16),

As profissões surgem não por força do Estado, mas por demanda da sociedade, com base nas necessidades sociais ocorridas em diversos contextos e momentos históricos. Uma vez existindo, é preciso organizá-las, preservando e zelando pelos interesses coletivos e não individuais ou corporativos.

Dessa forma, o Estado delega, constitucionalmente, a responsabilidade de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão aos Conselhos Profissionais. Entretanto, as entidades de Fiscalização Profissional surgem, segundo Freitas (2001, p. 20), “[...] fruto da Revolução Industrial, do Liberalismo, da Revolução Francesa”, portanto nos séculos XVIII e XIX, logo após a criação dos Direitos do Trabalho, coincidindo com a apresentação dos estudos sobre Deontologia. Na Europa Ocidental, até a Revolução Francesa, predominava o corporativismo, que foi perdendo seu espaço para o exercício liberal das profissões.

No Brasil não foi diferente: “[...] mesmo antes da Proclamação da Independência, a liberdade de trabalho começou a ser privilegiada.” (FREITAS, 2001, p. 25). Porém, a liberdade de atuação, sem qualquer exigência para seu exercício, culminou em diversos problemas à sociedade como um todo, que percebeu o mau serviço oferecido, uma vez que não era necessário conhecimento específico para a atuação na medicina, no direito, na educação; enfim, as profissões eram literalmente liberais e liberadas.

Dessa forma, os governos – na Europa ocidental, no mundo e, inclusive no Brasil – sentiram a necessidade de se responsabilizarem pelo controle do exercício profissional. Assim, em meados do século XIX, profissionais brasileiros da área jurídica, recém-formados e prestes a entrar no mercado de trabalho, propuseram-se a disciplinar o exercício das profissões, surgindo, dessa forma, o que hoje é a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), “[...] a primeira entidade de fiscalização profissional [...]” (FREITAS, 2001, p. 29) no País. O autor citado revela, ainda, que após a criação da OAB, outras categorias profissionais se mobilizaram, tendo em vista o crescimento do mercado de trabalho e do surgimento dos cursos superiores pelo Brasil. Com o tempo, surgiram outros conselhos profissionais.

Vale ressaltar que o reconhecimento e a regulamentação profissional são imprescindíveis para assegurar os interesses da sociedade quando necessitam de serviço especializado, garantindo, assim, a oferta de profissionais qualificados e habilitados para executar determinadas atividades.

Assim, como menciona Freitas (2001), percebe-se que a criação dos Órgãos de Classe da Biblioteconomia, no Brasil, está relacionada ao advento da Biblioteconomia, de seus cursos preparatórios e do crescimento do mercado de trabalho aos profissionais da área. Para entender, então, o surgimento dos Conselhos

de Fiscalização Profissional do Bibliotecário no Brasil, far-se-á necessária uma breve análise cronológica dos acontecimentos envolvendo a Biblioteconomia e seus marcos legais no País. Analisando documentos, publicações científicas e relatórios internos do próprio Sistema CFB/CRB foi possível chegar à seguinte cronologia:

O primeiro curso de Biblioteconomia no Brasil surgiu em 1911, no estado do Rio de Janeiro, oficializado pelo então diretor da Biblioteca Nacional, Manuel Cícero Peregrino da Silva: “[...] esse curso começou a funcionar somente em 1915, na própria Biblioteca Nacional.” (RAMOS E CORTÊ *et al*, 2015, p. 26), sucedido da criação de cursos semelhantes no estado de São Paulo – em 1929 e 1933. Registrhou-se, portanto, um interessante movimento ocorrido na década de 1930 quando, segundo Ramos e Cortê *et al* (2015, p. 26),

[...] a biblioteconomia começou a progredir em passos mais largos, com a criação da primeira Escola de Biblioteconomia [...]. Essa Escola, dirigida por Rubens Borba de Moraes [...] convidou bibliotecários de todo o país, os quais, retornando aos seus Estados, foram, aos poucos, envidando esforços no sentido de criar novos Cursos e Escolas de Biblioteconomia, especialmente nas Universidades Federais.

Mais de vinte anos depois, em 1958, iniciou-se o reconhecimento da profissão de Bibliotecário: profissionais engajados politicamente conquistaram a inclusão da denominação *Bibliotecário* no grupo de profissões liberais do Ministério do Trabalho, culminando na publicação da Lei Federal nº 4.084 de 1962, que, regulamentada pelo Decreto 56.725 de 1965, reconhece oficialmente a profissão no País e cria o CFB. Ramos e Cortê *et al* (2015, p. 27) explicam, também, que: “a década de 1960 foi importante para a Biblioteconomia, em se tratando da estruturação e organização da área.”

Em 1966, portanto, oficializou-se a existência do Conselho de Fiscalização Profissional do Bibliotecário brasileiro por meio da primeira diretoria do CFB empossada e a criação dos CRB, delegando funções específicas ao CFB e aos CRB. Assim, ao CFB, coube a atribuição de “[...] orientar e supervisionar o exercício da profissão [...]” (BRASIL, 1965), já aos CRB ficaram determinadas as atividades operacionais de “[...] fiscalizar o exercício da profissão de Bibliotecário, punindo as infrações [...]” (BRASIL, 1965).

No primeiro ano de gestão do CFB, sob a presidência de Laura Garcia Moreno Russo, em 1966, os CRB recebem, segundo Ramos e Cortê *et al* (2015, p. 33), suas siglas, jurisdições e local de suas sedes. Assim, a primeira configuração dos CRB foi: CRB-1 atende a jurisdição de Goiás, Mato Grosso, Acre, Rondônia e o Distrito Federal; CRB-2 atende a jurisdição de Pará, Amazonas, Amapá e Roraima; CRB-3 atende a jurisdição de Ceará, Maranhão e Piauí; CRB-4 atende a jurisdição de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Fernando de Noronha; CRB-5 atende a jurisdição de Bahia, Sergipe e Alagoas; CRB-6 atende a jurisdição de Minas Gerais; CRB-7 atende a jurisdição de Espírito Santo e Rio de Janeiro; CRB-8 atende a jurisdição de São Paulo; CRB-9 atende a jurisdição de Paraná e Santa Catarina, e CRB-10 atende a jurisdição de Rio Grande do Sul. Outros regionais foram criados posteriormente, modificando a configuração original para melhor atender o território nacional, desmembrando ou unindo jurisdições.

Atualmente a configuração do Sistema CFB/CRB conta com 14 (quatorze) Conselhos Regionais, apesar de terem sido criados os CRB-11, CRB-12, CRB-13, CRB-14 e CRB-15 com o objetivo de descentralizar as ações, em 2010 ocorreu a extinção do CRB-12, que atendia a jurisdição de Espírito Santo, “[...] devido às dificuldades de manutenção das atividades em consonância com a legislação atinente à natureza dos conselhos.” (RAMOS E CORTÊ *et al*, 2015, p. 73). Portanto, os 14 (quatorze) Conselhos Regionais ativos são: CRB-1 – Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; CRB-2 – Pará, Amapá e Tocantins; CRB-3 – Ceará e Piauí; CRB-4 – Pernambuco e Alagoas; CRB-5 – Bahia e Sergipe; CRB-6 – Minas Gerais e Espírito Santo; CRB-7 – Rio de Janeiro; CRB-8 – São Paulo; CRB-9 – Paraná; CRB-10 – Rio Grande do Sul; CRB-11 – Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima; CRB-13 – Maranhão; CRB-14 – Santa Catarina; CRB-15 – Paraíba e Rio Grande do Norte.

Com o reconhecimento legal da profissão no Brasil, assim como com a posse da primeira diretoria do CFB, em 1966, deu-se início a publicação de uma série de instrumentos normativos, em forma de resoluções, com o intuito de auxiliar na orientação dos profissionais da área. Por quase meio século os CRB trabalharam de forma quase que independente do CFB, até que, em 2010, criou-se o Sistema CFB/CRB. A necessidade dessa integração foi identificada, durante uma pesquisa diagnóstica realizada pelas diretorias da décima quarta e décima quinta gestão do

CFB, sob a presidência de Murilo Bastos da Cunha e de Nancy Westfalen Correia respectivamente, como uma tendência entre os conselhos federais de diversas profissões no Brasil.

Para Ramos e Côrte *et al* (2015, p. 72), “[...] as atividades sistêmicas, até então desenvolvidas de forma individual por cada regional, passaram a ser executadas de modo integrado [...].” Além da instituição do sistema, o CFB iniciou um diálogo mais integrado com os conselhos federais de outras profissões, fortalecendo e propiciando maior visibilidade à Biblioteconomia brasileira. Mas, foi em 2017 que a estrutura sistêmica foi realmente instaurada, com a publicação da Resolução nº 179 de 26 de maio de 2017, que aprova o Regimento Interno do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia. Perante o Regimento Interno (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017),

O Sistema CFB/CRB é constituído pelos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, estrutura administrativa criada para favorecer o planejamento e a execução de ações articuladas dirigidas à fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário no Brasil.

Além disso, o Regimento Interno deixa clara a diferença nas funções do CFB e dos CRB. Enquanto que os CRB têm a função de órgão fiscalizador do exercício profissional do Bibliotecário brasileiro, o CFB, segundo o Art. 17 do Regimento Interno (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017),

[...] é o órgão regulamentador, consultivo, orientador, disciplinador e supervisor do exercício da profissão de Bibliotecário no Brasil, tendo como principal finalidade contribuir para o desenvolvimento da Biblioteconomia brasileira, conforme lhe determina a legislação vigente.

Torna-se interessante, inclusive, a análise das versões dos Códigos de Ética do Bibliotecário brasileiro e sua evolução ao longo dos anos. Ao publicar a Resolução CFB nº 005/1966, o primeiro Código de Ética, o CFB apresentou à comunidade bibliotecária brasileira o conhecido juramento profissional, vigente até os dias de hoje, por meio da Resolução CFB nº 006/1966. O mesmo encontra-se em todas as versões do Código de Ética, direta ou indiretamente, sendo um dos deveres do profissional o respeito a este juramento: “Prometo tudo fazer para preservar o cunho liberal e humanista da profissão de Bibliotecário, fundamentado na liberdade de investigação

científica e na dignidade da pessoa humana." (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 1966b).

### **3.1.4 Estrutura do CFB e dos CRB**

A estrutura e forma de gestão do CFB e dos CRB são regidas pela Lei 4.084/1962, que determina, em seu Art. 15, as atribuições do CFB:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, promovendo as providências que se fizerem necessárias, tendentes a favorecer a homogeneidade de orientação dos serviços de biblioteconomia;
- [...]
- f) expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução de presente Lei;
- g) propor ao Governador Federal as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a regulamentação do exercício da profissão de Bibliotecário;
- h) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins à especialidade do Bibliotecário;
- i) convocar e realizar, periodicamente, congressos de conselheiros federais para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão (BRASIL, 1962).

Por intermédio do Regimento Interno do Sistema CFB/CRB (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017), fica instituído que a Diretoria do CFB e dos CRB será constituído por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico. Além dos membros da Diretoria, os conselhos contam com Comissões Permanentes e Temporárias. Dentre as Comissões Permanentes que compõem os conselhos, destacam-se, nessa pesquisa, a Comissão de Ética Profissional (CEP) e a Comissão de Fiscalização (CFI).

De acordo com o Regimento Interno, Art. 111, a CEP é responsável por observar que "a instrução de processos ético-disciplinares [...] obedecerá ao que determinam as disposições legais internas e externas vigentes, pertinentes à matéria, especialmente o Código de Ética do Bibliotecário." (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017). Já às CFI dos Conselhos, de acordo com o Art. 121 do

Regimento Interno, compete, entre outros: “regular, orientar e supervisionar o processo fiscalizatório relativo ao exercício da profissão de Bibliotecário em todo o território nacional, realizados pelos CRB.” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017).

Os profissionais que compõem a Diretoria e as Comissões Permanentes e Temporárias atuam de forma voluntária. Contudo os CRB contam, também, com um quadro de empregados efetivos. Os empregados são contratados por concurso público, em regime celetista, e variam em número conforme a necessidade de cada regional. Além desses, os CRB devem contar com o apoio de assessorias Jurídicas e Contábeis, para dinamizar e fortalecer o trabalho exercido aos profissionais. Entre os empregados, encontram-se os Bibliotecários Fiscais e os Assistentes Administrativos.

Aos Bibliotecários Fiscais compete a defesa da profissão por meio de visitas de inspeção e de diligência em instituições que executem funções e atividades de técnicas do Bibliotecário. O Regimento Interno apresenta em maiores detalhes suas competências:

Art. 124 - Compete aos Bibliotecários-fiscais:

- I - Cumprir as ordens emanadas diretamente das CFIs dos CRBs;
- II - Inspecionar, nas esferas pública e privada, unidades de informação e demais entidades que tenham como função o armazenamento, tratamento, recuperação e disseminação da informação em qualquer suporte;
- III - Efetuar diligências para comprovar denúncias;
- IV - Emitir, em nome do CRB, autos de infração e demais documentos pertinentes ao processo fiscalizatório;
- V - Averigar se as atividades de planejamento, organização, direção, controle e execução dos serviços biblioteconómicos estão a cargo de Bibliotecário regularmente inscrito no CRB e em dia com suas obrigações [...] bem como se o seu desempenho está ou não contribuindo para o cumprimento da missão e o alcance dos objetivos institucionais [...] (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017).

### 3.2 ÉTICA PROFISSIONAL E O SISTEMA CFB/CRB

A profissão de Bibliotecário é regida por ferramentas muito valiosas: a informação, o conhecimento e o poder de disseminar informação. Souza (2002) trata da questão da autoridade, do falso poder – inclusive monetário – existente nas profissões universitárias, por exemplo. No entanto, a verdadeira autoridade é encontrada nos momentos de comunicação e interação com o outro. “A falta de

diálogo e da alegada falta de tempo para ele leva à imposição, à ditadura, ao cerceamento da liberdade, à subjugação e, portanto, à derrocada da autoridade" (SOUZA, 2002, p. 78). É notável reconhecer as pessoas, os seres humanos, que estão muito além da relação servidor e usuário. A ética profissional, segundo Pérez Pulido (2002), apresenta a forma como a categoria se organiza para que sua profissão seja reconhecida na sociedade.

O correto uso da autoridade proferida às profissões, assim como à Biblioteconomia, é uma questão de consciência social, moral e ética. Dessa forma, é imprescindível a participação da comunidade profissional para que a profissão se desenvolva e evolua. Os profissionais podem e devem estar envolvidos com seus órgãos representativos, explorados anteriormente, auxiliando e colaborando coletivamente, respeitando a ética profissional, em prol da profissão, para que a mesma seja reconhecida e respeitada no âmbito da sociedade como um todo.

Ponderando sobre algumas funções do Bibliotecário, durante o exercício de suas atividades, os profissionais, por exemplo, podem se deparar com o constante conflito existente na profissão: o direito de acesso à informação e o direito à proteção informacional. O Bibliotecário deve atender as necessidades informacionais de seus usuários, da comunidade a que atende, sendo o agente direto na cadeia de disseminação da informação, uma vez que a organiza, classifica e disponibiliza.

Considerando o desafio gerencial do volume de informações, as atribuições dos Bibliotecários ampliaram consideravelmente e, com isso, verificou-se a necessidade de encontrar meios de sustentar a profissão e, por consequência, a avaliação da conduta ética desses profissionais.

Além disso, o próprio Bibliotecário deve ter consciência de que, durante sua vida profissional, precisará tomar decisões e, consequentemente, justificar suas atitudes durante o exercício de suas funções. E, para que o profissional seja capaz de responsabilizar-se por suas escolhas, é de suma importância que ele tenha conhecimento de seus direitos e deveres e do que está envolvido na conduta ética e moral da profissão.

Verifica-se que os profissionais atuantes em qualquer setor são confrontados com situações que envolvem a ética e a moral, principalmente, perante as tomadas de decisões em seus ambientes de trabalho. Ou seja, é notável a qualidade do serviço

prestado, a competência e dedicação durante a execução de suas funções. “Essas questões envolvem a ética geral e também a ética profissional de cada área, que na maioria dos casos possui normas de conduta específicas de cada profissão.” (CAVAGLIERI; MATOS, 2016, p.52).

Por conseguinte, o Bibliotecário deve atentar, durante suas atividades, para não ferir o Código de Ética Profissional. Por isso, é tão significativo que o Bibliotecário tenha amplo acesso e conhecimento às leis, códigos e normas relacionados tanto à profissão (para conhecer seus direitos e deveres), quanto ao acesso à informação, possibilitando que o mesmo adote uma conduta profissional ética.

McGarry (1999) afirma que os profissionais da informação têm a preocupação ética relacionada aos sistemas e métodos de armazenamento e disseminação da informação, e suas possíveis consequências na sociedade. Porém, as preocupações éticas desses profissionais devem ir muito além da perfeição técnica dos serviços prestados. O Bibliotecário, por exemplo, apresenta muitas características de envolvimento social com a comunidade, que perpassam os métodos de organização e recuperação da informação.

É necessário que os profissionais reconheçam e pratiquem suas funções sociais, que vão desde interação com o usuário à luta diária contra a censura à informação. Percebe-se um movimento muito ativo de diversas profissões quando o assunto é de interesse coletivo da categoria, enquanto que o Bibliotecário, na sua grande maioria, aguarda, passivamente, por ações dos órgãos que os representam. Porém, esses mesmos profissionais não percebem, ou desconhecem, que a contribuição para o incremento da profissão é dever de todos e não somente das instituições fiscalizadoras.

Para isso, é imprescindível que as Instituições de Ensino Superior, formadores de Bibliotecários, oportunizem estudos e discussões sobre ética, assim como sobre responsabilidade profissional e social, apresentando, de forma eficaz, o entendimento do Código de Ética Profissional, seja por meio de disciplinas ministradas, seja por promoção de palestras, aproximando os futuros profissionais aos Órgãos de Classe desde o início de suas vidas acadêmicas.

Muitos Bibliotecários atribuem sua ética profissional ao fato de salvaguardarem os livros, a biblioteca, e a organização física e de recuperação da informação. Certamente esses são itens importantes para o desempenho da profissão, é

imprescindível que seu conhecimento técnico e teórico seja aplicado de maneira exemplar a fim de possibilitar a disseminação da informação, seu objeto de trabalho e estudo. O tratamento técnico dado aos materiais e informações, por exemplo, não pode conter traços de censura ou de discriminação; devem estar organizados pensado em seu usuário e na facilidade de localização, independentemente de suas características, sejam elas sociais, econômicas, raciais, de saúde, ou, até mesmo, ideológicas.

Contudo, “[...] é preciso que o profissional saiba a sua importância social, para que possa cumprir bem o seu papel. Desse modo, a sociedade poderá reconhecer o valor profissional do bibliotecário.” (SEMEGHINI; VALENTIM, 2011, p.18). Portanto, ao agir com decoro, o Bibliotecário auxilia na valorização e no incremento da profissão, permitindo que a sociedade enxergue gradativamente o seu merecimento na construção de uma sociedade empoderada pelo conhecimento e pela razão.

Sem dúvidas, existem muitas preocupações éticas que abarcam o fazer Bibliotecário e seu objeto de trabalho, e esses, muitas vezes, estão imersos em leis federais, tais como determinações sobre o acesso à informação – Lei nº 12.527/2011, a privacidade e o uso da informação pessoal – Lei nº 13.709/2018, e os direitos autorais – Lei 9.610/1998, entre outros.

O dever de preservar informações pessoais é tratado mundialmente desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Após a publicação desta declaração, outras convenções e legislações foram criadas resguardando a privacidade dos indivíduos. No Brasil, se inicia com a Constituição Federal de 1988, que observa “[...] o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente [...]” da violação da privacidade (BRASIL, 2016).

Para que o Bibliotecário possa garantir um comportamento ético perante a sociedade, deve lembrar que a mesma conta, também, com direitos. Souza (2002), apresenta alguns dos direitos do usuário de unidades de informação e da sociedade em geral. São eles: o “Direito humano de crescer intelectualmente sem limites”, segundo o autor é “a partir do intelecto, e pelo intelecto, que o homem se torna homem”; o “Direito humano de conhecer, ter acesso e ser informado sobre toda a informação”, uma vez que deve ser indiscutível o acesso à informação; o “Direito humano de ser capacitado para a localização de toda a informação”, e, para que isso ocorra, a informação deve estar organizada e acessível de forma prática e coerente,

permitindo o domínio de todos e pensando na autonomia do usuário; o “Direito humano de ter acesso e dispor do patrimônio universal de conhecimento registrado”, ideia que ultrapassa o conceito de informação, “os registros adquirem o valor de conhecimento [...] em contextos que permitem a atualização de seus significados”; e, por último, o “Direito humano ao atendimento pleno, independentemente de limitações de liberdade, limitação física, psicológica e outras”, afinal todos são iguais perante a sociedade (SOUZA, 2002, p. 84-89).

Assim sendo, o Bibliotecário deve estar atento para que suas decisões não prejudiquem, ou dificultem o livre cumprimento desses direitos. Gomes (2009, p. 149) trata do comportamento ético por meio da perspectiva da cidadania ao afirmar que,

Em termos deontológicos, qualquer profissão deve ser exercida com a consciência da escolha de ações pautadas em objetivos irmanados à opção por um estar ético no mundo, que impõe respeito à cidadania e a resistência às ações de violência, sejam elas simbólicas ou materiais, como também de abuso do poder.

Os centros de informação são organismos ativos, com papel social muito marcante, seu poder perante a sociedade é tão amplo que deve ser utilizado objetivando a garantia de que nenhum indivíduo seja discriminado, ou impedido, de ter acesso à informação, e de que todos sejam tratados com respeito e igualdade – princípios contrários ao da Utilidade, porém mais aproximados ao princípio da Responsabilidade e da Alteridade.

Além disso, os Bibliotecários devem refletir sobre a luta por um acesso democrático às unidades de informação, independentemente de sua situação de liberdade – implantação de bibliotecas prisionais –; sociais – incentivo às bibliotecas móveis, e ao amplo acesso às bibliotecas públicas aos moradores de rua –; física ou psicológica – bibliotecas acessíveis, com profissionais qualificados e preparados para atender a todos –; entre outros.

Semeghini e Valentim (2011, p. 53), ao tratar sobre a ética do Bibliotecário, reforçam mais uma vez, sobre a dimensão da valorização humana, uma vez que existe uma:

[...] grande responsabilidade para com os usuários, portanto, o conhecimento de seus direitos e deveres, o estudo de documentos sobre questões conflituosas que envolvem a informação e a discussão sobre questões

conflituosas que podem ocorrer em sua atuação profissional é muito importante formar profissionais mais críticos e conscientes de seus compromissos, de modo de que estejam mais bem preparados para uma atuação mais responsável.

A seguir é abordado o Código de Ética do Bibliotecário Brasileiro, mas diante do exposto anteriormente, antecipa-se que é possível considerar a característica punitiva dos Códigos de Ética descontextualizada, não permitindo o foco social que os indivíduos da sociedade contemporânea almejam dos profissionais. Para Souza (2009, p. 141),

[...] há que se reconhecer que é um traço fenomênico estruturante da vida social e, por isso, insere-se na realidade construída pelos grupos humanos. A Deontologia é um instrumento socialmente construído para configurar as estratégias e desenhar as normas de conduta profissional também na profissão Bibliotecário.

Portanto, as funções sociais das profissões “[...] não se definem pela estrita execução de tarefas, mas na mediação interpretadora sobre os fenômenos inseridos nessa execução.” (SOUZA, 2002, p. 113). Logo, percebe-se a relevância da existência de orientação profissional, acerca de seus papéis sociais, além das obrigações técnicas que uma profissão exige.

### **3.2.1 Código de Ética do Bibliotecário brasileiro**

Analizando as resoluções, documentos e relatórios internos do Sistema CFB/CRB, verificou-se algumas informações sobre o histórico do Código de Ética do Bibliotecário brasileiro.

Após sua posse no Conselho Federal de Biblioteconomia, em 1966, Laura Russo apresentou na primeira Reunião Plenária a minuta da primeira versão do Código de Ética, com alterações à versão explanada no III Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação (CBBD). Essa versão resultou na publicação no Diário Oficial de agosto de 1966, a Resolução CFB nº 005/1966, que “[...] consubstancia as normas dos deveres profissionais do Bibliotecário.” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 1966a). O Art. 1º

apresenta o juramento do Bibliotecário, publicado no mesmo Diário Oficial, a partir da Resolução CFB nº 006/1966.

Em 1974, ocorre a primeira alteração, por meio da Resolução CFB nº 109/1974, embora não tenha sido acolhida por unanimidade em plenária (CUARTAS; PESSOA; DA COSTA, 2003). A apresentação das alterações demonstra um viés mais autoritário, uma vez que, conforme o Art. 2º: “O bibliotecário, no exercício de sua atividade, está obrigado a submeter às normas do presente Código e às sanções nele previstas pelas informações praticadas.” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 1974).

O objetivo principal dessa alteração foi o de atualizar a redação e instituir autoridade de investigar e julgar os processos éticos nos CRB. Nessa versão do Código de Ética, foi verificado, também, o juramento como sendo parte da Seção II, que determina os deveres e proibições fundamentais, pelo Art. 5º: “Cumpre ao profissional de Biblioteconomia: a) preservar o cunho liberal e humanitário da sua profissão, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade da pessoa humana [...]” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 1974).

Posteriormente, a Resolução CFB nº 327/1986 traz uma versão mais reduzida da segunda, levando em consideração as colocações da conselheira Etelvina Lima, que havia sido contraria à redação do Código de Ética instituído em 1974. Segundo Cuartas, Pessoa e Da Costa (2003, p. 198),

[...] percebe-se claramente que houve uma tentativa de enxugar o código anterior, suprimindo os artigos que pretendiam ‘padronizar conduta pessoal’, ‘os itens de interpretação subjetiva’ e as dificuldades da ‘aplicação das penalidades prescritas dentro dos princípios de justiça’, motivos pelos quais a Conselheira Etelvina Lima havia justificado seu voto em separado.

O juramento permanece na terceira versão do Código de Ética, na Seção II, dos deveres e obrigações, em seu Art. 3º, da mesma forma que foi apresentada na versão anterior.

O anteprojeto de uma nova versão foi apresentado em 2001, “[...] pautado, mais uma vez, nas reivindicações dos CRB que apontavam a necessidade de modernização dos preceitos do código.” (CUARTAS; PESSOA; DA COSTA, 2003, p. 198). Após longa discussão, muito estudo e ponderações, a quarta versão do Código

de Ética Profissional do Bibliotecário foi publicada na Resolução CFB nº 42 de 07 de janeiro de 2002 e permaneceu em vigor até final de 2018. Essa versão, assim como as anteriores, apresentou o juramento do Bibliotecário como um dos deveres e obrigações do profissional (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2002).

Considerando que, por um longo período, o país passou por momentos politicamente tensos, restrito quanto à democracia, liberdade de expressão entre outros, Souza (2013, p. 6) recorda que o conteúdo da quarta versão,

[...] mantém-se quase inalterado em relação à sua versão de 1966, a despeito da reconfiguração política pela qual o país passou desde a reconquista social, pela nação, do poder de escolher livremente o presidente da república, a partir da eleição de 1989.

Percebe-se, por conseguinte, que o Código de Ética publicado em 2002 não apresentou mudanças substanciais ao compará-lo com a terceira versão. Ao pensar que se adentrava o século XXI, um período político-social muito diferente, mais democrático e preocupado com os direitos da sociedade brasileira, como apresentado por Souza (2013), muitos assuntos consideráveis, como a diversidade, liberdade, e igualdade não foram contemplados.

Por outro lado, pode-se afirmar que ocorreu a preocupação com a evolução tecnológica, as chamadas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), como recorda Cuartas, Pessoa e Da Costa (2003, p. 198): “era urgente criar-se mecanismos para atender os avanços do mercado frente aos avanços tecnológicos e à política econômica do país.” Além disso, os autores citados observaram, durante seus estudos, a evolução dos Códigos de Ética do Bibliotecário Brasileiro, que, em versões anteriores a 2002, “[...] não tratava dos Direitos do Profissional, criando-se então uma seção para tratar do tema.” (CUARTAS; PESSOA; DA COSTA, 2003, p. 199).

Segundo Pérez Pulido (2002), que analisou e classificou diversos Códigos de Ética do Bibliotecário no mundo todo, a quarta versão, publicada em 2002, pode ser classificada como disciplinária, ou seja, apresenta a lista de deveres e determina normas e sanções, o que reflete em um mecanismo de controle. Essas características, contudo, já podiam ser verificadas nas versões anteriores. Souza (2002) caracteriza-o como Deontológico, mantendo a mesma essência de compreensão, uma vez que a

Deontologia é considerada como sendo a relação de normas e regras de uma determinada categoria profissional.

Quinze anos depois, em 2017, iniciou-se novo processo para alterar o Código de Ética, durante a 17º gestão do CFB (2016/2018), sob a presidência de Raimundo Martins de Lima. Para tanto, segundo a matéria publicada no Boletim da Biblioteconomia (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2018a), a diretoria do CFB participou de reuniões com profissionais de diversas áreas, especialistas no assunto e abriu-se Consulta Pública, permitindo que toda a sociedade e, principalmente, os Bibliotecários pudessem opinar e enviar sugestões.

Telma Sobrinho, a então coordenadora da Comissão de Ética Profissional do CFB, afirma na referida matéria que, “o assunto foi bem discutido por aqueles que tiveram interesse em participar, quiseram contribuir de algum modo. Tudo foi aproveitado e muitas coisas, acatadas.” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2018a). Demonstra-se, portanto, a preocupação com a participação dos profissionais em uma ação coletiva de incremento das diretrizes profissionais. Findo o prazo, preparou-se a minuta, pela comissão competente do CFB, e a mesma foi encaminhada aos CRB para contribuições finais.

Por conseguinte, a Resolução CFB nº 207/2018, que apresenta o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro e fixa normas orientadoras de conduta no exercício das suas atividades profissionais, foi publicada em novembro de 2018, revogando a resolução anterior e instituindo a quinta versão do Código Deontológico do Bibliotecário brasileiro.

O Conselho Federal de Biblioteconomia (2018a) afirma que o novo Código de Ética Profissional tenta fugir do tom punitivo para servir como instrumento norteador aos Bibliotecários, orientando onde, como e porquê de sua atuação, além, é claro, de seus deveres enquanto parte desse grupo profissional. Reconhece-se o valor dessa atualização por diversos motivos, primeiramente pela tendência à visão social do momento atual, e, ainda, pelas constantes mudanças que ocorrem na profissão e na área da informação.

Ao fazer uma análise do novo Código de Ética do Bibliotecário brasileiro, percebem-se as diferenças apresentadas na quinta versão, que tem por objetivo orientar, por meio das normas expostas, a conduta profissional, buscando a flexibilidade e leveza da mentalidade formadora, e não punitiva.

Nesse sentido, pode-se exemplificar com, o Título I, Capítulo II (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2018c) do referido código, que apresenta a natureza e objeto de trabalho do Bibliotecário, deixando mais claro para a sociedade em geral o que, como e porquê do fazer biblioteconômico, e cita, relevantemente, a natureza sociocultural, assegurando a garantia de acesso indiscriminado à informação. Traz, ainda, em seu Art. 2º, Parágrafo Único, que,

O bibliotecário repudia todas as formas de censura e ingerência política, apoia a oferta de serviços públicos e gratuitos, promove e incentiva o uso de coleções, produtos e serviços de bibliotecas e de outras unidades de informação, segundo o conceito de acesso aberto e universal (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2018c).

O que confirma as necessárias colocações do Prof. Dr. Francisco das Chagas de Souza, ao apresentar os Direitos dos usuários, citados anteriormente, que devem ser considerados pelos Bibliotecários em suas tomadas de decisão.

Certamente um Código Deontológico não é completo sem a relação de direitos e deveres da profissão em questão. O código mais recente mantém, ainda, as proibições, que vão desde ações e comentários que comprometam a dignidade da profissão e de seus órgãos representantes, ao tratamento discriminatório e preconceituoso de qualquer natureza durante a execução de suas funções profissionais.

Conclui-se, portanto, que a nova versão do Código de Ética do Bibliotecário brasileiro apresenta características mais modernas e inclusivas. Porém, prevalecem as características deontológicas, verificado mediante as relações de direitos e deveres, proibições, e punições. Existe, ainda, um viés da Ética da Alteridade e da Responsabilidade, reconhecendo o outro como ser humano pleno de direitos civis, políticos e sociais perante as atividades exercidas por tal profissional. O comportamento desejado aborda tanto o ideal humano e da sociedade, quanto à necessidade de alcançar objetivos coletivos em prol da profissão.

### **3.2.2 Publicações e ações do Sistema CFB/CRB sobre ética profissional do Bibliotecário brasileiro**

Visando responder aos objetivos específicos “b” e “c” desta pesquisa, essa subseção apresenta as ações desenvolvidas pelo CFB sobre ética profissional, com base na pesquisa bibliográfica realizada, e as publicações legais e informativas que regem sobre a conduta ética profissional do Bibliotecário brasileiro.

Com a Lei Federal nº 4.084 de 1962 e o Decreto 56.725 de 1965, que instituem oficialmente a profissão e criam o CFB, os Instrumentos Normativos (IN), em forma de Resoluções, começam a ser elaboradas com o objetivo de orientar e instruir os profissionais. A Resolução CFB nº 005/1966 foi, então, o primeiro IN a ser publicado, voltado para a questão ética profissional. Posterior a este, outras quatro resoluções foram publicadas desde então, apresentando alterações do código de ética – conforme apresentados na subseção anterior.

A Resolução CFB nº 399/1993, que dispõe sobre normas para apuração das faltas e das sanções do Código de Ética Profissional e dá outras providências, revoga, especialmente, as Resoluções 111/74, 189/78 e 262/80 (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 1993), que tratavam do assunto anteriormente, e encontra-se vigente até os dias atuais. Vinte e seis anos após sua publicação, conta, apenas, com a atualização dos artigos 42<sup>12</sup> e 62<sup>13</sup>, alterados pela Resolução CFB nº 040/2001. A referida resolução apresenta passo a passo a instauração e o julgamento dos Processos Ético-disciplinares, podendo, portanto, ser considerado um protocolo a ser seguido pelos CRB.

Nessa pesquisa verificou-se, ainda, a existência de dois documentos, que compõem o repositório on-line no site do CFB, nas coleções de Palestras e Treinamentos. Tais documentos foram produzidos pela então Assessoria Jurídica do CFB. O primeiro deles é um descriptivo da palestra proferida no Fórum do Conselho Federal de Biblioteconomia, realizado durante o XX CBBD, em 25 de julho de 2002 (FREITAS, 2002), com o foco na fiscalização, que reforça a responsabilidade em fiscalizar a conduta ética dos profissionais. O segundo é a apresentação do Fluxo das Atividades das Comissões de Ética Profissional (FREITAS, 2007). Os dois documentos demonstram a preocupação em capacitar membros do Sistema CFB/CRB sobre o tema Ética Profissional. Porém, além da criação deste fluxograma,

---

12 Constitui na apresentação das penalidades previstas a partir da comprovada infração disciplinar.

13 Determina o prazo para conclusão dos processos éticos conduzidos pelos Conselhos Regionais.

que ocorreu em 2007, existe a necessidade de divulgação constante e orientação periódica aos CRB, justificando, dessa forma, mais uma vez, o destaque dessa pesquisa, que verificou, entre outros, o desconhecimento dos instrumentos de trabalho entre os Bibliotecários Fiscais entrevistados.

Além das resoluções, o CFB realizou ações, entre treinamentos e coletâneas de textos que aprofundam o entendimento das condutas ético-disciplinares. Algumas delas resultaram em publicações, relacionadas à consciência Ética Profissional, trespassando o histórico do Código de Ética já apresentado anteriormente.

Sabe-se que, durante a 14º gestão do CFB (2006/2009), sob a presidência de Virginia Ana Zimmermann e de Nêmora Arlindo Rodrigues, seus conselheiros realizaram diversas ações sobre ética a partir da Comissão de Ética Profissional, que identificou a necessidade de uma atuação mais formadora, sobre a temática. Entre essas ações, um treinamento sobre Ética Profissional foi promovido em 2007 pela Comissão de Ética Profissional do CFB (GOMES; BOTTENTUIT; OLIVEIRA, 2007), contudo não foi possível identificar o público alvo. Em 2009, foi publicada a coletânea de textos sobre ética profissional, principalmente, da profissão de Bibliotecário (GOMES; BOTTENTUIT; OLIVEIRA, 2009), e, também, foi publicada a 2º edição do levantamento bibliográfico sobre ética e ética profissional, com o objetivo de incentivar a discussão entre os profissionais e, principalmente, nos cursos de graduação em Biblioteconomia (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2009).

Ações como essas possibilitam um melhor entendimento do mérito da existência de tais códigos, da valorização da profissão como um todo e, principalmente, do conhecimento de seus direitos e deveres perante a sociedade e seus (futuros) colegas de profissão. Afinal, como Cavaglieri e Matos (2016) percebem: quando um profissional falha eticamente desfavorece a categoria como um todo.

Na 16º gestão do CFB (2013/2015), sob a presidência de Regina Celi de Sousa, o Sistema CFB/CRB promoveu os Seminários Regionais de Bibliotecas Escolares e Públicas e de Ética Profissional em todas as regiões do País (MORO et al., 2015), e foram realizadas em forma de:

[...] exposições e palestras realizadas a fim de promover reflexões sobre a atuação das bibliotecas escolares e públicas e seu relacionamento com a emancipação dos indivíduos e da sociedade e a barbárie, tomando os princípios da ética como referencial para as práticas civilizadas, o

esclarecimento e as boas condutas profissionais [...] (MORO *et al.*, 2015, p. 21).

Percebe-se que as reflexões realizadas durante os seminários levaram em conta a função social e de inclusão que as bibliotecas possuem. Esse fato fortalece a importância do debate sobre esses temas, reforçando aos profissionais que se encontram no mercado de trabalho e à sociedade as condutas profissionais desejadas, “[...] tendo em vista a elaboração de propostas de políticas públicas para essas bibliotecas e a reformulação do atual Código de Ética do Bibliotecário brasileiro” (MORO *et al.*, 2015, p. 22). O código de ética mencionado é a quarta versão, publicada em 2002.

Foi por meio desses seminários que se deu início ao processo de atualização do Código de Ética do Bibliotecário brasileiro, ouvindo os profissionais, as entidades de classe e os estudiosos sobre o assunto, além de oportunizar o compartilhamento de informações e sugestões que seriam considerados posteriormente.

Os cinco seminários foram programados regionalmente, conforme Quadro 1. Esses encontros contaram com palestras proferidas por estudiosos locais de filosofia, Bibliotecários especialistas, docentes de cursos de Biblioteconomia e representantes do CFB. Os palestrantes expuseram suas considerações sobre a realidade social e a prática da cidadania; a ética e a solidariedade social; a ética profissional e a responsabilidade dos Bibliotecários; as considerações e questionamentos sobre a atuação dos Conselhos Profissionais, e a análise curricular dos Cursos de Biblioteconomia.

Quadro 1 – Seminários Regionais de Bibliotecas Escolares e Públicas e de Ética Profissional (Continua)

Região	Data	Local de realização	Palestras/Palestrantes
Norte	11/05/2014	Manaus/AM	"Ética e estruturação social: a cidadania em perspectiva" - Profa. Dra. Maria do Socorro Jabotá (Curso de Filosofia/UFAM); "Tolerância ou Solidariedade: uma possibilidade ética para as bibliotecas brasileiras" - Dr. Cristian Santos (Câmara dos Deputados); "Aspectos legais e éticos da atuação do Bibliotecário brasileiro" - Prof. Dr. Raimundo Martins de Lima (Curso de Biblioteconomia/UFAM e CFB).

Quadro 1 – Seminários Regionais de Bibliotecas Escolares e Públicas e de Ética Profissional (Conclusão)

Nordeste	08/08/2014	Maceió/AL	"O Bibliotecário Lobista" - Dr. Cristian Santos (Câmara dos Deputados); "Desafios contemporâneos da ética profissional" - Prof. Dr. Walter Matias Lima (Curso de Filosofia/UFAL); "Aspectos legais e éticos da atuação do Bibliotecário brasileiro" - Prof. Dr. Raimundo Martins de Lima (Curso de Biblioteconomia/UFAM e CFB).
Sul	25/08/2014	Florianópolis/SC	"O Bibliotecário e a cidade: a contribuição ética dos Conselhos de Biblioteconomia" - Dr. Cristian Santos (Câmara dos Deputados); "Código de Ética do Bibliotecário: caminhos para uma construção democrática" - Prof. Dr. Francisco das Chagas de Souza (Curso de Biblioteconomia/UFSC).
Sudeste	20/11/2014	Belo Horizonte/MG	"A Ética como referência para uma vida feliz" - Dr. Cristian Santos (Câmara dos Deputados).
Centro-Oeste	25/04/2015	Goiânia/GO	"Código de Ética Profissional: breve histórico" - Regina Célio de Souza (CFB); "A ética como referência para a boa conduta do Bibliotecário" - Dr. Cristian Santos (Câmara dos Deputados); "Síntese dos Resultados dos Seminários Anteriores" - Prof. Dr. Raimundo Martins de Lima (Curso de Biblioteconomia/UFAM e CFB).

Fonte: Elaborado pela autora, 2020, dados obtidos em MORO *et al.*, 2015.

Ao final do quinto seminário, em Goiânia/GO, o Prof. Dr. Raimundo Martins de Lima, do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e, então Conselheiro do CFB, apresentou os resultados preliminares dos seminários realizados. Com relação ao tema *Ética Profissional do Bibliotecário brasileiro*, relatou a baixa oferta, durante o período dos seminários, de disciplinas ministradas nos cursos de Biblioteconomia, e, ainda que as

[...] ações de fiscalização [são] centradas na questão legal: existência de profissional habilitado e adimplente nas bibliotecas, sem considerar o cumprimento das suas responsabilidades técnicas, políticas e sociais (MORO *et al.*, 2015, p. 141).

Este último é abordado como justificativa dessa dissertação e norteia a preocupação percebida pela autora durante sua trajetória profissional. O fato de o

Bibliotecário estar presente na biblioteca, por exemplo, e estar em dia com suas obrigações financeiras perante o Sistema CFB/CRB, não significa que o mesmo cumpra com seus deveres sociais e éticos, e a função do órgão fiscalizador e de seus representantes é a de constatar, orientar e, se necessário, notificar tais profissionais. Caso essa fiscalização não seja padronizada e orientada nesse sentido, o Sistema CFB/CRB pode perder sua função político-social perante a sociedade e, ainda, o Bibliotecário perder sua credibilidade enquanto profissional regulamentado.

Ao tratar das normativas que agregam na fiscalização da conduta ética do Bibliotecário brasileiro, aproveita-se para citar a Resolução CFB 197, de 27 de março de 2018, que trata dos processos fiscalizatórios dos CRB. Tal resolução se aplica à pessoa física ou jurídica e trata, fundamentalmente, do processo de fiscalização do exercício ilegal da profissão. Porém, o Art. 13, § 3º, informa que as penalidades previstas serão aplicadas (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2018b), entre outros:

VIII – a quem faltar a qualquer dever profissional previsto na legislação vigente e nesta Resolução;

[...]

IX – a quem transgredir preceitos do Código de Ética Profissional.

Contudo, o tratamento e os procedimentos do processo ético-disciplinar são remetidos à Resolução 399/1993. E, assim, retorna-se ao início do ciclo, no qual faltam as orientações para que tais procedimentos sejam aplicados adequadamente e de forma unificada entre os CRB.

### **3.2.3 Processos ético-disciplinares**

O Código de Ética, apesar de delimitar algumas das condutas que caracterizam infrações ético-disciplinares e as respectivas penalidades, não apresenta, e nem é sua função, as etapas de um processo ético disciplinar.

Ao presenciar uma conduta do profissional de biblioteconomia duvidosa, os profissionais precisam, inclusive segundo o Código de Ética (2018c), informar ao CRB de sua região: entre seus deveres encontra-se no Art. 6º, §2º, “f”: “auxiliar a fiscalização do exercício profissional e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética,

comunicando, com discrição, aos órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência.”

Dessa forma, as condutas incertas podem chegar ao CRB por meio de denúncias externas, por profissionais ou pela sociedade em geral. Porém, é possível, também, que durante as atividades de fiscalização desenvolvidas pelos Bibliotecários Fiscais dos CRB, esses verifiquem situações contraditórias ao que determina o Código de Ética Profissional.

Para que essas denúncias cheguem aos CRB, é preciso consciência e conhecimento por parte dos profissionais, e da sociedade, enquanto auxiliador da ação do conselho profissional. Caso o assunto não seja amplamente abordado, a participação de agentes externos na busca incessante pela prática ética do Bibliotecário brasileiro poderá ser enfraquecida.

Assim, durante a nona gestão do CFB (1991/1994), algumas decisões e ações foram tomadas em relação ao tema ética profissional do Bibliotecário brasileiro. A então presidente do CFB, Elaine Marinho Faria, percebeu a falta de engajamento sócio-político dos profissionais: “Falta ao bibliotecário uma postura política mais eficaz frente aos problemas sociais e ao próprio desenvolvimento da profissão.” (RAMOS E CORTÊ *et al*, 2015, p. 54), e, em sua gestão, não mediu esforços para alterar este cenário.

Foi realizada, então, uma pesquisa para identificar se o assunto estava inserido nos Cursos de Biblioteconomia. Entre outras ações empreendidas, estava a aproximação aos Conselhos de Fiscalização Profissional de outras profissões visando aprimorar sua visão enquanto órgão fiscalizador das “[...] demandas sociais sobre cada profissão e o seu reflexo no cenário de estabelecimento de políticas públicas.” (RAMOS E CORTÊ *et al*, 2015, p. 54), além de participar ativamente em fóruns, reuniões e manifestações que envolviam o desenvolvimento social, políticas públicas e práticas éticas.

Ainda nessa gestão, ocorre a atualização das resoluções que tratavam dos procedimentos de apuração do não cumprimento às condutas éticas preestabelecidas pelo CFB. Assim, apesar da não existência de um manual, com fluxograma de procedimento para o andamento de um Processo Ético, constata-se a publicação da

Resolução CFB nº 399/1993, que dispõe sobre normas para apuração das faltas e das sanções do Código de Ética Profissional e dá outras providências.

A referida resolução é a publicação oficial que deve orientar os CRB durante a instauração e o julgamento dos processos éticos, contudo é raro o seu conhecimento e aplicação, conforme foi aferido durante as entrevistas. Assim, seguindo suas orientações, os processos ético-disciplinares ocorreriam da seguinte forma: no caso de iniciar-se por denúncia, esta deverá ser protocolada por escrito, assinada e anexada de provas, e eventuais indicações de testemunhas (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 1993).

Mesmo não descrita nesta Resolução, a violação pode ser observada durante a visita de rotina do Bibliotecário Fiscal (como mencionado anteriormente), que encaminhará seu relatório de visita à Comissão de Fiscalização para a tomada de decisão das futuras ações. Nesse último caso, cabe à Comissão de Fiscalização avaliar e solicitar o encaminhamento à Comissão de Ética para análise.

Ao receber a denúncia, sendo ela de origem externa ou interna, a Comissão de Ética deverá apresentar em Plenária um parecer da denúncia, em forma de requerimento ao presidente do CRB, que determinará a abertura, ou não, do Processo Ético, que será oficializado com a lavratura do Auto de Infração pelo Bibliotecário Fiscal.

Após minha experiência pessoal, enquanto Bibliotecária Fiscal, assim como após a análise das entrevistas realizadas, é possível afirmar que o processo pode não alcançar essa etapa, uma vez que a orientação sobre tal prática nem sempre existe. Porém, segundo a normativa, o processo deverá ser instaurado nas formas de autos judiciais.

É fundamental ressaltar que o Art. 59 da referida Resolução indica que “o processo ético visa trazer ao julgamento a variedade dos fatos e a ampla defesa do acusado.” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 1993). Além disso, o mesmo será instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, tanto pela Comissão de Ética Profissional e demais Conselheiros, quanto pelos empregados dos Conselhos que tomarem conhecimento dos fatos.

As penalidades previstas no Código de Ética do Bibliotecário brasileiro mantêm as sanções ético-disciplinares quando alguém o transgride. As penalizações vão desde advertência reservada à cassação do registro.

Sem dúvidas, a Resolução em questão é primordial para que se possa instaurar um processo ético-disciplinar legalmente. Com a intenção de identificar as etapas do processo que necessitam maior orientação, a pesquisa, conta entre os objetivos específicos, identificar as práticas já existentes na orientação e fiscalização sobre Ética Profissional, o que auxiliou a criação do produto final dessa pesquisa, *Formação de Promoção à Consciência Ética aos Bibliotecários Fiscais*, com a finalidade de auxiliar o trabalho de fiscalização (na identificação de condutas éticas violadas) e de incentivar a consciência ética dos profissionais.

Para tanto, assim como no caso da fiscalização do exercício ilegal da profissão, percebe-se a necessidade de que as etapas do processo sejam detalhadas, em forma de fluxograma, assim como a apresentação de modelos de formulários e comunicados padrões, comuns a todos os regionais, a fim de facilitar e unificar as práticas do Sistema CFB/CRB.

## 4 OS INDIVÍDUOS E SUAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

Após o debate sobre a temática central da pesquisa: Ética e Ética Profissional, é abordada a fundamentação teórico-metodológica, que auxiliou na análise e compreensão dos resultados obtidos após a coleta dos discursos durante as entrevistas. Tal aprofundamento foi apresentado com base no Configuracionismo Sócio-histórico e no Construcionismo Social.

As teorias citadas são caracterizadas pelos estudos, principalmente, das relações e das representações sociais e coletivas. Remetendo ao objetivo geral da pesquisa, que visou discutir a representação social de profissionais atuantes nos CRB sobre a temática da ética profissional, por meio da análise do Discurso do Sujeito Coletivo; e, sendo assim abordou-se, igualmente, sobre o discurso propriamente dito. Além disso, sentiu-se a necessidade de conceitual Cultura Organizacional que, aliada aos estudos referenciados, trará maior clareza às considerações finais dessa pesquisa.

“O tema do conhecimento atraiu a atenção de muitos dos principais teóricos da sociedade e da cultura.” (BURKE, 2003, p. 16). Com isso, surgiram diversas vertentes de estudo sobre o conhecimento, como a sociologia do conhecimento, a política do conhecimento e a economia do conhecimento.

Contudo, nessa pesquisa, caminhando da Filosofia à Sociologia, decidiu-se aprofundar o estudo nas questões sociais do conhecimento e do comportamento humano. Isso porque, segundo Burke (2003, p. 17), o estudo da informação, do conhecimento e da sociedade envolvida passa por adaptações e mudanças, uma vez que,

[...] a ênfase passou da aquisição e transmissão do conhecimento para sua ‘construção’, ‘produção’ ou mesmo ‘manufatura’, mudança que faz parte de uma inclinação pós-estruturalista ou pós-moderna na sociologia e em outras disciplinas.

Além disso, Norbert Elias e Michael Schroter, em sua obra *Sociedade dos Indivíduos*, fazem lembrar que é impossível separar o homem da sociedade. Habitualmente, são estudados separadamente, porém um não existe sem o outro:

Muitas vezes, é como se as psicologias do indivíduo e da sociedade parecessem duas disciplinas completamente distinguíveis. E as questões levantadas por cada uma delas costumam ser formuladas de maneira a deixar implícito, logo de saída, que existe um abismo intransponível entre o indivíduo e a sociedade (ELIAS; SCHROTER, 1994, p. 15).

Comumente, os seres humanos reconhecem que são os indivíduos que formam uma sociedade por meio da ação coletiva, chamada por Elias e Schroter (1994) de sociedade dos indivíduos. Porém, a realidade do cotidiano humano nem sempre reflete esse pensamento. Verifica-se a constante prática do individualismo sobrepondo as necessidades sociais e coletivas. Não se pode esquecer, contudo que um depende do outro, como explicam Elias e Schroter (1994, p. 23):

[...] cada pessoa singular está realmente presa; presa por viver em permanente dependência funcional de outras; ela é um elo nas cadeias que ligam outras pessoas, assim como todas as demais, direta ou indiretamente, são elos nas cadeias que as prendem. Essas cadeias não são visíveis e tangíveis, como grilhões de ferro. São mais elásticas, mais variáveis, mais mutáveis, porém não menos reais e de certo não menos fortes. E é a essa rede de funções que as pessoas desempenham umas em relação a outras, a ela e nada mais, que chamamos ‘sociedade’. Ela representa um tipo especial de esfera. Suas estruturas são o que denominamos ‘estruturas sociais’. E, ao falarmos em ‘leis sociais’ ou ‘regularidades sociais’, não nos referimos a outra coisa senão isto: às leis autônomas das relações entre as pessoas individualmente consideradas.

A vida dos indivíduos em comunidade certamente não pode ser considerada harmoniosa (ELIAS; SCHROTER, 1994), afinal presenciam-se oscilações entre paz e guerras, entre crises e momentos de desenvolvimento, entre crescimentos e quedas, sem contar com as diferenças de pensamentos, conhecimentos e necessidades que o poder apresenta. Além disso, “[...] o indivíduo não nasce membro da sociedade. Nasce com a predisposição para a sociabilidade e torna-se membro da sociedade” (BERGER; LUCKMANN, 2005, p. 173).

Apesar dessa predisposição ao contato social, a interligação a outros indivíduos e a sociedade em geral não parte, necessariamente, de uma vontade livre e intuitiva. Primeiramente, é necessária a consciência da existência e da importância do outro, para então, aceitar o sentido da realidade social. Essa aceitação traz consigo a responsabilidade de, como diria Berger e Luckmann (2005, p. 174), “[...] assumir o mundo no qual os outros já vivem.”

Elias e Schroter (1997, p. 26) também tratam da relação dos costumes e do conhecimento já existente àqueles que se adquirem com a experiência individual: “Todo indivíduo nasce num grupo de pessoas que já existiam antes dele. E não é só: todo indivíduo constitui-se de tal maneira, por natureza, que precisa de outras pessoas que existam antes dele para poder crescer.”

Nessa perspectiva, pode-se entender que o mundo não é dado, e sim construído. A presença de outros grupos que já existiam antes do indivíduo nascer vai lhe influenciar na construção e constituição futura.

Burke (2003) retrata que uma das obras mais importante sobre a Sociologia do Conhecimento foi publicada por Peter Berger e Thomas Luckmann, na década de 1960. Porém, “[...] o principal estímulo para a renovação veio de fora da sociologia, sobretudo de Claude Lévi-Strauss, na antropologia, de Thomas Kuhn, na história da ciência, e de Michel Foucault, na filosofia” (BURKE, 2003, p. 15).

A Sociologia do Conhecimento, apresentada, portanto, pelos autores Berger e Luckmann, “[...] diz respeito à análise da construção social da realidade [...]” (BERGER; LUCKMANN, 2005, p. 14), e tem sua origem nas declarações de Marx a respeito da “[...] consciência do homem [ser] determinada por seu ser social.” (BERGER; LUCKMANN, 2005, p. 17).

Com os estudos sobre os princípios éticos do ser humano e seu comportamento, e, posteriormente, sobre os indivíduos e sua tendência de viver em coletivo, pôde-se perceber as semelhanças das reflexões sobre o conhecimento, muitas vezes, tido como sinônimo de poder e autoridade, que embarcam nas profundezas da sociologia e da filosofia, concomitantemente.

Dessa forma, o mundo e a vida tornam-se reais a partir do cotidiano, das ações e dos pensamentos de uma determinada sociedade. “A vida cotidiana apresenta-se como uma realidade interpretada pelos homens e subjetivamente dotada de sentido para eles na medida em que forma um mundo coerente” (BERGER; LUCKMANN, 2005, p. 35). Essa realidade é considerada coerente e segura à medida que suas condutas fazem sentido em suas vidas. E a vida, por sua vez, é determinada pelo espaço e tempo.

A Sociologia do Conhecimento, portanto, parte do pressuposto que as ações, decisões e desenvolvimento dos indivíduos estão relacionados ao conhecimento e,

[...] todo ‘conhecimento’ humano desenvolve-se, transmite-se e mantém-se em situações sociais, a sociologia do conhecimento deve procurar compreender o processo pelo qual isto se realiza, de tal maneira que uma ‘realidade’ admitida como certa solidifica-se para o homem (BERGER; LUCKMANN, 2005, p. 14).

Norbert Elias e Michael Schroter (1994, p. 28) relacionam seus estudos sobre o processo civilizador, que “[...] evidenciou-se com bastante clareza a que ponto a modelagem geral, e, portanto a formação individual de cada pessoa, depende da evolução histórica do padrão social, da estrutura das relações humanas.” Mas não é possível afirmar que existe uma lógica linear dessa estrutura, as relações humanas dependem não somente da comunicação e convívio entre os indivíduos, mas sim da interação entre eles. E, segundo Elias e Schroter (1994, p. 29), “[...] é justamente esse fato de as pessoas mudarem em relação umas às outras e através de sua relação mútua, de se estarem continuamente moldando e remoldando em relação umas às outras.”, que transforma a sociedade, seus hábitos, suas crenças e suas ações interligadas.

O mesmo ocorre dentro das organizações, chamado, atualmente, de Cultura Organizacional. Os “[...] estudos sobre estrutura organizacional e estratégia[...].” (FREITAS, 1997 *apud* VALADÃO, 2009, p. 46) iniciaram na década de 1950, mas foi na década de 1980 que surge o termo *Cultura Organizacional*, “[...] possibilitando assim um melhor entendimento sobre comportamento organizacional.” (FREITAS, 1997 *apud* VALADÃO, 2009, p. 46). Knupp (2007, p. 55) define Cultura Organizacional como sendo

[...] o conjunto de hábitos e crenças estabelecidos através de normas, valores, atitudes e expectativas compartilhadas por todos os membros da organização. A cultura organizacional exprime a identidade da organização.

Portanto, toda instituição conta com uma cultura, ou seja, apresenta um *modus operandi* único e particular de gerenciamento. Segundo Valadão (2009, p. 46), a identificação da cultura organizacional “[...] nasce das necessidades das organizações de tentarem se adaptar às mudanças do meio que as cercavam[...].”, promovida por diversos fatores, tais como: mudanças no mercado, inovação tecnológica, aumento de competitividade, entre outros. Schein (2001) afirma que, a cultura está presente

nas organizações e é disseminada de forma natural de uma gestão à outra. Isso por que ela transparece nos costumes, formas de gerenciar e instrumentos normativos preexistentes.

Contudo, apesar da cultura organizacional ser transmitida internamente, ela pode ser modificada, evoluindo paralelamente ao mercado de trabalho e à ética profissional, assim como Elias e Schroter (1994) apresentam sobre as relações interpessoais. Afinal, as organizações são feitas por pessoas.

Para que ocorram essas relações de mudança citadas, o desenvolvimento social não linear é necessário, e o contato humano, por intermédio da fala, da escrita, portanto por meio do discurso e do diálogo. Esses se complementam e fazem parte da relação humana e da relação social.

O discurso permite a exposição de ideias, inovadoras ou não, comprovadas cientificamente ou não, tendenciosas ou não. O discurso foi apresentado anteriormente nesta pesquisa, focado na filosofia e nas questões éticas, apresentado, principalmente, por Habermas nas décadas de 1960 e 1970. Tugendhat (2003, p. 170) expõe as ideias de Habermas, demonstrando que o filósofo separa o discurso em duas esferas, sendo elas *moral* ou *política*. O discurso democrático em uma sociedade “[...] domina o princípio da maioria. O consenso pleno em geral não é possível e o resultado tem o caráter de uma decisão coletiva.”

Para tanto, é necessária a reflexão sobre o diálogo, a troca de ideias, os argumentos e as experiências. Porém, para que possa ser considerada uma decisão moral, o voto dos participantes deve conter o mesmo valor, pois “[...] é trivial que aquele princípio moral, que resulta de um discurso assim institucionalizado, por sua vez deve ser igualitário.” (TUNGENDHAT, 2003, p. 165).

Michael Foucault (1996), também na década de 1970, apresenta suas colocações sobre *A ordem do discurso*, pronunciadas em uma aula especial, proferida na França, trazendo um foco diferenciado, sob a reflexão do poder e da manipulação por meio do discurso individual e coletivo. Na obra citada, Foucault (1996, p. 9) afirma que “[...] não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância.” Isso porque, por trás de um discurso existe uma tendência individual e o desejo pelo poder. “[...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nós queremos apoderar” (FOUCAULT, 1996, p. 10).

Foucault (1996) apresenta, apesar de predominar a sobreposição do poder, a grande margem de exclusão permitida pela sociedade, quando o assunto é o manifesto dos pensamentos. “[Dos] sistemas de exclusão que atingem o discurso, a palavra proibida, a segregação da loucura e a vontade de verdade [...]” (FOUCAULT, 1996, p. 19) são os mais reconhecíveis.

A palavra do *louco*, por exemplo, não existia, uma vez que o discurso era secretamente tido como irracional, e esse indivíduo, consequentemente, era excluído da sociedade. “Era através de suas palavras que se reconhecia a loucura do louco” (FOUCAULT, 1996, p. 11), e, portanto, era pelo discurso que acontecia a segregação dos indivíduos. Já a vontade de verdade pode resultar no discurso verdadeiro ou traduzir o desejo e o poder. Isso porque é “[...] como se para nós a vontade de verdade e suas peripécias fossem mascaradas pela própria verdade em seu desenrolar necessário” (FOUCAULT, 1996, p. 19).

Por fim, Foucault (1996) alerta que se deve tratar o discurso como “[...] práticas descontínuas, que se cruzam por vezes, mas também se ignoram ou se excluem.” (FOUCAULT, 1996, p. 52).

O discurso, entretanto, não precisa, necessariamente, ser algo individual. Lefèvre e Lefèvre (2005) ressaltam que, uma vez que a posição de um indivíduo isolado é aceito como um discurso, o mesmo deve ser aceito quando analisado em coletivo, e durante uma pesquisa social empírica<sup>14</sup> com o objetivo de identificar as representações, ideias ou valores do coletivo,

[...] sobre um dado tema, é preciso considerar que o pensamento ou a opinião dos indivíduos que compõem essa coletividade só podem ser vistos, legitimamente, como um depoimento discursivo, entendendo-se como tal a manifestação linguística de um posicionamento diante de um dado tema, composto por uma ideia central e seus respectivos conteúdos e argumentos (LEFEVRE E LEFEVRE, 2005. p. 13).

Mas, de fato, por meio do discurso do sujeito coletivo, construído pelo diálogo, interação, consenso e contradição, é possível identificar a representação social de um

14 Empírico: “Que se baseia somente na experiência ou observação, ou por elas se guia, sem levar em considerações teorias ou métodos científicos; experimental, prático. Que designa o conhecimento adquirido através da prática”. Fonte: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>

grupo, de um coletivo, ao caracterizá-lo como um sujeito. Moscovici (2015, p. 40), ao tratar das Representações Sociais, afirma que da relação interpessoal surge a representação, por conta da familiarização que pode ocorrer entre elas:

Todas as interações humanas, surjam elas entre duas pessoas ou entre dois grupos, pressupõem representações. [...] Se esse fato é menosprezado, tudo o que sobra são trocas, isto é, ações e reações, que são específicas e, ainda mais, empobrecidas na troca.

Moscovici (2015) parte do pressuposto que são os indivíduos, e suas coletividades, que criam representações, a partir do diálogo e da troca interpessoal. E mais:

Representações, obviamente, não são criadas por um indivíduo isoladamente. Uma vez criadas, contudo, elas adquirem uma vida própria, circulam, se encontram, se atraem e se repelem e dão oportunidade ao nascimento de novas representações, enquanto velhas representações morrem (MOSCOVICI, 2015, p. 41).

Moscovici (2015, p. 43) explica, ainda, que a Representação Social é estudada, principalmente, pela Psicologia Social, por ter como objetivo o modo de compreensão e de interpretação do indivíduo durante o processamento das informações diárias, uma vez que “[...] seu objetivo não é comportar-se, mas compreender.” As representações, nesse ponto de vista, podem ser vistos como “[...] fenômenos específicos [...] relacionados com um modo particular de compreender e de se comunicar – um modo que cria tanto a realidade como o senso comum.” (MOSCOVICI, 2015, p. 49). Por isso o autor citado prefere o termo *social* em vez de *coletivo*.

Remetendo ao discurso, abordado a priori, Moscovici (2015, p. 51) trata da importância da conversação ao encorajamento das relações sociais: “[...] as regras dessa arte mantêm todo um complexo de ambiguidades e convenções, sem o qual a vida social não poderia existir. [...] O pensar é feito em voz alta.”

Assim sendo, ao estudar-se o indivíduo; a sociedade em que esse vive; seus discursos (pessoais e/ou coletivos); e o diálogo interpessoal; espera-se alcançar a representação do senso comum e da compreensão da razão de existir de um grupo ou sociedade. E, no caso desse trabalho, o grupo foi composto pelo coletivo de

Bibliotecários Fiscais do Sistema CFB/CRB. Nessa direção, foram coletadas as manifestações, pensamentos e discursos desse grupo e verificou-se a representação social sobre a ética profissional.

## 5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto ao seu objetivo, a pesquisa teve caráter exploratório e descritivo. Exploratório porque, de acordo com Gil (2008), além de desenvolver, esclarecer e procurar modificar conceitos e ideias sobre a questão ética que permeia as práticas cotidianas do Bibliotecário, proporcionou a familiarização com as peculiaridades do tema e ofereceu uma visão panorâmica sobre o objeto investigado. E descritivo porque, ainda em conformidade com Gil (2008), detalhou a legislação profissional que disciplinam as práticas do Bibliotecário e apresentou os principais aportes teóricos que tratam sobre o tema estudado e as peculiaridades dos profissionais responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades a quem viola os princípios do Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro.

Além disso, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, as quais identificaram as fontes já publicadas, para fundamentar a análise dos dados aferidos, também amparadas em Gil (2008), e, também, para atender o objetivo específico “c”.

Objetivando aprofundar as questões éticas do Bibliotecário brasileiro, a pesquisa bibliográfica sobre a ética profissional do Bibliotecário teve por finalidade a identificação de publicações acerca do tema dessa pesquisa pela comunidade científica da área, no Brasil. Além disso, o levantamento dos instrumentos normativos e as ações do próprio Sistema CFB/CRB, relacionados ao tema central da pesquisa.

Para tal, foram consultadas publicações do próprio Sistema CFB/CRB, em forma de boletins, livros, manuais internos, resoluções, entre outros, além de bases de dados on-line para a identificação de publicações acadêmicas e científicas acerca da temática citada.

Após levantamento bibliográfico, verificou-se que são poucas as publicações de cunho acadêmico, tais como teses e dissertações, que tratam do tema. Utilizando, principalmente, o catálogo de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), foi possível identificar apenas 09 (nove) trabalhos acadêmicos, de nível de pós-graduação (Teses e Dissertações) que abordam o tema: *Ética Profissional do Bibliotecário*, apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 – Teses e Dissertações sobre Ética Profissional do Bibliotecário (Continua)

<b>Ano</b>	<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Publicação</b>	<b>Orientador</b>	<b>Instituição</b>
2005	RASCHE, Francisca	Ética em bibliotecas públicas: representações de ética de profissionais da informação bibliotecários.	Dissertação	SOUZA, Francisco das Chagas de	UFSC
2009	MATA, Marta Leandro da	A competência informacional de graduandos de biblioteconomia da região sudeste: um enfoque nos processos de busca e uso ético da informação.	Dissertação	CASARIN, Helen de Castro Silva	UNESP
2010	PIZARRO, Daniella Câmara	Ética Profissional do Bibliotecário atuante no segmento empresarial em Santa Catarina.	Dissertação	SOUZA, Francisco das Chagas de	UFSC
2010	PINHO, Fábio Assis	Aspectos éticos em representação do conhecimento em temáticas relativas à homossexualidade masculina: uma análise da precisão em linguagens de indexação brasileiras.	Tese	GUIMARÃES, José Augusto Chaves	UNESP
2011	SILVA, Ana Claudia Perpétuo de Oliveira da	É preciso estar atento: a ética no pensamento expresso dos líderes de bibliotecas comunitárias.	Dissertação	SOUZA, Francisco das Chagas de	UFSC
2012	STUMPF, Katiusa	Ética em bibliotecas universitárias: representações expressas no discurso de bibliotecários.	Dissertação	SOUZA, Francisco das Chagas de	UFSC
2012	CABRERA, Miriam Regiane Dutra	A questão do politicamente correto em temáticas relativas à homossexualidade e seus reflexos na representação da informação.	Dissertação	GUIMARÃES, José Augusto Chaves	UNESP
2016	PELLEGRINI, Eliane	A dimensão ética da competência em informação: a experiência narrada dos bibliotecários do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).	Dissertação	VITORINO, Elizete Vieira	UFSC

Quadro 2 – Teses e Dissertações sobre Ética Profissional do Bibliotecário (Conclusão)

2017	PIZARRO, Daniella Câmara	Entre o saber agir e o saber fazer: o que professam os docentes de Biblioteconomia em Santa Catarina	Tese	SOUZA, Francisco das Chagas de	UFSC
------	--------------------------------	--	------	-----------------------------------	------

Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

Essas informações puderam ser confirmadas pelos resultados apresentados por Botelho (2015) em seu Trabalho de Conclusão de Curso, pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC): *Ética profissional do Bibliotecário: um panorama da produção científica nos últimos dez anos*. Botelho (2015) levantou 37 (trinta e sete) trabalhos científicos e acadêmicos, entre 2004 e 2015, sendo 07 (sete) teses ou dissertações. Portanto, entre 2015 e 2020 foram identificadas apenas 02 publicações de cunho acadêmico.

Além disso, percebe-se que o interesse maior de pesquisa nessa área de estudo concentrou-se no Sul do Brasil, mais especificamente, em Santa Catarina, também verificado por Botelho (2015, p.76): “[...] a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) obteve 21 [vinte e uma] ocorrências nos [37 (trinta e sete)] trabalhos analisados, ou seja, o maior índice de publicações, totalizando 57%.”<sup>15</sup> As publicações em periódicos científicos são um pouco mais significativas e encontram-se poucas apresentações em eventos nacionais abordando o tema. Verificou-se, contudo, que o CFB realizou pesquisas regionais, entre 1991 e 1994, sobre o tema nos Cursos de Biblioteconomia, e, também, seminários que trataram sobre ética profissional em todas as regiões do País, entre maio de 2014 e abril de 2015.

Ao se apropriar de uma pesquisa de campo, esse foi um Estudo de Caso, que se preocupou em investigar, explorar, descrever e explicar de forma mais aprofundada um único objeto de estudo: o Sistema CFB/CRB. De forma qualitativa, o contexto real de situações inter-relacionadas com o tema escolhido permite a análise do entendimento coletivo sobre o tema, amparado por Calazans (2007).

---

15 Essa ocorrência é resultado do trabalho desenvolvido pelo Professor Doutor Francisco das Chagas de Souza, referência no assunto e docente aposentado do Departamento de Ciência da Informação da UFSC.

O universo da pesquisa compreende 14 (quatorze) Conselhos Regionais ativos e integrantes do Sistema CFB/CRB, apresentados no Quadro 3.

Quadro 3 – Conselhos Regionais de Biblioteconomia ativos

<b>Nome</b>	<b>Jurisdição</b>	<b>Sede</b>
<b>CRB-1</b>	Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	Brasília - DF
<b>CRB-2</b>	Pará, Amapá e Tocantins	Belém - PA
<b>CRB-3</b>	Ceará e Piauí	Fortaleza - CE
<b>CRB-4</b>	Pernambuco e Alagoas	Recife - PE
<b>CRB-5</b>	Bahia e Sergipe	Salvador - BA
<b>CRB-6</b>	Minas Gerais e Espírito Santo	Belo Horizonte - MG
<b>CRB-7</b>	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro - RJ
<b>CRB-8</b>	São Paulo	São Paulo - SP
<b>CRB-9</b>	Paraná	Curitiba - PR
<b>CRB-10</b>	Rio Grande do Sul	Porto Alegre - RS
<b>CRB-11</b>	Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima	Manaus - AM
<b>CRB-13</b>	Maranhão	São Luís - MA
<b>CRB-14</b>	Santa Catarina	Florianópolis - SC
<b>CRB-15</b>	Paraíba e Rio Grande do Norte	João Pessoa - PB

Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

Para definir o quantitativo da amostra, foi realizada uma consulta prévia por e-mail e telefone com os CRB, durante o mês de dezembro de 2019, a fim de identificar a presença e tempo de atuação do Bibliotecário Fiscal. Esse profissional, como já mencionado, é o único legalmente autorizado a realizar as visitas de fiscalização e a emitir autos de infração e, consequentemente, quem tem contato direto com os profissionais e instituições. O entendimento desses profissionais sobre ética é primordial para a identificação de irregularidades na conduta dos profissionais e, por consequência, na preparação de relatórios de visitas, e de denúncias, mais detalhados, permitindo uma análise mais aprofundada pelos demais integrantes do CRB envolvidos no processo de fiscalização profissional e ético-disciplinar.

Verificou-se, então, que 11 (onze) regionais contam com profissionais atuando no referido cargo e que estes foram contratados há mais de 01 (um) ano. Além disso, constatou-se que 02 (dois) regionais contam com mais de 01 (um) profissional ativo na função.

Sendo assim, foi definida uma amostra de 11 (onze) CRB, representados por seus Bibliotecários Fiscais. A amostra para essa pesquisa foi definida da seguinte forma: 01 (um) Bibliotecário Fiscal por CRB, quando esse estava presente no quadro de empregados contratados e em atuação por, pelo menos, 01 (um) ano no referido cargo. Estes foram contatados a partir do envio da solicitação de autorização para pesquisa por parte da diretoria, denominada Declaração de Ciência e Concordância da Instituição (Apêndice C), e da solicitação de consentimento do profissional a ser entrevistado por meio do envio dos seguintes documentos: Comunicação ao Entrevistado (Apêndice D), informando a dinâmica da entrevista e solicitando o preenchimento do Questionário de Caracterização (Apêndice B), do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Apêndice E) e do Consentimento para Fotografias, Vídeos e Gravações (Apêndice F), com, pelo menos, 30 dias de antecedência do período programado para a realização das entrevistas. Assim, 08 (oito) CRB, dos 11 (onze) CRB com Bibliotecário Fiscal, autorizaram a entrevista, o que representou 73% da amostra.

Vale ressaltar que, quando foi encontrado mais de um Bibliotecário Fiscal, deu-se preferência ao profissional com mais tempo de atuação, pois foi considerado o fato de que a experiência na função é primordial para identificar com mais precisão os resultados.

A coleta dos discursos do sujeito coletivo sobre Ética Profissional, objetivo específico “a”, se deu por meio de entrevista semiestruturada, que permitiu a realização de perguntas abertas, assim como a livre expressão do entrevistado (LEFEVRE; LEFEVRE, 2003), e ofereceu flexibilidade ao processo de coleta de dados, conforme o discurso dos entrevistados, visando identificar a representação social de Bibliotecários Fiscais sobre ética profissional.

A preparação do roteiro de entrevista, composto por 12 (doze) perguntas, e do questionário de caracterização contemplou a submissão ao Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos da Universidade do Estado de Santa Catarina (CEPSH/UDESC), baseado na Resolução nº 466, de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde, a fim de garantir que a integridade dos participantes fosse respeitada.

Com o intuito de verificar se os questionamentos eram claros e comprehensíveis, e se o tempo de entrevista era aplicável, foi realizada 01 (uma) entrevista teste, com profissional que já atuou no cargo de Bibliotecário Fiscal. Importante ressaltar que

todas as entrevistas, inclusive o teste, encontram-se transcritas na íntegra no Apêndice G. Vale notar que, no momento da transcrição, foram omitidas quaisquer expressões que pudessem ser utilizadas para identificação do entrevistado, tais como: nomes de pessoas, de cidades ou estados e, ainda, de instituições, sendo estes substituídos por “XXXX”.

A realização das entrevistas se deu de forma virtual, utilizando o serviço gratuito do site [www.zoom.us](http://www.zoom.us) que oferece a possibilidade de realizar videoconferências, ou, ainda, utilizando o aplicativo de celular *WhatsApp Messenger v.2.19.258*. As entrevistas foram realizadas entre os dias 10 e 14 de fevereiro de 2020. Empregou-se um roteiro de entrevista, composto por 12 (doze) perguntas (Apêndice A) e foram registradas por meio do software *Free Sound Recorder v.10.8.2.4*. Para Gil (2008, p. 119), “a gravação eletrônica é o melhor modo de preservar o conteúdo da entrevista. Mas é importante considerar que o uso do gravador só poderá ser feito com o consentimento do entrevistado.” Sendo assim, foram coletadas as autorização dos participantes previamente, para gravação de voz: Consentimento para Fotografias, Vídeos e Gravações (Apêndice F).

A análise dos dados ocorreu por intermédio da técnica do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), que, segundo seus criadores, Fernando Lefèvre e Ana Maria Lefèvre (2005), se trata de uma metodologia que repagina a representação social, tratando coletivamente os dados a partir de procedimentos amostrais e controle de variáveis. Portanto, valorizou-se a organização dos dados, apresentando os resultados qualitativamente, porém partiu-se do pressuposto de que o coletivo é um único indivíduo analisado. (MENDONÇA, 2007).

O desenvolvimento da análise das respostas obtidas durante o processo da utilização da técnica do DSC ocorreu em três momentos, e diferentes operações foram aplicadas ao material coletado. Para tanto, as respostas foram transcritas na íntegra, a fim de separar os operadores (figuras metodológicas), apresentados por Lefèvre e Lefèvre (2005), necessários para a análise, a saber:

- *Expressões-Chave* (E-Ch), que são trechos descritivos das respostas;
- *Ideias Centrais* (IC), que os autores chamam de “fórmulas sintéticas” do sentido dos depoimentos;

- *Ancoragens* (AC), chamadas pelos autores de “fórmulas sintéticas” dos valores e crenças presentes nos depoimentos (quando percebidos)<sup>16</sup>;
- *Discurso do Sujeito Coletivo* (DSC) propriamente dito, que reúne de forma descritiva os três operadores anteriores.

Foram aplicados dois Instrumentos de Análise de Discurso (IAD) (APÊNDICE H):

- *IAD-1 – Expressões-Chave*, objetivou reconhecer as E-Ch, transformando-as em Ideias Centrais, essas E-Ch formam o discurso do sujeito coletivo quando apresentam uma IC, com o uso de palavras diferentes. A partir de cada pergunta do roteiro de entrevista, foi criado um quadro, onde as E-Ch de cada entrevistado foram destacadas e em seguida extraíram-se as IC da fala individual;
- *IAD-2 – Ideias Centrais*, objetivou identificar a frequência de cada IC. Nesta etapa foi criado um quadro com a síntese das IC e os respectivos entrevistados que as utilizaram, identificando os DSC para cada questão da entrevista.

A partir da compilação dos DSC de cada questão, resultado da aplicação do IAD-2, foi possível apresentar o DSC final, que se contra na seção 7 desta pesquisa. O DSC final é formado pela junção dos resultados das primeiras operações descritas, representando coletivamente os discursos e respondendo ao objetivo específico “d”. Os quantitativos das IC são representados por expressões como: *frequentemente, na maioria das vezes, às vezes, raramente*, entre outros.

Este método utilizado para alcançar o DSC não é descrito por Lefévre e Lefévre contudo, foi aplicado afim de facilitar a compreensão dos operadores descritos por eles, considerando que,

O DSC é uma soma qualitativa, na medida em que a agregação dos elementos que o compõe, que são E-ch de respostas semelhantes de indivíduos distintos , não é o produto de uma quantidade determinada de iguais, mas de semelhantes, que são reunidos para compor uma determinada qualidade[...] (LEFÉVRE; LEFÉVRE, 2005, p. 25).

---

<sup>16</sup> A Ancoragem não foi utilizada como operador nessa pesquisa, uma vez que os resultados não dependem de uma crença, mas sim do conhecimento empírico e da sua aplicação.

O discurso do sujeito coletivo foi apresentado na primeira pessoa do singular, pois representa a abordagem de um único indivíduo, por meio do cruzamento das operações advindas dos depoimentos individuais. Decidiu-se por adotar a análise qualitativa durante a apresentação dos resultados finais dessa pesquisa, mesmo adotando a técnica de análise DSC. Os resultados foram exibidos de forma descriptiva e exploratória, alternando entre primeira e terceira pessoa do singular, indo de encontro com a proposta de análise de discursos, coletados em pesquisas empíricas, a partir de questionamentos discursivos individuais, a fim de formar uma conclusão do pensamento coletivo (LEFEVRE; LEFEVRE, 2005).

## 6 DIÁRIO DE CAMPO E PERFIL DA AMOSTRA DE PESQUISA

Para a realização das entrevistas foi feito um primeiro contato por e-mail para identificar se todos os CRB contavam com Bibliotecário Fiscal no seu quadro de empregados contratados. Nem todos responderam prontamente e foi necessário contato telefônico para reforçar o pedido. Constatou-se que, em dezembro de 2019, 11 (onze) dos 14 (quatorze) CRB contavam com Bibliotecário Fiscal há mais de um ano, conforme critério definido nos procedimentos metodológicos.

Em seguida foi formalizada a solicitação de participação na pesquisa. Nessa etapa foram encontradas algumas dificuldades, entre elas: enquanto algumas diretorias prontamente atenderam a solicitação e foram muito colaborativas, outros não responderam, e mesmo após inúmeros contatos por e-mail e telefone, foi difícil alcançar a diretoria. Ainda assim, três (03) CRB não autorizaram a entrevista, por falta de retorno da diretoria ou do próprio Bibliotecário Fiscal.

Apesar de a pesquisadora conhecer os entrevistados, devida a sua função exercida no CRB-14 entre 2016 e 2018, não foi utilizada dessa influência nas etapas das autorizações ou entrevistas. A maioria dos entrevistados só identificou a pesquisadora como sendo ex-colega no momento da entrevista. Isso foi muito importante para compreender a facilidade, ou dificuldade, de profissionais e pesquisadores alcançarem os membros das diretorias, assim como do interesse por pesquisas que colaboraram com a prática biblioteconômica no Sistema CFB/CRB.

Durante as entrevistas, a experiência na função da pesquisadora facilitou a amistosidade. Apesar da timidez de alguns, as entrevistas fluíram bem e contaram com total colaboração e sinceridade dos entrevistados. Um dos entrevistados se preocupou com a possível identificação de sua voz, imagem ou fala. Foi assegurado que todas as entrevistas seriam apresentadas na forma escrita e anônimas, assim como qualquer informação que pudesse facilitar a identificação da região de atuação. Somente uma entrevista sofreu interferência no momento da gravação, com ruídos sonoros e foi necessário realizá-la novamente, uma vez que a transcrição ficou prejudicada. As demais entrevistas ocorreram perfeitamente, sem ruídos e de forma muito amigável.

Após definir o quantitativo da amostra, e ao ser autorizada a entrevista, os Bibliotecários Fiscais que aceitaram participar da pesquisa enviaram o TCLE assinado

por e-mail, pré-requisito do Comitê de Ética. E, ainda, foi solicitado aos participantes que respondessem um questionário de caracterização, visando identificar o perfil do grupo entrevistado (Apêndice B). Para essa etapa foi disponibilizado um link para preenchimento de formulário on-line (Google Formulários). Dos 08 (oito) CRB participantes, 09 (nove) Bibliotecários Fiscais preencheram o questionário em questão, uma vez que alguns CRB contam com mais de um Bibliotecário Fiscal.

Dessa forma, foi possível verificar que, dos 09 (nove) Bibliotecários Fiscais questionados, em relação a(o):

**FAIXA ETÁRIA:** A maioria dos Bibliotecários Fiscais (56%) tem idade entre 30 e 50 anos. 11% deles têm menos de 30 anos e 33% têm mais de 50 anos de idade.

**GÊNERO:** A maioria dos entrevistados se identifica com o gênero feminino, equivalente a 77,8%.

**TEMPO DE FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA EM BIBLIOTECONOMIA:** 22,22% dos Bibliotecários Fiscais são Bacharéis em Biblioteconomia há menos de 05 anos. Contudo, 33,33% são bacharéis por um período entre 05 a 15 anos, e os demais 44,45%, há mais de 15 anos. Sendo que, destes, 01 entrevistado graduou-se em Biblioteconomia na década de 70, ou seja, há mais de 40 anos.

**DEMAIS FORMAÇÕES ACADÉMICAS:** 66,7% não possui outra graduação além da Biblioteconomia. Os demais 33,3% possuem graduação em Turismo, Licenciatura em Teatro ou Licenciatura em Sociologia. Além disso, 55,5% contam apenas com formação em nível de graduação; 33,3% se especializaram, e 11,1% são mestres em educação.

**ATUAÇÃO PROFISSIONAL COMO BIBLIOTECÁRIO FISCAL:** 50% dos profissionais atuam como Bibliotecário Fiscal há menos de 03 anos. Já 37,5% atuam há 15 anos ou mais, e 12,5% atuam há 08 anos.

Levando em consideração os dados apresentados, pode-se afirmar que se trata de um grupo heterogêneo.

## 7 A REPRESENTAÇÃO SOCIAL SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL A PARTIR DO DSC

Utilizando-se da fundamentação teórico metodológica do construcionismo Social de Berger e Luckmann (2005) e do configuracionismo sócio histórico de Norbert Elias e Michael Schroter (1994) foi elaborada a manifestação coletiva do Sistema CFB/CRB sobre a Ética Profissional do Bibliotecário brasileiro representada pelo DSC a seguir, por meio da Representação Social de Moscovici (2015) e do Discurso do Sujeito Coletivo de Lefèvre e Lefèvre (2005).

*Na minha concepção, a ética está, na maioria das vezes, relacionada à maneira correta, honesta e idônea de agir. Às vezes entendo que a ética vem da filosofia e que são valores ou conjunto de valores morais. Quanto à ética profissional, na maioria das vezes, entendo que diz respeito às relações interpessoais, tais como ser solidário, ser respeitoso e agir de maneira que não atrapalhe os colegas. Além disso, algumas vezes entendo que a ética profissional está relacionada à promoção da profissão, valorizando-a e exercendo-a dignamente. Às vezes, também, entendo como critérios delimitadores e parâmetros, ou ainda, como um conjunto de normas e até mesmo como o próprio código de ética, ou seja, são as condutas para viver em sociedade. Pode ser ainda, a valorização pessoal enquanto profissional e raramente percebo que é a ação de seguir as leis e o código de ética.*

*Sobre ética profissional, são percebidas dificuldades e desafios, tais como assédio moral e desrespeito aos fiscais durante as visitas de fiscalização dos Bibliotecários e, também, de outras pessoas, além do desrespeito ao trabalho do conselho e da fiscalização. Percebo, também, a falta de interesse em contribuir; falta de compromisso e conhecimento do código de ética, assim como, de valorização da profissão pelos próprios profissionais.*

*Algumas vezes, percebo a dificuldade em conceituar ética e, ainda, percebo que existem conflitos entre ética profissional e valores pessoais, assim como, entre a ética profissional e a ética do local de trabalho. Eventualmente, acredito que a estrutura dos conselhos federal e regionais de biblioteconomia, assim como sua mudança frequente de gestão, dificulte a continuidade dos trabalhos executados.*

*Além disso, falta orientação por escrito, treinamento e preparação aos fiscais para desempenharem suas funções e, ainda, identificar as irregularidades éticas.*

*Falta, também, reconhecimento do trabalho desempenhado e do conhecimento adquirido com a experiência dos fiscais, por parte do Sistema CFB/CRB.*

*Apesar disso, tenho conhecimento de ações do CRB voltadas à conscientização e à formação dos profissionais e futuros profissionais sobre ética profissional. Entre elas, destacam-se palestras e conversas nas universidades com os alunos dos cursos de Biblioteconomia e os eventos do Dia do Bibliotecário. Eventualmente, ocorre visita de alunos na sede do conselho. Algumas ações têm periodicidade regular outras dependem do surgimento de oportunidades e convites. De modo menos frequente, eu desconheço estas ações.*

*Contudo, desconheço a existência de orientações e treinamentos oferecidos pelo CFB aos integrantes do CRB para identificar e analisar questões sobre ética profissional. Porém, existe a publicação de Resoluções, Leis e Manuais, assim como a atualização recente, e distribuição, do Código de Ética. Raramente, fico sabendo de treinamento às comissões.*

*Para realizar meu trabalho, o instrumento normativo geralmente utilizado é o Código de Ética durante o procedimento de averiguação e julgamento de Processos Éticos. Raramente, utilizo a Resolução CFB nº 399/1993, que trata dos processos éticos, e o Regimento Interno do Sistema CFB/CRB, que delega as funções das comissões e empregados. Por vezes, é consultada a Lei nº 4.084/1962 e o Manual do Sistema CFB/CRB. Entretanto, quando necessário consulto a obra Ética na Sociedade na Era da Informação e de atuação profissional e a Cartilha do Bibliotecário. De modo menos frequente, eu desconheço estes instrumentos normativos.*

*Durante as visitas de fiscalização, na maioria das vezes, identifico irregularidades na conduta ética profissional do Bibliotecário. Contudo, raramente existe um protocolo a seguir e não me sinto preparado para avaliar a conduta ética do colega. As condutas irregulares mais observadas são as de profissionais inadimplentes, profissionais atuando sem registro, depreciando o conselho e fraudes sobre o verdadeiro local de trabalho. Entretanto, também é observado o desprestígio ao trabalho de fiscalização, a depreciação do trabalho e das atitudes de colegas e, ainda, a delegação de atividades privativas do Bibliotecário a outros funcionários não habilitados.*

*Em relação às denúncias, sobre conduta ética profissional, recebidas pelo CRB, frequentemente, são de profissionais, entretanto também recebo da sociedade*

*em geral e durante as visitas de fiscalização. Entre elas predominam as denúncias sobre profissionais depreciando o conselho, principalmente nas redes sociais. Mas, já ocorreram denúncias sobre exercício profissional sem registro, profissionais depreciando a profissão, e, também, sobre cursos à distância que não preparam adequadamente os alunos para as atividades técnicas.*

*Quando recebo uma denúncia, ou identifico irregularidades na conduta ética durante a fiscalização, é aberta diligência para investigar e solicitar provas e, caso necessário, é realizada fiscalização para constatar a situação. É encaminhado para a Comissão de Fiscalização e, por vezes, o trâmite ocorre na Comissão de Fiscalização. Dependendo do teor da irregularidade é encaminhado para a Comissão de Ética, ou para outro setor do conselho, tais como: Setor Financeiro, Administrativo ou para a Assessoria Jurídica. Quando é remetido à Comissão de Ética, o trâmite é seguido pelos seus integrantes. Às vezes, é emitido Auto de Infração ao profissional, aberto processo e marcado julgamento.*

*Existem, sim, registros de processos éticos abertos, porém desconheço a quantidade exata. Mas posso dizer que alguns desses foram julgados, porém existem processos que não chegaram a julgamento por diversos motivos: pode ter ocorrido regularização; pode ser por falta de tempo da comissão de ética ou por falta de conselheiros, ou seja, por estarem aguardando ações da comissão de ética.*

*O CRB tem expectativas com relação às iniciativas do CFB sobre ética profissional, tais como maior divulgação e diálogo sobre o Código de Ética; a elaboração e reformulação de Leis, Resoluções e outros documentos que possam facilitar o entendimento e o trabalho da fiscalização. Espero, também, que existam campanhas de divulgação e valorização profissional. Além disso, seria interessante maior amparo e empoderamento aos Bibliotecários Fiscais por parte do Sistema CFB/CRB.*

*Gostaria de acrescentar que gostei do tema da pesquisa, por se tratar de uma fonte de pesquisa esclarecedora, me fez pensar e me ensinou sobre o tema, o que fortalece o trabalho da fiscalização. Agradeço por estar comigo, percebo que não estou sozinho e que é importante trocar experiências. Contudo, observo que existe desconhecimento dos profissionais sobre ética e o Bibliotecário Fiscal precisa educá-los. Sendo assim, acredito ser interessante que o código de ética seja abordado em sala de aula. Percebo que as ações do CRB estão mais voltadas à fiscalização do exercício profissional, e que a Comissão de Ética precisa ser mais ativa. Além disso,*

algumas vezes penso que o código de ética permaneça subjetivo, que não mudou muito com a reformulação. Portanto, tudo que for publicado com o objetivo de colaborar com a fiscalização é bem-vindo, tal como algo sobre boas práticas. E, por fim, o Bibliotecário precisa orgulhar-se da profissão. E eu gostaria de receber os resultados dessa pesquisa.

A análise do Discurso do Sujeito Coletivo representa alguns pontos mais relevantes para discussão e aprofundamento, são eles: 1) a dificuldade de conceituar ética; 2) as percepções dos Bibliotecários Fiscais sobre as irregularidades éticas; 3) as incoerências na atuação dos Bibliotecários Fiscais, e 4) a insuficiência de ações realizadas pelo Sistema CFB/CRB para discutir a ética profissional com os Bibliotecários Fiscais.

O aprofundamento desses pontos remete ao objetivo geral da pesquisa, que visou investigar as relações do Sistema CFB/CRB com a orientação e fiscalização da Ética Profissional do Bibliotecário brasileiro, a partir das percepções dos CRB, e ainda, aos objetivos específicos. Sendo assim, a seguir os pontos citados serão desmembrados e discutidos de acordo com a revisão de literatura, os discursos individuais e a representação social coletiva sobre o assunto.

## 7.1 ENTRELAÇAMENTO DE CONCEITOS: Ética e Moral



Fonte: <https://tirasarmandinho.tumblr.com>

A compreensão sobre o que vem a ser ética é primordial para iniciar uma boa discussão, preparação e desenvolvimento de atividades e ações. A ética vai muito além dos conceitos filosóficos, dos códigos e das regras. De nada vale a teoria sobre conduta ética e conduta ética profissional se os preceitos básicos não forem colocados em prática. Contudo, percebe-se a confusão entre *ética* e *moral*.

Sánchez Vásquez (1993) apresenta o significado do termo *ética* como sendo o caráter, a teoria, o estudo do comportamento moral dos indivíduos, enquanto o termo *moral* é o costume, a prática, o comportamento estudado. Sánchez Vásquez (1993, p. 14) resume a diferença entre *moral* e *ética*:

A ética não é a moral e, portanto, não pode ser reduzida a um conjunto de normas e prescrições; sua missão é explicar a moral efetiva e, neste sentido, pode influir na própria moral.

O entendimento de *ética* se confunde com *moral* e até mesmo com o próprio Código de Ética. É possível afirmar o entrelaçamento de conceitos nos trechos a seguir:

Na minha concepção, a ética está, na maioria das vezes, relacionada à maneira correta, honesta e idônea de agir. Às vezes entendo que a ética vem da filosofia e que são valores ou conjunto de valores morais. [...] Às vezes, também, entendo como critérios delimitadores e parâmetros, ou ainda, como um conjunto de normas e até mesmo como o próprio código de ética, ou seja, são as condutas para viver em sociedade (trecho do DSC).

Ética acho que dá para entender como um código de normas [...] estabelecidos pela sociedade para que possamos seguir esses parâmetros (APÊNDICE G, questão 1, E7).

Ética é o conjunto de normas (APÊNDICE G, questão 1, E8).

Portanto, primeiramente, é necessário compreender que a *ética* se dá na análise e na prática das condutas morais e não no papel. A existência de códigos de ética, principalmente os profissionais, está embasada na necessidade de nortear as ações desses indivíduos, fazendo com que suas atitudes perante suas atividades práticas sejam éticas.

A *ética* e a *moral* estão relacionadas e Dupas (2001) vai a fundo ao afirmar que a *ética* procura, inclusive, desconstruir as regras impostas pelo comportamento moral, uma vez que sua base é mais teórica e o comportamento moral é passível de mudanças e aceitações. Percebe-se a dificuldade dos entrevistados em conceituar ética, remetendo o conceito de *ética* à ação, ao comportamento do indivíduo, ou seja, a *moral*, quando os entrevistados dizem:

Ética eu entendo que é você demonstrar respeito pelas pessoas, respeitar tanto na presença da pessoa quanto sem a pessoa estar lá [...] É você ser solidário com seus colegas no trabalho, com a sua família, você se dispor a ajudar, você também, pedir ajuda sempre que for necessária (APÊNDICE G, questão 1, E5).

A ética é uma forma de se viver corretamente (APÊNDICE G, questão 1, E6).

Os entrevistados citam comportamentos, ações, formas de viver, ou seja, a moralidade humana, que, inclusive, se modifica com o tempo, com o desenvolvimento da sociedade e das concepções do que é *moral*. É a *ética*, o estudo, a reflexão que proporciona essas mutações, adaptando a moralidade às indagações da sociedade. Para Targino (2011, p.138), “[...] os homens agem e refletem sobre suas ações, indo do plano da prática da moral para o da moral reflexiva [...]”, ou seja, da ação à reflexão crítica.

Ainda assim, é demonstrada a compreensão de que a *ética* deve ser conceituada como sendo a análise do comportamento moral, quando outro entrevistado afirma que:

Ética pra mim, na verdade o conceito de ética vem da filosofia [...] na verdade ela vem da moral, é um estudo um conjunto de valores morais [...] um conjunto de valores morais de um grupo ou de indivíduos (APÊNDICE G, questão 1, E2).

Aranalde (2005, p.347) complementa afirmando que a ética está ligada ao “[...] ser humano, que é condição necessária, e não [ao] profissional, que é uma condição contingente, ou seja, ser humano faz parte da nossa essência [...]. Dessa forma, separa-se a *Ética* da *Ética Profissional*. Esta remete ao fazer profissional, ou seja, ao comportamento moral adotado na execução de uma atividade laboral. O coletivo demonstra que, por vezes, é confundida com a simples determinação de regras a serem seguidas, anulando o fato dos seres humanos serem indivíduos, com caráter e interpretações diferentes, na afirmação abaixo:

Pode ser ainda, a valorização pessoal enquanto profissional e raramente percebo que é a ação de seguir as leis e o código de ética (trecho do DSC).

A *Ética Profissional* é o caráter profissional acima do caráter pessoal, atuando, portanto, em prol de uma categoria profissional como um todo e para uma sociedade mais cidadã, sem abandonar a valorização das técnicas profissionais. A *Ética Profissional* vem representada por Códigos de Ética, que, na verdade, são códigos

moraes, desenvolvidos por um grupo de pessoas, seguindo muitas vezes a linha utilitarista. O Utilitarismo foi introduzido por Jeremy Bentham, no final do século XVIII, e, segundo Marcondes (2007, p. 116) busca beneficiar “[...] o maior número de pessoas possível.” A amplitude do que é *Ética Profissional*, no entendimento dos Bibliotecários Fiscais entrevistados, se resume no seguinte trecho do discurso individual:

Exercer dignamente a sua profissão (APÊNDICE G, questão 1, E6).

E, ainda, para Aranalde (2005, p. 362), “[...] o conteúdo ético das ações não pode ser materialmente determinado através de um código”, sendo, de extrema importância, a avaliação das consequências das ações individuais em um contexto mais amplo. Portanto, simplesmente conhecer e cumprir o Código de Ética Profissional não faz do Bibliotecário um profissional ético. Saber da existência e reconhecer a ética ampliada e a profissional é invalidado se a conduta ética não for colocada em prática.

O coletivo afirma, também, que:

Algumas vezes, percebo a dificuldade em conceituar ética e, ainda, percebo que existem conflitos entre ética profissional e valores pessoais, assim como, entre a ética profissional e a ética do local de trabalho (trecho do DSC).

Essa dificuldade em entender e conceituar ética e ética profissional pode ser decorrente das intervenções pouco aprofundadas que ocorrem nos processos de formação dos Bibliotecários nos cursos de Biblioteconomia. A necessidade desse olhar na graduação é percebida na fala individual:

O código de ética fosse abordado [...] em cada sala de aula, [...] que já é pra você orientar os alunos que vão ser bibliotecários [...] Já pra que a gente possa plantar uma semente que no futuro a gente possa colher, né. [...] E [...] possamos conscientizar já o aluno desde a base, né (APÊNDICE G, questão 7, E7).

Pizarro (2017) versa, entre outros, os aspectos éticos no ensino de Biblioteconomia, nas universidades públicas em Santa Catarina, deixando ainda mais

evidente a deficiência na dimensão ético-política nos egressos dos cursos de Bacharelado em Biblioteconomia. Ao questionar aos docentes de que forma os mesmos enfatizavam conteúdos ético-políticos na atuação bibliotecária em suas disciplinas, Pizarro (2017, p. 202) apresenta que “[...] alguns docentes afirmaram não abordar estes conteúdos em função da disciplina ter um caráter técnico visto que, em suas concepções, não há condições para tal.” Apesar da pesquisa de Pizarro (2017) ter abrangência estadual, supõe-se que essa realidade seja semelhante nos demais estados brasileiros.

É importante compreender que a *ética profissional* interage em todos os campos de atuação e, no caso dos Bibliotecários, é imprescindível que todas suas atribuições sejam realizadas de forma ética, desde a catalogação à interação com o público. Seria interessante, então, refletir sobre os conteúdos ministrados em cada disciplina, atribuídas à formação do Bibliotecário, correlacionando-os às dimensões técnica, ética, política e estética, assim como nas suas atuações em Órgãos de Classe, quando decidem por uma participação política em prol da profissão. (PIZARRO, 2017).

Deve-se recordar, ainda, que a formação do Bibliotecário não ocorre somente nos cursos universitários. Entre os Órgãos de Classe, as associações profissionais são espaços políticos voltados à discussão e à formação continuada da categoria profissional, por meio da promoção de eventos e oficinas, conforme as necessidades reais da sociedade, e não somente mercadológicas. Apesar disso, os conselhos profissionais não devem se furtar da sua função educativa, mesmo que de forma secundária. Ribeiro; Miranda e Reis (2013) reforçam que os Órgãos de Classe devem atuar em conjunto, com um objetivo geral em comum: a valorização profissional; lembram, também, que nem todos os estados brasileiros contam com representantes dos três órgãos profissionais da Biblioteconomia – conselho, associação e sindicato – sendo necessárias ações para suprir as necessidades da categoria profissional.

O Sistema CFB/CRB carece considerar o diálogo com associações e nos cursos de Bacharelado em Biblioteconomia, sinalizando a necessidade da abordagem sobre *ética profissional* com profissionais e acadêmicos. Considerando que o

Bibliotecário Fiscal é o empregado<sup>17</sup> contratado pelos conselhos profissionais, sua formação continuada, para desempenhar suas funções com eficácia, é de atribuição do próprio Sistema CFB/CRB. Essa pesquisa não tem a intenção de evidenciar a qual instituição se refere essa responsabilidade, CRB ou CFB. O vínculo empregatício se dá entre o Bibliotecário Fiscal e o CRB, sendo assim, é encargo de cada regional. Contudo, o CFB é o órgão central do sistema e, em se tratando de capacitação e de orientação da atuação dos regionais, tem sua parcela de comprometimento. Assim sendo, referencia-se como responsável o sistema como um todo.

Dessa forma, sem confundir as funções de cada entidade de classe, o que o conselho profissional tem feito para mudar essa realidade? O CFB realiza com certa regularidade treinamentos sobre fiscalização do exercício profissional, mas sem dar maior ênfase à temática ética profissional. Os Bibliotecários Fiscais reverberam os valores adquiridos no Sistema CFB/CRB e, se eles próprios apresentarem dificuldade em compreender a dimensão da *ética profissional*, não estarão aptos para auxiliar na educação dos profissionais que se encontram no mercado de trabalho. Chega-se à conclusão que existe a urgência de capacitação aos Bibliotecários Fiscais, a fim de nortear suas percepções e ações.

A análise desse ponto, além de apresentar um entendimento geral do (des)conhecimento dos entrevistados, concluindo que a representação social do grupo estudado, sobre ética e *ética profissional*, ainda é de equívoco coletivo. É visível que a ética ainda não é algo nítido, nem facilmente conceituável e explicável pelos Bibliotecários Fiscais entrevistados.

No entanto, essa incompreensão persiste entre os Bibliotecários no mercado de trabalho e, inclusive, entre professores universitários. Foram identificados, durante a revisão bibliográfica desta pesquisa, alguns trabalhos acadêmicos, em nível de pós-graduação, que envolveram a *ética profissional* do Bibliotecário em bibliotecas públicas (RASCHE, 2005); no segmento empresarial (PIZARRO, 2010); em bibliotecas universitárias (STUMPF, 2012); e, ainda, na docência dos cursos de Biblioteconomia (PIZARRO, 2017); entre outros. Ao compará-las, é possível afirmar

---

17 Reforça-se que é utilizado o termo empregado, por ser referência à pessoa que vende sua força de trabalho em troca de um salário, utilizando-se de um contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Sendo este o enquadramento das pessoas contratadas nos CRB, conforme o Regimento Interno do Sistema CFB/CRB (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017).

que o desconhecimento e o conflito se repetem na análise dos discursos dos profissionais em diversos âmbitos de atuação. Consequentemente, é provável que essa confusão também exista no próprio Sistema CFB/CRB, uma vez que ele é composto por Bibliotecários. Se os próprios conselhos tiverem dificuldades em compreender as dimensões político-sociais da *ética profissional*, o desempenho de seu trabalho estará enfraquecido.

## 7.2 A ÉTICA NA PRÁTICA DOS BIBLIOTECÁRIOS E DO SISTEMA CFB/CRB



Fonte: <https://tirasarmandinho.tumblr.com/>

A percepção dos Bibliotecários Fiscais, principalmente, durante suas atividades de fiscalização é imprescindível para a identificação de irregularidades, como apresenta o trecho do discurso do sujeito coletivo abaixo:

Durante as visitas de fiscalização, na maioria das vezes, identifico irregularidades na conduta ética profissional do Bibliotecário (trecho do DSC).

A fim de analisar denúncias e identificar irregularidades, o Bibliotecário Fiscal necessita refletir sobre seu conhecimento acerca de temas como *ética* e *ética profissional*, condutas morais e ter domínio sobre os dispositivos e significado do Código de Ética do Bibliotecário brasileiro, além de capacidade de comunicação. É extremamente relevante considerar que o Bibliotecário é, antes do profissional, uma pessoa. Como diria Souza (2002, p. 117), durante o desempenho de seus papéis profissionais, é importante considerar a convivência humana, portanto, agir “[...] primeiro como pessoas e, depois em seus papéis [...]”, estabelecendo um vínculo comunicativo no ambiente de trabalho ou durante o desempenho de suas funções. Isso vale tanto para os fiscais quanto para os profissionais no mercado de trabalho. Essa atitude facilita o convívio em sociedade e o vínculo com as atividades desempenhadas. Nos trechos a seguir é possível verificar algumas dificuldades nesse sentido:

[...] predominam as denúncias sobre profissionais depreciando o conselho, principalmente nas redes sociais [...] é observado o desprestígio ao trabalho de fiscalização, a depreciação do trabalho e das atitudes de colegas (trecho do DSC).

[...] algumas vezes a própria fiscalização sofre [...] de certa forma... uma má conduta ética do colega, por somos muitas vezes mal recebidos... pelo próprio colega Bibliotecário que deveria saber que [...] é um dever né receber o colega e dar as informações necessárias [...] (APÊNDICE G, questão 3, E6).

Falar mal de outros colegas, que tá agindo de forma, que pra ele está agindo errado (APÊNDICE G, questão 3, E8).

Nesse sentido, o Código de Ética do Bibliotecário brasileiro define, entre outros, como infração ético-disciplinar “[...] obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do CRB, quando no exercício de suas funções” e que, em relação aos colegas, o Bibliotecário deve “[...] respeitar as atividades de seus colegas e de outros profissionais.” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2018c).

O respeito ao trabalho do outro é imprescindível, esteja ele atuando nas mesmas atividades, esteja ele na função de avaliar as práticas que influenciarão na imagem da profissão como um todo. E, assim, aos Bibliotecários Fiscais, além da fiscalização, compete a orientação aos profissionais e não a mera imposição de que códigos e leis sejam cumpridos. A verdadeira autoridade está nos momentos de comunicação e interação com o outro. “A falta de diálogo e da alegada falta de tempo para ele leva à imposição, à ditadura, ao cerceamento da liberdade, à subjugação e, portanto, à derrocada da autoridade” (SOUZA, 2002, p. 78). É necessário, também, reconhecer as pessoas além das relações de trabalho.

Em se tratando de uma profissão regulamentada, existem condutas que precisam ser respeitadas no âmbito do trabalho. Como afirmaram Cavaglieri e Matos (2016, p.52), “[...] essas questões envolvem a ética geral e também a ética profissional de cada área, que na maioria dos casos possui normas de conduta específicas de cada profissão.” Os trechos a seguir relacionam algumas das irregularidades encontradas pelos Bibliotecários Fiscais ou denunciadas aos CRB:

As condutas irregulares mais observadas são as de profissionais inadimplentes, profissionais atuando sem registro, depreciando o conselho e fraudes sobre o verdadeiro local de trabalho (trecho do DSC).

O que indigna mais aos profissionais é a fala de profissionais Bibliotecários contra a própria profissão [...] (APÊNDICE G, questão 2, E3).

[...] nós tivemos muitas [...] algumas denúncias sobre *fake news* (APÊNDICE G, questão 2, E4).

[...] a gente via muito assim, por exemplo, uma faculdade vai receber a visita do MEC né, então, muito comum o Bibliotecário que 'empresta' seu registro apenas para que a instituição esteja regular, né, na hora da visita (APÊNDICE G, questão 3, E3).

Contudo, o que se verificou é que, apesar da identificação da falta ética, nem sempre é aberto processo ético. Os trechos a seguir transparecem, ainda, duas situações preocupantes: o desconhecimento do código de ética pelos próprios fiscais e o descumprimento das funções do conselho em fiscalizar e notificar os profissionais quanto às faltas éticas:

[...] algumas vezes penso que o código de ética permaneça subjetivo [...] (trecho do DSC).

Por que nosso... o código de ética não tem nenhum critério claro quanto às faltas éticas. São todas questões muito relativas. Ele fala de dignificar a profissão, de não desrespeitar a profissão. Então, não tem algo palpável de eu conseguir pegar do código de ética e aplicar e poder identificar no momento da visita que aquele profissional ele está cometendo uma falta ética clara (APÊNDICE G, questão 3, E4).

[...] e deveria, sim, ser aberto um processo ético, mas... a situação morre... morre ali... e a gente já... temos algumas vezes ter encaminhado ofícios para a pessoa, mas geralmente não se abre processo ético pra isso... mas... no caso deveria ter né (APÊNDICE G, questão 3, E6).

[...] a pessoa não quer entender e de toda forma ela quer por que quer falar mal do conselho né. Aí eu alerto que a pessoa está quebrando o código de ética né. Mas assim, eu só faço é alertar, mas aí, a gente nunca... (APÊNDICE G, questão 3, E7).

Em relação ao desconhecimento dos dispositivos e do conteúdo do Código de Ética vigente, verificou-se que este apresenta uma vasta relação de deveres, proibições e infrações bem objetivas, passíveis de fundamentar um possível processo ético-disciplinar, tais como: o dever de respeitar o trabalho de colegas, de colaborar com o trabalho de fiscalização exercido pelos conselhos e, inclusive, de ser responsável pelas informações fornecidas aos usuários (CONSELHO FEDERAL DE

BIBLIOTECONOMIA, 2018c), entre outros, e a proibição de desvalorizar publicamente a profissão e as entidades de classe, de permitir que seu nome e registro sejam utilizados por instituições onde não exerça efetivamente a profissão e de utilizar-se da sua posição profissional para “[...] cometer atos discriminatórios e abuso de poder.” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2018c), entre outros. Ademais, o Código de Ética enumera as infrações ético-disciplinares passíveis de penalidades, que incluem a inadimplência, a denúncia sem provas, o desrespeito aos representantes do Sistema CFB/CRB, entre outros, além de deixar aberta a possibilidade de aplicação de penalidades em situações não discriminadas no mesmo, desde que observadas as legislações vigentes (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2018c).

Portanto, as condutas identificadas e citadas como faltas éticas pelos Bibliotecários Fiscais estão pautadas no Código de Ética do Bibliotecário brasileiro na forma de deveres do Bibliotecário, de proibições ou, ainda, na definição de infrações ético-disciplinares. Havendo as provas necessárias, são todas passíveis de abertura de processo ético-disciplinar, além do processo fiscalizatório quando couber. (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2018c).

A única conduta, dentre as citadas nessa pesquisa, que se pode afirmar estar apresentada de forma subjetiva e implícita no Código de Ética do Bibliotecário brasileiro e, consequentemente, subordinado à interpretação da Comissão de Ética Profissional é a disseminação de notícias falsas<sup>18</sup>, que não foi contemplada explícita e objetivamente na versão mais atual do Código de Ética. No entanto, poder-se-ia considerar o Art. 6º do Código de Ética:

O bibliotecário deve, em relação aos colegas, à categoria e aos usuários, orientar-se pelos princípios de justiça e respeito e observar as seguintes normas de condutas:

[...]

§3º - Em relação aos usuários:

[...]

---

<sup>18</sup> Vê-se pertinente explorar o tema, uma vez que o CFB publicou em suas redes sociais, no dia 10 de outubro de 2018, às 15h30, uma Nota Oficial de repúdio à divulgação de notícias falsas, informando que tal ação se configura como crime previsto no Código Penal e, ainda, como infração ao Código de Ética do Bibliotecário brasileiro, passível, portanto, de aplicação de penalidades. (Fonte: <https://www.facebook.com/conselhofederaldebiblioteconomia/posts/2193353067620154>).

d) assumir responsabilidades pelas informações fornecidas, de acordo com os preceitos do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Acesso à Informação vigentes (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECÔNOMIA, 2018c, grifo nosso).

Já em relação à negligência na execução das funções de fiscalizar e notificar os profissionais quanto às faltas éticas, se faz necessário um maior aprofundamento para compreender o ponto fraco do fluxo. Deduz-se que este fato esteja relacionado à falta de conhecimento do protocolo dos processos ético-disciplinares e do Código de Ética por parte do fiscal. Contudo, nos discursos a seguir são identificadas falhas em três etapas do processo: na constatação da irregularidade durante as visitas de fiscalização e no registro da infração, mencionando os dispositivos do Código de Ética a que se refere, por parte do fiscal e, ainda, na continuidade da tramitação do processo pelas comissões responsáveis.

Durante as visitas de fiscalização, na maioria das vezes, identifico irregularidades na conduta ética profissional do Bibliotecário. Contudo, raramente existe um protocolo a seguir e não me sinto preparado para avaliar a conduta ética do colega. [...] Percebo que as ações do CRB estão mais voltadas à fiscalização do exercício profissional, e que a Comissão de Ética precisa ser mais ativa (trecho do DSC, grifo nosso).

[...] a fiscalização aqui ela é muito... é muito falha ainda né. Então eu percebi que agora que a gente tá encaminhando processo, tá colocando as coisas pra andar, e tudo demora, o processo demora (APÊNDICE G, questão 5, E1, grifo nosso).

[...] mas geralmente não se abre processo ético pra isso... mas... no caso deveria ter né (APÊNDICE G, questão 3, E6).

[...] eu acredito que da comissão de ética lá do conselho não conseguir se reunir, e também, pela falta de conselheiros [...] Por que realmente são poucos conselheiros e é muito difícil [...] e é muito difícil eles terem esse tempo [...] (APÊNDICE G, questão 5, E5).

[...] Mas assim, eu só faço é alertar, mas aí, a gente nunca... (APÊNDICE G, questão 3, E7, grifo nosso).

[...] eu já abri processos ético-disciplinares, mas ainda não foi pra julgamento. E os conselhos são assim... tá lá... está lá a espera né [...] o processo tá aberto e tá lá... e a gente tá esperando o que pode ser feito né (APÊNDICE G, questão 2, E7).

Certamente, esses lapsos não ocorrem por inexistência de um protocolo a ser seguido. Uma ocorrência possível, então, é a dificuldade de identificação de soluções

do problema ético, que daria causa à abertura do processo ou, ainda, a falta de preparo durante a formulação do Auto de Constatação (documento resultado da visita de fiscalização). Os entrevistados citam, também, a falta de tempo e comprometimento dos conselheiros para realizarem reuniões e julgamentos. Contudo, muitas vezes a categoria profissional demonstra desinteresse em participar ativamente dos Órgãos de Classe, o que pode ser um forte indício para reduzir ao mínimo o número de conselheiros nos Conselhos Profissionais, fato que prejudica o trabalho realizado pelos CRB, pois surgem dificuldades em compor as Comissões Permanentes e Temporárias sem gerar o acúmulo de funções pelos mesmos conselheiros.

Posto isto, fica a incerteza se o próprio conselho não está sendo conivente com condutas antiéticas, mesmo que por desconhecimento e de forma inconsciente, nesse caso, praticadas por seus representantes, por meio da atuação do Bibliotecário Fiscal, quando não identifica ou não registra corretamente a irregularidade encontrada, e da falta de comprometimento de seus conselheiros em atender as demandas existentes e de não orientar os Bibliotecários Fiscais de forma objetiva, de acordo com as falas dos entrevistados. Caso o Bibliotecário Fiscal esteja sendo negligente ao relatar as situações com que se depara durante as visitas de fiscalização, estará ele próprio sendo antiético, e o CRB estará sendo relapso ao não cobrar uma postura mais adequada durante a execução de suas atividades.

O Regimento Interno do Sistema CFB/CRB é bem incisivo quanto à atitude do Bibliotecário Fiscal quando determina:

Art. 123 - No desempenho da sua função, o Bibliotecário-fiscal conduzir-se-á com urbanidade e de acordo com as normas preconizadas no Código de Ética do Bibliotecário, priorizando sempre a defesa da profissão (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECÔNOMIA, 2017).

Porém, nem sempre a lacuna na atuação ética é cometida pelo fiscal, caso este registre corretamente a falta ética percebida no Auto de Constatação, que irá para a Comissão de Fiscalização para as necessárias providências, ou seja, os conselheiros tomarão a decisão do andamento do mesmo.

Assim, ressalta-se que, por mais que o Bibliotecário Fiscal comprehenda e notifique o conselho sobre condutas antiéticas sendo praticadas, se os conselheiros,

principalmente os integrantes da Comissão de Fiscalização e da Comissão de Ética Profissional, também não possuírem o entendimento do Código de Ética e dos protocolos de um processo ético-disciplinar, assim como de suas responsabilidades perante o conselho e a sociedade, a fiscalização da ética profissional continuará sendo insatisfatória e negligenciada.

Situações como esta favorecem a negligência com as funções e as ações do conselho em geral, assim como a desvalorização do conselho por parte dos Bibliotecários registrados, induzindo, inclusive, os Bibliotecários a pensarem que pagar o conselho só é necessário se houver fiscalização, e incentivando atitudes contrárias às responsabilidades do Sistema CFB/CRB.

É importante considerar, também, a estrutura operacional dos CRB, uma vez que no quadro de empregados, além do Bibliotecário Fiscal, dever-se-ia contar com um advogado, a fim de, entre outras funções, orientar e conduzir a abertura de processos ético-administrativos. Contudo, essa não é a realidade de todos os CRB, o que gera insegurança operacional e jurídica.

Por conseguinte, esse fato reforça a necessidade de diálogos mais aprofundados a respeito da ética profissional, tanto durante a graduação, quanto na forma de aperfeiçoamento profissional aos Bibliotecários Fiscais e aos conselheiros, mas, não somente aos profissionais que atuam na linha de frente da fiscalização. Como a vigilância deve ser realizada por todos os interessados, profissionais ou membros da sociedade em geral, é importante que esse assunto seja abordado constantemente. Segundo Gomes (2009, 149),

[...] as forças sociais conduzem o homem ao constante movimento de criação e recriação, de avaliação e reavaliação de suas ações, para prosseguir a concretização de seus desejos e, consequentemente, alcançar o permanente refinamento, ou ao menos a reafirmação de sua identidade.

Para Semeghini e Valentim (2011), o profissional será capaz de responsabilizar-se por suas ações quando ele tiver conhecimento de seus direitos e deveres, do que está envolvido na conduta ética profissional e o que é considerado ético e moral na profissão. O discurso do sujeito coletivo a seguir mostra que os profissionais estão vigilantes às condutas morais dos colegas:

Em relação às denúncias, sobre conduta ética profissional, recebidas pelo CRB, frequentemente, são de profissionais, entretanto também recebo da sociedade em geral e durante as visitas de fiscalização (trecho do DSC).

A análise dos discursos que envolvem as denúncias e fiscalização da conduta ética profissional remete ao fato que as questões relativas aos profissionais inadimplentes e sem registro no conselho são as mais frequentes. E fazem parte do dia a dia das fiscalizações, uma vez que estão bem claras na Resolução CFB 197/2018, que trata das disposições da fiscalização, fato visível nas falas individuais a seguir:

A única coisa que eu faço é pegar o nome do Bibliotecário, da Bibliotecária, anoto e ai trago para a comissão, ai a comissão verifica se tem registro [...] Se tem registro, se está em dia com o conselho, se não tiver vai para a outra comissão para fazer cobrança. Então é isso (APÊNDICE G, questão 3, E1).

É, uma das questões que é verificada rotineiramente, no exercício da fiscalização, é quando um profissional está inadimplente. Quando ele tá inadimplente ele tá em exercício ilegal da profissão e aí ele tá indo contra o atual código de ética (APÊNDICE G, questão 3, E2).

O que acontece no conselho, nas fiscalizações é encontrar um profissional que já está inadimplente há um certo tempo (APÊNDICE G, questão 3, E7).

Neste momento, acentua-se a necessidade de ampliar as discussões sobre os motivos que levam os Bibliotecários a se tornarem inadimplentes. Será somente por motivos financeiros ou essa situação está relacionada à falta de conhecimento das atribuições do Sistema CFB/CRB e sua importância para a visibilidade dos direitos e deveres profissionais, em esfera regional e nacional? Intuitivamente, acredita-se que esta falta ética esteja diretamente relacionada ao desconhecimento da dimensão sócio-política e ética da sua atuação.

Quando não existe o incentivo à reflexão crítica e à construção social coletiva, o profissional ingressa no mercado de trabalho com a mentalidade puramente tecnicista e mercadológica. Essa deficiência reflete, igualmente, na atuação do conselho, já que ele é constituído por profissionais formados em instituições que foram concebidas na mesma sociedade e, relativamente, receberam as mesmas influências. E, como alega Gomes (2009, p. 155), “deve-se considerar que o comportamento

profissional sempre repercute nos juízos que a sociedade faz sobre a categoria profissional.”

Como já mencionado, a participação das Instituições de Ensino Superior, formadores de Bibliotecários, no incentivo de estudos e discussões sobre ética, assim como sobre responsabilidade profissional e político-social, é de suma importância. Essa participação pode ocorrer de diversas formas a fim de apresentar o Código de Ética Profissional, seja por meio de disciplinas ministradas, seja por promoção de palestras, inclusive aproximando os futuros profissionais ao Sistema CFB/CRB desde o início de suas vidas acadêmicas, além da importância da transversalidade de disciplinas técnicas/teóricas e sociais. Para Gomes (2009, p.150), os profissionais precisam refletir sua atuação em resposta às “[...] demandas sociais, ponderando os valores éticos vigentes e sua relação individual e de sua categoria profissional como o meio social.” Algumas dessas ações já acontecem, porém não são sistemáticas nem regulares. Além disso, nem sempre os acadêmicos dos cursos de Bacharelado em Biblioteconomia se afeiçoam com essas reflexões.

Importante, ainda, pontuar que muitas condutas referenciadas no Código de Ética não foram citadas pelos entrevistados dessa pesquisa como, por exemplo, discriminação ou abuso de poder, a violação de sigilo, o respeito e a civilidade para com os usuários, a contribuição para o desenvolvimento da profissão e da sociedade, entre outros. Não se pode afirmar, portanto, se todos os dispositivos disponíveis no Código de Ética estão sendo observadas no momento da fiscalização.

Reforçando o fato de que é responsabilidade do conselho orientar e cobrar que a fiscalização esteja sendo realizada na instância do exercício da profissão e da conduta ética do Bibliotecário, acentua-se a necessidade da formação continuada dos profissionais atuantes nos CRB, sejam eles empregados ou conselheiros, assim como dos profissionais no mercado de trabalho. Afinal, apesar da ética ser o estudo das condutas morais, ela ocorre na prática e não na teoria. A ética está na ação, individual e coletiva, cada um fazendo a sua parte, e não deve ser vista como um emaranhado de boas intenções.

### 7.3 DESENCONTROS, DIVERGÊNCIAS E INCOERÊNCIAS



Fonte: <https://lopesca.blogspot.com/2017/06/mafaldasilencios.html>

De acordo com o Regimento Interno do Sistema CFB/CRB (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017), ao Bibliotecário Fiscal compete a fiscalização, a averiguação de denúncias e a emissão do Auto de Infração a pessoas físicas e jurídicas que transgredirem a legislação da profissão. Vale ressaltar que a atividade de fiscalização é pertinente tanto para confirmar a presença de profissional capacitado, quanto a conduta desse profissional. Contudo, muitas vezes, é priorizada a atividade da fiscalização do exercício da profissão.

Moro *et al.* (2015, p. 141) confirma esse fato ao dizer que o planejamento das ações de fiscalização se concentra nos ditames da legislação, ou seja, a verificação da presença de profissional habilitado, em dia com suas obrigações com o conselho, “[...] sem considerar o cumprimento das suas responsabilidades técnicas, políticas e sociais.” Contudo, ainda que essa prática seja questionável, ela se encontra amparada na legislação que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário. Possivelmente, esse seja o motivo da fiscalização da adimplência ser tão reforçada, enquanto que a pertinência dos serviços prestados à comunidade de cada biblioteca seja esquecida. Dessa forma, evita-se olhar à questão ética para focar na questão prática da burocracia. Aliás, estar adimplente não garante um exercício ético da profissão, demonstrando que seu compromisso com a essência humanitária da profissão não seja completo. E, “nesse caso, seria discutível se sua prática profissional é correta e plena.” (SOUZA, 2009).

Assim, as infrações explicitamente determinadas na resolução da fiscalização – Resolução 197/2018 – estão bem claras aos Bibliotecários Fiscais e são rigorosamente fiscalizadas:

Art. 1º É considerado exercício ilegal da profissão [...] o desempenho de atividades e atribuições privativas do Bacharel em Biblioteconomia por

pessoa sem a devida qualificação profissional e/ou respectivo registro no CRB do local da infração.

[...]

Art. 13 São consideradas infrações [...]

[...]

§ 4º As penalidades de que trata este artigo serão aplicadas:

[...]

II – ao bacharel em Biblioteconomia que exercer a profissão de bibliotecário, sem o devido registro no Conselho Regional da jurisdição;

[...]

VII – a quem deixar de pagar ao Conselho Regional, nos prazos previstos, as anuidades a que está obrigado [...] (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2018b, grifo nosso).

Os discursos a seguir confirmam que o planejamento de fiscalização está mais orientado à fiscalização do exercício profissional:

Percebo que as ações do CRB estão mais voltadas à fiscalização do exercício profissional, e que a Comissão de Ética precisa ser mais ativa. (trecho do DSC).

Mas os conselheiros, o próprio CRB tá mais focado a tentar conseguir vagas, abrir vagas para o profissional. Por isso os julgamentos são mais voltados para a fiscalização, por que a gente tá tentando de alguma forma por meio de julgamento que aquela instituição contrate o profissional né (APÊNDICE G, questão 11, E7).

Durante as visitas de fiscalização, na maioria das vezes, identifico irregularidades na conduta ética profissional do Bibliotecário. Contudo, raramente existe um protocolo a seguir e não me sinto preparado para avaliar a conduta ética do colega (trecho do DSC).

No entanto, sabe-se que a própria Resolução CFB 197/2018 prevê que penalidades deverão ser aplicadas em caso de descumprimento do Código de Ética. Além disso, o Código de Ética do Bibliotecário (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2018c) vigente apresenta diversos exemplos de transgressões aos preceitos éticos da profissão, passíveis, inclusive, de punição.

Quando questionados sobre o conhecimento de normas e resoluções que regem sobre protocolos da fiscalização das condutas ético-disciplinares, as respostas foram instigantes, pois apresentaram não só um desencontro de informações, mas também, a própria dissonância de entendimento do que é um Instrumento Normativo. A dificuldade em diferenciar uma obra informativa de um Instrumento Normativo eleva

as dificuldades apresentadas sobre o tema. O discurso do sujeito coletivo a seguir apresenta essa divergência:

Sobre os instrumentos normativos, geralmente é utilizado o Código de Ética durante o procedimento de averiguação e julgamento de Processos Éticos. Raramente, utilizo a Resolução CFB nº 399/1993, que trata dos processos éticos, e o Regimento Interno do Sistema CFB/CRB, que delega as funções das comissões e funcionários. Por vezes, é consultada a Lei nº 4.084/1962 e o Manual do Sistema CFB/CRB. Entretanto, quando necessário consulto a obra *Ética na Sociedade na Era da Informação e de atuação profissional* e Cartilha do Bibliotecário. De modo menos frequente, eu desconheço estes instrumentos normativos (trecho do DSC).

O discurso descrito anteriormente demonstra a confusão e, ainda, o desamparo dos Bibliotecários Fiscais quando recorrem a fontes não tão adequadas para nortear suas atividades. A leitura de obras informativas, como um livro com artigos sobre ética, não deixa de ser importante para aprofundar o conhecimento sobre ética e ética profissional do Bibliotecário e suas implicações na sociedade em geral. Contudo, não deveriam ser consultados como orientação de procedimento na averiguação e julgamento. E, ainda, enquanto alguns confundem uma obra de instrução normativa de uma informativa, outros desconhecem as publicações normativas existentes.

Alguns discursos individuais, sobre o uso de documentos normativos, instigam ainda mais:

Não que eu saiba, eu poderia depois consultar o funcionário do administrativo, por que a parte dos profissionais acaba sendo com ele, ele emite os registros, ele cuida da parte financeira, mas que eu tenha conhecimento não (APÊNDICE G, questão 6, E5, grifo nosso).

Só o código... Só o código de ética, que é o documento oficial, é o único que fala especificamente sobre isso (APÊNDICE G, questão 6, E4).

É a legislação a principal né... do exercício do profissional. [...] a resolução 197 de 2018 e o código de ética. Esses aí são os básicos né, que a gente utiliza (APÊNDICE G, questão 6, E8).

Os instrumentos normativos... de averiguação e para julgamento para o desacato ao código de ética... nós não temos conhecimento na fiscalização. Como falei... apenas a comissão de ética age nessa situação... então a fiscalização fica apenas com a fiscalização (APÊNDICE G, questão 6, E6, grifo nosso).

Primeiramente, é imprescindível frisar que é função do Bibliotecário Fiscal fiscalizar não só o exercício da profissão, mas, também, possíveis transgressões éticas dos Bibliotecários. Faz-se uma observação, a partir das análises feitas até este momento, o entendimento do que vem a ser ética é confuso e a prática na utilização do Código de Ética também gera dúvidas no grupo pesquisado. Porém, como é possível fiscalizar a conduta ética sem ter pleno conhecimento do Código de Ética e da Resolução CFB nº 399/1993, que versa sobre os processos ético-disciplinares? Essa demanda foi apresentada pelo próprio grupo pesquisado:

Além disso, falta orientação por escrito, treinamento e preparação aos fiscais para desempenharem suas funções e, ainda, identificar as irregularidades éticas (trecho do DSC).

Esclarece-se que os Instrumentos Normativos vigentes mais relevantes para a fiscalização e instauração de processo ético-disciplinar são o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro (ANEXO A) e a Resolução CFB nº 399 de 24 de fevereiro de 1993 (ANEXO B), este último podendo, inclusive, ser considerado um protocolo a ser seguido pelos CRB, além da Resolução 197/2018 (ANEXO C) sobre os procedimentos de fiscalização. Apesar do Código de Ética ter sido citado por todos os entrevistados, em diversos momentos da entrevista, a Resolução CFB nº 399/1993, que dispõe sobre normas para apuração das faltas e das sanções do Código de Ética Profissional e dá outras providências (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 1993), foi mencionada por, somente, um entrevistado:

Olha é a Resolução 399 do Conselho Federal, que é utilizada. Ai é ela que dita todos os passos do processo (APÊNDICE, questão 6, E2).

É verificável que existem normativas e protocolos publicados – Resolução CFB 399/1993, Resolução 197/2017 e o Código de Ética –, ainda assim nem todos os Bibliotecários Fiscais entrevistados têm pleno conhecimento dos mesmos. Portanto, as orientações por escrito existem, mas nem sempre são utilizadas. Será por falta de orientação mais incisiva sobre as responsabilidades envolvidas na atividade de fiscalização? Apesar do processo ético-disciplinar ser responsabilidade da Comissão de Ética Profissional, é interessante que o Bibliotecário Fiscal, enquanto observador

e apurador de evidências, conheça os protocolos, a fim de atuar eticamente no desempenho de suas funções e, ainda, para relatar corretamente a infração no Auto de Constatação.

Uma observação importante neste momento é a passividade em relação à falta de domínio dos documentos citados nesta pesquisa, por parte do Bibliotecário Fiscal. Contudo, não é possível afirmar se, apesar de o coletivo sinalizar a falta de preparo para a fiscalização ética, são solicitadas capacitações nesse sentido.

Reforça-se, então, a importância do diálogo entre o Sistema CFB/CRB e os Bibliotecários Fiscais, e a necessidade de se capacitar os empregados que atuarão na linha de frente da fiscalização e da orientação aos profissionais do mercado de trabalho. Certamente, não é somente o Bibliotecário Fiscal que, muitas vezes, ingressa no conselho sem preparação para uma atuação política, os conselheiros também precisam estar aptos. Seguramente, é possível evidenciar que uma sociedade pouco crítica e, na sua maioria, desinformada de seus direitos e deveres, não permite um cenário diferente entre os Bibliotecários. E essa percepção é vital para que o Sistema CFB/CRB possibilite a mudança a partir dos seus pares ou membros.

O Regimento Interno do Sistema CFB/CRB é claro quanto às competências das comissões e seus integrantes. Entre elas, cita-se as da Comissão de Fiscalização, hierarquicamente responsável pelo Bibliotecário Fiscal e que deveria se atentar às necessidades de seu aperfeiçoamento teórico e profissional:

Art. 121 - Compete às Comissões de Fiscalização (CFI) dos Conselhos:

I - Regular, orientar e supervisionar o processo fiscalizatório relativo ao exercício da profissão de Bibliotecário em todo o território nacional, realizados pelos CRB;

[...]

III - Organizar treinamentos para os membros das CFIs e os Bibliotecários-fiscais dos CRB (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECÔNOMIA, 2017, grifo nosso).

Sendo assim, ao seguir o formato operacional do CRB e ao considerar a lógica hierárquica contextualizada pelas leis federais, o diálogo deveria ocorrer, primeiramente, entre a Comissão de Fiscalização e os Bibliotecários Fiscais. Os integrantes dessa comissão necessitam estar aptos a ouvir, perceber e reconhecer as lacunas de conhecimento que precisam ser aprofundadas e compartilhar com a

diretoria do CRB. Já a diretoria, em posse dessas informações, tem a responsabilidade de autorizar a organização dos treinamentos necessários. Ainda assim, não se exime a responsabilidade do CFB, enquanto órgão central do sistema, para apoiar e proporcionar momentos de integração e compartilhamento de informações sobre temáticas expostas pelos dirigentes dos CRB.

Esse amparo necessário é reconhecido a partir dos discursos abaixo:

[...] falta orientação por escrito, treinamento e preparação aos fiscais para desempenharem suas funções e, ainda, identificar as irregularidades éticas. Falta, também, reconhecimento do trabalho desempenhado e do conhecimento adquirido com a experiência dos fiscais, por parte do Sistema CFB/CRB (trecho do DSC, grifo nosso).

[...] desconheço a existência de orientações e treinamentos oferecidos pelo CFB aos integrantes do CRB para identificar e analisar questões sobre ética profissional (trecho do DSC, grifo nosso).

O CRB tem expectativas com relação às iniciativas do CFB sobre ética profissional [...] seria interessante maior amparo e empoderamento aos Bibliotecários Fiscais por parte do Sistema CFB/CRB (trecho do DSC, grifo nosso).

E, ainda, se existe a expectativa de maior “amparo e empoderamento” (trecho do DSC), é necessário falar, é imprescindível se comunicar com seus pares a fim de adquirir mais conhecimento e, consequentemente, poder de diálogo. Para onde vão as inquietações dos Bibliotecários Fiscais que, de acordo com suas falas, precisam educar os Bibliotecários, se eles mesmos não são plenamente conscientes de suas responsabilidades ético-políticas? Como ficam os silêncios, os pensamentos não manifestados, as inquietudes não indagadas?

Percebe-se que existe um protocolo a ser seguido quando o coletivo se manifesta na fala abaixo, mas isso não significa, necessariamente, que eles tenham pleno domínio de seu compromisso.

Quando recebo uma denúncia, ou identifico irregularidades na conduta ética durante a fiscalização, é aberta diligência para investigar e solicitar provas e, caso necessário, é realizada fiscalização para constatar a situação. É encaminhado para a Comissão de Fiscalização e, por vezes, o trâmite ocorre na Comissão de Fiscalização. Dependendo do teor da irregularidade é encaminhado para a Comissão de Ética, ou para outro setor do conselho, tais como: Setor Financeiro, Administrativo ou para a Assessoria Jurídica. Quando é remetido à Comissão de Ética, o trâmite é seguido pelos seus

integrantes. Às vezes, é emitido Auto de Infração ao profissional, aberto processo e marcado julgamento (trecho do DSC).

As etapas e as tarefas não estão claras para todos, contudo, em geral, o processo tem um andamento. Por meio das falas individuais a seguir são percebidas muitas divergências na percepção das condutas éticas e no andamento dos processos:

Primeiro existe todo um trâmite na fiscalização e caso não haja regularização ele é encaminhado para a ética (APÊNDICE G, questão 4, E2);

Agora quando a gente percebe 'não, esse caso é só da ética', então a fiscalização, a coordenadora encaminha para a coordenadora de ética (APÊNDICE G, questão 4, E3);

A gente vai averiguando. Caso nenhuma das possibilidades a gente não consiga esclarecer a situação, ai é feita a visita de fiscalização (APÊNDICE G, questão 4, E4);

O que abre lá é a questão de inadimplência do profissional [...] Aí eu passo para o administrativo, mas não tem em relação a comissão de fiscalização [...] Acaba sendo aberto esse processo, mas como eu disse, nenhum foi pra frente ainda. A comissão de ética não fez nenhum julgamento, tomou providências, as providências são mesmo a tentativa de negociação (APÊNDICE G, questão 4, E5);

A fiscalização do CRB-X apenas orienta como proceder o encaminhamento à comissão de ética (APÊNDICE G, questão 4, E6);

[...] eu monto o processo e encaminho para o setor jurídico (APÊNDICE G, questão 4, E7);

Ele é autuado, com o auto de infração [...] Pra comissão de fiscalização diretamente, né. Pra coordenadora, daí depois pra ir pra comissão de ética, ela elabora um pequeno relatório que passa em plenária para a comissão de ética (APÊNDICE G, questão 4, E8).

Cumpre esclarecer que, ao considerar a Resolução CFB nº 399/1993, os processos ético-disciplinares ocorrem da seguinte forma: a denúncia deve ser protocolada por escrito, assinada e anexada de provas, e eventuais indicações de testemunhas (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECÔNOMIA, 1993). A resolução em questão não prevê averiguação a violação do código durante a visita de rotina. Contudo, uma vez que a Resolução CFB 197/2018 alega ser passível de punição a infração ao Código de Ética, compete ao profissional responsável pela fiscalização

observar, constatar e relatar por escrito a situação à Comissão de Fiscalização para a tomada de decisão das futuras ações. Nesse caso, cabe à Comissão de Fiscalização avaliar e encaminhar à Comissão de Ética para análise. Para alguns entrevistados está claro esse protocolo:

Primeiro existe todo um trâmite na fiscalização e caso não haja regularização ele é encaminhado para a ética (APÊNDICE G, questão 4, E2).

[...] a denúncia chega pela comissão de fiscalização. Dependendo do caso, às vezes é até aberto dois processos. É aberto dois processos. Um de fiscalização e outro de ética, entendeu. Agora quando a gente percebe ‘não, esse caso é só da ética’, então a fiscalização, a coordenadora encaminha para a coordenadora de ética (APÊNDICE G, questão 4, E3).

Pra comissão de fiscalização diretamente, né. Pra coordenadora, daí depois pra ir pra comissão de ética, ela elabora um pequeno relatório que passa em plenária para a comissão de ética (APÊNDICE G, questão 4, E8).

A Comissão de Ética deverá, então, requerer, em forma de parecer da denúncia ou constatação, ao presidente do CRB, a abertura do Processo Ético, que será oficializado com a lavratura do Auto de Infração pelo Bibliotecário Fiscal. É visível que as etapas descritas na Resolução CFB nº 399/1993 não são seguidas uniformemente pelos CRB, o que prejudica o correto andamento dos processos ético-disciplinares, que muitas vezes nem passam pela avaliação da Comissão de Ética Profissional, como explícito pelos entrevistados:

Quando eu verifico que há inadimplência [...] aí eu passo para o administrativo e em alguns casos é solicitado que seja aberto o processo ético, quando não é possível essa negociação. [...] Depois de registrar, né. Aí eu passo para o administrativo, mas não tem em relação a comissão de fiscalização eles até em alguns casos tem o conhecimento, mas não tem o despacho deles. Acaba sendo aberto esse processo, mas como eu disse, nenhum foi pra frente ainda. A comissão de ética não fez nenhum julgamento, tomou providências, as providências são mesmo a tentativa de negociação (APÊNDICE G, questão 4, E5).

[...] eu monto o processo e encaminho para o setor jurídico. [A tomada decisão, nesses casos, você tá tomando sozinho, não tem participação da comissão de fiscalização? Ou da comissão de ética?] Eu não sei se tá certo, mas eu sei que a gente aqui no CRB trabalha dessa forma (APÊNDICE G, questão 4, E7).

Além das publicações oficiais, o repositório on-line no site do CFB, nas coleções de *Palestras e Treinamentos*, disponibiliza uma apresentação produzida, em 2007, pela então Assessoria Jurídica do CFB, sobre o *Fluxo das Atividades das Comissões de Ética Profissional* (FREITAS, 2007). Em algum momento foi pensado na importância de capacitação dos empregados e conselheiros sobre Ética Profissional e a aplicação das normas existentes. Contudo, ao que se percebe pelos discursos dos entrevistados, os atuais Bibliotecários Fiscais não tiveram acesso a um treinamento sobre o assunto.

O desencontro na atuação dos Bibliotecários Fiscais está diretamente relacionado à preparação que esses profissionais recebem para exercer suas funções, assim como ao conhecimento dos protocolos e documentos publicados pelo CFB para conduzir os processos ético-disciplinares. O discurso do sujeito coletivo apresenta:

Desconheço a existência de orientações e treinamentos oferecidos pelo CFB aos integrantes do CRB para identificar e analisar questões sobre ética profissional (trecho do DSC).

Uma consideração pessoal, de acordo com a experiência vivenciada durante minha atuação no CRB, enquanto Bibliotecária Fiscal: ao ingressar no CRB houve a preocupação, por parte da diretoria do CRB, em preparar-me para a execução do meu trabalho. Foi-me proporcionado um treinamento de fiscalização, que significou muito para o desempenho de minhas funções. No entanto, o treinamento não foi oferecido pelo CFB e sim por outro CRB, e ainda, seu conteúdo esteve mais relacionado ao cunho prático e burocrático dos procedimentos de fiscalização do exercício da profissão. Assim como citado pelos entrevistados, em momento algum foi oferecida uma formação ético-política, me preparando para as atividades de fiscalização de conduta ética.

Contudo, para que o Bibliotecário Fiscal possa orientar e dar o prosseguimento correto é necessário, pelo menos, o conhecimento dos Instrumentos Normativos já publicados pelo CFB. Posso afirmar, ainda, que, desde 2016, é realizado o *Encontro dos Bibliotecários Fiscais do Sistema CFB/CRB* anualmente, com o objetivo de integrar, interagir e compartilhar dificuldades e boas práticas, além de instruir e unificar procedimentos e protocolos a serem aplicados durante a fiscalização. No entanto, no

encontro em que participei, observei que as práticas éticas durante a fiscalização não foram discutidas.

Os entrevistados não citaram esse encontro como forma de treinamento sobre condutas ético-disciplinares. Portanto, destaca-se a importância de incluir a discussão sobre ética nesses momentos de interação, tanto ao Bibliotecário Fiscal quanto às Comissões de Fiscalização e de Ética Profissional. Seguem alguns trechos individuais:

Nunca tive treinamento. Nunca. O tempo que eu tô aqui, nunca tive (APÊNDICE G, questão 8, E1);

Normalmente a única orientação que a gente recebe, que eu, quando chega em mim a fiscal, é, seria a resolução 207 [...] (APÊNDICE G, questão 8, E3);

Mas orientações, que eventualmente eles passem orientações de como agir quanto a isso, o que fazer ou até ações... desde que eu trabalho no CRB eu não recebi nada nesse sentido. A não ser o código de ética que foi atualizado recentemente e foi amplamente divulgado. Mas orientações específicas, além disso, não (APÊNDICE G, questão 8, E4);

Eu não me lembro de alguma ocasião nós tenhamos recebido (APÊNDICE G, questão 8, E5);

Eu ainda não recebi [...] a gente recebe pouco... e não é direcionado para ética (APÊNDICE G, questão 8, E8).

Retoma-se, portanto, a ressalva que os próprios Bibliotecários Fiscais poderiam indagar sobre esses desconhecimentos, solicitando treinamentos mais específicos. Uma vez que seu ingresso nos CRB ocorre por meio de seleção pública (concurso público) não é possível identificar o perfil desses profissionais antes de sua contratação. Sendo assim, é de responsabilidade do Sistema CFB/CRB oferecer-lhes capacitações de cunho ético-político.

Acredita-se que, a partir do momento que o próprio Sistema CFB/CRB oferecer um treinamento unificado, pautado nas questões de fiscalização do exercício da profissão e da reflexão crítica das práticas ético-políticas do seu cargo, os Bibliotecários Fiscais se sentirão mais amparados. Quando o empregado se sente seguro e validado, ele, também, se sente à vontade de se comunicar sobre suas próprias necessidades profissionais. Empoderando e valorizando o conhecimento

prático trazido pelos Bibliotecários Fiscais em suas atividades, o diálogo poderá proporcionar formas de progressos e aprimoramentos das atividades desempenhadas e almejadas pelo próprio Sistema CFB/CRB. O avanço nas ações desenvolvidas pelo Sistema CFB/CRB fortalece a profissão como um todo, assim como a valorização do trabalho desempenhado por essa entidade de classe.

Além das indagações originadas nessa discussão, que avaliou o conhecimento e as posturas adotadas pelos Bibliotecários Fiscais frente à fiscalização da ética profissional, a análise desse ponto complementa a subseção 3.2.2, que apresentou as publicações do CFB acerca da temática dessa pesquisa, e reforça a importância da realização de treinamentos e capacitações aos integrantes dos CRB.

#### 7.4 O QUE VEM SENDO FEITO?



Fonte: <https://tirasarmandinho.tumblr.com/>

Nessa subseção, são apresentadas as ações desenvolvidas pelo Sistema CFB/CRB relacionadas à orientação e à fiscalização da conduta ética profissional do Bibliotecário, analisando, também, as falas contidas no DSC sobre o assunto.

Como apresentado na subseção 3.2.2, o Sistema CFB/CRB promoveu ações de conscientização ético-profissional em determinadas gestões. Uma vez que as ações já foram descritas na subseção citada, apresenta-se o Quadro 4, com o objetivo de sintetizar e enfatizar algumas das ações do CFB, relativas à Ética Profissional do Bibliotecário brasileiro.

Quadro 4 – Ações do Conselho Federal de Biblioteconomia (Continua)

Gestão do CFB	Ano	Presidente	Ação
1 <sup>a</sup>	1966/1969	Laura Garcia Moreno Russo	Publicação da <b>Resolução CFB nº 005/1966</b> , primeira versão do Código de Ética do Bibliotecário brasileiro.
9 <sup>a</sup>	1991/1994	Elaine Marinho Faria	Realização de <b>pesquisa para identificar se o tema Ética estava inserido nos Cursos de Biblioteconomia</b> .

Quadro 4 – Ações do Conselho Federal de Biblioteconomia (Conclusão)

9 <sup>a</sup>	1991/1994	Elaine Marinho Faria	Publicação da <b>Resolução CFB nº 399/1993</b> , que dispõe sobre normas para apuração das faltas e das sanções do Código de Ética Profissional e dá outras providências
14 <sup>a</sup>	2006/2009	Virginia Ana Zimmermann Nêmora Arlindo Rodrigues	Publicação da obra: <b>A ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional</b> : o olhar da Filosofia, da Sociologia, da Ciência da Informação e da Formação e do exercício profissional do bibliotecário no Brasil. (GOMES; BOTTENTUIT; OLIVEIRA, 2009)
14 <sup>a</sup>	2006/2009	Virginia Ana Zimmermann Nêmora Arlindo Rodrigues	Revisão e publicação da obra: <b>Bibliografia sobre ética: Fundamentos e ética profissional do bibliotecário 2006-2008.</b> (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2009)
16 <sup>a</sup>	2013/2015	Regina Celi de Sousa	Promoção dos <b>Seminários Regionais de Bibliotecas Escolares e Públicas e de Ética Profissional</b> .
16 <sup>a</sup>	2013/2015	Regina Celi de Sousa	Publicação da obra: <b>Contextos formativos e operacionais das bibliotecas escolares e públicas brasileiras</b> . (MORO et al., 2015).
17 <sup>a</sup>	2016/2018	Raimundo Martins de Lima	Publicação da <b>Resolução CFB nº 207/2018</b> , que apresenta o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro e fixa normas orientadoras de conduta no exercício das suas atividades profissionais, quinta versão do Código de Ética - vigente.
18 <sup>a</sup>	2019/2021	Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda	Realização on-line do <b>Programa de Disseminação do Código de Ética e Deontologia do Profissional Bibliotecário</b> .

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Na gestão atual, 18º gestão (2019/2021), sob a presidência de Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda, com a nova modalidade de palestras e discussões on-line, em decorrência da pandemia do coronavírus – COVID-19 –, o CFB realizou o *Programa de Disseminação do Código de Ética e Deontologia do Profissional Bibliotecário*. O programa promoveu encontros on-line sobre o tema, com a participação de especialistas das ciências humanas e sociais, os vídeos estão disponíveis no canal

do *YouTube<sup>19</sup>* do CFB. A 1º edição do programa apresentou o seguinte título: *Da natureza, fundamento e objeto do trabalho do bibliotecário* (DA NATUREZA..., 2020); a 2º edição: *Dos deveres e das proibições aos bibliotecários*. (DOS DEVERES..., 2020), e a 3º, e última, edição tratou do tema: *Das infrações e penalidades do bibliotecário*. (DAS INFRAÇÕES..., 2020). Ações como essa potencializam o alcance a Bibliotecários e interessados de todas as regiões do País e fortalecem a disseminação da informação e dos direitos e deveres do Bibliotecário brasileiro<sup>20</sup>.

Porém, além das ações pensadas pelo CFB, os CRB também realizam atividades regionalizadas para a promoção do conselho e da *ética profissional*, percebido no trecho abaixo:

[...] tenho conhecimento de ações do CRB voltadas à conscientização e à formação dos profissionais e futuros profissionais sobre ética profissional. Entre elas, destacam-se palestras e conversas nas universidades com os alunos dos cursos de Biblioteconomia e os eventos do Dia do Bibliotecário. Eventualmente, ocorre visita de alunos na sede do conselho. Algumas ações têm periodicidade regular outras dependem do surgimento de oportunidades e convites. De modo menos frequente, eu desconheço estas ações (trecho do DSC).

As ações não são unificadas, nem todas são sistematizadas, mas são tentativas de preencher a lacuna existente entre os profissionais, ou acadêmicos, e o Sistema CFB/CRB. As ações ocorrem nos cursos de Bacharelado em Biblioteconomia ou durante as comemorações do Dia do Bibliotecário, como trazem alguns entrevistados:

[...] alguns membros da diretoria, né, vai as universidades e fazem palestra para os alunos sobre essa questão, referente a fiscalização, a questão ética [...] É conforme surge a oportunidade (APÊNDICE G, questão 7, E2).

[...] tenta ir nas universidades no começo do ano letivo, no começo de cada curso, para fazer uma palestra e pra apresentar o que que é o conselho [...] Até pra mostrar pro aluno que ele tem um Código de Ética para seguir[...] a

19 <https://www.youtube.com/c/ConselhoFederaldeBiblioteconomia/>

20 Felizmente, no ano de 2020, percebe-se um movimento maior quanto à importância de se dialogar sobre Ética e sobre Ética Profissional do Bibliotecário brasileiro. Inclusive, os entrevistados, em suas considerações finais, confessaram que, ao participar desta pesquisa, refletiram sobre a necessidade de pensar e debater tal assunto. É muito gratificante poder contribuir, de alguma forma, com a reflexão crítica dos profissionais da Biblioteconomia.

gente faz no começo e no final. No final, aí sim, no final é bem ressaltada essa questão da ética (APÊNDICE G, questão 7, E3).

Eles procuram visitar os cursos de biblioteconomia pra conversar com os alunos pra explicar sobre o conselho, pra que serve o conselho, falam sobre o código de ética [...] No Dia do Bibliotecário, também [...] eles procuram botar uma palestra a esse respeito (APÊNDICE G, questão 7, E4).

[...] a fiscalização [...] tem uma agenda que abre com as escolas de biblioteconomia [...] vamos até as escolas para falarmos sobre o código de ética... desde o ano passado [...] as escolas têm ido até a sede do conselho... pra receberem essa palestra (APÊNDICE G, questão 7, E6).

[...] ano passado [...] foi uma conversa com os alunos do primeiro período, a respeito da ética [...] foi um relato de experiência, com os alunos [...] a programação do Dia do Bibliotecário agora em março, tem alguma palestra [...] (APÊNDICE G, questão 7, E8).

As ações poderiam ir além das datas comemorativas e seria interessante se fossem ministradas por profissionais capacitados para tratar do assunto, com domínio e precisão. Com a análise do DSC resta a dúvida se os membros dos CRB estão aptos a proporcionar um diálogo claro e objetivo sobre *ética profissional*. É necessária uma compreensão aprofundada, tanto do Código de Ética e suas entrelinhas, quanto dos conhecimentos que envolvem a fiscalização da conduta ética e a instauração de um processo.

Alguns CRB não possuem um planejamento de ações além da distribuição aos Bibliotecários do material informativo sobre ética profissional produzido pelo CFB:

O código de ética aqui, enviado pelo Conselho Federal. Que nós temos aqui e é distribuído aqui para os Bibliotecários [...] Já foi falado de ética quando tem o Dia do Bibliotecário. Já foi falado de ética, mas assim um treinamento direcionado, voltado pra classe não tem, só temos isso ai (APÊNDICE G, questão 7, E1).

Bom, em relação a eventos [...] eu não me lembro, assim, de ter havido especificamente nesse tema. Nós tivemos o Dia do Bibliotecário ano passado, e eu não consigo me recordar realmente se foi abordado a questão da ética. O que eu gosto de fazer é, como nós temos aquele folder com o código de ética, eu levo ele comigo e quando eu encontro o profissional [...] eu gosto de entregar pra ter isso sempre (APÊNDICE G, questão 7, E5).

A ampla divulgação do Código de Ética, por meio da sua distribuição, é válida; contudo, a interpretação, a apresentação e a discussão sobre o assunto se fazem

necessárias, assim como vem sendo realizada pelo CFB atualmente, por meio dos encontros on-line citados anteriormente. É importante ressaltar que a interação do Sistema CFB/CRB com os profissionais pode e deve ser realizada em parceria entre as demais entidades de classe, ampliando, inclusive, a abordagem para além das datas comemorativas.

O Sistema CFB/CRB é o órgão regulamentador e fiscalizador, enquanto as associações profissionais são mais atuantes na formação continuada. Seria ideal que essas entidades formassem parcerias na promoção da formação ético-política dos profissionais. O CFB apresentou uma ótima oportunidade inicial de diálogo sobre *ética profissional* durante os seminários em 2014/2015 e espera-se que os CRB e demais instituições participantes dos seminários tenham dado continuidade ao diálogo.

Além disso, as análises apresentadas até o momento revelaram que os Conselhos não têm incentivado e promovido ações destinadas à formação continuada dos Bibliotecários Fiscais sobre o tema *ética profissional*. Os treinamentos oferecidos têm focado somente nos protocolos do processo fiscalizatório do exercício da profissão. Existe a necessidade urgente de capacitação dos membros dos CRB sobre o tema:

Algumas coisas a gente sabe. É que a gente entra no conselho e meio que cai de paraquedas, a gente como fiscal é chamado, convocado, assim e de repente você já tá na rua fiscalizando, sem nada como base, sem ter uma base, sem ter treinamento, não tem (APÊNDICE G, questão 9, E7);

Nós como fiscais, nós temos pouco... nós não estudamos para ser fiscal, foi a vida que levou a gente (APÊNDICE G, questão 12, E8).

[...] desconheço a existência de orientações e treinamentos oferecidos pelo CFB aos integrantes do CRB para identificar e analisar questões sobre ética profissional. Porém, existe a publicação de Resoluções, Leis e Manuais, assim como a atualização recente, e distribuição, do Código de Ética. Raramente, fico sabendo de treinamento às comissões (trecho do DSC).

Se a fiscalização e a orientação aos profissionais que se encontram no mercado de trabalho são funções dos Bibliotecários Fiscais e dos conselheiros, é necessário refletir sobre a falta de oportunidades de preparação adequada desses multiplicadores de conhecimento. O Sistema CFB/CRB é responsável por cobrar uma atuação ética inclusive de seus representantes. Reforça-se a obrigação educativa do Sistema CFB/CRB perante seus conselheiros e seus empregados, capacitando-os à

fiscalização e ao diálogo com os profissionais e acadêmicos, e, por consequência, fortalecendo a percepção positiva dos Conselhos Profissionais, enquanto representantes de uma categoria profissional.

Se os próprios entrevistados, de acordo com os discursos citados anteriormente, reconhecem que recebem pouca capacitação e que não são preparados para atuar como Bibliotecários Fiscais, onde fica a consciência ética de solicitar que suas necessidades de capacitação sejam supridas? Faz-se necessário observar se existem momentos de interação propícios à comunicação entre o Bibliotecário Fiscal e a Comissão de Fiscalização. Souza (2002, p.17) apresenta que,

O termo ética, então recobre um fenômeno da existência social que nasce com a humanidade, a partir do momento em que o homem toma a consciência de seu ser com o outro [...] Essa tomada de consciência de ser e de estar [e de fazer] entre iguais exige a formulação de princípios que resguardam a individualidade e sua integridade no coletivo, concebendo a todos os de mesma origem como sendo iguais na relação com o mundo.

A Representação Social de Bibliotecários Fiscais, resultado dessa pesquisa, é de desordem e confusão. Ela foi identificada e transmitida por intermédio do DSC e foi manifestada como resultado do diálogo e da interação existentes entre os Bibliotecários Fiscais e o Sistema CFB/CRB. Moscovici (2015, p. 40) reforça que é a partir da relação interpessoal que surge a Representação Social:

Todas as interações humanas, surjam elas entre duas pessoas ou entre dois grupos, pressupõem representações. [...] Se esse fato é menosprezado, tudo o que sobra são trocas, isto é, ações e reações, que são específicas e, ainda mais, empobrecidas na troca.

Percebe-se uma desarticulação no Sistema CFB/CRB relacionada a essa consciência ético-política imprescindível para o desempenho enquanto entidade de classe. O Sistema CFB/CRB pode transformar-se em um espaço de mediação e não de imposição de regras a serem seguidas dentro do próprio sistema. As regras são importantes para manutenção das boas práticas e sistematização das ações dos regionais. Porém, é indispensável, além das regras e dos deveres, a manutenção do diálogo e da troca.

Souza (2002, p. 78) reflete que a autoridade ocorre realmente quando existe interação e comunicação e, ainda que, “o que poderá lhe dar autoridade é a capacidade pedagógica de promover o diálogo, produzir a explicação com argumentos e não forçar convencimentos impositivos.” Quando todos os envolvidos desenvolvem a fala e a escuta, oportuniza-se a mediação consciente do diálogo, da problematização e da contribuição coletiva das soluções, promovendo um protagonismo social, inclusivo e de valorização profissional dentro do próprio sistema. É importante frisar que o Sistema CFB/CRB está inserido em um contexto legal e, portanto, a hierarquia administrativa e operacional deve ser respeitada. Contudo, acredita-se que, mesmo se respeitando os vínculos estruturais, seja possível propiciar a mediação do diálogo.

Moscovici (2015), também, retrata o fato das representações não serem criadas apenas por um indivíduo, ou um grupo, e que elas se encontram em constante movimento. E, como elas são construídas por meio do diálogo, a conversação tem de ser encorajada nas relações sociais oferecendo a “[...] oportunidade ao nascimento de novas representações, enquanto velhas representações morrem.” (MOSCOVICI, 2015, p. 41). Sendo assim, com o diálogo interpessoal que se espera proporcionar a partir dessa pesquisa, a representação do senso comum e da compreensão da razão de existir do grupo de Bibliotecários Fiscais poderá ser reconstruído.

A dimensão prática da interação humana pode ser analisada, também, por meio da colocação de Elias e Schroter (1994, p. 16):

Ninguém duvida de que os indivíduos formam a sociedade ou de que toda sociedade é uma sociedade de indivíduos. Mas, quando tentamos reconstruir no pensamento aquilo que vivenciamos cotidianamente na realidade, verificamos, como naquele quebra-cabeça suas peças não compõem uma imagem íntegra, que há lacunas e falhas em constante formação em nosso fluxo de pensamento.

Nessa concepção de Elias e Schroter (1994), os indivíduos dependem uns dos outros, existe uma necessidade, mesmo que invisível, de convívio social. Para que isso ocorra, é necessário buscar formas de convivência harmoniosa. Mas, essa coexistência entre indivíduos não é dada, não é adquirida, ela é erguida coletivamente. E a evolução dessa edificação utiliza-se das construções já existentes somadas aos entendimentos de mundo atual.

Destaca-se que a evolução do processo da construção social dos Bibliotecários também ocorre em instituições de ensino, que estão mais preocupadas em formar profissionais para o mercado de trabalho, no qual existe um déficit na formação ético-política, sendo as atitudes e passividades da categoria profissional uma consequência. O reflexo dessa formação tecnicista, mecanicista e mercadológica é espelhado, inclusive, nos conselhos, que são constituídos pelos mesmos Bibliotecários do mercado de trabalho, gerando um ciclo contínuo de desconhecimento e inércia político-social. Ideias de Berger e Luckmann (2005, p.217) refletem sobre essa construção social estagnada:

Uma vez que cada indivíduo se defronta com o mesmo programa institucional para sua vida na sociedade, a força total da ordem institucional é levada a pesar de modo mais ou menos igual sobre cada indivíduo, produzindo a maciez coercitiva da realidade objetiva que deve ser interiorizada. A identidade é então consideravelmente delineada, no sentido de representar plenamente a realidade objetiva na qual está localizada.

Mas, como se vive em constante evolução, a realidade social pode ser modificada. E, no caso das lacunas percebidas nessa pesquisa, a reconstrução social do Bibliotecário Fiscal, por exemplo, pode partir do Sistema CFB/CRB. Sendo assim, percebe-se que, para que haja uma mudança de consciência e paridade intelectual dentro dos CRB, será necessária uma ação verticalizada a partir do CFB. Contudo, o CFB pode utilizar-se de sua autoridade de forma a propiciar esses espaços de interação e comunicação horizontal dentro dos CRB e dentro do próprio sistema.

Caso essa pesquisa promova, como se espera, o inconformismo dos Bibliotecários Fiscais e a horizontalidade exercida dentro do Sistema CFB/CRB, será possível uma reconstrução social da realidade da fiscalização ética. Isso não significa, contudo, ignorar a lógica hierárquica existente no contexto legal do funcionamento do Sistema CFB/CRB. Apesar da (re)construção social estar em constante movimento e evolução, existem períodos de avanço e retrocesso. Muitas vezes é necessária a reflexão sobre desestruturar uma ideia, um conceito, um modo de gerenciar para, então, reconstruí-lo.

É necessário, ainda, refletir acerca da ampliação da visão sobre as questões éticas, que, no caso do Bibliotecário brasileiro, está regido pela Deontologia, ou seja, a delimitação de direitos e deveres, pautados na punição, de modo que isso seja

inserido com maior intensidade nesse permanente processo de (re)construção social. Apesar do novo Código de Ética ser um código deontológico, já apresenta um viés mais social por meio de algumas características da Ética da Alteridade e da Responsabilidade.

Mais uma vez, reforça-se a natureza da entidade que está sendo tratada nesta pesquisa: o Sistema CFB/CRB, por força de lei, e por representar o Estado brasileiro, é naturalmente fiscalizador e impositivo. Porém, acredita-se que, na dimensão interna do sistema é possível incluir outras formas de pensar e agir, sem infringir as legislações vigentes. Como já dito antes, a ética deve estar na prática e não no papel. Assim, entende-se que, para que a reconstrução social dentro do Sistema CFB/CRB seja efetiva e acolhedora, nesse momento seus dirigentes precisam refletir sobre as percepções da Ética do Discurso.

Como já apresentado, é necessário que sejam proporcionados momentos de diálogos, que ocorrerão por meio da interação de discursos. É nesse sentido de Tugendhat (2003, p. 163) apresenta a Ética do Discurso, para ele “[...] a situação ideal de fala é definida por Habermas através de uma série de regras básicas cuja observação é condição para que se possa falar de um autêntico discurso.” Outra condição apresentada por Tugendhat (2003) é a igualdade de fala, ou seja, os envolvidos devem ter chances iguais de manifestar seus aprendizados, dificuldades e necessidades. Essa interação horizontal tem que ocorrer desde a ponta do processo dialógico, entre os Bibliotecários Fiscais e as Comissões de Fiscalização e, assim, sucessivamente, até chegar aos Fóruns de Presidentes promovidos pelo CFB.

Portanto, com a análise dos pontos individualizados foi possível responder aos objetivos específicos “a” e “d”, que pretendiam conhecer o DSC de Bibliotecários Fiscais, identificando que sua Representação Social sobre ética profissional ainda é de confusão, desencontros e equívoco coletivo. Apresentaram-se, também, os resultados relacionados ao objetivo “b”, identificando ações e eventos promovidos pelo Sistema CFB/CRB sobre Ética Profissional do Bibliotecário, assim como, o levantamento dos instrumentos normativos e das publicações do Sistema CFB/CRB, desde sua criação (1965), quanto à conduta moral e ética do Bibliotecário pretendidos no objetivo “c”. Consequentemente, respondeu-se ao objetivo geral.

Por fim, responde-se ao objetivo específico “e” que remete à criação do produto final do mestrado profissional, apresentado na seção 8, sendo ele uma *Formação de*

*Promoção à Consciência Ética aos Bibliotecários Fiscais, entre outras sugestões de propostas de melhorias ao Sistema CFB/CRB.*

## 8 FORMAÇÃO DE PROMOÇÃO À CONSCIÊNCIA ÉTICA

Após a análise das entrevistas, surgiram inúmeras ideias de melhorias que poderiam ser implantadas pelo Sistema CFB/CRB. Essas ideias pretendem alcançar um maior empoderamento técnico e ético-profissional dos Bibliotecários Fiscais e uma melhor eficácia das atividades desenvolvidas pelo sistema. O produto final, desenvolvido por meio dessa pesquisa, é a *Formação de Promoção à Consciência Ética aos Bibliotecários Fiscais*. O objetivo geral desta formação é fornecer subsídios para a apreensão individual de consciência ética aos Bibliotecários Fiscais, resultando na promoção da condução eficaz da ética-profissional e dos processos ético-disciplinares. Isto daria maior autonomia e confiança aos Bibliotecários Fiscais durante o desenvolvimento de suas atividades.

De todo modo, para chegar à formação em si, outras sugestões de ações, que podem ser ampliadas, são relevantes à capacitação e valorização do trabalho dos Bibliotecários Fiscais. Sendo assim, apresentam-se, primeiramente, as sugestões de ações e, em seguida, o produto final do Mestrado Profissional.

### 8.1 SUGESTÕES DE AÇÕES

É proposta nessa subseção uma série de sugestões de ações, que poderão ser aplicadas rotineiramente pelo Sistema CFB/CRB, que podem ser relevantes à valorização do trabalho dos Bibliotecários Fiscais, conforme apresentado abaixo:

- a) **Preparação para a função de Bibliotecário Fiscal.** Treinamentos padronizados, oferecidos pelo CFB. Formulação de um treinamento padrão, que poderá ser em forma de vídeo, a ser transmitido aos Bibliotecários Fiscais, quando empossados no cargo. Esse vídeo pode ser produzido em parceria entre a Comissão de Fiscalização do CFB, a Comissão de Ética Profissional do CFB e os Bibliotecários Fiscais.
- b) **Protocolo de capacitação sobre Ética Profissional.** Comissão de Divulgação e Valorização Profissional do CFB poderá propor ações a serem desenvolvidas por todos os CRB, padronizando as informações disseminadas

em todo o território nacional, além de incentivar a aproximação entre conselhos e associações para maior alcance.

- c) **Sugestão de leituras obrigatórias aos Bibliotecários Fiscais:** Reforçar a necessidade de conhecimento técnico da Resolução CFB 197/2018, do Código de Ética, da Resolução CFB 399/1993, das Leis básicas sobre a profissão e dos Livros sobre ética profissional.
- d) **Valorização e reconhecimento ao Bibliotecário Fiscal:**
  - i. **Reunião entre a Comissão de Fiscalização e o Bibliotecário Fiscal** na troca de diretoria, a fim de informar as práticas, ações e procedimentos realizados, possibilitando a continuidade e o aprimoramento, visando maior eficiência;
  - ii. **Reuniões anuais com o Bibliotecário Fiscal** para identificar dificuldades encontradas, para troca de sugestões de melhoria, para traçar planos de ação e para verificar se existem demandas a serem encaminhadas ao CFB;
- e) **Formação de promoção à consciência ética aos Bibliotecários Fiscais** objetivando proporcionar maior autonomia e confiança aos Bibliotecários Fiscais.

## 8.2 FORMAÇÃO DE PROMOÇÃO À CONSCIÊNCIA ÉTICA AOS BIBLIOTECÁRIOS FISCAIS

A consciência pode ser incentivada, mas não é possível dar consciência à alguém. A apreensão de consciência ética por parte do sujeito ocorre individualmente. Contudo, para que o indivíduo possa internalizar o conhecimento, a informação deve ser disponibilizada de forma organizada. As informações adquiridas, somadas ao sentido de mundo de cada indivíduo, constrói um conhecimento capaz de transcender a teoria.

No caso desta pesquisa, a necessidade de capacitação é percebida por meio das entrevistas, ouvindo os Bibliotecários Fiscais e levantando demandas e inquietações. E, dessa forma, ao preparar o conteúdo a ser ministrado, pensou-se no

sentido prático que poderá ser absorvido pelos participantes, uma vez que indagações surgem de suas próprias falas.

Apesar de ter sido identificada que, em 2007, a Comissão de Ética do CFB propôs um treinamento sobre Ética Profissional (GOMES; BOTENTUIT; OLIVEIRA, 2007), não se sabe a quem foi oferecido e nem se teve continuidade nas gestões seguintes. Essa dúvida se dá por meio das falas dos Bibliotecários Fiscais, sendo que 50% deles atuam há oito (08) anos ou mais, e informaram não terem recebido ou que desconhecem treinamentos focados na fiscalização ética. Dessa forma, vê-se a possibilidade de ofertar um dia de capacitação, com apresentação e análise dos instrumentos normativos existentes, com troca de experiências e estudos de caso. A realização da formação proposta, assim como a adaptação do conteúdo programático, dependerá da aprovação da diretoria do CFB.

Portanto, com o intuito de destacar a importância da fiscalização ética e possibilitar a ampliação da visão dos Bibliotecários Fiscais sobre o tema para, então, buscar a alteração da lógica da fiscalização, responde-se ao objetivo específico “e”, apresentando em maiores detalhes a *Formação de Promoção à Consciência Ética aos Bibliotecários Fiscais*.

**Público alvo:** Bibliotecários Fiscais.

**Duração:** 8 horas.

**Modalidade e Local:** Opção 1) Presencial, na Sede do CFB, Brasília. Opção 2) Virtual, no formato de videoconferência.

**Quando:** Encontro dos Bibliotecários Fiscais do Sistema CFB/CRB.

**Ministrante:** Viviane Carolina de Paula, autora da pesquisa “*Não estamos sós: A ética na prática do Sistema CFB/CRB por meio da representação social de bibliotecários fiscais*”.

**Objetivo Geral:** Fornecer subsídios para a apreensão individual de consciência ética aos Bibliotecários Fiscais

#### **Objetivos Específicos:**

- a) Auxiliar no preparo e domínio técnico dos profissionais responsáveis pela fiscalização e condução de processos ético-disciplinares;

- b) Conceituar *Ética, Ética Profissional e Deontologia*;
- c) Apresentar os Instrumentos Normativos sobre *Ética Profissional* existentes;
- d) Analisar e interpretar coletivamente as condutas éticas descritas no Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro;
- e) Aplicar dinâmica de troca de experiências e de escuta sensível.

**Conteúdo programático:**

- a) Ética, Ética Profissional e Deontologia;
- b) Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro;
- c) Resolução CFB 399/1993 e Resolução CFB 197/2018;
- d) Ações do Sistema CFB/CRB;
- e) Prática Ética para além dos Instrumentos Normativos.

**Metodologia:**

- a) Apresentação expositiva e oral;
- b) Discussão;
- c) Roda de Conversa.
- d) Troca de Experiências.

**Referências:**

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 197**, de 27 de março de 2018. Dispõe sobre o processo fiscalizatório dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) a pessoas físicas e jurídicas, penalidades aplicáveis e demais providências. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.cfb.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-197-Processo-Fiscalizat%C3%B3rio.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 207/2018**. Aprova o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro, que fixa as normas orientadoras de conduta no exercício de suas atividades profissionais. Brasília, CFB, 2018. Disponível em: <http://www.cfb.org.br/>

[wp-content/uploads/2018/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-207-C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-Deontologia-do-CFB-1.pdf](http://repository.cfb.org.br/bitstream/123456789/1099/1/Res.%20040%202001.pdf). Acesso em: 08 dez. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 399/93** de 24 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre normas para apuração das faltas e aplicação das sanções do Código de Ética Profissional e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <http://repository.cfb.org.br/bitstream/123456789/1099/1/Res.%20040%202001.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2018.

FREITAS, Lúcia M. P. **Fluxo das atividades das comissões de ética profissional**. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2007. Disponível em: <http://repository.cfb.org.br/bitstream/123456789/321/1/LuciaEtica.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2019.

FREITAS, Lúcia M. P. **CFB**: Procedimentos Fiscalizatórios. Fortaleza: Conselho federal de Biblioteconomia, 2002. Disponível em: [http://repository.cfb.org.br/bitstream/123456789/383/1/Palestra%20\\_procedimentos%20fiscalizatorios.pdf](http://repository.cfb.org.br/bitstream/123456789/383/1/Palestra%20_procedimentos%20fiscalizatorios.pdf). Acesso em: 26 ago. 2020.

GOMES, Henriette F.; BOTTENTUIT, Aldinar M.; OLIVEIRA, Maria O. E. de (orgs.). **A ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional**: o olhar da Filosofia, da Sociologia, da Ciência da Informação e da Formação e do exercício profissional do bibliotecário no Brasil. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2009.

GOMES, Henriette F.; BOTTENTUIT, Aldinar M.; OLIVEIRA, Maria O. E. de (orgs.). **Treinamento sobre ética profissional**. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2007. Disponível em: <http://repository.cfb.org.br/bitstream/123456789/323/1/EticaFinal.pdf>. Acesso em 26 ago. 2020.

MARCONDES, Danilo. **Textos básicos de ética**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

MORO, Eliane L. S. et al. (orgs.). **Contextos formativos e operacionais das bibliotecas escolares e públicas brasileiras**. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2015.

SOUZA, Francisco das C. de. **Ética e deontologia**: textos para profissionais atuantes em bibliotecas. Florianópolis: EDUFSC; Itajaí: Univali, 2002.

SOUZA, Francisco das C. de. Dos deveres profissionais ou a deontologia. In: GOMES, Henriette F.; BOTTENTUIT, Aldinar M.; OLIVEIRA, Maria O. E. de (orgs.). **A ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional:** o olhar da Filosofia, da Sociologia, da Ciência da Informação e da formação e do exercício profissional do bibliotecário no Brasil. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2009.

SOUZA, Francisco das C. de. Prática profissional e ética: dez atitudes questionáveis do bibliotecário brasileiro registrado nos conselhos de Biblioteconomia. In: ALMEIDA JUNIOR, Oswaldo F. de. **INFOhome.** 2014. Disponível em: [https://www.ofaj.com.br/colunas\\_conteudo.php?cod=875](https://www.ofaj.com.br/colunas_conteudo.php?cod=875). Acesso em: 01 nov. 2020.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho, mais que tudo, visa emergir uma discussão sobre a temática proposta e construir coletivamente aprimoramentos em prol de uma biblioteconomia mais ética e mais comprometida com a sociedade. Não se buscam culpados, mas sim possibilidades de melhorias para o alcance de resultados de excelência. Assim como os profissionais nem sempre são preparados, durante a vida acadêmica, para atuar como Bibliotecários Fiscais, também não são preparados para exercer suas funções ético-políticas, enquanto conselheiros e representantes de uma categoria profissional.

Foi possível responder ao problema de pesquisa proposto, uma vez que se identificou a forma que o Sistema CFB/CRB orienta os profissionais sobre a prática da ética profissional na atuação biblioteconômica no Brasil. A orientação dos profissionais, muitas vezes, é atribuída aos Bibliotecários Fiscais, durante o exercício de suas atividades e, em algumas ocasiões, atribuída aos conselheiros, em atividades específicas de contato com os acadêmicos dos cursos de Bacharelado em Biblioteconomia. Contudo, esses profissionais nem sempre têm o conhecimento e o preparo necessário sobre o assunto, ao menos no que diz respeito ao conhecimento dos Bibliotecários Fiscais atualmente, conforme demonstrado durante as entrevistas. É importante ressaltar que 44,45% dos Bibliotecários Fiscais entrevistados finalizaram sua graduação há mais de 15 (quinze) anos, fato que pode contribuir para a falta de aprofundamento teórico sobre ética e ética profissional.

Percebeu-se, também, que a pouca instrução realizada ainda é insuficiente. E concluiu-se que a orientação é, muitas vezes, negligenciada dentro do próprio sistema, em relação aos membros da equipe dos CRB. Isso por que a orientação fornecida pelo Sistema CFB/CRB, aos profissionais no mercado de trabalho e aos Bibliotecários atuantes nos CRB, não é uniforme, padronizada, nem satisfatória.

Com relação ao ensinamento provido aos profissionais da Biblioteconomia, concluiu-se, por meio das falas dos entrevistados, que existe a ausência de sentimento de pertencimento e a não compreensão da dimensão ético-política da profissão. Os profissionais da Biblioteconomia nem sempre refletem criticamente sobre os impactos de suas ações no coletivo. As questões éticas levantadas durante as entrevistas poucas vezes estiveram relacionadas às ações do Bibliotecário durante o desempenho das suas atividades, mas sim sobre suas opiniões e posturas em

relação à profissão e aos órgãos competentes de fiscalização e ao reconhecimento profissional. Contudo, ao pensar que a ética é uma reflexão crítica da moralidade e que a todo instante desconstroem-se e reconstroem-se os paradigmas sociais, é pertinente considerar a transversalidade das atividades do Bibliotecário no comportamento ético.

O comportamento ético está, ou deveria estar, inserido em todas as atividades desenvolvidas, sejam elas de cunho prático ou teórico, sejam elas técnicas, políticas ou sociais. Durante a prática profissional é importante perguntar-se a quem suas tomadas de decisão irão favorecer, ou ainda se podem ser prejudiciais a alguém. É de suma importância questionar-se sobre os impactos de sua atuação, a ética está na prática, na ação. Muito além da teoria, a ética é uma ação individual e coletiva em prol de um todo. A ética deve transcender os discursos e os códigos de ética que pretendem boas intenções.

Essa mudança de paradigma é individual, mas pode ser construída de forma coletiva: órgãos de classe, profissionais, docentes entre outros. Tantas mudanças no âmbito político-social estão sendo mobilizadas e a atuação ética do Bibliotecário faz parte desse processo. Se existem entidades que estão à frente da regulamentação, fiscalização e da formação, elas precisam trabalhar juntas para que a mudança ocorra. Recordando que Ribeiro; Miranda e Reis (2013) reforçam a necessidade de reflexão e atuação conjunta entre os órgãos, com um objetivo geral em comum: a valorização profissional. Deduz-se que instigar a capacitação ética dos profissionais que atuam nesses órgãos é o início para orientar e formar novos profissionais com uma visão mais ampla de suas funções político-sociais.

O objetivo geral da pesquisa foi investigar essas relações do Sistema CFB/CRB com a orientação e, também, com a fiscalização das práticas éticas dos Bibliotecários. Contudo, além de alcançar ao objetivo proposto, por meio da identificação do (não) entendimento dos Bibliotecários Fiscais sobre ética, ética profissional e de seu alheamento político-social dentro do próprio sistema, percebeu-se a relação de autoridade exercida pelo Sistema CFB/CRB aos Bibliotecários Fiscais. A autoridade ocorre em decorrência da estrutura hierarquizada do sistema. Apesar disso, essa relação de autoridade sem diálogo frequente e sistematizado e, ainda, verticalizada, dificulta o aprimoramento das ações dos CRB, que se utilizam dos Bibliotecários Fiscais como seus porta-vozes diretos com a comunidade profissional.

Consequentemente, os objetivos específicos também foram alcançados e detalhados na seção 7, possibilitando chegar à resposta do problema de pesquisa.

Durante as entrevistas realizadas, ocorreu a percepção de que os Bibliotecários Fiscais se sentem sozinhos, mesmo havendo encontros realizados pelo CFB, grupos em aplicativo de troca de mensagens, entre outras possibilidades de compartilhar experiências, estando cada um em sua região, sem a devida interação entre eles ou com o Sistema CFB/CRB como um todo. Mas, na verdade, eles não estão sós, estão juntos na informação, mas, também, na desinformação. Faltam integração, conhecimento teórico e preparação sócio-política aprofundados. Observa-se a necessidade de uma reflexão sobre a adoção de uma cultura organizacional mais integradora e sistemática de ações fiscalizatórias mais consistentes.

O Bibliotecário Fiscal é o empregado contratado pelos CRB para executar as atividades de fiscalização do exercício profissional, assim como das condutas éticas. O uso da nomenclatura *empregado* está vinculado à interpretação legal de uma pessoa que vende a sua força de trabalho para outro, por meio de um contrato de trabalho, portanto é uma pessoa contratada para cumprir uma carga-horária e a atividade proposta em contrato (BRASIL, 2018). Ou seja, existe uma relação de subordinação, amparada por lei, entre o empregador e o empregado. Apesar disso, acredita-se que, mesmo havendo a subordinação e o dever de cumprir com suas atividades, o empregado é uma pessoa com necessidade de um bom relacionamento interpessoal, de qualidade e respeito e de uma escuta sensível para conviver harmoniosamente com seu empregador.

O título dessa pesquisa “*Não estamos sós*” remete à fala de um dos entrevistados, que, durante a entrevista, percebe a potencialidade existente nas possíveis relações de trabalho, assim como com os demais colegas fiscais. Talvez, a partir desse momento, vale a reflexão sobre o propósito de pertencimento dos Bibliotecários Fiscais, se o vínculo de relacionamento precisa ser fortalecido e, ainda, se estes têm a oportunidade de sentirem-se membros da equipe, acolhidos nas suas necessidades e nas suas dúvidas, mesmo sendo empregados. Ou seja, ao pertencer à equipe do CRB, no sentido cultural de pertencimento, é possível que o Bibliotecário Fiscal sentir-se-á parte da organização com o objetivo de entregar excelência em seu trabalho, com maior motivação. Reconhece-se que nem sempre haverá a mesma percepção e contentamento entre as partes. Mesmo fazendo parte da equipe, é

primordial considerar as diferentes funções exercidas por todos os integrantes do Sistema CFB/CRB, sejam empregados contratados por concurso público, conselheiros voluntários ou prestadores de serviço especializado.

A pesquisa abordou diretamente o entendimento de Bibliotecários Fiscais por serem peças-chave no contato direto com os profissionais e instituições de atuação profissional. Dentro da estrutura dos CRB, esse Bibliotecário é um dos, se não o mais, importante. Sua compreensão e apreensão de conhecimento sobre ética profissional e, inclusive, de pertencimento no Sistema CFB/CRB, é capaz de fazer a diferença no reconhecimento da profissão e do conselho profissional na sociedade como um todo e, até mesmo, fortalecer sua postura política em relação ao seu fazer.

Faz-se necessária a apropriação pelos Bibliotecários Fiscais de seus propósitos culturais, ético-políticos e sociais dentro do Sistema CFB/CRB. Dessa forma, os processos contínuos de desconstruir-se e reconstruir-se evoluirão coletivamente. A proposta final dessa dissertação reflete, inclusive, a transformação para as relações de trabalho no formato horizontal, considerando a igualdade de voz dos membros da equipe, ou seja, a Ética do Discurso, da Alteridade e da Responsabilidade, contrapondo a Ética Utilitária mecanicista. A reflexão em busca de um tratamento mais humanitário das relações humanas fez com que pensadores inovassem no âmbito do tema sobre ética. Ao pensar em alteridade, percebe-se o anseio por abandonar o individualismo, por exemplo; já o objeto da teoria da Ética do Discurso é a comunicação, e, por fim, é a partir da Ética da Responsabilidade que se reflete sobre a responsabilidade social, objetivando o desenvolvimento social. A proposta final não tem por objetivo opor-se à obrigatoriedade legal da hierarquia vertical imposta ao Sistema CFB/CRB, mas vê-se a possibilidade de melhorar as relações interpessoais.

Muito mais do que cobrar uma postura ética dos Bibliotecários Fiscais durante o desempenho de suas atividades, é necessário que o Sistema CFB/CRB reflita sobre apreender-se de sua responsabilidade em fazê-los sentirem parte da equipe. Não se tem a intenção de ditar a qual segmento do sistema, CRB ou CFB, é a responsabilidade de promover esse vínculo mais próximo com os Bibliotecários Fiscais. Acredita-se que essa classe trabalhadora faça parte do sistema como um todo, mesmo que o vínculo empregatício seja entre o Bibliotecário Fiscal e o CRB. E

se torna importante refletir sobre a hipótese de humanizar as relações de trabalho existentes nos CRB, a partir da cultura organizacional do Sistema CFB/CRB.

Apesar de os Bibliotecários Fiscais entrevistados apontarem, como uma das dificuldades encontradas para dar continuidade aos trabalhos executados, a mudança frequente de gestão, é oportuno recordar que a estrutura, modo de funcionamento e de gestão são regidos por lei federal. Mudar a forma de gestão dos conselhos só seria possível por meio da alteração da Lei 4.084/1962. Considerando que as funções dos Bibliotecários Fiscais e dos Conselheiros, assim como seus vínculos com o sistema, são diferenciados pelo próprio Regimento Interno (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2017), o Bibliotecário Fiscal mantém um distanciamento das atividades gerenciais, o que não exclui a possibilidade de maior interação entre eles.

Contudo, sem infringir a estrutura hierárquica existente, deduz-se que é possível melhorar as condições das relações interpessoais. É urgente a promoção da cultura de suporte, apoio e reconhecimento a todos os membros da equipe dos CRB. Um exemplo de suporte possível são treinamentos e capacitações realizados de forma horizontal, que oportunizam a troca, o diálogo e o compartilhamento de saberes. Capacitações no formato *eu com ele*, ao invés do formato *eu para ele*, possibilitam resolver problemas relacionados à qualidade do serviço prestado, por meio da criação de processos eficazes.

Sabe-se que, para os Encontros dos Bibliotecários Fiscais promovidos pelo CFB, os temas abordados são sugeridos por meio da participação direta dos Bibliotecários Fiscais. Esse fato possibilita, inclusive, que os Bibliotecários Fiscais se apropriem do momento para apresentar suas dificuldades e necessidades. Contudo, percebe-se que esse não é um comportamento regular, principalmente quando relacionado ao tema ética profissional. Por esse motivo, o produto final dessa pesquisa propõe momentos de discussão e trocas de experiência sobre a consciência ética. Esses momentos visam expandir a visão dos Bibliotecários Fiscais, envolvendo-os no processo de ampliação da lógica de fiscalização e para além dela.

Ao apresentar como produto final do mestrado profissional uma formação de promoção à consciência ética, tem-se o intuito de fomentar a consciência e auxiliar as tomadas de decisão dos Bibliotecários Fiscais, as práticas das comissões dos CRB no que se refere ao Código de Ética Profissional e à disseminação dos Direitos e Deveres do Bibliotecário. A inserção de novas informações, dinâmicas e aprendizados

por meio de trocas e diálogos possibilita a mudança. Assim, esta poderá ser edificada coletivamente, minimizando os desconfortos causados pelo processo de mudança. E, por conseguinte, fundamentar os procedimentos de fiscalização da conduta ética profissional do Bibliotecário brasileiro.

Já a continuidade dessa formação em outras oportunidades pretende, principalmente, aproximar as Comissões de Fiscalização e de Ética Profissional, unificando, assim, as ações de valorização da profissão por meio da prática da conduta ética dos Bibliotecários. Acredita-se, também, que essa pesquisa e seu produto poderão auxiliar na composição de diretrizes sobre a fiscalização ética no Manual de Fiscalização, incorporado no Manual de Gestão do Sistema CFB/CRB, para utilização das Comissões de Fiscalização e de Ética Profissional, caso seja de interesse da diretoria do CFB.

Espera-se que os resultados dessa pesquisa possibilitem o auxílio ao trabalho dos CRB; incrementem, de forma proativa, a atuação destes em prol do desenvolvimento da profissão; promova, inclusive, a disseminação da importância do conhecimento e da utilização do Código de Ética de forma efetiva aos profissionais.

As limitações encontradas durante a realização da pesquisa são traçadas, principalmente, no desconhecimento e falta de interpretação dos documentos, protocolos e normas publicadas pelo Sistema CFB/CRB. Ficou claro que os Bibliotecários Fiscais entrevistados nem sempre as conhecem. Ou seja, apesar da existência de diretrizes e protocolos a serem seguidos quanto à conduta ético-disciplinar, nem sempre são utilizados.

Além disso, mais do que disponibilizar normas a serem seguidas pelos Bibliotecários Fiscais, se faz necessário o diálogo para alcançar a compreensão dos mesmos. Portanto, é nessa concepção que se sugere o planejamento de ações relacionadas à valorização dos Bibliotecários Fiscais, assim como o envolvimento destes profissionais nos diálogos e formações promovidas pelo Sistema CFB/CRB. Essas ações não deveriam ser pontuais, mas sim rotineiras, principalmente, a cada troca de gestão e a cada novo Bibliotecário Fiscal que ingressar no quadro de empregados, transformando ações individualizadas de reparações em cultura organizacional.

O domínio da gestão perpendicular, pautada na verticalização do poder, reflete, inclusive, a tendência do CFB em não fomentar o amadurecimento de uma cultura organizacional de cunho social e humanístico. Todas as ações do CFB procuram dar cumprimento exato às legislações que disciplinam o exercício da profissão de Bibliotecário e que lhe conferiram poder de órgão fiscalizador das práticas profissionais que ocorrem no País. Logo, não foi o CFB que optou por essa dinâmica. Caso os dirigentes do CFB não cumpram as determinações em lei estarão deixando de praticar, ou estarão praticando indevidamente, o ato de ofício.

Nesse caso, algumas considerações se fazem necessárias. A mudança de estrutura de gestão só é possível por meio de alteração das leis que regem a profissão de Bibliotecário, ou seja, a Lei 4.084/1962, o Decreto 56.725/1965 e a Lei 9.674/1998. Contudo, é necessário ser prudente, uma vez que, ao buscar alterar a lei que regulamenta a profissão, existe a possibilidade de surtir efeito contrário, o que poderia resultar na desregulamentação da profissão. A Lei 9.674/1998 foi uma tentativa de alterar e complementar a Lei 4.084/1962, e resultou em uma lei aprovada com quase todos os seus artigos vetados. Isso dificultou ainda mais a fiscalização do exercício da profissão.

Informado publicamente pelo CFB, atualmente, por solicitação do Ministério da Economia, o Sistema CFB/CRB está formulando a minuta de um novo texto legal que atualize as atribuições do Bibliotecário, uma vez que a regulamentação da profissão, assim como sua legislação, completaram recentemente cinquenta e cinco anos. Essa revisão está sendo feita pelo Grupo de Trabalho Parlamentar<sup>21</sup>, nomeado pelo CFB. O referido grupo de trabalho conta com a colaboração dos CRB e, em momento oportuno, será aberto à sociedade, profissionais e, principalmente, às demais entidades de classe para contribuição. Contudo, apesar da revisão ser de extrema importância e necessidade, toda, e qualquer alteração de lei é um assunto delicado e inseguro.

Ainda assim, somente a existência e o cumprimento de leis não é o suficiente se as práticas não respeitarem a dignidade humana. Ao fomentar essas práticas, o CFB auxiliaria o cumprimento das atividades dos CRB pautadas na dignidade da

---

<sup>21</sup> Gestão 2019/2021, formado pelos seguintes integrantes: Cristian José Oliveira Santos Brayner (Coordenador), Dalgiza Andrade Oliveira, Eliane Lourdes da Silva Moro e Cintia Mara Machado Ferreira da Costa.

pessoa humana, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, iniciando pela valorização pessoal e profissional dos membros da equipe dos CRB, o que permitirá a continuidade de ações que já contam com uma boa aceitação da categoria Bibliotecária nas trocas de gestão.

Por fim, durante a pesquisa bibliográfica não foram identificadas a missão, visão e o propósito da instituição Sistema CFB/CRB. Essas são prerrogativas para que se construa uma cultura organizacional capaz de fortalecer e promover a continuidade das boas práticas na troca das gestões e, ainda, perpetuar o cunho social e humanístico da profissão dentro do próprio sistema, promovendo, assim, a construção de uma cultura organizacional baseada na Ética da Alteridade e que facilite o processo de pertencimento dos membros da equipe. Afinal, carece-se enxergar não só com os olhos, mas também com o coração.

Considera-se que a valorização e empoderamento de todos os membros da equipe tendem a proporcionar motivação, segurança e comportamento ético na execução de tarefas. Ao fim das ponderações realizadas, durante todo o processo dessa pesquisa, concluiu-se que, ao se buscar um serviço de excelência, no âmbito dos conselhos profissionais, é importante valorizar o reforço positivo àqueles que vão além do cumprimento de sua atividade laboral. Ou seja, daqueles que cumprem um papel ético-político-social em prol da sociedade, dispondo-se a sustentar uma cultura organizacional de alteridade e profissional de excelência e de reconhecimento.

## REFERÊNCIAS

ARANALDE, Michel M. A questão ética na atuação do profissional bibliotecário. **Em questão**. Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 337–368, jul./dez. 2005. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/124/82>. Acesso em: 10 mai. 2019.

ARICÓ, Carlos Roberto. **Arqueologia da ética**. São Paulo: Ícone, 2001.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997.

BENTHAM, Jeremy. **An introduction to the principles of morals and legislation**. Kitchener: Batoche Books, 2000.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

BOTELHO, Flávia A. C. **Ética profissional do bibliotecário**: um panorama da produção científica nos últimos dez anos. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia) – Centro de Ciências Humanas e da Educação Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. 107 fl. Disponível em: <http://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/00002a/00002aac.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2018.

BRASIL. **Consolidação das leis de trabalho**: CLT e normas correlatas. 2. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/541566/clt\\_e\\_normas\\_correlatas\\_2ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/541566/clt_e_normas_correlatas_2ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 01 nov. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em 27 jan. 2019.

**BRASIL. Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965.** Regulamenta a Lei no 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário. Brasília, DF, 1965. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/107/1/DECRETO-56725-16AGOSTO1965.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2019.

**BRASIL. Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962.** Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício. Brasília, DF, 1962. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/106/1/Lei4084-30junho1962.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2019.

BURKE, Peter. **Uma história social do conhecimento:** de Gutenberg a Diderot. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CALAZANS, Angélica T. S. Estudo de caso – uma estratégia de pesquisa. In: MUELLER, Suzana P. (org.). **Métodos para pesquisa em Ciência da Informação.** Brasília, DF: Thesaurus, 2007. cap. 2, p. 39-62.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 9. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

CAVAGLIERI, M.; MATOS, José C. A ética profissional do bibliotecário frente ao comércio de trabalhos acadêmicos. **Revista Brasileira de Educação em Ciência da Informação**, v. 3, n. 1, p. 47-62, 30 jun. 2016. Disponível em: <https://portal.abecin.org.br/rebecin/article/view/38>. Acesso em: 13 jun. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. Comissão de Ética Profissional – 14. Gestão. **Bibliografia sobre ética:** fundamentos e ética profissional do bibliotecário: 2006-2008. 2. ed. rev. e ampl. Brasília: 2009. 1 CD-Rom.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Boletim da Biblioteconomia.** v. 11, n. 72. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1318>. Acesso em: 16 set. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 005/1966** de 13 de julho de 1966 a. Aprova o Código de Ética Profissional que consubstancia as normas dos deveres profissionais do Bibliotecário. São Paulo, 1966. Disponível em: [http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/627/1/resol\\_1\\_%202\\_4\\_5\\_6\\_e\\_7\\_DO\\_1\\_19660817\\_155%28II%29.pdf](http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/627/1/resol_1_%202_4_5_6_e_7_DO_1_19660817_155%28II%29.pdf). Acesso em 12 mai. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 006/1966** de 13 de Julho de 1966. Aprova o texto do Juramento Profissional. São Paulo, 1966 b. Disponível em: [http://www.cfb.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Resolucao\\_006-66.pdf](http://www.cfb.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Resolucao_006-66.pdf). Acesso em: 27 jan. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 042/2002** de 11 de janeiro de 2002. Dispõe sobre Código de Ética do Conselho Federal de Biblioteconomia. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/1101/1/Res.%20042%202002.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 109/1974** de 27 de abril de 1974. Aprova o Código de Ética Profissional. Brasília, DF, 1974. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/739/1/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N.%20109-1974.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 179**, de 26 de maio de 2017. Aprova o Regimento Interno do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia. Brasília, DF, 2017 a. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1311>. Acesso em: 13 jun. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 197**, de 27 de março de 2018. Dispõe sobre o processo fiscalizatório dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) a pessoas físicas e jurídicas, penalidades aplicáveis e demais providências. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.cfb.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-197-Processo-Fiscalizat%C3%B3rio.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 207/2018**. Aprova o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro, que fixa as normas orientadoras de conduta no exercício de suas atividades profissionais. Brasília, CFB, 2018. Disponível em: <http://www.cfb.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-207-C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-Deontologia-do-CFB-1.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 399/93** de 24 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre normas para apuração das faltas e aplicação das sanções do Código de Ética Profissional e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/1099/1/Res.%20040%202001.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2018.

CUARTAS, Enriqueta G. D.; PESSOA, Maria L.M. V.; DA COSTA, Cosme G. Código de Ética Profissional do Bibliotecário: 15 anos depois. **Biblos**, Rio Grande. v. 15, p. 195-209, 2003. Disponível em: <http://www.brappci.inf.br/index.php/article/download/19603>. Acesso em: 16 out. 2018.

DA NATUREZA, fundamento e objeto do trabalho do bibliotecário. [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (95 min). Publicado pelo canal Conselho Federal de Biblioteconomia. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=ua\\_ktasozCA&t=2786s](https://www.youtube.com/watch?v=ua_ktasozCA&t=2786s). Acesso em: 24 out. 2020.

DAS INFRAÇÕES e penalidades do bibliotecário. [S.l.:s. n.], 2020. 1 vídeo (165 min). Publicado pelo canal Conselho Federal de Biblioteconomia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tQtIDNzllp4&t=66s>. Acesso em: 09 nov. 2020.

DOS DEVERES e das proibições aos bibliotecários. [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (131 min). Publicado pelo canal Conselho Federal de Biblioteconomia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZOvrpB5y9uY>. Acesso em: 24 out. 2020.

DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2001.

ECO, Umberto. Quando o outro entra em cena, nasce a ética. In: ECO, Umberto; MARTINI, Carlo M. **Em que crêem os que não crêem**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

ELIAS, Norbert; SCHROTER, Michael (org.). **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES. Sobre a FEBAB. **Missão e histórico**. São Paulo, 2019. Disponível em: <http://www.febab.org.br/sobre/historico/>. Acesso em: 11 mai. 2019.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: Aula inaugural no Collége de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FREITAS, Vladimir P. (coord.). **Conselhos de fiscalização profissional**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FREITAS, Lúcia M. P. **Fluxo das atividades das comissões de ética profissional.** Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2007. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/321/1/LuciaEtica.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2019.

FREITAS, Lúcia M. P. **CFB:** Procedimentos Fiscalizatórios. Fortaleza: Conselho federal de Biblioteconomia, 2002. Disponível em: [http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/383/1/Palestra%20\\_procedimentos%20fiscalizatorios.pdf](http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/383/1/Palestra%20_procedimentos%20fiscalizatorios.pdf). Acesso em: 26 ago. 2020.

GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo. Hans Jonas: O princípio Responsabilidade: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica *In:* OLIVEIRA, Manfredi A. (org.). **Correntes fundamentais da ética contemporânea.** Petrópolis: Vozes, 2000. cap. 9, p. 193-206.

GIL, Antonio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Henriette F. Comportamento ético: fundamentos e orientações normativas ao exercício profissional do bibliotecário. *In:* GOMES, Henriette F.; BOTTENTUIT, Aldinar M.; OLIVEIRA, Maria O. E. de (orgs.). **A ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional:** o olhar da Filosofia, da Sociologia, da Ciência da Informação e da Formação e do exercício profissional do bibliotecário no Brasil. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2009.

GOMES, Henriette F.; BOTTENTUIT, Aldinar M.; OLIVEIRA, Maria O. E. de (orgs.). **A ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional:** o olhar da Filosofia, da Sociologia, da Ciência da Informação e da Formação e do exercício profissional do bibliotecário no Brasil. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2009.

GOMES, Henriette F.; BOTTENTUIT, Aldinar M.; OLIVEIRA, Maria O. E. de (orgs.). **Treinamento sobre ética profissional.** Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2007. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/323/1/EticaFinal.pdf>. Acesso em 26 ago. 2020.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade:** ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC Rio, 2006, p. 272-273.

KNUPP, Jorge. **Gestão de Talentos Humanos.** Rio de Janeiro: Corifeu, 2007.

LEFEVRE, Fernando; LEFEVRE, Ana Maria Cavalcanti. **Depoimentos e discursos:** uma proposta de análise em pesquisa social. Brasília, DF: Liber Livro, 2005.

LEFEVRE, Fernando; LEFEVRE, Ana Maria Cavalcanti. **O discurso do sujeito coletivo:** um novo enfoque em pesquisa qualitativa (desdobramentos). Caxias do Sul: UCS, 2003.

MARCONDES, Danilo. **Textos básicos de ética.** Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

McGARRY, Kevin. **O contexto dinâmico da informação:** uma análise introdutória. Brasília: Briquet Lemos, 1999.

MENDONÇA, Ana V. M. O uso da análise do discurso do sujeito coletivo em Ciência da Informação. In: MUELLER, Suzana P. (org.). **Métodos para pesquisa em Ciência da Informação.** Brasília: Thesaurus, 2007. cap. 6, p. 149-170.

MILL, John Stuart. **Utilitarianism.** Kitchener: Batoche Books, 2001.

MOREIRA, Gerson L. Breve estudo sobre o sindicato. **Jus Navigandi.** Teresina: Jus Navigandi, 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2781/breve-estudo-sobre-o-sindicato>. Acesso em: 08 jun. 2020.

MORO, Eliane L. S. et al. (orgs.). **Contextos formativos e operacionais das bibliotecas escolares e públicas brasileiras.** Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2015.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais:** Investigações em psicologia social. 11. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

NIETZSCHE, Friederich. **Genealogia da moral:** uma polêmica. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PÉREZ PULIDO, Margarita. Códigos de ética de los bibliotecarios y otros profesionales de la información: comentario y análisis comparativo. **ANABAD,** Espanha, jul/ago. 2002. p. 1-19. Disponível em: <https://www.anabad.org/archivo/docdow.php?id=15>. Acesso em: 13 mar. 2020.

PIVATTO, Pergentino S. Ética da alteridade. In: OLIVEIRA, Manfredo A. (org.). **Correntes fundamentais da ética contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000. cap. 4, p. 79-97.

PIZARRO, Daniella C. **Ética profissional do bibliotecário atuante no segmento empresarial em Santa Catarina**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. 213 f. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/94528/285907.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 out. 2018.

PIZARRO, Daniella C. **Entre o saber-fazer e o saber-agir: o que professam os docentes de biblioteconomia em Santa Catarina**. 2017. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. 530 f. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/185647>. Acesso em 05 set. 2020.

RASCHE, Francisca. **Ética em bibliotecas públicas**: representações de ética de profissionais da informação bibliotecários. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. 220 f. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/102418/214162.pdf?sequence=1>. Acesso em: 26 out. 2018.

RAMOS E CORTÊ, Adelaide et al.(orgs.). **Bibliotecário: 50 anos de regulamentação da profissão no Brasil – 1965-2015**. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2015.

RIBEIRO, Alexander B.; MIRANDA, Angélica C. D.; REIS, Juliani M. dos. Movimento associativo e entidades de classe: discussões possíveis na Ciência da Informação, pesquisa sobre produção científica existente. In: Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação – CBBD, 25., 2013, Florianópolis (SC). **Anais eletrônicos...** FEBAB: São Paulo, 2013. Disponível em: <https://portal.febab.org.br/anais/article/view/1536>. Acesso em: 10 set. 2018.

SÁNCHEZ VÁSQUEZ, Adolfo. **Ética**. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.

SCHEIN, Edgar H. **Guia de sobrevivência da cultura corporativa**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2001.

SCHOPENHAUER, Arthur. **Sobre o fundamento da moral.** São Paulo: Martins Fontes, 1995.

SEMEGHINI, Maria L. C.; VALENTIM, Marta L. P. Direitos informacionais e o dilema ético profissional. In: OLIVEIRA, Maria O. E. de; FERREIRA, Glória I. S.; LUNARDELLI, Rosane S. A. (orgs.). **Ética profissional na prática do bibliotecário.** Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2011. p. 9-60.

SILVA, Ana C. P. O. da. **É preciso estar atento:** a ética no pensamento expresso dos líderes de bibliotecas comunitárias. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011. 386 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95684/299942.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 out. 2018.

SOUZA, Francisco das C. de. **Ética e deontologia:** textos para profissionais atuantes em bibliotecas. Florianópolis: EDUFSC; Itajaí: Univali, 2002.

SOUZA, Francisco das C. de. Dos deveres profissionais ou a deontologia. In: GOMES, Henriette F.; BOTTENTUIT, Aldinar M.; OLIVEIRA, Maria O. E. de (orgs.). **A ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional:** o olhar da Filosofia, da Sociologia, da Ciência da Informação e da formação e do exercício profissional do bibliotecário no Brasil. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2009.

SOUZA, Francisco das C. de. Docência e ética na Ciência da Informação no Brasil. **Informação & Informação**, Londrina, v. 18, n. 3, p. 01–26, set./dez. 2013. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/15221>. Acesso em: 12 mai. 2019.

STUMPF, Katiusa. **Ética em bibliotecas universitárias:** representações expressas no discurso de bibliotecários. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011. 262 p. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/100839>. Acesso em: 05 set. 2020.

TARGINO, M. das G. Aspectos éticos da prática do bibliotecário relacionados às atividades de atendimento ao usuário. In: OLIVEIRA, Maria O. E. de; FERREIRA, Glória I. S.; LUNARDELLI, Rosane S. A. (orgs.). **Ética profissional na prática do bibliotecário.** Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2011.

TUGENDHAT, Ernst. **Lições sobre ética.** 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

VALADÃO, Aline de F. C. **Cultura organizacional e estilos de liderança no contexto pós-aquisição.** 2009. Dissertação (Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional) - Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade de Taubaté. Taubaté, 2009. 199 p. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/1283>. Acesso em: 17 jan. 2021.

## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

55 ANOS do Decreto 56.725/65. [S. I.: s. n.], 2020. 1 vídeo (7 min). Publicado pelo canal Conselho Federal de Biblioteconomia. Disponível em:  
[https://www.youtube.com/watch?v=9wv\\_Jz-wfEQ](https://www.youtube.com/watch?v=9wv_Jz-wfEQ). Acesso em: 24 out. 2020.

ALVES-MAZZOTTI, Alda J. A “revisão da bibliografia” em teses e dissertações: meus tipos inesquecíveis – o retorno. In: BIANCHETTI, Lucídio; MACHADO, Ana Maria N. (org.) **A bússola do escrever: desafios e estratégias na orientação e escrita de teses e dissertações**. Florianópolis: EDUFSC; São Paulo: Cortez, 2002. p. 25-41.

BARROS, Lucivaldo V. Dimensionamento ético-profissional do bibliotecário no processo comunicativo da informação. In: OLIVEIRA, Maria O. E. de; FERREIRA, Glória I. S.; LUNARDELLI, Rosane S. A. (orgs.). **Ética profissional na prática do bibliotecário**. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2011. p. 61-87.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 fev. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 04 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12527.htm). Acesso em: 13 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**. Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 13 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**. Poder Legislativo, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 18 ago. 2020.

BRASIL. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**. Poder Legislativo, Brasília, DF, 13 jun. 2013. Disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466\\_12\\_12\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html). Acesso em: 12 fev. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 040/2001** de 22 de outubro de 2001. Dispões sobre o processo ético, dando nova redação aos arts. 42 e 62 da resolução CFB 399/93. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/1099/1/Res.%20040%202001.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 327/1986** de 20 de agosto de 1986. Aprova o Código de Ética Profissional do Bibliotecário. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/947/1/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N.%20327-1986.pdf>. Acesso em 12 mai. 2019.

FLICK, Uwe. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FUGAZZA, Grace Q.; SALDANHA, Gustavo S. Privacidade, ética e informação: uma reflexão filosófica sobre os dilemas no contexto das redes sociais. **Encontros Bibl:** revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, Florianópolis, v. 22, n. 50, p. 91-101, set. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2017v22n50p91>. Acesso em: 30 ago. 2018.

MINAYO, M. C. de S. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, C. de S. (org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. cap. 1.

OLIVEIRA, Maria O. E. de; FERREIRA, Glória I. S.; LUNARDELLI, Rosane S. A. (org.). **Ética profissional na prática do bibliotecário**. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2011.

QUINTINO, Elísio A.; LIMA, Marcondes A. de; QUINTINO, Rosana F. A. **A verdadeira natureza jurídica dos conselhos de fiscalização profissional e seus aspectos polêmicos**: aprofundamento e reflexões. Rio de Janeiro: Fernão Juris, 2008.

RIOS, Terezinha A. A ética na pesquisa e a epistemologia do pesquisador. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 12, n. 19, p. 80-86, jun. 2008. Disponível em:

<http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/245/254>.  
Acesso em: 21 ago. 2018.

SOUZA, Francisco das C. de. Prática profissional e ética: dez atitudes questionáveis do bibliotecário brasileiro registrado nos conselhos de Biblioteconomia. In, ALMEIDA JUNIOR, Oswaldo F. de. **INFOhome**. 2014. Disponível em:  
[https://www.ofaj.com.br/colunas\\_conteudo.php?cod=875](https://www.ofaj.com.br/colunas_conteudo.php?cod=875). Acesso em: 01 nov. 2020.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – Roteiro de entrevista semiestruturada

PESQUISA: Ética Profissional do Bibliotecário brasileiro: Representação Social do Sistema CFB/CRB.

- 1 – O que você entende por Ética e por Ética Profissional?
- 2 – O CRB recebe denúncias sobre a conduta ética profissional? Se sim, e sem citar nomes, de quem? (profissionais ou sociedade em geral). Cite exemplos.
- 3 – Durante as visitas de fiscalização são identificadas irregularidades na conduta ética profissional do bibliotecário? Se sim, cite exemplos.
- 4 – Quais os procedimentos adotados após o recebimento de denúncias e/ou a identificação de irregularidades sobre a conduta ética profissional?
- 5 – Existem registros de Processos Éticos abertos e/ou julgados por esse CRB? Se sim, aproximadamente quantos chegaram a julgamento? Se não, por quê?
- 6 – Quais são os instrumentos normativos utilizados durante a averiguação e/ou julgamento por desacato ao Código de Ética? (Resoluções, Manuais etc).
- 7 – Existem ações voltadas à conscientização e à formação dos profissionais, e futuros profissionais, sobre ética profissional? Quais? Qual a periodicidade?
- 8 – Quais orientações são oferecidas pelo CFB aos integrantes do CRB (bibliotecários fiscais, conselheiros e demais funcionários) para identificar e analisar questões sobre ética profissional? De que forma? Qual a periodicidade?
- 9 – São percebidas dificuldades e desafios sobre o tema? Se sim, quais são e por que elas existem, em sua opinião?
- 10 – Existem expectativas por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre o tema? Quais?
- 11 – Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos, ou gostaria de fazer algum comentário?
- 12 – Você tem interesse em receber os resultados dessa pesquisa após a sua conclusão?

Agradeço a sua participação nesta pesquisa.

Estou à disposição para quaisquer dúvidas que possam surgir.

## APÊNDICE B – Questionário de caracterização

### DADOS PESSOAIS

IDADE: \_\_\_\_\_ GÊNERO: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA: \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO DE CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA:  
\_\_\_\_\_

ALÉM DA BIBLIOTECONOMIA, POSSUI OUTRA GRADUAÇÃO?

( ) NÃO ( ) SIM, QUAL? \_\_\_\_\_

GRAU DE FORMAÇÃO CONCLUÍDA:

- ( ) GRADUAÇÃO ( ) ESPECIALIZAÇÃO  
( ) MESTRADO\* ( ) DOUTORADO\*

\*MESTRADO/DOUTORADO EM QUAL ÁREA?  
\_\_\_\_\_

### ATUAÇÃO PROFISSIONAL

HÁ QUANTO TEMPO ATUA COMO BIBLIOTECÁRIO FISCAL? \_\_\_\_\_

Obrigada! A sua participação é muito importante para o crescimento profissional de nossa área!

## **APÊNDICE C – Declaração de ciência e concordância das instituições envolvidas**

Com o objetivo de atender às exigências para a obtenção de parecer do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, os representantes legais das instituições envolvidas no projeto de pesquisa intitulado "ÉTICA PROFISSIONAL DO BIBLIOTECÁRIO BRASILEIRO: Representação Social do Sistema CFB/CRB" declaram estarem cientes com seu desenvolvimento nos termos propostos, lembrando aos pesquisadores que no desenvolvimento do referido projeto de pesquisa, serão cumpridos os termos da resolução 466/2012, 510/2016 e 251/1997 do Conselho Nacional de Saúde.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Nome e assinatura do representante legal)

Cargo: \_\_\_\_\_

Instituição: Conselho Regional de Biblioteconomia – \_\_\_\_<sup>a</sup> Região

Número de Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

## APÊNDICE D – Comunicação ao entrevistado

Prezado(a) Bibliotecário(a),

A presente pesquisa visa a produção de um produto final do Mestrado Profissional, além da Dissertação, do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGInfo/FAED/UDESC), que constituirá em um Repertório voltado à conscientização sobre a ética profissional para uso dos integrantes dos CRB.

O título da pesquisa é “**Ética Profissional do Bibliotecário Brasileiro: Representação Social do Sistema CFB/CRB**”, com o objetivo de investigar as relações do Sistema CFB/CRB com a orientação e fiscalização da Ética Profissional do Bibliotecário brasileiro, realizada através das percepções dos Conselhos Regionais (CRB).

Para a coleta de dados serão realizadas duas etapas, uma delas será por meio de preenchimento de um questionário de caracterização e a outra, por meio de entrevista semiestruturada. Caso você concorde em participar, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido lhe confere, legalmente, a garantia de privacidade de identidade e de confiabilidade de informações, assim como, lhe permitem desistir da participação a qualquer momento que desejar. O conteúdo desse questionário, bem como, da entrevista, será utilizado no conjunto do conteúdo das respostas e dos depoimentos dos demais entrevistados.

Sendo de sua anuência, portanto, solicito gentilmente que responda o questionário de caracterização por meio do formulário on-line (link de acesso: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSefHHI4BULB2-ZhELpKNvVUxuteLCehqhUQT0NJ\\_nE8XIZb3w/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSefHHI4BULB2-ZhELpKNvVUxuteLCehqhUQT0NJ_nE8XIZb3w/viewform?usp=sf_link)), preencha e assine o **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido** e o **Consentimento para Gravações**, envie por e-mail e guarde uma via para sua garantia. Mediante isso, em segunda etapa, serão marcados o dia (**entre 10 e 14 de fevereiro de 2020**) e o horário de sua preferência, para a realização da entrevista, por meio de videoconferência, com a pesquisadora. Estima-se não ultrapassar o tempo de entrevista em 1h.

Desde já agradeço sua atenção e colaboração.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Destaco ainda, que a sua contribuição em pesquisas, em especial esta, é muito importante para o desenvolvimento e aprimoramento de nossa categoria profissional.

## **APÊNDICE E – Termo de consentimento livre e esclarecido**

O(a) senhor(a) está sendo convidado a participar de uma pesquisa de mestrado intitulada “Ética Profissional do Bibliotecário Brasileiro: Representação Social do Sistema CFB/CRB”, que fará entrevistas, tendo como objetivo geral investigar as relações do Sistema CFB/CRB com a orientação e fiscalização da Ética Profissional do Bibliotecário brasileiro, realizada através das percepções dos Conselhos Regionais (CRB). Serão previamente marcados a data e horário para as entrevistas, a serem realizadas pessoalmente e gravadas com o auxílio de um celular para captação de som (sem vídeo). Também será aplicado o Questionário de Caracterização visando coletar informações sobre o perfil dos participantes.

O(a) Senhor(a) não terá despesas e nem será remunerado pela participação na pesquisa. Contudo, em caso de danos decorrentes da pesquisa será garantida a indenização.

Os riscos destes procedimentos serão mínimos pelo fato do(a) Senhor(a) responder questões pertinentes às suas práticas de trabalho. E apesar de ser uma entrevista breve pode ocasionar algum desconforto ou cansaço. Para minimizar estes riscos as entrevistas ocorrerão em local arejado e iluminado, onde o(a) Senhor(a) sinta-se a vontade e confortável. Ademais, não é obrigatório participar da pesquisa, qualquer dúvida poderá ser questionada (antes, durante e após a entrevista) e se preferir desistir de participar, poderá solicitar a qualquer momento sem constrangimento ou ônus para a pesquisadora.

O benefício da pesquisa é direto, pois enquanto um Mestrado Profissional tem como produto um Repertório de Conscientização e Fiscalização sobre Ética Profissional para uso dos Bibliotecários Fiscais e demais integrantes do Sistema CFB/CRB, contribuindo assim nas práticas de fiscalização e orientação dos Conselhos durante suas atividades.

As pessoas que acompanharão os procedimentos serão somente: a pesquisadora e sua professora-orientadora, Dra. Daniella Camara Pizarro.

O(a) senhor(a) poderá se retirar do estudo a qualquer momento, sem qualquer tipo de constrangimento.

Solicitamos a sua autorização para o uso de seus dados para a produção de artigos técnicos e científicos decorrentes desta pesquisa. Reforço que sua privacidade será mantida através da não-identificação do seu nome.

Este termo de consentimento livre e esclarecido é feito em duas vias, sendo que uma delas ficará em poder do pesquisador e outra com o sujeito participante da pesquisa.

### **TERMO DE CONSENTIMENTO**

Declaro que fui informado sobre todos os procedimentos da pesquisa e, que recebi de forma clara e objetiva todas as explicações pertinentes ao projeto e, que todos os dados a meu respeito serão sigilosos. Eu comprehendo que neste estudo, as medições dos experimentos/procedimentos de tratamento serão feitas em mim, e que fui informado que posso me retirar do estudo a qualquer momento.

Nome por extenso \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ .

## **APÊNDICE F – Consentimento para fotografias, vídeos e gravações**

Permito que seja realizada gravação de voz de minha pessoa para fins da pesquisa científica intitulada “Ética Profissional do Bibliotecário Brasileiro: Representação Social do Sistema CFB/CRB”, e concordo que o material e informações obtidas relacionadas à minha pessoa possam ser publicados eventos científicos ou publicações científicas. Porém, a minha pessoa não deve ser identificada por nome ou rosto em qualquer uma das vias de publicação ou uso.

As gravações ficarão sob a propriedade da pesquisadora do estudo e, sob a guarda da mesma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do Sujeito Pesquisado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sujeito Pesquisado

## APÊNDICE G – Entrevistas transcritas

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA A (TESTE) – 12/01/2020

### **1 – O que você entende por Ética e por Ética Profissional?**

*É... essa pergunta até imaginei que você fosse fazer, e foi uma pergunta que me fiz quando entrei no CRB. Quando eu fui fazer a entrevista, a XXXX me fez essa pergunta e na época, eu lembro... que tive muita dificuldade de responder. Foi a pergunta que tive mais dificuldade pra responder. É... ética... você diz ética e ética profissional né?*

**Isso.**

*Ética, entendo como ética... é... a forma de agir correta perante a sociedade. A forma como a gente age e se essa forma de agir é correta e está dentro dos padrões que a sociedade considera como correto. E ética profissional é agir dentro das regras, dentro da legislação, dentro do regimento ético que rege a profissão, que rege as leis... que rege as questões trabalhistas. E a forma. E a ética também da mesma forma como a ética na sociedade é agir da forma correta.*

### **2 – O CRB, enquanto você estava atuando lá, recebia denúncias sobre a conduta ética do profissional?**

*Recebía. É... é... a gente recebia algumas denúncias éticas, eram poucas, não eram muitas, mas a gente recebia sim. Era bem menos que as denúncias de fiscalização. Mas a gente recebia... e... e... mas... era uma quantidade bem menor.*

**E sem citar nomes, de quem que vocês recebiam? De profissionais ou da sociedade em geral?**

*Olha... A maioria da... a grande maioria, acho que mais de noventa porcento eram dos próprios profissionais.*

**Mas vocês chegavam a receber da sociedade, de pessoas que não eram bibliotecários também?**

*Olha, é, acho que sim. A gente recebia sim, mas eram muito poucas. Do tempo que eu fiquei lá dava para contar nos dedos. Do... eram muito poucas.*

**E pode citar alguns exemplos de denúncias de ética que vocês receberam?**

*Assim, uma que a gente teve que foi uma denúncia que foi um processo bastante demorado que teve lá, foi uma denúncia de um profissional e que, denúncia, que fez uma denúncia. Na verdade ela era a coordenadora desse bibliotecário. Ela fez uma denúncia contra ele na própria universidade onde ela trabalhava. E ela fez uma avaliação... uma avaliação de estágio probatório dele ela fez... ela deu notas ruins para ele e ele não conseguiu passar no estágio probatório. E aí depois ele entrou com*

*uma denúncia ética contra ela. Por que segundo ele ela não agiu da forma correta, ela teve outros motivos para tá denunciando ele, inclusive depois ele entrou na justiça contra ela, na justiça comum também e ai ele conseguiu retornar depois e conseguiu comprovar que ela realmente tinha agido de forma não correta com ele. E entrou no CRB também. Ela entrou tanto na justiça comum como no conselho. Foi questões de... ela fez uma avaliação dele muito ruim e ele se sentiu... é... ele se sentiu prejudicado. Ele conseguiu provar que ela, que ela não tinha agido da forma correta com ele.*

### **Ele que era o Bibliotecário?**

*É, na verdade, foi ele que entrou com o processo contra ela. Os dois eram bibliotecários.*

### **Mas ela entrou com processo contra ele no CRB ou ele entrou contra ela?**

*Na verdade eu não expliquei direito. Ela não fez a avaliação dele do estágio, ela fez a avaliação dele do estágio probatório. Mas ele não passou, devido a avaliação que ela fez. Ela fez uma avaliação muito ruim. E ai ele, depois, posteriormente, ele entrou com o processo ético, por que ele perdeu o cargo dele. Ele perdeu o cargo, ele foi exonerado.*

### **Então foi um caso de abuso de autoridade, digamos?**

*Isso, isso. Mas ai foi dentro da... foi um processo que foi para a coordenação de ética, pra comissão de ética. Foi um processo que durou muito tempo. A gente também... o processo nosso levou, tipo, foi um ano... esse processo por que teve testemunha. Correu o processo na justiça também. Mas que eu me lembre, que eu me recordo por que foi um processo de demorou bastante, foi um processo muito sério, que envolveu exoneração, perda de cargo, então...*

### **3 – Durante as visitas de fiscalização eram identificadas, também, irregularidades sobre a conduta ética do profissional?**

*Às vezes sim, inclusive a gente teve, uma vez que eu fui fiscalizar... que durante a fiscalização o próprio... na época era um coordenador da biblioteca, me chamou pra reclamar de um profissional. Tanto profissionalmente quanto na questão de postura profissional também. Às vezes acontecia.*

### **Mas era um padrão, assim, de tentar observar se o Código de Ética estava sendo respeitado, também, nas visitas?**

*Na verdade... é... quando acontecia isso, não era bem uma denúncia que era feita, né. Era uma reclamação que era feita comigo ali no momento da fiscalização. Muitas vezes era... um chegava em mim... e não virava processo ético não, às vezes uma conversa com a pessoa... às vezes já resolia ali. Mas eu chegava e... casos que a questão ética a gente resolia ali durante a fiscalização, assim nesse sentido. Agora já teve casos também que a gente teve que fiscalizar por causa de um problema ético também.*

**Mas ai teria sido a partir de uma denúncia que vocês receberam e foram fiscalizar, né?**

*Sim, isso. Exatamente.*

**4 – Quais os procedimentos adotados após o recebimento de denúncias e/ou a identificação de irregularidades sobre a conduta ética profissional? Quais eram as ações que vocês tomavam quando recebiam, por exemplo, uma denúncia?**

*A gente seguia a resolução, era seguida a resolução da ética. O processo ético era aberto. É... a pessoa tinha que enviar por escrito, tinha que ser assinado, ela tinha que enviar todas as provas documentais, tinha que enviar... a pessoa tinha que enviar as testemunhas também, ai após toda essa documentação ai era enviado para a coordenação da comissão de ética e ai eles avaliavam se eles iam aceitar ou não a denúncia né. Por que ai eles iam avaliar de acordo com as provas, de acordo as... com tudo que a pessoa enviava. Muitas vezes quando o profissional ficava sabendo de todo esse detalhe que tinha enviar provas, que não podia simplesmente denunciar... que tinha que ter provas né pra demonstrar que a pessoa não agia com ética, ai muitas vezes os profissionais muitas vezes nem enviavam por que sabia que não era assim uma coisa simples assim. Que não era simplesmente chegar e falar que a gente ia abrir o processo ético, sem provas né. Mas ai quando ele enviava ai a coordenação avaliava e se ela achasse que as provas tinha ali... que eram cabíveis ai era aberto o processo. Ai tinha que ouvir testemunha, era de acordo com a resolução do código de ética da época, que era o outro, era aquele antigo.*

**5 – Bom, então como você já falou tiveram registros de processos abertos e julgados também por vocês né?**

*É, processos éticos lá no CRB-X assim foram muito poucos. Era assim... não era uma coisa que a gente abria com uma certa frequência, eram raros esses processos.*

**Mas tiveram, né? Não sabes me dizer quantos que chegaram a julgamento mais ou menos?**

*Tiveram.... Olha que eu me recordo mesmo, que teve, foi esse caso que eu te falei, que foi um caso desse profissional que abriu esse processo contra a coordenadora dele. E fora esse, que chegaram a ser abertos... deixa eu ver se me lembro.. que eu me lembro foi só esse mesmo. Os outros, assim, teve a denúncia, a gente recebeu alguns processos. A comissão não achou que cabia abrir o processo e terminou ali.*

**Então foi por avaliação da comissão, que não foram abertos?**

*Isso.*

**Esse processo não era levado em plenária para o presidente identificar, ou era a comissão mesmo que identificava se abriria ou não o processo?**

*Olha, a princípio o processo antes de ir pra... era na comissão de ética. Não era aberto aos outros conselheiros não. Tinha essa questão do sigilo, era só na comissão*

*de ética mesmo, o presidente muitas vezes ficava sabendo, mas era... não passava da comissão, se a comissão falasse que não ia, que não ia adiante o processo não chegava na plenária.*

**6 – E, bom, você falou que de instrumento normativo que era utilizado então era a Resolução né? E tinha mais alguma coisa, vocês tinham algum manual que era utilizado, algum outro tipo de...**

O que a gente utilizava era... era os manuais do CRB e do CFB e a resolução. Como não era muito frequente lá no CRB-X, a gente tinha milhões de processos de fiscalização, ai esses processos éticos eram arquivados. Então, não era uma coisa que a gente tinha com muita frequência. A maioria dos casos que tinham eram problemas que muitas vezes que a gente resolia, nem precisava abrir processo ético. E muitas vezes não tinha prova, eram questões mais de profissionais que tava com problema profissional ali com outro, problema de convivência, problema de relacionamento, eram questões mais assim que muitas vezes que poderia se resolver com uma conversa. E que nem chegava a abrir um processo... esse caso do bibliotecário que chegou a perder o cargo, que foi exonerado, que eu me recordo foi só esse processo mesmo que chegou a ser julgado, teve julgamento. Foi só esse ai. Que eu me recordo.

**7 – Existiam ações voltadas à conscientização e à formação dos profissionais e futuros profissionais, sobre ética profissional?**

*Olha... lá toda vez que um profissional ele forma e vai buscar o registro... ele vai no CRB, ai o presidente do CRB ele faz uma... é... uma conversa. Uma conversa bem informal, mas ele recebe o bibliotecário no CRB, ai ele conversa sobre diversos assuntos e um dos assuntos que ele conversa é sobre ética. Então assim, tinha a questão do profissional quando ele ia receber o registro ele tinha essa conversa com a presidente e um dos assuntos que ela abordava era a ética. Fora isso tinha a... às vezes fazia a divulgação de folder, de manuais e tinha alguma coisa da ética ali também. E também, às vezes, quando tinha algum evento do CRB, eles colocavam alguma coisa da ética pra ser discutida, uma palestra, era mais nesse sentido mesmo. E na própria divulgação da página do CRB, do blog, sempre tinha alguma coisa de ética também. Nas redes sociais.*

**E essa ação da presidente era pontual de vocês, né?**

*Isso... era. E ela continua correndo até hoje. Sempre quando tem os profissionais para receber a carteira, eles chamam eles lá no CRB e tem essa conversa. E conversam sobre vários assuntos, tiram as dúvidas né?*

**8 – Quais orientações que eram oferecidas pelo CFB aos integrantes do CRB (bibliotecários fiscais, conselheiros e demais funcionários) para identificar e analisar questões sobre ética profissional?**

*O CFB? As orientações eram o manual que enviavam... O Manual... E a resolução. Era o Manual... seguir o que tava no manual e a resolução do código de ética. Às vezes quando tinha os treinamentos dos fiscais tinha alguma recomendação. Mas era mais dentro do que tava no manual e na resolução mesmo.*

## **9 – Eram percebidas dificuldades e desafios sobre o tema?**

*É, assim, como no CRB a ética ela não era... a própria comissão de ética lá não ela era uma comissão muito atuante, por que não tinha, não tinham muitos problemas, não chegavam muitos problemas. Então a gente focava... pelo menos na época que eu estive lá... a gente focava muito mais na questão da fiscalização profissional do que na parte de ética. A ética na verdade ela não aparecia muito, ela era bem coadjuvante. A gente até não recebia muitos processos éticos e a gente até... a maioria dos processos que a gente recebia era muitas vezes um problema... a muitas vezes como eu falei de relacionamento, era questões mais que a gente via que num... que dava pra ser resolvido com uma conversa. Que às vezes era picuinha com o profissional. Então assim, é... a gente... como diz... até onde os problemas que tiveram a gente conseguiu resolver com a resolução que a gente tinha.*

## **10 – Existia alguma expectativa por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre o tema?**

*Olha... como a questão da fiscalização ela sempre foi um tema que, a gente sempre deu mais importância, era um problema que demandava muito mais do nosso trabalho é... e dos próprios profissionais... que eles mais cobravam, a questão da fiscalização. A parte de ética ela não era assim... uma coisa assim que a gente... não colocava como prioridade não. A gente achava que, na época que eu estive lá que o que era oferecido, a própria resolução, ela atendia... é... ela atendia bem. E até pelo fato de não ter tantos problemas, então a gente... não era uma prioridade nossa a questão da ética. É lógico que a gente tinha todo esse cuidado, que mesmo não sendo prioridade era uma questão que quando surgia era uma questão muito problemática e que demandava muito cuidado, até muito maior do que a fiscalização por que envolvia os próprios profissionais. Mas como eram poucos... não era uma coisa que quando tinha encontro, quando tinha... Quando a gente ia lá encontrar os fiscais em Brasília, não era uma coisa que a gente os profissionais, os fiscais cobravam que tivesse um retorno do CFB nesse tema né. A gente sempre cobrou mais foi a questão da fiscalização, de ajudar na fiscalização. De várias coisas da fiscalização que tinha que ser melhorado. A ética atendia. Pelo menos o que eu percebia nos encontros de fiscais que tanto nós quanto os outros fiscais também, eles não cobravam muito essa questão da ética uma melhora do CFB. Também por que o CFB já tava estudando uma nova... já tava fazendo uma nova resolução né, então a gente já tava nessa... aguardando que fosse melhorar a questão da ética.*

## **11 – Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre essa entrevista, ou gostaria de fazer algum comentário?**

*Não, eu acho que é um tema muito importante e que o próprio CFB fez uma nova resolução que eu acho que ficou muito melhor que a anterior. Que a anterior ela era muito... ela não tinha, não entrava em alguns detalhes né. Que a nova resolução entra. E eu acho um tema bastante importante, por que envolve a imagem do profissional né. Os profissionais trabalhando de forma ética a gente vai ter uma imagem boa perante a sociedade. Então é um tema que apesar da gente não ter... não ter trabalhado muito... de não ter muitos problemas lá no CRB, é uma questão muito importante dentro do órgão né, de todos os órgãos né.*

**12 – Você tem interesse em receber os resultados dessa pesquisa quando ela for finalizada?**

*Ah, com certeza eu vou querer ler e ficar por dentro sim.*

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA nº 1 – 10/02/2020

**1 – O que você entende por Ética e por Ética Profissional?**

*Ai Meu Deus... O que eu entendo por ética né?*

*Ética é quando você tem aqueles, é... tem os valores né, da profissão e você tem que fazer as coisas... é... do jeito que é pra ser. Você faz daquela maneira por que é a correta.*

*A ética profissional é quando você faz também, né. Eu sou bibliotecária, ai eu tô fazendo o meu trabalho aqui e eu sei que se eu não faço atrapalha o outro... agora se é de ética é por que eu sei que meu trabalho é esse aqui, eu não vou adentrar no trabalho do outro nem me meter, isso que falo de ética, eu acho que é isso né?*

**2 – CRB recebe denúncias sobre a conduta ética profissional? Se sim, e sem citar nomes, de quem? (profissionais ou sociedade em geral). Cite exemplos.**

*Olha... eu tô aqui desde XXXX de 2017, e por enquanto, até agora, nós não recebemos denúncia, não chegou até mim, né? Denúncia sobre ética, mas nós temos uma comissão de ética e essa comissão ela tá preparada pra quando houver qualquer tipo de denúncia, ela autuar.*

**5 – Existem registros de Processos Éticos abertos e/ou julgados por esse CRB?**

*Não, assim... já houve, já houve processo. Se eu mexer nos arquivos eu até encontro. Mas assim, nesse período que eu estou... desde XXXX de 2017 até agora não chegou até a mim nenhuma denúncia de ética, nunca chegou.*

**E, você tem uma opinião sobre porque nunca chegou uma denúncia nesses dois anos de atuação?**

*É... eu, a minha opinião é a seguinte: a fiscalização aqui ela é muito.. é muito falha ainda né. Então eu percebi que agora que a gente tá encaminhando processo, tá colocando as coisas pra andar, e tudo demora, o processo demora. Eu acredito que chegando o processo de ética aqui, que o processo seja julgado. Por que assim, eu não vi... não chegou até mim... se chegou foi até a plenária... até mim não chegou.*

**6 – Quais são os instrumentos normativos utilizados durante a averiguação e/ou julgamento por desacato ao Código de Ética? (Resoluções, Manuais etc).**

*Pra Sindicância?*

**É, quais os instrumentos que eles utilizam, tem alguma resolução, tem algum manual, tem algum fluxograma que é utilizado pra fiscalização de ética?**

*Não... tem um livro aqui que fala sobre ética, que a gente tem esse livro, ai tem os manuais. Tem esse manual de ética, eu vou pegar lá pra pegar o nome, para colocar na resposta. Rapidinho.*

*Óh, esse livro aqui que nós temos.*

### **Ética na Sociedade na Era da Informação e de atuação profissional.**

*Ai tem ele em CD também. Aí tem aquele folder de ética do bibliotecário.*

**É o código de ética atual né?**

*O atual. O código de ética aqui, enviado pelo Conselho Federal. Que nós temos aqui e é distribuído aqui para os bibliotecários. Ai, a comissão, a gente tem essa cartilha aqui óh.*

### **A Cartilha do Bibliotecário.**

*Aqui tem a comissão de ética, ela tá em pdf na nossa página, viu.*

**Ah bacana. E essa é uma ação de vocês, né?**

*É. Isso. Ai tem a questão de ética, fala da comissão, mas não tem as pessoas... vou pedir para atualizar...*

**3 – Durante as visitas de fiscalização são identificadas irregularidades na conduta ética profissional do bibliotecário? Se sim, cite exemplos.**

*Não, não existe um protocolo para isso.*

**Então não é fiscalizada a conduta ética, né?**

*Não... a única coisa que eu faço é pegar o nome do bibliotecário, da bibliotecária, anoto e ai trago para a comissão, ai a comissão verifica se tem registro, geralmente se tem já tem registro né. Se tem registro, se está em dia com o conselho, se não tiver vai para a outra comissão para fazer cobrança. Então é isso.*

**7 – E a conscientização e à formação dos profissionais com relação a ética... então vocês têm a distribuição do código de ética e dessa cartilha, e é isso?**

*E da cartilha, que nós temos.*

**E vocês tem alguma ação, assim prática, além da distribuição desses informativos?**

*Não, não temos. Já foi falado de ética quando tem o dia do bibliotecário. Já foi falado de ética... mas assim um treinamento direcionado, voltado pra classe não tem, só temos isso ai.*

**8 – Quais orientações são oferecidas pelo CFB aos integrantes do CRB (bibliotecários fiscais, conselheiros e demais funcionários) para identificar e analisar questões sobre ética profissional? De que forma? Qual a periodicidade?**

*Não... assim... nunca tive treinamento... nunca. O tempo que eu tô aqui, nunca tive.*

**9 – E você percebe alguma dificuldade ou desafio sobre o tema ética profissional durante a sua atuação?**

*Olha, eu percebo... Eu percebo... eu acredito o seguinte que, por exemplo, o local tal não tem bibliotecário né, ai diz assim “indique uma pessoa”. Ai eu digo assim... “gente eu não posso indicar, infelizmente”. Eu não acho ético indicar uma pessoa. Eu acho justo que você solicita ao conselho, ele divulga a vaga. Eu não acho ético assim eu escolher pessoa tal eu indicar pessoa tal. Porque eu sou fiscal, eu acho injusto da minha parte fazer um trabalho como esse né. Eu vejo muito que as pessoas começam a assediar nesse sentido e eu vejo como comportamento antiético. Não sei se é correto, mas eu vejo como um comportamento antiético.*

**Mas você procura a agir com ética quando se depara com essas situações então.**

*Isso. Ai eu falo “infelizmente eu não posso, eu sou fiscal, eu não posso fazer isso”.*

*Então... eu solicito documentação. “Eu preciso que você me mande uma documentação comprovando que você trabalha aqui”, ai a pessoa “mas você não sabe?”, “eu sei que eu sei, mas acontece que a gente trabalha com processo e preciso pegar e comprovar de alguma maneira”. Até pra provar né se uma pessoa dizer que tá num canto e não tá né, eu acho que seria antiético também, a pessoa falar que trabalha num local e não trabalhar. Assinar por alguma coisa que não tá fazendo né. No código de ética, que eu li né, que fala né que você não pode dizer que você tá, é responsável por um local e você não estar responsável. Então, pra evitar também esse tipo de coisa nas minhas fiscalizações quando tem bibliotecário, ai eu solicito comprovante ou uma xerox ou bate uma foto da carteira de trabalho, contrato, alguma coisa que comprove. Justamente para orientar sobre a ética.*

**Então na verdade você de certa forma fiscaliza também se age com ética, com relação à anuidade, ao registro e a idoneidade do local de trabalho né?**

*Isso. Por que se a pessoa não estiver registrada a pessoa vai estar trabalhando no local sem estar com o registro.*

**Mas todas essas questões são tratadas dentro da comissão de fiscalização e não na de ética, é isso?**

*Tudo eu levo para a comissão, a comissão de fiscalização. Tudo eu levo para a comissão.*

**E a comissão nunca despachou para a comissão de ética?**

*Não. Não.*

**10 – Existem expectativas por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre o tema? Quais?**

*Olha, aqui... aqui não. É uma comissão, desculpa o nome aí, mas é uma comissão que tá parada... entendeu... Poderia fazer um evento, ou no dia do bibliotecário a comissão de ética fazer um vídeo sobre ética, fazer um debate sobre ética. Ela poderia movimentar qualquer coisa, convocar as pessoas sabe... Antes de eu entrar aqui, eu recebia... é... um email... uns estudos de caso sobre ética, era outra gestão eu cheguei a receber, estudos de caso, como a gente deveria se comportar com ética, eu recebi. Mas essa gestão agora, eu vejo já que há 6 anos já que não tem essa preocupação.*

**E aí não tendo essa preocupação não espera nada do CFB com relação a isso?**

*Isso... é!*

**11 – Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos, ou gostaria de fazer algum comentário?**

*Eu achei esse tema muito bom por que ele... eu acredito que a sua pesquisa seja uma fonte de pesquisa esclarecedora. Por que eu acredito que eu vou aprender com essa entrevista, vai ter outras né. Eu acredito que eu vou aprender sobre ética mais, por que uma coisa é ler o que tá aqui né. Eu acredito que se eu tô fazendo alguma coisa nesse sentido na prática, nem tô me dando conta. E vai ser uma maneira de analisar né, pegar o que eu faço, como eu faço, e padroniza e normaliza começar a trabalhar a ética eu acho que vai ficar mais forte o meu trabalho.*

**Que bom, é essa a intenção.**

*Obrigada. Obrigada por estar comigo para esse trabalho.*

**12 – Obrigada também. Você vai querer receber os resultados da pesquisa quando ela estiver pronta?**

*Vou. Vou sim.*

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA nº 2 – 10/02/2020

**1 – O que você entende por Ética e Ética Profissional?**

*Com relação a ética e a ética profissional... o conceito de ética seria um conceito muito mais amplo do que da ética profissional, né. A ética profissional ela se dá no âmbito da profissão, né. E a ética profissional seria uma ética macro, o conceito ethos*

*de ética. E, como é que eu posso falar para você... ai agora me deu branco. É que eu sou muito tímida.*

*Bom, ética pra mim, na verdade o conceito de ética vem da filosofia, né. Filosofia... na verdade ela vem da moral... é um estudo, um conjunto de valores morais, né... um grupo de... um conjunto de valores morais de um grupo ou de indivíduos.*

*Bom, eu acho que a ética profissional ela vai mais... é... a fundo né. Fala além do que seria... seriam os critérios determinados por uma profissão... como base. Valores, que são delimitadores de... que são valores para aquela profissão... seriam valores.*

**2 - O CRB recebe denúncias sobre a conduta ética profissional? Se sim, e sem citar nomes, de quem? (profissionais ou sociedade em geral). Cite exemplos.**

*Sim. Recebe.*

*Olha, de profissionais e da própria sociedade.*

**Você pode citar exemplos, sempre sem citar nome e instituições.**

*Não!*

*Por que todos esses são sigilosos.*

**3 - Durante as visitas de fiscalização são identificadas irregularidades na conduta ética profissional do bibliotecário? Se sim, cite exemplos.**

*É, uma das questões que é verificada rotineiramente, no exercício da fiscalização, é quando um profissional está inadimplente. Quando ele tá inadimplente ele tá em exercício ilegal da profissão e aí ele tá indo contra o atual código de ética.*

**Mas nesse caso é a própria comissão de fiscalização que segue com o processo, certo?**

*É... ele pode encaminhar para a ética também. Primeiro existe todo um trâmite na fiscalização e caso não haja regularização ele é encaminhado para a ética. No caso, tá dentro da Resolução 207 de 2018 do Conselho Federal.*

**5 – Existem registros de Processos Éticos abertos e/ou julgados por esse CRB? Se sim, aproximadamente quantos chegaram a julgamento? Se não, por quê?**

*Temos.*

*Uns três, com sentença.*

**E os que foram abertos, mas não chegaram a julgamento... você sabe me dizer por que não foi a julgamento?**

*Alguns por conta, exatamente, da questão de haver, no meio do trâmite, uma regularização, né. Exatamente por ser uma questão de anuidade e ai né... ser resolvido e não ir a frente. Por que quando você notifica o profissional e ele não atende ao chamado do CRB, né... para vir negociar, qualquer notificação, também é uma falta ética. Então, todas essas questões são faltas éticas. Quando você, por exemplo... quando a gente verifica que o profissional tá inadimplente e faz uma notificação comunicando que ele tá inadimplente que ele tá exercendo ali inadimplente, que ele tá infringindo a legislação e não comparece nem pra dar uma satisfação, ele tá infringindo a Resolução 207 de 2018, entendeu? Agora quando ele, por algum motivo, ele possa até não vir... ai abriu esse processo, mas ai no meio ele comprove que aconteceu algum problema ou que a notificação não chegou pra ele, entendeu, alguma situação que o impediu de vir... ai aquilo ali é suspenso... ele faz o parcelamento e ai encerra assim.*

**6 – Quais são os instrumentos normativos utilizados durante a averiguação e/ou julgamento por desacato ao Código de Ética? (Resoluções, Manuais etc).**

*Como?*

**Quais são os instrumentos normativos, quais documentos vocês utilizam, resoluções, manuais, pra resolver as situações de desacato ao código de ética?**

*Olha... é a Resolução 399 do Conselho Federal, que é utilizada. Ai é ela que dita todos os passos do processo.*

**7 - Existem ações voltadas à conscientização e à formação dos profissionais, e futuros profissionais, sobre ética profissional? Quais? Qual a periodicidade?**

*Então... o conselho tem ido nas faculdade, fazem palestras... alguns membros da diretoria, né... vai às universidades e fazem palestra para os alunos sobre essa questão, referente a fiscalização, a questão ética. Não sou eu, é a diretoria que vai, os conselheiros.*

*É conforme surge a oportunidade.*

**8 - Quais orientações são oferecidas pelo CFB aos integrantes do CRB (bibliotecários fiscais, conselheiros e demais funcionários) para identificar e analisar questões sobre ética profissional? De que forma? Qual a periodicidade?**

*Então, tem as resoluções, né... tem treinamentos. Anualmente tem os treinamentos para as comissões. Tem também, o manual, né, com todos os formulários, pra instruir os processos, também.*

**Mas isso para a fiscalização ou para a comissão de ética?**

*Pra comissão de ética. Que cada processo... o processo de fiscalização ele é instruído de uma forma e o processo ético é instruído de outra forma.*

**Então o Conselho Federal oferece treinamento para a comissão de ética?**

*Também.*

**Sabe se tem uma periodicidade para esses treinamentos?**

*Não. Não tem uma periodicidade.*

**9 - São percebidas dificuldades e desafios sobre o tema? Se sim, quais são e por que elas existem, em sua opinião?**

*Em que sentido? Para os conselheiros ou...*

**Em geral, para você quanto fiscal, sente alguma dificuldade ou acha que o tema é um desafio.**

*Eu acho que é um desafio sim. Eu acho que é um desafio. Até... eu acho que pra própria sociedade atualmente, né. Por que a gente sabe o que é ética, mas agora mesmo quando você fez a pergunta eu mesma não consegui em poucas palavras falar pra você... eu fiquei de calça curta, né. E trabalho com isso. E eu tenho, apesar de eu ter um pouco de... eu sou uma pessoa muito tímida na hora de me expor, na hora de falar... eu gosto muito mais de escrever do que de falar. Mas sou extremamente envergonhada. Mas assim, hoje a gente fala muito de ética, mas o que seria ser ético atualmente, né? E em que proporções estaria esta ética. Até mesmo dentro da profissão, por que você vê tantas coisas, né... que estão ali e muitas vezes não são vistas pelo próprio profissional e que às vezes o próprio profissional não consegue... por conta da própria instituição... e às vezes ele até tenta fazer o seu melhor e às vezes né... pela própria instituição ele é limitado. E dai, onde ficaria essa ética, limitadora, é a dele? É a da empresa? Até que ponto a empresa é limitadora ou não? Em tempos que a própria sociedade vive um conflito ético. Né? Porque a gente tem visto tantas coisas e a própria sociedade aceita. E, às vezes, você entra às vezes em conflito com a sua própria ética. Eu fui criada numa formação, hoje eu me deparo com algumas coisas que... que pra minha formação não são corretas, entendeu, mas hoje está banalizado.*

**10 – Existem expectativas por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre o tema? Quais?**

*Olha... ai eu não sei... ai teria que ver com os próprios conselheiros. Por que essa parte não somos nós que discutimos, entendeu?*

**Mas da sua parte enquanto fiscal, você acha que as iniciativas do CFB quanto ao tema são o suficiente ou você esperaria algo a mais?**

*Olha, eu achei até que ficou... essa nova resolução, ficou até bem melhor.*

**O código né?**

*É, o novo código. Eles fizeram uma reformulada e eu achei que ficou bem melhor.*

**11 – Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos, ou gostaria de fazer algum comentário?**

*Fiquei sim... Eu só não quero que você publique.*

**Os nomes e instituição serão mantidos sigilosos, tá.**

*Nem a minha voz. Todo mundo conhece a minha voz.*

**Não, não. Vai ser transscrito, mas não vai ser revelado nem nome, nem local, nem de qual região é o CRB. E o resultado na verdade ele vem em conjunto com todos os discursos, então não vai aparecer só o seu, tá?**

*Tá bom. Então acho que é isso. Espero ter te ajudado.*

**Ajudou bastante sim.**

**12 – Você tem interesse em receber os resultados dessa pesquisa após a sua conclusão?**

*Quero sim.*

## **1 - O que você entende por Ética e por Ética Profissional?**

*É... ética é a melhor maneira, ou a maneira mais honesta, correta... de você exercer a sua profissão. Então, mantendo nessa... as leis, seguindo o código de ética. E promovendo com isso a profissão... em termos de ser reconhecido... de você exercer sua profissão da melhor forma possível. Sabendo que o que você faz vai refletir não somente na profissão em si, mas também no seu desenvolvimento profissional. Ai seu tiver nervosa você fala.*

## **2 – O CRB recebe denúncias sobre a conduta ética profissional? Se sim, e sem citar nomes, de quem? (profissionais ou sociedade em geral). Cite exemplos.**

*Sim. A grande parte das denúncias que nós recebemos são bibliotecas sem bibliotecários, mas a gente percebe aqui no CRB-X que os profissionais estão bem preocupados com essa ética... e hoje em dia você sabe... as redes sociais elas são um grande termômetro. Então nós temos inclusive... nós já tivemos denúncias éticas em relação a profissionais que falam coisas que não devem falar ou que infringem o nosso código de ética. Então a gente recebe sim.*

*A maioria é de profissionais. Os profissionais indignados com o que é descrito. Por que assim... uma coisa é... eu tenho percebido... uma coisa é nós como bibliotecários percebemos determinados ataques, né... algumas faltas sobre a nossa profissão. O que indigna mais aos profissionais é a fala de profissionais bibliotecários contra a própria profissão. Então, depõe contra a profissão, contra o seu próprio conselho. E você sabe que nós como bibliotecários não somos uma classe forte né. Então, se dentro da classe mesmo, os próprios bibliotecários começarem a falar mal da profissão... aí é muito complicado, né. Sabe, é bem notório.*

## **3 - Durante as visitas de fiscalização são identificadas irregularidades na conduta ética profissional do bibliotecário? Se sim, cite exemplos.**

*Sim. Principalmente em bibliotecas de faculdades, você observa muito isso. Até que agora parou... tá mudando isso um pouquinho... pelo menos na nossa jurisdição por causa da fiscalização. Mas a gente via muito assim, por exemplo, uma faculdade vai receber a visita do MEC né, então, muito comum o bibliotecário que “empresta” seu registro apenas para que a instituição esteja regular, né, na hora da visita. Então hoje em dia isso já diminuiu bastante. Mas acontece. Mas a gente percebe que a coisa tá menos frequente.*

**Então vocês estão tomando mais cuidado com essa questão, por que vocês perceberam que está acontecendo, isso?**

*Sim.*

**4 - Quais os procedimentos adotados após o recebimento de uma denúncia e/ou a identificação de uma irregularidade sobre a conduta ética profissional?**

*Em primeiro é investigar, né. A gente abre uma diligência. Aí é bem estudado. Por que assim... Uma coisa é receber a denúncia de um fato realmente que caracterize uma infração de ética. A outra coisa é um bate boca entre dois profissionais numa rede social... né.... Então, nós já tivemos dois tipos de denúncia. Uma que era realmente um profissional que se aproveitou das redes sociais para falar mal do Sistema CFB/CRB, e nesse caso foi realmente aberto processo ético, o processo está correndo. E outro caso que nós recebemos a denúncia do mesmo jeito, apuramos que... chegamos a conclusão de que essa denúncia... ela não prosseguia. Por quê? Por que era mais um dissabor entre dois profissionais do que propriamente uma infração ética. E na realidade isso é muito sutil. Né... então... por isso que a denúncia chega pra nós, a gente vai analisar antes de dar andamento, por que pode acontecer delas não serem procedentes.*

**E ai, essa investigação é feita pela fiscalização mesmo?**

*Isso. Isso.*

**Antes de passar para a comissão de ética?**

*A primeira... o primeiro passo... nós recebemos.... a denúncia chega pela comissão de fiscalização. Dependendo do caso, às vezes é até aberto dois processos... é aberto dois processos... um de fiscalização e outro de ética, entendeu. Agora quando a gente percebe "não, esse caso é só da ética", então a fiscalização, a coordenadora encaminha para a coordenadora de ética.*

**5 – Existem registros de Processos Éticos abertos e/ou julgados por esse CRB? Se sim, aproximadamente quantos chegaram a julgamento? Se não, por quê?**

*Já. Um. Um a gente julgou e outro em andamento.*

**Bom, vocês tiveram dois processos de ética, então?**

*Isso, dois. Um que foi a julgamento e outro que está em andamento.*

**6 - Quais são os instrumentos normativos utilizados durante a averiguação e/ou julgamento por desacato ao Código de Ética? (Resoluções, Manuais etc).**

*Normalmente a gente usa o regimento interno, né... a gente usa o Manual do Sistema CFB/CRB. E a gente usa a Resolução 207, que é o código novo que substitui aquele outro e a gente agora... em 2018, foi para a 207.*

**E alguma resolução específica de ética? Além do Código de Ética?**

*Não, normalmente a gente se apega a essa que é a mais recente.*

**7 - Existem ações voltadas à conscientização e à formação dos profissionais, e futuros profissionais, sobre ética profissional? Quais? Qual a periodicidade?**

*Sim. A gente normalmente... a gente vai a... procura né... tenta ir nas universidades no começo do ano letivo, no começo de cada curso, para fazer uma palestra e pra apresentar o que que é o conselho, pra que que ele serve, o que que é. Até pra mostrar pro aluno que ele tem um Código de Ética para seguir, então, ele vai fazer um curso sabendo que a profissão é regulamentada, que ele tem uma ética para seguir. Isso é no começo. Normalmente vai a presidente e a coordenadora da fiscalização. Às vezes vai mais alguns meninos da diretoria pra eles terem noção do que é o conselho. Não se fala só da ética... da ética em si... não sei se aconteceu com você, mas quando eu me formei em XXXX, eu só fui ter noção do que era o conselho depois que eu me formei. Aí o profissional tem aquela ideia, “poxa o conselho só serve para pagar anuidade”. Mas não é né. Então a gente tá tentando mudar essa imagem do conselho... então a gente faz no começo e no final. No final, aí sim, no final é bem ressaltada essa questão da ética. E a gente tá pensando também em fazer... no meio... a gente tá pensando em fazer, também, no meio do curso. Então seriam três inserções do conselho no curso de biblioteconomia.*

**8 - Quais orientações são oferecidas pelo CFB aos integrantes do CRB (bibliotecários fiscais, conselheiros e demais funcionário) para identificar e analisar questões sobre ética profissional? De que forma? Qual a periodicidade?**

*Sim, é... Geralmente as questões de ética, elas são recebidas pela secretaria ou então pelo nosso e-mail direto que é do próprio CRB, que é encaminhada para a gente. Normalmente o encaminhamento das denúncias elas são feitas pela fiscalização, por elas serem sigilosas, a gente restringe um pouco o acesso. Até mesmo pelo andamento do processo a gente restringe um pouco. Então... secretaria... qualquer denúncia ética qualquer denúncia que a gente receba, que chega até nós... nós recebemos. E aí ela é direcionada as comissões conforme o tipo de denúncia.*

**Esse é o procedimento quando recebe a denúncia né?**

*Isso.*

**E quais as orientações que o CFB passa para os CRB?**

*Nossa agora você me pegou. Normalmente a única orientação que a gente recebe, que eu, quando chega em mim a fiscal... é... seria a resolução 207. Por que assim... deixa eu esclarecer uma coisa. A comissão de ética ela trabalha com a comissão de fiscalização, só que a fiscalização por ter uma demanda maior ela é mais atuante ela atua mais diretamente com o CFB do que a comissão de ética.*

**Mas a comissão de ética recebe algum treinamento, alguma instrução direta do CFB?**

*Pode até receber, eu não tenho conhecimento. Eu posso até verificar isso e te falar, mas eu não tenho conhecimento.*

**9 - São percebidas dificuldades e desafios sobre o tema? Se sim, quais são e por que elas existem, em sua opinião?**

*Percebo... percebo... mas não é uma... eu não diria que é uma falha dos conselhos. É uma falha do próprio profissional... eu costumo dizer assim nas minhas visitas... eu costumo dizer assim: "olha, quem vai levar a profissão adiante, quem vai fazer a profissão ser reconhecida não é o conselho. O conselho é só um órgão regulamentador, um órgão fiscalizador, né. Mas é o próprio profissional." E nas minhas visitas eu percebo isso... a falta de compromisso, a falta de conhecimento do próprio código de ética. De saber o que... que você está infringindo ou não. Uma coisa pequeninha é a questão de manter o seu endereço profissional atualizado. Dificilmente a pessoa faz isso, e ela está infringindo o código e ela não sabe, entendeu? Então, são coisas pequeninhas que você percebe que elas não conhecem. Então, ainda tem muito da mentalidade de que "o conselho só serve para arrecadar a anuidade", "mas o conselho não faz nada pra mim". Que o conselho... ele... se ele não mexe no seu salário... ele não melhora o seu salário... o conselho não faz nada. Na realidade não é isso, né. Nas minhas visitas eu sempre tento muito fazer essa conscientização. Nós trabalhamos em parceria: conselho e profissional. Nós tipo... se o profissional não tiver o compromisso com o código de ética, essa parceria não funciona. E aí vão ter muito mais dificuldades.*

**Então... o desafio mesmo é conscientizar os profissionais?**

*Exatamente, o que eu percebo... só para complementar... É... eu não sei se você tem essa realidade ai, mas, por exemplo, aqui na nossa jurisdição é muito assim "ah, eu não tinha o que fazer e fui ser bibliotecário", "ai eu não consegui alguma coisa melhor então fui ser bibliotecário", "ai bibliotecário é uma... uma pessoa horrorosa, quando eu puder eu saio". Aí, eu falo assim "gente ninguém é obrigado a ser bibliotecário, você é por que você quer". Eu acho que essa mentalidade ela dificulta que a nossa profissão... e ai não adianta ter conselho.*

**Muitas vezes ela é tratada como um trabalho e não como uma profissão.**

*Exatamente. Exatamente.*

**10 – Existem expectativas por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre o tema? Quais? Você gostaria que o CFB tivesse mais iniciativa sobre esse tema, de ética profissional?**

*Eu acho que sim. Eu... eu... agora eu não vou falar pela... nós nunca conversamos isso, eu e a comissão, mas eu falo pela fiscalização, né. Você sabe que existe a comissão de fiscalização, mas o fiscal é o ápice, é a ponta mais importante, é aquele que vai ter o termômetro do que está acontecendo lá fora, né. Então, muitas vezes eu acho que poderia ter um amparo maior, um empoderamento maior ao bibliotecário fiscal lá fora, entendeu, e acho que uma divulgação maior do código de ética. Não me pergunte como, mas eu acho que isso sabe... deixaria o bibliotecário mais responsável, “nossa eu tenho um código de ética”. Por que assim, isso não acontece com o médico, não acontece com o advogado? Por que não com o bibliotecário? Não sei como, mas eu acho que isso ai funcionaria muito.*

**11 - Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos, ou gostaria de fazer algum comentário?**

*É, o comentário que eu gostaria de fazer é o seguinte. Seria muito interessante é... primeiro que eu já gostei desse trabalho, né. Por que é uma coisa que existe... é fundamental... mas não é muito trabalhado. Então assim, eu sugeriria que você, quando possível, disponibilizasse isso, principalmente pros fiscais. Tá... por que eu acho que, nós somos poucos... então às vezes a gente acha que tá “patinando no gelo”. E quando todos estão pensando da mesma maneira, e esse teu trabalho vai mostrar isso, “será que todos estão pensando da mesma forma, ou não, será que eu que tô fora da caixinha” ou alguma coisa assim. Eu acho que vai ser muito importante, por que eu acho que a gente só vai conseguir mudar realmente a profissão, dar mais força aos conselhos, se a gente conseguir mudar a mentalidade. Eu acho que a mensagem é essa, enquanto o bibliotecário não tiver... não se apossar da sua profissão... ter orgulho, pronto... Sabe, eu vou estar com cinco.. seis anos, sei lá quanto tempo você vai estudando... então a coisa não vai andar, então depende da gente... sabe... cada um. Por isso que eu te falei, coloca ai a minha especialização em restauro, sabe, por que não é diretamente, mas é na área sabe. Como a gente é profissional da informação, a gente fica com muita coisa além só da biblioteca. A gente tem tanto poder e não tem noção disso, eu acho que é mais ou menos isso.*

**E tem que ter um conhecimento muito mais vasto do que imaginam também, né?**

*Então! Nós somos... nós estamos com a faca e o queijo na mão e não sabe disso e não sabe o que fazer com isso, entendeu.*

**12 – É isso. Eu te agradeço, bom a última pergunta era se você tinha interesse em receber os resultados, você já acenou que tem, então assim que estiver pronto eu passo para vocês.**

#### TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA nº 4 – 11/02/2020

##### **1 - O que você entende por Ética e por Ética Profissional?**

*Puxa... tá ai uma questão interessante. O que que se entende por ética... acho que essa pergunta vai muito pelo lado filosófico, né. O que se entende por ética? Mas acredito que a ética profissional diretamente está ligada a uma questão de tu fazer algo correto, idôneo, mas eu diria que é algo nesse sentido assim.*

**2 – O CRB recebe denúncias sobre a conduta ética profissional? Se sim, e sem citar nomes, de quem? (profissionais ou sociedade em geral). Cite exemplos.**

*Olha, desde que eu estou aqui... eu tô há bem pouco tempo. Eu sou fiscal há um ano e meio agora. E denúncias realmente sérias desde que eu estou aqui não tem nenhuma. Nós temos muitas informações de pessoas apontando... de bibliotecários apontando colegas, mas sem fundamento, então a gente não considera. Quando não tem realmente informações para basear aquela situação. Ano passado como estava naquela onda... nós tivemos muitas... muitas... algumas denúncias sobre Fake News. Mas, nenhuma foi dado continuidade por que ficou muito na dúvida de até que ponto o conselho pode interferir na vida pessoal, na opinião pessoal dos bibliotecários... por que todas as situações relatadas nas denúncias eram casos de pessoas que falaram na sua rede social... não falou enquanto bibliotecário... era sua vida pessoal e alguém discordava do que a pessoa tava falando e queria fazer uma denúncia contra isso. Então, eram todas coisas muito sem fundamento factual assim... não tinha muito recurso pra se ter uma denúncia propriamente dita. Não acontecem muitos casos assim. Pelo menos enquanto eu estou aqui eu não cheguei a ver.*

**Certo. E são mais de profissionais, então, quando chega alguma questão assim. É mais de profissionais e não da sociedade em geral?**

*Não. Do que eu vi aqui a maioria... dos que eu vi... eu acredito que todos sempre foram de profissionais mesmo para profissionais. Não... dificilmente recebemos denúncia geral de pessoas de fora. Normalmente são os próprios registrados ou bibliotecários.*

**Então, como exemplo você dá as questões das *Fake News*, né? Tem mais alguma outra denúncia, assim que vocês chegaram a receber? Por mais que não tivesse aberto processo.**

*Sim... No período que eu tô aqui não... foi só isso... e foi um período assim... que teve um volume grande... se falava muito na mídia... então surgiu muitas questões a respeito disso. Mas, no geral denúncias éticas são raras, assim.*

**3 - Durante as visitas de fiscalização são identificadas irregularidades na conduta ética profissional do bibliotecário? Você observa? Você verifica?**

*Isso foi uma questão que até... quando eu recebi aqui os papéis sobre a pesquisa eu conversei aqui com os colegas aqui do conselho. Eu tenho muita dificuldade de identificar falhas éticas quando eu faço as visitas. Por que nosso... o código de ética não tem nenhum critério claro quanto as faltas éticas. São todas questões muito relativas. Ele fala de dignificar a profissão... de não desrespeitar a profissão. Então, não tem algo palpável de eu consegui pegar do código de ética e aplicar e poder identificar no momento da visita que aquele profissional ele está cometendo uma falta ética clara. Então, qualquer questão que pareça algo... que eu identifique assim... algo que possa vir a ser uma questão ética... eu só anoto e trago para a comissão e aí eles resolvem. É a orientação que eu tenho. Mas, desde que eu comecei... eu não... não identifiquei nenhum caso assim. Até por que eu sou muito prática realmente e a legislação do bibliotecário é bem clara quanto ao que é irregularidade. É muito claro: “Não tem bibliotecário”. “Tem bibliotecário sem registro”. Tem várias irregularidades... “Direção de biblioteca por pessoas não habilitadas”. Mas o código de ética não tem isso. E aí quando nós... quando eu comecei pra ver o que era o assunto da pesquisa, e fui conversar com os colegas aqui... eu até vi um ou dois processo que já houveram aqui quanto a ética. E realmente não tem... houve uma situação que foi considerada da ética, mas a legislação, o próprio código de ética eles identificaram como “a pessoa não estava dignificando a profissão”, tão generalizado e amplo que pode na verdade encaixar qualquer coisa. E aí eu estando há um ano e meio no conselho... eu não me sinto apta para fazer esse julgamento de profissionais e dizer: “olha, tu tá dignificando ou não está”. Então eu tenho uma dificuldade grande assim... nessa hora eu prefiro não opinar e trago pra cá e eles acabam decidindo. Não sei se respondi.*

**Respondeu sim. Bom, então você tem a preocupação, mas não tem o preparo? É isso que você poderia resumir?**

*Sim.*

**E quais as questões que você traz com dúvida se é ou não é uma questão ética?**

*Situações... É que como eu disse, estando pouco tempo, a maior dos locais que eu visito não tem bibliotecário então já diminui os casos, já enxuga bastante a quantidade de casos. E aí, coisas que eu já tive dúvida, por exemplo. Tinham bibliotecários que cobram multas e não tem isso em regimento. Isso eu já tive dúvida, não considerei uma falta ética, mas eu conversei depois pra saber: “isso pode, isso não pode, não deveria estar documentado? Onde está a prestação de conta por ser um órgão público? Ele não deveria estar fazendo de forma mais clara, pelas questões do portal da transparência, que tem hoje, todas as questões de deixar as contas transparentes”. Isso já me gerou dúvidas assim, mas nada que tenha ido pra frente... mas são questionamentos meus para num próximo caso poder orientar, dizer “olha, você não pode agir dessa forma”. Mas não tem mesmo, são pouquíssimos casos.*

#### **4 – Quando você recebe uma denúncia, qual é o procedimento adotado?**

*O procedimento hoje... a fiscalização adotou diversos procedimentos que não tinham até pouco tempo. Então, quando a pessoa faz uma denúncia, seja ela por telefone, seja verbalmente ou por e-mail, a primeira coisa que a gente faz é pedir pra ela preencher um formulário e botar isso por escrito, ter todos os dados do que ela tá realmente denunciando e ela tem que nos entregar assinado. Os dados desse formulário eles não são utilizados de nenhuma forma pública, fica só de controle para o conselho. Mas foi a forma que a comissão de fiscalização conseguiu de fazer com que as pessoas levasssem mais a sério as denúncias. Então, quando ela tem um formulário que ela tem que colocar todos os dados, que não é só apontar e dizer “ali tem um problema, ali tem uma falta ética”, mas ela tem que dizer qual é a falta, o que tá acontecendo, se possível apresentar provas documentárias, “oh aqui tem uma irregularidade”, isso já filtra muito. Ai depois que nós recebemos o formulário é averiguado se... se é próximo é feito uma visita para averiguar a situação, se não é um local próximo, que a gente possa ir imediatamente, ai então é mandado um e-mail, para verificar a situação, colher mais informações. Posteriormente, caso tenha um retorno, a gente não consiga contato, é mandado um ofício para pedir informações também. A gente vai averiguando. Caso nenhuma das possibilidades a gente não consiga esclarecer a situação, ai é feita a visita de fiscalização. Aí já conforme o cronograma e em último caso... o atendimento.*

#### **5 – Bom você falou que existem registros de Processos abertos, que foram abertos aí, né? Não foi na sua época, mas você encontrou aí, certo?**

*Sim. Dois.*

#### **E eles chegaram a julgamento?**

*Sim. Os dois foram julgados... Teve penalidade. Eles já são antigos, um é de XXXX, o outro é antes ainda, de XXXX ou XXXX, se não me engano. Um deles era uma bibliotecária que vendia monografias, fazia trabalhos. E aí teve uma repercussão*

*muito grande na época por que XXXX. Foi um que eu encontrei. E o outro era uma bibliotecária que vendia um programa, ela tinha um programa, um software de biblioteca, que ela vendia pro local por um valor x e aí a pessoa, ela ficava como responsável pela biblioteca. Aí ela tinha um monte, ela tinha muitas responsabilidades, por que botava no nome dela, ela vendia aquele produto, ela catalogava tudo, mas aí ela não retornava ao lugar. Foram os dois processos que eu encontrei de ética.*

*É, e são casos bem específicos, que eu disse... e quando eu fui comparar os dois e os dois que foram casos totalmente diferentes e o código de ética, os artigos utilizados foram exatamente os mesmos, “por não dignificar a profissão”, “por faltar com respeito com os colegas”. Então, não existe um critério. Foi considerada uma falta ética, mas por ser uma falta ética eu... na minha opinião... mas por ser uma falha ética na sociedade em geral teria que ser um critério específico da biblioteconomia, né.*

**E, você acredita que esse novo código, de 2018, ele esteja mais completo? Ele aponta? O que você acha dessa reformulação?**

*Nesse quesito ele não se alterou praticamente nada. Eles fizeram algumas alterações na escrita... principalmente... do código. Eles incluíram algumas coisas, mas quanto a critérios mesmo, quanto as faltas e como julgá-las, como penalizá-las, isso não foi incluído. Isso fica bem... isso é bem subjetivo né? E aí fica muito a critério de cada conselho fazer um julgamento e aí quando eu vejo isso eu acho que vai ter em cada regional casos semelhantes julgados completamente diferentes, por que vai depender de quem tá julgando né?*

**6 - Quais são os instrumentos normativos utilizados durante a averiguação e/ou julgamento por desacato ao Código de Ética? (Resoluções, Manuais etc).**

*Em que sentido “instrumentos normativos”?*

**Resoluções, Manuais, treinamento... Existe algum documento que você utiliza como base para as averiguações?**

*Só o código... Só o código de ética, que é o documento oficial... é o único que fala especificamente sobre isso. Inclusive esses dois processos que eu achei, também, foram pautados somente no código de ética. Não foram utilizados outros.*

**7 - Existem ações voltadas à conscientização e à formação dos profissionais, e futuros profissionais, sobre ética profissional? Quais? Qual a periodicidade?**

*Eventualmente sim. Essa nova gestão que eu tô. Eu estou há um ano e pouco, então só peguei essa gestão. Eles procuram visitar os cursos de biblioteconomia pra conversar com os alunos pra explicar sobre o conselho, pra que serve o conselho,*

*falam sobre o código de ética. Mas sobre a ética, como é uma explicação geral do conselho é uma coisa um pouco mais pincelada né. Quando eu me formei, também, em XXXX, eles iam na aula, na disciplina mesmo de ética da faculdade e ai tinha uma aula só sobre ética, sobre o código de ética, sobre que os bibliotecários precisavam... deveres... fazer. E é o que eles têm feito, assim, nesse momento, então é isso. No dia do bibliotecário, também, agora tá próximo, eles procuram botar uma palestra a esse respeito, e acredito que seja só.*

*A ideia é ir todo semestre, normalmente nas turmas que são mais pro final do curso. E a ideia era ir sempre a cada semestre, só que depende muito da disponibilidade dos professores, nem sempre eles conseguem essa conversa. E ai dá um problema de comunicação, mas tem que se intensificar isso. Por causa da importância, inclusive nesse ano a gestão está pensando em alcançar também os cursos à distância, temos XXXX faculdades novas oferecendo biblioteconomia à distância no estado e as visitas são feitas somente nos presenciais. Então, eles estão tentando alcançar também, fazer um tipo de aula, uma vídeo-aula para conversar também com esses alunos.*

**8 – Quais orientações são oferecidas pelo CFB aos integrantes do CRB (bibliotecários fiscais, conselheiros e demais funcionário) para identificar e analisar questões sobre ética profissional? De que forma? Qual a periodicidade?**

*Tá ai uma pergunta capciosa. É que... como não teve nenhum caso específico desde que eu estou aqui. Também, não teve nenhuma consulta quanto a isso, né. Não teve nenhum caso. Mas orientações, que eventualmente eles passem... orientações de como agir quanto a isso, o que fazer ou até ações... desde que eu trabalho no CRB eu não recebi nada nesse sentido. A não ser o código de ética que foi atualizado recentemente e foi amplamente divulgado. Mas orientações específicas, além disso, não.*

**Nem os demais conselheiros receberam algum tipo de orientação?**

*Não saberia dizer. Se chegou informações específica para eles, e muitas vezes chega, não chegou pra mim.*

**9 - São percebidas dificuldades, bom isso você já colocou, né, que tem dificuldades e desafios sobre o tema, principalmente durante as visitas na identificação então se é ou não uma prática antiética, né?**

*Sim. Sim.*

**Tem mais alguma dificuldade ou desafio que você queira acrescentar.**

*Acredito que não. Assim, eu sinto falta de critérios que eu possa me pautar até por que eu me formei há pouco, em XXXX, e têm colegas aí que estão formados há trinta, quarenta anos, então eu chegar e julgar o trabalho da pessoa... eu não me sinto confortável e nem capaz. Até pela experiência se for comparar, a pessoa está trabalhando, atuando, há muito mais tempo. Então, como também não tem os critérios específicos onde eu possa dizer pra ela “olha, isso, isso e isso”. Então eu prefiro me abster e realmente não faço comentários assim... sobre o trabalho em si. Até por que, que nem esses dois processos que eu encontrei aqui, eram casos bem gritantes né. Eu realmente não encontrei nada nesse tipo. Seriam coisas bem menores... tipo de atuação profissional do dia a dia e então, eu não me sinto apta pra fazer esse julgamento.*

**Então, se tivesse mais treinamento ou orientação, você acha que essa situação poderia se reverter?**

*Com certeza. Principalmente por escrito. Por que ter uma orientação falada é totalmente diferente de ter um documento que você possa se pautar, né? Se eu tenho... eu sou muito pragmática, eu diria, nesse sentido. Tem que ter algo por escrito onde eu possa... por que assim... como a pessoa falou de repente eu interpretei de uma forma errada e acabo tomando uma atitude que e depois ela diz: “mas não foi isso que eu te falei”. Então, eu preciso de... ter algo por escrito, documentado, é essa a decisão e é isso que tem ser feito. E aí sim, fazer a orientação em algo documentado, não só treinamentos falados. Acho que é um assunto muito delicado para ser tratado de forma tão... não seria leviana... informal. Informal é palavra.*

**Então, um questionamento a mais aqui. Não está no roteiro. Mas de acordo com as minhas pesquisas. Se tivesse um... se o CFB oferecesse um repertório de práticas éticas para auxiliar a fiscalização, seria interessante para o seu trabalho?**

*Muito! Seria muito bom, muito interessante. Acho que facilitaria muito. E inclusive os bibliotecários gostariam. Aí esse tipo de questionamento, sim, eu já recebi. Da pessoa perguntar: “ah, eu tô fazendo isso, isso e isso. Eu posso? Tá de acordo com o código de ética?” E aí claro, muitas coisas são esclarecidas, eu passo para a comissão, mas se tivesse algo de boas práticas seria fantástico, acho que facilitaria muito tanto o trabalho do bibliotecário fiscal, quanto do próprio bibliotecário ter realmente algo palpável e não algo tão subjetivo como é o nosso código de ética.*

**10 - Existem expectativas por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre o tema?**

*Sim. Sempre. Não só sobre ética, mas sobre várias questões da própria fiscalização, a comissão está sempre buscando, buscando com o CFB, normativas,*

*algo por escrito onde possa se pautar. Inclusive a última... a última... me faltou o nome... não é portaria o nome.*

*A resolução... falhou a palavra. A última resolução da fiscalização é uma que vem sendo bem questionada pelos conselheiros aqui do regional. Por que eles também, mesmo que ela tenha vindo bem mais específica do que a anterior, eles têm muita dificuldade de colocar ela em prática, nas penalizações, que ali tem as quantidades de anuidades que tem que ser colocada como multa para as pessoas. Então isso é sempre questionado e a gente fica sempre na expectativa que venha um documento mais... mais aprofundado, mas de acordo com o dia a dia mesmo... das dificuldades do regional.*

#### **11 - Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos, ou gostaria de fazer algum comentário?**

*Olha, a princípio não. Enfim... não esperava... não sabia exatamente do que se tratava. Espero ter conseguido passar as informações para o seu trabalho. Até agora... enquanto eu tava falando, eu comecei a me perguntar... Que eu tenho esses questionamentos quanto aos critérios para se estabelecer uma falta ética, mas tem fiscais em outros regionais que têm muito mais anos de casa, têm uma experiência muito maior do que a minha. Eu estava me perguntando se eles também têm ou não né. Justamente por que... por desconhecimento... falta de informação. Mas eu vou entrar em contato com eles pra saber. É necessário... Embora o documentado seja muito importante e necessário, mas ouvir a experiência dos colegas mais antigos na área... possam me auxiliar. De qualquer forma já foi válido... já vieram várias ideias para melhorar o trabalho.*

**Que bom!** A minha pesquisa tem como objetivo melhorar também, essa conexão, principalmente do CFB, que normatiza, pros CRB que aplicam. Então, é exatamente nesse ponto que eu quero chegar, pra entender. Por isso é importante que todos participem. E, para que, eu possa montar... ter o entendimento global ai do que acontece. Essas questões surgiram enquanto eu atuava. Por que eu sentia as mesmas dificuldades... como você pontuou... eu me identifiquei muito.

*Ah que bom! Então não sou só eu! RISOS.*

**Não!** E aí, foi a partir disso, que eu comecei a questionar e a buscar. E aí eu pensei “acho que isso dai é um bom tema de pesquisa”.

*Com certeza.*

**E estou bem satisfeita com a minha pesquisa, e mesmo que eu não esteja mais lá atuando, se eu conseguir produzir algo que vá ajudar o Sistema como um todo...**

*Com certeza, né. Eu acho que planta uma semente. Pelo menos abre uma discussão que é interessante, é importante, e tendo dados, a tua pesquisa vai trazer um olhar num todo. Por que a gente, também, fica muito fracionado... fica cada um no seu regional e com realidades completamente diferentes. Então, ter esse olhar... ter esse olhar... alguém que faça esse trabalho de olhar o todo e passar uma informação já pronta, acho que vai ajudar muito. Com certeza. Viu... eu disse que a gente sai do fiscal, mas o fiscal não sai da gente.*

*RISOS*

**12 - Você tem interesse em receber os resultados dessa pesquisa após a sua conclusão?**

*Sim! Gostaria muito!*

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA nº5 – 11/02/2020

**1 - O que você entende por Ética e por Ética Profissional?**

*Bom, ética de uma forma geral você pergunta primeiro, né... Ah, ética eu entendo que é você demonstrar respeito pelas pessoas, respeitar tanto na presença da pessoa quanto sem a pessoa estar lá, né. E... deixa eu pensar... ai difícil assim, né. É você ser solidário com seus colegas no trabalho, com a sua família, você se dispor a ajudar, você também, pedir ajuda sempre que for necessária. Tem a ver com o companheirismo talvez também. Eu acho que é isso... não sei se consigo me lembrar de mais alguma característica nesse momento.*

*Acho que a profissional também tem a ver com isso, de você estar disposto a ser o braço direito do seu colega, de você ter um discurso positivo e incentivador da sua própria profissão, nunca denegrir a sua profissão, e se valorizar no ambiente em que você está, se valorizar, acho que é isso.*

**2 - O CRB recebe denúncias sobre a conduta ética profissional? Se sim, e sem citar nomes, de quem? (profissionais ou sociedade em geral). Cite exemplos.**

*Sobre a conduta ética? Eu não me lembro... eu não me lembro de ter recebido desde que eu estou lá... um ano e pouquinho... um ano e cinco meses. Normalmente a gente recebe sobre a ausência do bibliotecário. Aconteceu uma situação em que a bibliotecária não estava satisfeita com os estagiários, ela dizia que eles estavam finalizando o curso e ela tinha que ensinar praticamente tudo pra eles... que eles não estavam absorvendo isso no curso, né. Eles estavam fazendo o curso à distância. Mas fora isso eu não me lembro de nenhuma situação especial que esteja ligada à ética... eu não me lembro.*

**3 - Durante as visitas de fiscalização são identificadas irregularidades na conduta ética profissional do bibliotecário? Se sim, cite exemplos.**

*Quando eu encontro profissionais? É... eu tive uma situação... mas eu não sei se ela se encaixa na questão da ética. Que existia mais de um bibliotecário e um era meio que subordinado ao outro. E aí o mais acima, o... como se fosse sênior... ele se queixava que acabava não tendo atividades de bibliotecário, como a catalogação, desenvolvimento de atividades... ele acabava só resolvendo problemas mais sérios da biblioteca, problemas de... acabava indo atrás de problemas de conserto, qualquer problema... qualquer problema que a biblioteca tivesse... que tinha que ir atrás de um superior para resolver, mas era uma queixa dele né. Mas em relação à ética não tenho. Às vezes a gente escuta reclamação de salário, mas aí eu explico que não tem como conselho influenciar nesse sentido.*

**4 – Quais os procedimentos adotados após o recebimento de denúncias e/ou a identificação de irregularidades sobre a conduta ética profissional? Bom, então, vocês não recebem denúncias, então não teriam um procedimento ainda?**

*Então, o conselho ele, nunca conseguiu avançar nas questões éticas, o que abre lá é a questão de inadimplência do profissional, a inadimplência com o conselho. Nós temos alguns processos abertos, mas até o momento a equipe ainda não se reuniu para que isso fosse a julgamento, que fosse discutido. Então é um trabalho que o presidente e o administrativo acabam fazendo de, como se fosse uma negociação, uma conciliação, uma forma de parcelamento, uma forma da pessoa se regularizar. Mas fora a situação de inadimplência, nunca foi aberto um processo ético.*

**Mas, então, a comissão de ética abre esse processo quando existe inadimplência, é isso?**

*Na verdade, a partir da minha... os que a gente tem lá, tirando um caso que é um pouco mais antigo... Depois que eu faço a visita, se eu encontro o profissional lá, eu sempre consulto as informações dele e consigo consultar em relação aos pagamentos. Quando eu verifico que há inadimplência, que há dois anos pelo menos, não há o pagamento, aí eu passo para o administrativo e em alguns casos é solicitado que seja aberto o processo ético... quando não é possível essa negociação.*

**Então, no caso de... então, vamos pensar nesse caso de inadimplência... vamos seguir o procedimento que vocês adotam: na sua visita você verifica que existe um profissional atuando inadimplente, aí você passa para o administrativo. A comissão de fiscalização chega a conversar sobre esse caso e faz o despacho para o administrativo?**

*Então... na verdade, no momento da visita eu não tenho o hábito de consultar a situação financeira do profissional, agora a gente faz esse trabalho depois no nosso sistema, no SPW, já depois da visita... depois de registrar, né. Aí eu passo para o administrativo, mas não tem em relação a comissão de fiscalização... eles até em alguns casos tem o conhecimento, mas não tem o despacho deles. Acaba sendo aberto esse processo, mas como eu disse, nenhum foi pra frente ainda. A comissão de ética não fez nenhum julgamento, tomou providências... as providências são mesmo a tentativa de negociação.*

**Chega a abrir o processo ético, mas finaliza na negociação, então?**

*É... nós temos os casos que surgiram, principalmente no ano passado, eles estão em aberto... ainda tão dependendo da comissão de ética agendar uma reunião, ou mesmo um dia para esses julgamentos. Por que tem uns casos meio complicado... casos de família e aí, o profissional às vezes tem que sustentar outras pessoas da família, tem várias situações lá que dificulta ele ficar em dia com o conselho.*

**5 – Existem registros de Processos Éticos abertos e/ou julgados por esse CRB? Se sim, aproximadamente quantos chegaram a julgamento? Se não, por quê? Bom, então, vocês têm registros de Processos Éticos abertos, porém não tem nenhum julgado ainda, é isso?**

*Não, não tem.*

**Você sabe quantos processos têm abertos?**

*Eu acredito que sete.*

**E até então não foi pra frente por...?**

*Por falta de... eu acredito que da comissão de ética lá do conselho não conseguir se reunir, e também, pela falta de conselheiros, nós estamos no limite e nós vamos até que ter que fazer um convocação extraordinária. Por que realmente são poucos conselheiros e é muito difícil, eu acho que são três membros, e é muito difícil eles terem esse tempo e o presidente também, ficar cobrando muito, uma hora ele terá que continuar cobrando essa reunião, mas não depende dele né. É essa a situação. São sete... como eu disse, mas na grande maioria das vezes o profissional... sim... então, paga um pouquinho por mês para ficar em dia.*

**6 – Quais são os instrumentos normativos utilizados durante a averiguação e/ou julgamento por desacato ao Código de Ética? (Resoluções, Manuais etc).**

*Não que eu saiba... eu poderia depois consultar o funcionário do administrativo, por que a parte dos profissionais acaba sendo com ele... ele emite os registros, ele cuida da parte financeira... mas que eu tenha conhecimento não.*

**Só pra deixar claro aqui na entrevista, então você, enquanto fiscal, não fiscaliza as questões éticas, somente a questão do profissional estar... se tem o profissional ou não e se ele está registrado, isso?**

*Sim, e se ele tem alguma queixa do profissional que está lá, eu posso colocar uma observação sim no auto. Às vezes, uma condição de trabalho ruim, eu posso colocar, não tem nenhum procedimento que, digamos, depois disso... pelo menos até hoje eu não vi.*

**7 - Existem ações voltadas à conscientização e à formação dos profissionais, e dos estudantes, sobre ética profissional por parte do CRB? Quais? Qual a periodicidade?**

*Bom, em relação a eventos ou a... eu não me lembro, assim, de ter havido especificamente nesse tema. Nós tivemos o Dia do Bibliotecário ano passado... e eu não consigo me recordar realmente se foi abordado a questão da ética. O que eu gosto de fazer é... como nós temos aquele folder com o código de ética, eu levo ele comigo e quando eu encontro o profissional... Alguns... muitos já conhecem aquele código, já tem em folheto, mas eu gosto de entregar pra ter isso sempre... né... com ela. É uma ação que eu... como nós temos esse material eu acabo aproveitando.*

**Então é a distribuição do folder mesmo, do código de ética.**

*É, é. Aham. Da minha parte sim, da parte da fiscalização.*

**8 – Quais orientações são oferecidas pelo CFB aos integrantes do CRB (bibliotecários fiscais, conselheiros e demais funcionários) para identificar e analisar questões sobre ética profissional? De que forma? Qual a periodicidade?**

*Ai... eu não me lembro de alguma ocasião nós tenhamos recebido. Se você quiser... eu também posso perguntar ao nosso presidente se lembra de algum caso... mas para mim não chegou nenhuma solicitação desse gênero.*

**9 – São percebidas dificuldades e desafios sobre o tema? Se sim, quais são e por que elas existem, em sua opinião?**

*Sim... por que acaba... tem profissionais que estão descontentes com a área ou com o emprego ou com a falta do emprego e eles acabam denegrindo de certa forma a profissão... dizendo que é uma profissão que não vale a pena. Algumas situações a*

*gente vê nas redes sociais. Teve situação em que o próprio profissional postou informações desatualizadas sobre os conselhos também. Há muita reclamação sobre os conselhos que os profissionais não buscam conhecer nosso trabalho. É o que eu percebo.*

### **Por que elas existem, em sua opinião?**

*Pela falta de interesse das pessoas em conhecer e, principalmente, em contribuir e participar. Contribuir de uma outra forma que além da anuidade. Que elas não percebem o... a gravidade disso, né? Por que é uma, no nosso caso, é uma profissão que já socialmente não tem o seu reconhecimento, que dentro das escolas, os diretores de escola, eles só veem isso como uma despesa a mais... não tem o reconhecimento. Ele pode vir... se depois o profissional for bom e tiver desenvolvendo um bom trabalho... mas até então... enquanto eles não têm o profissional eles não têm essa noção de que é necessário.*

### **10 - Existem expectativas por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre o tema? Quais?**

*Ah... não... ah... eu particularmente não. Como eu disse... até o momento eu não recebi comunicados, solicitações especificamente questionando sobre ética. Mas com certeza eu gostaria que tivesse uma grande campanha mais voltada para isso. Para as pessoas voltarem a enaltecer a profissão, dizer para a sociedade da importância da nossa profissão, seria muito bom.*

### **11 - Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos ou gostaria de fazer algum comentário?**

*Ah... não sei. Eu acho que se eu pensar em mais alguma coisa, por que assim... agora na hora é mais difícil né. A minha dificuldade... eu não estou trabalhando interno agora... eu tô nas visitas então a gente acaba perdendo esse contato do dia a dia e é mais difícil responder algumas perguntas, mas qualquer coisa que me vier a mente assim, que possa contribuir com o tema ética, posso entrar em contato com você.*

### **Por mensagem áudio posterior à entrevista:**

*Viviane, se você quiser colocar um complemento... foi uma das perguntas que você fez, não me lembro exatamente qual. Uma situação comum de encontrar nas visitas, quando tem o profissional, é ele delegando atividades privativas do bibliotecário pros auxiliares, principalmente, a catalogação e isso fere o código de ética, né. Mas, como tem profissionais que não tem conhecimento do código de ética, essa situação acaba acontecendo, não sei se algum outro fiscal comentou isso, mas é uma situação comum.*

**12 - Você tem interesse em receber os resultados dessa pesquisa após a sua conclusão?**

*Com certeza, sim, aham.*

**TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA nº 6 – 12/02/2020**

**1 - O que você entende por Ética e por Ética Profissional?**

*Eu entendo que a ética é uma forma de se viver corretamente né... por que.... sempre se diz é... “a pessoa tem ética ou não tem ética” né... mas a ética profissional, principalmente, é a forma... é... de conduta que a pessoa deve possuir para poder viver em sociedade... é... pra poder conviver no seu emprego. Então... se a pessoa tem uma forma de conduta ela deve tanto pessoal e ser interpessoal né... respeitando o próximo, respeitando seus colegas. Procurando ser assertivo... né... na profissão... na forma de conviver, no seu fazer diário da sua profissão né... e... na nossa profissão principalmente nós temos um código já preestabelecido né... o nosso código de ética. Então ali... é... são lembradas várias... são lembrados vários itens que todo profissional deve conhecer pra poder exercer dignamente a sua profissão. É muito importante que todo bibliotecário conheça a forma é... do código de ética que nós possuímos para poder realmente ser uma pessoa conhecida positivamente no seu trabalho.*

**2 - O CRB recebe denúncias sobre a conduta ética profissional? Se sim, e sem citar nomes, de quem? (profissionais ou sociedade em geral). Cite exemplos.**

*O CRB recebe denúncias sobre a conduta ética de alguns profissionais... e... muitas vezes... é... são... geralmente, usam a fiscalização como uma forma... né... de... fazerem essa queixa... essa solicitação. Mas, geralmente são de profissionais... e contra profissionais. Situações que... que extrapolam né... o... o trabalho ali, então procuram o conselho e usam a fiscalização para isso... e... e quando são pessoas fora da nossa... fora da área... é... que julgam que a conduta do bibliotecário não foi adequada, também nos procura e a gente orienta para formalizarem da forma correta, né, que é o encaminhamento de uma denúncia por escrito... e tendo que se identificar né... não é uma coisa aleatória... por que vai estar sujeito a abertura de um processo né... então não é só falando que a gente vai realmente agir. Então há a necessidade de uma formalização... dessa queixa... como uma denúncia. Então, é passado para a comissão de ética.*

**3 - Durante as visitas de fiscalização são identificadas irregularidades na conduta ética profissional do bibliotecário? Se sim, cite exemplos.**

*Durante a visita... as visitas da fiscalização... é... muitas vezes nós... reconhecemos algumas situações irregulares. O que eu posso citar... é que algumas vezes a própria fiscalização sofre... é... é... de certa forma... uma má conduta ética do colega, por... somos muitas vezes mal recebidos... pelo próprio colega bibliotecário que deveria saber que... é uma... é um dever né receber o colega e dar as informações*

*necessárias... ajudar e contribuir para que a fiscalização ocorra de forma tranquila e de forma correta, mas muitas vezes a postura do profissional é de um incomodo... achando que o... que o bibliotecário fiscal é uma pessoa né... é... que muitas vezes o fiscal tem... a fiscalização de um modo geral é tida como... como um... é ruim, né... é uma coisa pejorativa. Então, é... até que se explique... que o conselho está... que a gente tá representando o conselho e que a fiscalização é... que nós somos colegas também... é uma visita de rotina. Então é uma série de cuidados que nós temos que ter que... que... não deveria... não deveria ser assim, né. Mas muitas vezes a gente lembra de situações desagradáveis e que... chegou mesmo a vias de fato da gente não conseguir completar a visita... e deveria, sim, ser aberto um processo ético, mas... a situação morre... morre ali... e a gente já... temos algumas vezes ter encaminhado ofícios para a pessoa, mas geralmente não se abre processo ético pra isso... mas... no caso deveria ter né... mas a fiscalização sofre sim várias situações incomodas e difíceis no... exercício da profissão.*

**4 - Quais os procedimentos adotados após o recebimento de denúncias e/ou a identificação de irregularidades sobre a conduta ética profissional?**

*A fiscalização do CRB-X apenas orienta como proceder o... encaminha à comissão de ética. Quando a pessoa realmente... nos procura... é... citando a situação e a gente reconhece que é um... deveria abrir um processo ético, a gente encaminha e orienta que deve possuir assinatura e as condutas que devem ser feitas diretamente para a comissão de ética. No CRB-X a gente trabalha muito separadamente. A fiscalização a fiscalização e a ética... é uma outra comissão. Então, a gente apenas encaminha. Quando é apenas uma pergunta de orientação... e a gente... é... acha... que precisa de uma orientação de um conselheiro... então, nós levamos para uma... pra a reunião da comissão de fiscalização onde também tem... uma conselheira que é... é coordenadora da comissão de ética, também. Então, ela trabalha conosco na própria comissão da fiscalização e da ética junto. Então, quando é uma situação mais simples, elas nos orientam qual resposta deveríamos dar... para essa pessoa que nos procurou. E aí, fica nessa situação... se é uma coisa mais complicada... uma situação mais grave... então é levada para a diretoria... e aí se leva... a cabo até o plenário para resolverem e decidirem o que a comissão de ética vai fazer.*

**5 - Existem registros de Processos Éticos abertos e/ou julgados por esse CRB? Se sim, aproximadamente quantos chegaram a julgamento? Se não, por quê?**

*Nós não temos conhecimento dos processos éticos abertos. O que ocorre é que... alguns casos né... que foram julgados... que foram mais... é... conhecidos pelo conselho de um forma geral... e... nossa também, por estarmos próximo ali... da nossa sala de reuniões e... de plenária e tudo mais e muitas vezes nós precisamos ajudar com uma pesquisa, com uma averiguAÇÃO.... então... não é escondido, nós sabemos, mas.... que eu tenha certeza e lembrança, foram dois casos mais sérios que levaram a abertura de processo e que inclusive um profissional perdeu a sua identidade profissional, não pode mais atuar na profissão, é o que eu... nós temos conhecimento até agora.*

**6 - Quais são os instrumentos normativos utilizados durante a averiguação e/ou julgamento por desacato ao Código de Ética? (Resoluções, Manuais etc).**

*Os instrumentos normativos... de averiguação e para julgamento para o desacato ao código de ética... nós não temos conhecimento na fiscalização. Como falei... apenas a comissão de ética age nessa situação... então, a fiscalização fica apenas com a fiscalização.*

**7 - Existem ações voltadas à conscientização e à formação dos profissionais, e futuros profissionais, sobre ética profissional? Quais? Qual a periodicidade?**

*Temos contato direto com os bibliotecários e... é... a fiscalização tem uma agenda que abre com as escolas de biblioteconomia... pra que... possamos dar as instruções necessárias dos... de todo o trabalho do conselho... como é o conselho, de como funciona o seu organograma... de como é a fiscalização... e também, quais são os direitos e deveres dos profissionais, então... todo ano é tido como... assim... uma aula inaugural né... mas depende das escolas de... dos cursos de biblioteconomia... da cidade XXXX e, também, XXXX, nos procurar e... pra gente agendar as datas né... então às vezes fazemos uma periodicidade regular das instituições que sempre nos solicitam. Então... é... eu e mais o colega XXX vamos nas instituições... e já aproveitamos e colocamos a nossa agenda de visitas... né... na cidade.. né... na situação... nas regiões próximas e... vamos até as escolas para falarmos sobre o código de ética. Isso nós fazemos. Apesar de que... desde o ano passado, dentro do conselho... os próprios conselheiros têm ido falar e nós ficamos juntos também... então, as escolas têm ido até a sede do conselho... pra receberem essa palestra... e... quando não... algum conselheiro e também, juntamente com o fiscal... é... vamos até as regiões que... de escolas que são um pouco mais distantes da capital, né. Mas a experiência do ano passado foi muito boa por que... acredito que os alunos novos, viram a estrutura do conselho... viram como age... como funciona... toda a parte... a estrutura que temos... as reuniões plenárias... ali temos a galeria de fotos... então conhecem a forma do conselho trabalhar, como são as plenárias... como são as eleições. Então, toda essa parte, ficou mais fácil de explicar com os alunos ali. E também, ai... nós aproveitamos a falar, também, do código de ética.*

**8 - Quais orientações são oferecidas pelo CFB aos integrantes do CRB (bibliotecários fiscais, conselheiros e demais funcionário) para identificar e analisar questões sobre ética profissional? De que forma? Qual a periodicidade?**

*Quanto as orientações recebidas do Conselho Federal de Biblioteconomia... é... especificamente sobre a ética é apenas o código de ética... que... era de 2002 e foi revisto em 2018. Então o que nós temos agora é ele pela Resolução 207/2018... é... a única... orientação que temos.*

**9 - São percebidas dificuldades e desafios sobre o tema? Se sim, quais são e por que elas existem, em sua opinião?**

*As dificuldades... elas sempre existem né... por que... e são facilmente percebidas, por que nós convivemos dia-a-dia com a realidade de muitos bibliotecários né... e... reconhecemos que muitos desconhecem o código né... a forma de combater certos deslizes. E... mas o que... o que eu acho... é que... minha opinião... é por que o ser humano é complexo... individual... e conflitos sempre existirão. No nosso caso, o desafio é conviver, né... com as diferenças, tentar ajudar na orientação*

*do uso... do código, dos direitos profissionais descritos ali... de como o conselho age... por que isso é uma obrigação nossa enquanto bibliotecário e profissional também. Então... é basicamente essa situação.*

#### **10 - Existem expectativas por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre o tema? Quais?**

*É... os regionais sempre esperam ações do conselho federal. Por que nós sabemos que é ele que pode... elaborar as leis né... rever as resoluções... divulgar a profissão... nós também... todos os regionais... todos os conselhos regionais podem e devem também fazer algumas divulgações, mas na verdade... lá de cima que... a situação é mais... é... cobrada... seria melhor vista... até para todo o País. É... e o assunto exige, né... é... iniciativas superiores... então... é... a dificuldade que eu vejo... é que toda... a forma... a estrutura dos conselhos, tanto o federal quanto regional está formada... que dificulta, por que... as gestões é... de três em três anos elas mudam. E muitos dos conselheiros que chegam nos regionais, e principalmente lá no federal também... é distante da realidade dele e às vezes desconheciam a... a... a grandeza da situação... do complexo que é um conselho. E... então... os três anos passam tão rapidamente que... o que se pensa em fazer no início do anos, se não for iniciado logo... e... o como fazer... realmente, não tem... muita... muita... facilidade, né... ou muita ajuda... ou vários fatores. Às vezes, nós que somos fiscais... bibliotecários... funcionários... nós que estamos ali diariamente... e vemos o código de ética... o código... a legislação... toda hora que vamos organizar um processo... ou quando vamos autuar uma instituição ou um profissional... então, tá tão inerente na gente, que a gente... é... teria até assim mais... uma facilidade talvez de entender como se pode fazer, mas não temos esse poder, né. Então, sim, todo bibliotecário fiscal espera muito do CFB... nos ajude formulando leis para que a gente possa ter um embasamento melhor para o nosso fazer biblioteconômico, né... a campo.*

#### **11 - Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos, ou gostaria de fazer algum comentário?**

*É... eu creio que o assunto foi bem esgotado né... aqui, a gente falou... respondemos perguntas que são muito pertinente do... da ética né e.... do que envolve a fiscalização como um todo pra mim... mais do que a ética, no caso, que é uma outra comissão mas... pra mim a ética está inerente mesmo em todo o trabalho mas... o que eu recordo foram alguns exemplos positivos né... que já... no nosso conselho ocorreu. Quando em XXXX, na gestão XXXX teve uma comissão de ética muito ativa. Então... foram três anos que a gente viu que havia... é... reuniões... que... houve processos que... eu digo... eu disse em cima que eu não conheço mas... por que... com certeza têm processos instaurados... nós não temos acesso, assim... eu nunca procurei ver... mas eu lembro que nessa ocasião houve muito trabalho da comissão de ética, e também tinha um... o nosso coordenador da fiscalização era da ética... e... eles organizaram muitos workshops... com palestrantes... então, foi assim um... um... um período muito bom que a ética tava em proeminência no conselho... no nosso conselho. Eu acho que isso devia ser voltado. Sempre que eu posso eu lembro os colegas... os nossos conselheiros que isso é importante. Então... o que eu posso acrescentar seria isso.*

**12 - Você tem interesse em receber os resultados dessa pesquisa após a sua conclusão?**

*Sim. Eu tenho interesse em receber os resultados. Por que é interessante esse levantamento... é... creio que as questões... é... de cada... conselho vai trazer luz a algumas situações que nós desconhecemos né.... mas, que outros regionais com certeza também apontarão. Por que o... o que eu tenho conhecimento é de que a maioria dos conselhos menores eles trabalham com ética e fiscalização em conjunto, né. Nós não temos esse... esse tempo disponível de fazer nenhuma ação mais... de nenhum outro... é... outra comissão... ou outro... setor dentro do conselho... por que é muito pesado o trabalho que nós temos no CRB-X. Então... a gente não pode se envolver com mais nada. Mas... eu creio que os outros conselhos vão trazer... talvez... respostas que... que com certeza tabuladas vão ajudar a todos os conselhos... a todo o Sistema CFB/CRB.*

**TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA nº 7 – 12/02/2020****1 - O que você entende por Ética e por Ética Profissional?**

*Assim... por ética acho que dá para entender como um código de normas, né... estabelecidos pela sociedade para que possamos seguir esses parâmetros. Esses parâmetros... eu digo que são mais é... algo que completa o seu conceito, que cria a consciência. Ela faz assim sem nem querer. Já é da pessoal, né? Aí... a ética profissional já é um código de normas que os profissionais usam para seguir e é... a sua profissão da melhor forma possível, sem cometer certos erros, principalmente... como a gente vê muito em Brasília né. Sem querer entrar em política, mas o que a gente têm visto em Brasília é muita falta de ética. Mais ou menos por ai.*

**2 - O CRB recebe denúncias sobre a conduta ética profissional?**

*No CRB-X, que no caso aqui é a jurisdição XXXX, é, ainda não recebemos denúncia sobre ética, né... O que a gente... o que acontece no conselho... nas fiscalizações é encontrar um profissional que já está inadimplente há um certo tempo, ou então aquele profissional bibliotecário que está insatisfeito com o CRB e nas fiscalizações a gente recebe muita reclamação, né. O profissional metendo o pau no conselho. Acho que você sabe como que é isso, né. Aí assim, em certos casos realmente a gente... eu tento... não na forma de me impor como fiscal, mas de orientar o profissional que isso não é certo, né... É assim... informar que o conselho tem as suas limitações, principalmente as limitações financeiras, que todo o Sistema CFB/CRB tem, né. E que a gente faz o possível com o dinheiro que a gente tem em mãos, né. E isso querendo ou não... aí... impacta diretamente na fiscalização e na divulgação da fiscalização. A gente não tem como divulgar, se os conselhos não realmente se comprometerem com a divulgação e o marketing, né. Que tenha a comissão... aí... infelizmente... ou a gente paga uma pessoa por fora para fazer isso*

*ou não tem, que é o nosso caso. Aí acontece muito isso. Aí a questão da... da... já chegamos sim a abrir processos, eu já abri processos éticos-disciplinares, mas ainda não foi pra julgamento. E os conselhos são assim... tá lá... está lá a espera, né. Aí eu não sei... o processo tá aberto e tá lá... e a gente tá esperando o que pode ser feito né. Aí no nosso caso, que já temos processo aberto, é de profissional que tá há muitos anos inadimplente ou profissional de outra jurisdição, que já tá aqui trabalhando há muito tempo e é da XXXX, que é outra jurisdição e não quer transferir. Por que diz que o conselho aqui é muito ruim, que não funciona, não presta, que sei lá, aquela mesma história que a gente já conhece de cor e salteado.*

**Então, quando tem alguma irregularidade do código de ética, é nas visitas mesmo né? Vocês não recebem denúncias?**

*É... denúncias não houve ainda. Ainda não. Até por que a fiscalização nossa... eu sou o XXXX fiscal, por ordem né... do CRB-X.*

*Aí eu sou o XXXX fiscal, né. Aí... até agora o conselho não... Acho que a fiscalização tá correndo desde XXXX, eu sou o XXXX fiscal, então são uns XXXX anos de fiscalização, assim, meio que engatinhando ainda no processo ético.*

**3 – Durante as visitas de fiscalização são identificadas irregularidades na conduta ética profissional do bibliotecário? Se sim, cite exemplos.**

*É tem... tem algumas situações que eu tenho que explicar, da forma como funciona o conselho e a pessoa não quer entender e de toda forma ela quer por que quer falar mal do conselho, né. Aí, eu alerto que a pessoa está quebrando o código de ética, né. Mas assim, eu só faço é alertar, mas aí, a gente nunca... quando a pessoa tá reclamando é por que ela tá inadimplente ou tá com algum problema. Aí, eu já... é auto de infração, né, pela ética... não tem o que discutir. Evito ficar discutindo.*

**Aí no momento mesmo você já abre o auto de infração contra o profissional?**

*Já... É... geralmente se a pessoa tá reclamando é por que ela já tá com alguma pendência, né. Isso aí é... tá com alguma pendência... aí eu já emito o auto de infração. Já peguei uma menina que ela tinha cancelado o registro, voltei, mas quando eu voltei em visita de rotina, sabia que tinha bibliotecário... lá a bibliotecária. Foi outro fiscal que visitou aí eu falei “vou voltar lá”. Voltei lá, mas a menina tava lá, só que a menina tava com o registro cancelado, esse aí tá até pra ir pra julgamento ainda. Tá pendente, para julgamento né.*

**4 - Os procedimentos adotados, então, na identificação, você é, já identifica, emite o auto de infração e depois que emite o auto de infração é você que segue com o processo ou encaminha para a comissão de ética?**

*Não... eu monto o processo, por que eu acho que cada regional é um pouco diferente, eu monto o processo e encaminho para o setor jurídico, aí o setor jurídico... que tem uma assessora jurídica que ela fica meio expediente no conselho, ela vai todo dia, tá lá todas as manhãs, aí todo dia ela fica meio expediente né. Encaminho pra ela e aí conforme a demanda, ela vai chamando para julgamento. Aí, como o julgamento demorou um pouco para correr, porque somos apenas quatro funcionários, assim, eu e o administrativo que ficamos o dia todo no conselho ou só ele por que às vezes eu saio para fiscalizar, e a contadora e a advogada que são assessorias né. Então lá, as duas prestam meio expediente. Aí assim, a gente sempre tá em contato, nós quatro. Mas, eu dependo muito da assessoria jurídica... pro julgamento eu dependo muito da assessoria jurídica, por que é ela que dá todo o encaminhamento. Eu só faço é fiscalizar, emitir o auto de infração, abro o processo e encaminho pra ela. O acompanhamento... eu faço um breve acompanhamento... mas, quem lida com tudo mesmo é ela. No julgamento ela também tá presente, eu tô presente, todo mundo tá presente.*

**Então, antes de seguir para um julgamento não passa pela comissão de ética, vai direto para o jurídico?**

*Vai direto pra... pra... vai direto pra julgamento, né. Aí assim, do dia da autuação até o dia do julgamento tem um certo tempo. Agora a gente recebeu o PAFIS... a gente recebeu o PAFIS foi em 2018, aí tem, ainda tem processo de 2018 que ainda tá aberto, esperando julgamento. Do primeiro PAFIS né. Foi muito processo aberto, a demanda é muito grande da atividade nossa, né. Encaminhando ofício, encaminhando as respostas. É muita coisa para uma pessoa só, né.*

**É então, a tomada decisão, nesses casos, você tá tomando sozinho, não tem participação da comissão de fiscalização? Ou da comissão de ética?**

*Não. A gente não... não. Eu não sei se tá certo, mas eu sei que a gente aqui no CRB trabalha dessa forma. Eu já entrei lá, assim que eu entrei, em XXXX, já era dessa forma. O outro fiscal que tava, os julgamentos já aconteciam antes de mim né. O julgamento iniciou em XXXX... que antes disso não tinha assessor jurídico, né.*

**5 – Existem registros de Processos Éticos abertos e/ou julgados por esse CRB? Se sim, aproximadamente quantos chegaram a julgamento? Se não, por quê?**

*Ai, só olhando lá, mas eu creio que uns cinco.*

**E algum já foi a julgamento? Ou nenhum foi a julgamento?**

*Não, nenhum.*

**E, não foi a julgamento por quê?**

*É... a comissão de ética até agora não teve nenhum julgamento voltado pra comissão de ética, né. Só da comissão de fiscalização.*

**6 - Quais são os instrumentos normativos utilizados durante a averiguação e/ou julgamento por desacato ao Código de Ética? (Resoluções, Manuais etc).**

*Os documentos... é realmente o código de ética, que a gente tem que saiu em... As legislações... a 4064, a lei do bibliotecário... as informações do CFB que também faz parte delas e o manual do sistema, né.*

**7 – Existem ações voltadas à conscientização e à formação dos profissionais, e futuros profissionais, sobre ética profissional? Quais? Qual a periodicidade?**

*Eu desconheço... eu desconheço.... Eu sei que, geralmente, já teve algumas participações no dia do bibliotecário... geralmente, é só no dia do bibliotecário, que a presidente ou o presidente vai na XXXX [universidades] prestar uma palestra sobre o conselho, né. Ai, como é prestada essa palestra, aí é informado tudo, né... é informado o código de ética, é informado tudo. Isso aí... isso aí eu acho que é um pouco errado, né. Por que você tá falando num auditório pra mais de 100 pessoas, e a gente sabe como é que são os alunos. Geralmente, os alunos estão lá só pra assinar a lista de presença e aí vai embora. Aí... eu acho que isso aí... seria bom... ser feito.. ai, até fiz essa proposta... de que o código de ética fosse abordado e eu... essa fosse do CRB, né, em cada sala de aula, geralmente na disciplina de Fundamentos de Biblioteconomia que normalmente é no primeiro ou no segundo período, que já é pra você orientar os alunos que vão ser bibliotecários, graduandos, graduados, né, bacharéis. Pra que eles já tenham, assim, uma leve noção do que é o CRB. Já... pra que a gente possa plantar uma semente que no futuro a gente possa colher, né. E que... é informar como é o dia-a-dia do conselho, quais são as dificuldades do conselho, o gatilho que faça com que o conselho funcione. E vê... fazer com a consciência... possamos conscientizar já o aluno desde a base, né. É... já foi a proposta que eu já passei, né... mas até hoje ninguém nunca foi... é que assim, depende muito da vontade dos conselheiros, né, do comprometimento. Se não tiver o comprometimento...*

**Mas, tem uma periodicidade para essas visitas ou é conforme surge oportunidade, convite?**

*Nada se recebe de bibliotecário, a não ser uma palestra ou uma coisa parecida alguma coisa fora da cidade. Xi... é complicado.*

**8 - Quais orientações são oferecidas pelo CFB aos integrantes do CRB (bibliotecários fiscais, conselheiros e demais funcionários) para identificar e analisar questões sobre ética profissional? De que forma? Qual a periodicidade?**

*Eu... eu também desconheço. Assim, oh... O que... é chegar alguma coisa do CFB no CRB informando sobre ética... só o código de ética que foi revisto, se não me engano no ano passado, né. Ou foi no ano retrasado, eu não me recordo. Quando o código de ética foi atualizado, né.*

**9 - São percebidas dificuldades e desafios sobre o tema? Se sim, quais são e por que elas existem, em sua opinião?**

*Sim. Sim. Eu ainda não passei assim por nenhum caso... como eu disso.. de caso de ética. Os casos de ética abertos são esses. Algumas coisas a gente sabe. É que a gente entra no conselho e meio que cai de paraquedas, a gente como fiscal é chamado, convocado, assim e de repente você já tá na rua fiscalizando, sem nada como base, sem ter uma base, sem ter treinamento, não tem. O único treinamento aqui foi o antigo fiscal, que com XXXX aí ele só tinha uma semana pra me acompanhar. E mesmo assim, XXXX e essa semana que eu tive foi só acompanhando ele, acompanhei ele em duas visitas fiscalizatórias. Aí foi mesmo que... que eu caí de paraquedas. Até assim... o código de ética eu não... eu fico perdido ainda. Mesmo os parâmetros, assim quando eu vou numa visita e o bibliotecário reclama muito, que tá infringindo o código. E tô ai...*

**10 – Existem expectativas por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre o tema? Quais?**

*Não... Não... As denúncias que o CRB envia para o CFB... envia pro CFB e nunca foi atendida. Eu tô falando de denúncia normal, sem ser de ética... ética...*

**Mas, uma iniciativa do CFB de oferecer alguma coisa sobre o tema. Você esperaria que CFB oferecesse?**

*Ah... é que assim... a gente espera, mas não tem acontecido, né. Tem até uma demanda pra fazer da fiscalização, que o CFB enviou um ofício pedindo alguns dados que vai sair um boletim, e o próximo boletim vai ser voltado para a fiscalização já pra se ter uma... informar a classe o que tá acontecendo, o que cada CRB tá fazendo, né. Focado na fiscalização.*

**11 - Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos, ou gostaria de fazer algum comentário?**

*É assim... Os comentários assim... que mais... que eu tenho... são voltados para a fiscalização, por que da questão da ética a gente não... a gente encaminha pros conselheiros. Mas, os conselheiros, o próprio CRB tá mais focado a tentar conseguir vagas, abrir vagas para o profissional. Por isso os julgamentos são mais voltados para a fiscalização, por que a gente tá tentando de alguma forma por meio de julgamento que aquela instituição contrate o profissional, né. Aí... quanto aos processos éticos tá lá... tão abertos... mas aí depende da vontade do pessoal, né. Deixa eu ver sobre o código... Sobre o código de ética eu sinto... meio com dificuldade... meio que com a divulgação, com o marketing pra que a fiscalização seja mais, mais divulgada. Mas, aí não vem ao caso.*

**12 - Você tem interesse em receber os resultados dessa pesquisa após a sua conclusão?**

*Sim, por e-mail.*

**TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA nº 8 – 14/02/2020**

**1 - O que você entende por Ética e por Ética Profissional?**

*Olha, é... ética é o conjunto de normas, né... que... de... pra... da nossa conduta profissional, de como vai ser é... agir de acordo com a nossa profissão. Eu acho que é... Isso depende também muito do profissional, mas ele não... não... eu lembro que todos agem de uma forma, né... que é parâmetro para os profissionais que tão ai... A legislação... das relações interpessoais... dentro da profissão.*

**2 – O CRB recebe denúncias sobre a conduta ética profissional? Se sim, e sem citar nomes, de quem? (profissionais ou sociedade em geral). Cite exemplos.**

*Olha... nós já recebemos duas. Duas denúncias só... a respeito da ética profissional, de infração com relação ao código de ética, né. E já encaminhei dois processos pra comissão de fiscalização e um já foi até julgado.*

*Bibliotecários mesmos que fizeram.*

*Olha, é... então... o primeiro caso foi com relação ao exercício profissional, né. E os dois casos são pessoas que tinham o diploma, mas não tinha registro no conselho. E um deles até falava a respeito do trabalho do conselho, aquelas coisas que a gente sempre escuta né “ah, o conselho não faz nada”. Então, a pessoa mesmo... não que a pessoa não tinha conhecimento... falou mesmo, desacatou, foi contestado realmente que estava agindo de má fé. E o outro caso foi de normalização... normalizando... emitindo ficha catalográfica sem registro.*

**3 - Durante as visitas de fiscalização são identificadas irregularidades na conduta ética profissional do bibliotecário? Se sim, cite exemplos.**

*Demais! Sim!*

*É com respeito com... ao falar do nosso conselho, mesmo né... falar de... da nossa função, de fiscalizar, sobre a questão de dinheiro. Falar mal de outros colegas, que tá agindo de forma... que pra ele está agindo errado. "Ah, o colega lá sei que o conselho não paga". Mas, não formaliza, esse que tá fazendo a crítica não formaliza uma denúncia. Então, fica assim, "eu acho que ele não paga", "ah, eu conheço casos de profissionais que criticam muito o conselho, mas não colaboram". São esses casos assim que aparecem. Tem tipo... Esse tipo de... enfrentamento, de chegar e querer atingir o conselho de uma forma bem...*

**Então chega mais no sentido de não valorizar o conselho e não valorizar os colegas, isso?**

*Exatamente.*

**4 - Quais os procedimentos adotados após o recebimento de denúncias e/ou a identificação de irregularidades sobre a conduta ética profissional?**

*A gente recebe, ele é autuado... o profissional, no caso do bibliotecário, mesmo que ele não seja, né... por que bibliotecário ele só é de fato quando tem o registro no conselho, né. Aquela pessoa que tá exercendo a profissão, mesmo que ele tenha o bacharelado, ele é notificado, ele é autuado, com o auto de infração e é pontuado, no registro... o código de ética também é colocado.... o artigo... e é levado pra... para ele ser notificado... Tem casos que não é notificado não... não é por que ele fala abertamente sobre o conselho que ele é notificado, nem toda... eu percebo como uma... eu levo como uma crítica, uma sugestão. Por que o que ele tem pra falar... ai dependendo... da crítica, ele é autuado, notificado para ele responder. Mas, mesmo assim eu tento contornar né, mas quando eu vejo que não tem condições mesmo...*

**Aí, então, você autua. Você faz o auto e infração para aquele profissional. E depois, ele vai para a comissão de fiscalização ou vai para a comissão de ética, qual é o prosseguimento?**

*Pra comissão de fiscalização diretamente, né. Pra coordenadora, daí depois pra ir pra comissão de ética, ela elabora um pequeno relatório que passa em plenária para a comissão de ética.*

**Aí depois daí é a comissão de ética é que vai seguir o processo?**

*É. O processo. Aí vai seguindo o manual né.*

**5 – Existem registros de Processos Éticos abertos e/ou julgados por esse CRB? Se sim, aproximadamente quantos chegaram a julgamento? Se não, por quê? Então vocês têm dois registros de processos éticos abertos, isso?**

*Exatamente. Por quê? Por que eu entrei em XXXX. Então, em XXXX eu não sabia realmente o que era um conselho... eu não sabia do trabalho mesmo da fiscalização... ainda tava engatinhando. Eu entrei foi em XXXX e aí eu comecei a fiscalizar mesmo, com a fiscal daqui que era XXXX, e aí eu acompanhei, tiveram alguns casos que eu acompanhei ela pra poder me familiarizar. Aí desde que ela saiu... em XXXX... aí eu fiquei e aí esse foi o ano que entrou uma nova gestão, e aí eu fiquei pisando em ovos. Eu só fui ganhar autonomia, familiaridade e segurança... foi já no finalzinho de XXXX. Justo, realmente por causa daquela coisa da gestão e também eu fiquei com muitas atividades da outra fiscal. Então, foi... eu tive que... me virar aqui nos trinta para poder dar conta aqui do trabalho. E aí foi em XXXX que gerou esses casos esses processos, e não tem mais registros, por que não tinha nada registrado... aqui no conselho a respeito de casos anteriores.*

**Tá, e desses dois, um já foi julgado?**

Já.

**6 - Quais são os instrumentos normativos utilizados durante a averiguação e/ou julgamento, no processo, por desacato ao Código de Ética? (Resoluções, Manuais etc).**

*É a legislação... a principal né... do exercício do profissional. O... a resolução 197 de 2018 e o código de ética. Esses aí são os básicos né, que a gente utiliza.*

**7 - Existem ações voltadas à conscientização e à formação dos profissionais, e futuros profissionais, sobre ética profissional? Quais? Qual a periodicidade?**

*Sim. É... ano passado, finalzinho do ano passado... Durante a fiscalização eu faço... um trabalho educativo mesmo com os profissionais, aí eu faço a distribuição do código... de ética, durante as visitas. Converso com ele. Espero, também, ele falar, criticar, desabafar mesmo e aí depois que ele desabafou eu converso com ele e se persistir mesmo, aí ele é autuado. Ano passado... essa é a rotina mesmo né... ano passado, em dezembro... foi uma conversa com os alunos do primeiro período, a respeito da ética, falei um pouco sobre os casos... foi um relato de experiência, com os alunos.*

**Foi você que fez?**

*Isso, juntamente com a presidente do conselho, a professora da disciplina e eu como fiscal. E aí tinha também, a representante do CFB, a profissional XXXX, também.*

**Essa ação na universidade, ela é conforme a oportunidade ou ela tem uma periodicidade?**

*Olha... esse foi o primeiro. Eu acredito que depois que começar a disciplina ela também vai colocar lá... deixar lá no plano de aula, e assim eu acredito que seria interessante também com quem tá se formando, com o oitavo período. Fazer essa conversa tanto com os calouros e tanto com os que já tão saindo.*

**8 - Quais orientações são oferecidas pelo CFB aos integrantes do CRB (bibliotecários fiscais, conselheiros e demais funcionários) para identificar e analisar questões sobre ética profissional? De que forma? Qual a periodicidade?**

*Olha, eu ainda não recebi. Com respeito ao CFB... a gente recebe pouco... e não é direcionado para ética. A não ser a distribuição do código de ética que todos os conselhos receberam, né. Mas assim, o conselho... a programação do dia do bibliotecário agora em março, tem alguma palestra, alguma coisa assim, mas a programação ainda não está fechada. Mas, eu acredito que terá sim.*

**9 - São percebidas dificuldades e desafios sobre o tema? Se sim, quais são e por que elas existem, em sua opinião?**

*É... como assim.... o conselho como um todo ou durante a fiscalização, durante o meu trabalho mesmo?*

*Olha... por que assim... eu tive que estudar e ainda continuo estudando, né... mas tem casos que... A minha dificuldade é o profissional ele respeitar a fiscalização e respeitar o conselho. Por que eles chegam e me diz o que ele quer... eles fazem... assim... parece que não se tem lei, não tem uma norma, não tem um órgão fiscalizador... De ele chegar e conversar naquele primeiro momento... aí depois que ele conversou, que ele desabafou o eu ele tinha, aí eu vou pontuar os casos "oh, isso que você falou, tome cuidado com as palavras, tá infringindo o código de ética, tá infringindo a legislação!". Então, assim... que ele entenda né. Mas parece... é difícil de ele falar, de chegar naquele momento né, então. Esse trabalho educativo ele é muito complicado, mas ainda bem que, nós estamos conseguindo... parece que tá dando certo... tá caminhando.*

**Então, você diria que é falta de conhecimento, ou por simples falta de respeito mesmo ao órgão, ou por falta dessa aproximação do conselho com os profissionais?**

*Eu acredito que não é nem falta de conhecimento... eu acho que falta de valorização do CRB-X. Eu acredito que seja falta de valorização do CRB-X, por que assim, o conselho trata os profissionais bibliotecários... E nesse caso assim de acusar o conselho e eu tento proteger. De “ah, eu posso falar por que depois ela vai embora e não vai acontecer nada” e procuro dizer que as coisas não são assim.*

#### **10 – Existem expectativas por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre o tema? Quais?**

*Sim. Sim.*

*Assim, a presidente encaminhava alguma questão há muito tempo, que a gente poderia ver... É por que depois da confecção e da distribuição do código de ética não teve nada pra... que a gente pudesse pontuar com eles.*

**Então vocês esperam ter melhores explicações sobre o código de ética.**

*Isso... exatamente... E durante a fiscalização... após essas conversas com os profissionais, se surgir alguma dúvida, alguma questão, alguma coisa assim dos próprios profissionais, ai a gente pode encaminhar, né. Mas agora é aguardar né. Mas nós do próprio conselho, a gente espera alguma coisa.*

#### **11 - Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos, ou gostaria de fazer algum comentário?**

*Não... não tenho nada para acrescentar não... realmente é... é... conversar sobre ética é bem... bem desafiador... no sentido que a gente não sabe o que o outro entende como ética, então cabe aos fiscais mesmo. E exige muita paciência, pra poder conversar, não se exaltar diante da situação apresentada. Eu não... eu sempre que vou a campo eu não vou com a intenção de autuar... de brigar. Eu procuro respirar fundo pra não entrar assim como pessoal e nem como profissional. Ele tá me vendendo ali como CRB. Então ele vai... “pode me tratar bem” “pode me tratar bem”, eu sempre vou em missão de paz. Mas tentar ali... de tentar tirar o máximo... durante o calor da emoção que muitas vezes surgem que eu possa tirar alguma coisa dali... um norte... pra ouvir o que ele fala, como fala, como ele se comporta profissionalmente. Isso reflete... tanto no local de trabalho dele, quanto na nossa profissão. Eu me comprometo... a nossa profissão, da melhor maneira possível, pra que aquela pessoa ali... Teve casos que realmente que já surgiram que eu consegui trazer o colega pra perto, né. Teve dois casos que eu solicitei que ele me acompanhasse na fiscalização. Pedi pra me acompanhar, até por questão de segurança, né, por que eu vou sozinha, então eu pedi que ele me acompanhasse. Então, nesses dois casos eu pedi que ele me acompanhasse em uma visita, era uma biblioteca municipal, não adiantava que eu pedisse pra me acompanhar numa faculdade que na maioria das vezes eu vou encontrar o colega, então pra evitar constrangimento. E ele me acompanhou numa*

*fiscalização de uma biblioteca do município e ali não vai ter bibliotecário, é uma pessoa de outra área e foi só mesmo me acompanhar. Aí, quando terminou que a gente voltou ele falou “olha XXXX... olha eu até tenho que pedir perdão, eu peço desculpas”. Então ele teve um outro olhar.*

**12 - Você tem interesse em receber os resultados dessa pesquisa após a sua conclusão?**

*Ah sim! Tenho. Por que é um assunto bem pouco explorado, bem escasso da nossa área.*

**Então se tivesse algo a mais sobre isso, até por parte do CFB, um Repertório de Práticas Éticas, algo que pudesse ajudar vocês na hora de fiscalizar e de orientar os profissionais, seria interessante?**

*Tudo é bem vindo. Até por que você já viu esse lado aqui como fiscal e agora como estudiosa do assunto. Eu gostaria sim. E nós como fiscais, nós temos pouco... nós não estudamos para ser fiscal, foi a vida que levou a gente... então, tudo que puder colaborar com a fiscalização é bem vindo. Pra fiscalização do profissional bibliotecário. Parabenizo também pelo trabalho, pela continuidade de seus estudos. E eu espero então, receber. E quem sabe até alguma outra coisa pra colaborar, né. De alguma forma você vai colaborar com outros colegas para dar continuidade aos seus estudos, pra que a gente não se acomode, que é possível. Trabalhar e estudar é complicado, mas que é possível sim, você é prova disso. E eu espero te encontrar de novo também, quem sabe no Conselho Federal ou como conselheira do seu regional também. Então espero te encontrar pra comunicar os resultados dos dados que você conseguiu colher com a sua pesquisa.*

## APÊNDICE H – Instrumentos de análise de discurso

### IAD-1 – EXPRESSÕES-CHAVE

#### Questão 1 - O que você entende por Ética e por Ética Profissional?

Entrevistado	Expressões-Chave	Ideias Centrais
E1	<p>Ética é quando você tem aqueles, é... <u>tem os valores né, da profissão e você tem que fazer as coisas...</u> é... do jeito que é pra ser. Você faz daquela maneira por que é a correta.</p> <p>A ética profissional é quando você faz também, né. Eu sou bibliotecária, ai eu tô fazendo o meu trabalho aqui e <u>eu sei que se eu não faço atrapalha o outro agora</u> se é de ética é por que eu sei que meu trabalho é esse aqui, eu não vou adentrar no trabalho do outro <u>nem me meter</u>, isso que falo de ética, eu acho que é isso né?</p>	<b>Valores. Maneira correta.</b> <b>Não atrapalhar. Não me meter.</b>
E2	<p>O conceito de ética seria um conceito muito mais amplo do que da ética profissional, né. A ética profissional ela se dá no âmbito da profissão, né. E a ética profissional seria uma ética macro, o conceito ethos de ética. E, como é que eu posso falar para você, ai agora me deu branco.</p> <p>Bom, ética pra mim, na verdade <u>o conceito de ética vem da filosofia, né. Filosofia, na verdade ela vem da moral, é um estudo um conjunto de valores morais, né, um grupo de, um conjunto de valores morais de um grupo ou de indivíduos.</u></p> <p>Bom, eu acho que a ética profissional ela vai mais, é, a fundo né. Fala além do que seria... seriam os <u>critérios determinados por uma profissão</u>, como base. <u>Valores, que são delimitadores</u> de.. que são valores para aquela profissão. Seriam valores.</p>	<b>Ética vem da filosofia.</b> <b>Ética vem da Moral.</b> <b>Estudo de valores morais.</b> <b>Conjunto de valores morais de um grupo ou indivíduos.</b> <b>Critérios determinados por uma profissão.</b> <b>Valores.</b> <b>Delimitadores.</b>
E3	<p>É... <u>ética é a melhor maneira, ou a maneira mais honesta, correta, de você exercer a sua profissão.</u> Então, mantendo nessa... <u>as leis, seguindo o código de ética. E promovendo com isso a profissão</u>, em termos de ser reconhecido de você <u>exercer sua profissão da melhor forma possível.</u> Sabendo que o que você faz vai refletir não somente na profissão em si, mas também no seu <u>desenvolvimento profissional.</u></p>	<b>Melhor maneira de exercer a profissão.</b> <b>Maneira mais honesta e correta de exercer a profissão.</b> <b>Seguir às leis e ao código de ética.</b> <b>Reflete no desenvolvimento profissional.</b> <b>Promover a profissão.</b> <b>Desenvolvimento profissional.</b>

E4	<p>Puxa. Tá ai uma questão interessante. O que que se entende por ética. Acho que essa pergunta vai muito pelo <u>lado filosófico</u>, né. O que se entende por ética? Mas acredito que <u>a ética profissional diretamente está ligada a uma questão de tu fazer algo correto, idôneo</u>, mas eu diria que é algo nesse sentido assim.</p>	<p><b>Lado filosófico.</b>  <b>Fazer algo correto.</b>  <b>Fazer algo idôneo.</b></p>
E5	<p>Ah, ética eu entendo que é você <u>demonstrar respeito pelas pessoas, respeitar tanto na presença da pessoa quanto sem a pessoa estar lá</u>, né. E... deixa eu pensar... ai difícil assim, né. <u>É você ser solidário com seus colegas no trabalho, com a sua família, você se dispor a ajudar, você também, pedir ajuda sempre que for necessária. Tem a ver com o companheirismo talvez também</u>. Eu acho que é isso, não sei se consigo me lembrar de mais alguma característica nesse momento.</p> <p>Acho que a profissional também tem a ver com isso, <u>de você estar disposto a ser o braço direito do seu colega, de você ter um discurso positivo e incentivador da sua própria profissão, nunca denegrir a sua profissão, e se valorizar no ambiente em que você está, se valorizar</u>, acho que é isso.</p>	<p><b>Demonstrar respeito pelas pessoas.</b>  <b>Ser solidário com os colegas de trabalho, com a família.</b>  <b>Se dispor a ajudar e a pedir ajuda.</b>  <b>Tem a ver com companheirismo.</b>  <b>Estar disposto a ser o braço direito dos colegas.</b>  <b>Ter um discurso positivo e incentivador da profissão.</b>  <b>Não desvalorizar a profissão.</b>  <b>Valorizar a você mesmo no ambiente de trabalho.</b></p>
E6	<p>Eu entendo que <u>a ética é uma forma de se viver corretamente</u> né... por que.... sempre se diz é... "a pessoa tem ética ou não tem ética" né... mas <u>a ética profissional, principalmente, é a forma... é... de conduta que a pessoa deve possuir para poder viver em sociedade.. é... pra poder conviver no seu emprego</u>. Então... se a pessoa tem um forma de conduta ela deve tanto pessoal e ser interpessoal né... <u>respeitando o próximo, respeitando seus colegas. Procurando ser assertivo...</u> né... na profissão... na forma de conviver, no seu fazer diário da sua profissão né... e... na nossa profissão principalmente nós temos um código já preestabelecido né... o nosso código de ética. Então ali... é... são lembradas várias... são lembrados vários itens que todo profissional deve conhecer pra poder <u>exercer dignamente a sua profissão</u>. É muito importante que todo bibliotecário conheça a forma é... do código de ética que nós possuímos para poder realmente ser uma pessoa conhecida positivamente no seu trabalho.</p>	<p><b>É a forma de viver corretamente.</b>  <b>Conduta para viver em sociedade e no emprego.</b>  <b>Ser respeitoso.</b>  <b>Ser assertivo.</b>  <b>Exercer dignamente a profissão.</b></p>

E7	Assim, por <u>ética acho que dá para entender como um código de normas, né, estabelecidos pela sociedade para que possamos seguir esses parâmetros.</u> <u>Esses parâmetros eu digo que são mais é, algo que completa o seu conceito, que cria a consciência.</u> Ela faz assim sem nem querer. Já é da pessoal, né? Ai, <u>a ética profissional já é um código de normas que os profissionais usam para seguir e é.. a sua profissão da melhor forma possível, sem cometer certos erros,</u> principalmente...	<b>É um código de normas estabelecidos pela sociedade.</b> <b>São parâmetros que completam o seu conceito e cria a consciência.</b> <b>A ética profissional é um código de normas para os profissionais.</b> <b>Exercer a profissão da melhor forma possível e sem cometer erros.</b>
E8	Olha, é... <u>ética é o conjunto de normas</u> , né... que... de... pra... <u>da nossa conduta profissional</u> , de como vai ser é... <u>agir de acordo com a nossa profissão</u> . Eu acho que é... Isso depende também muito do profissional, mas ele não... não... eu lembro que todos agem de uma forma né, <u>que é parâmetro para os profissionais que tão ai...</u> <u>A legislação...</u> <u>das relações interpessoais...</u> dentro da profissão.	<b>Ética é o conjunto de normas.</b> <b>Conjunto de normas da nossa conduta profissional.</b> <b>Agir de acordo.</b> <b>Parâmetros para os profissionais.</b> <b>A legislação.</b> <b>As relações interpessoais dentro da profissão.</b>

**Questão 2 - O CRB recebe denúncias sobre a conduta ética profissional? Se sim, e sem citar nomes, de quem? (profissionais ou sociedade em geral). Cite exemplos.**

Entrevistado	Expressões-Chave	Ideias Centrais
E1	Olha, eu tô aqui <u>desde novembro de 2017, e por enquanto, até agora, nós não recebemos denúncia</u> , não chegou até mim, né? Denúncia sobre ética, mas nós temos uma comissão de ética e essa comissão ela tá preparada pra quando houver qualquer tipo de denúncia, ela autuar.	<b>Não recebemos denúncias.</b>
E2	<u>Sim.</u> Recebe. Olha, de <u>profissionais</u> e da própria <u>sociedade</u> . <b>Você pode citar exemplos, sempre sem citar nome e instituições.</b> <u>Não!</u> Por que todos esses <u>são sigilosos</u> .	<b>Sim.</b> <b>Não posso citar exemplo que são sigilosos.</b> <b>De profissionais e da sociedade.</b>

	<p><u>Sim.</u> A grande parte das denúncias que nós recebemos são bibliotecas sem bibliotecários, mas a gente percebe aqui no CRB-X que <u>os profissionais estão bem preocupados</u> com essa ética, <u>e hoje em dia você sabe as redes sociais</u> elas são um grande termômetro. Então nós temos inclusive... <u>nós já tivemos denúncias éticas em relação a profissionais que falam coisas que não devem falar ou que infringem o nosso código de ética.</u> Então a gente recebe sim.</p> <p><u>A maioria é de profissionais.</u> Os profissionais indignados com o que é descrito. Por que assim... uma coisa é... eu tenho percebido... uma coisa é nós como bibliotecários percebemos determinados ataques, né, algumas faltas sobre a nossa profissão. O que indigna mais aos profissionais é a fala de profissionais bibliotecários contra a própria profissão. <u>Então, depõe contra a profissão, contra o seu próprio conselho.</u> E você sabe que nós como bibliotecários não somos uma classe forte né. Então, se dentro da classe mesmo, os próprios bibliotecários começarem a falar mal da profissão... aí é muito complicado, né. Sabe, é bem notório.</p>	
E3 - Q4	<p>Então, nós já tivemos dois tipos de denúncia. Uma que era realmente <u>um profissional que se aproveitou das redes sociais para falar mal do Sistema CFB/CRB</u>, e nesse caso foi realmente aberto processo ético, o processo está correndo. E outro caso que nós recebemos a denúncia do mesmo jeito, apuramos que... chegamos a conclusão de que essa denúncia ela não prosseguia. Por quê? Por que era mais um dissabor entre dois profissionais do que propriamente uma infração ética. E na realidade isso é muito sutil.</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>Profissionais que usam as redes sociais para falar o que não deveria falar e infringirem o código de ética.</b>  <b>Ataques a profissão.</b>  <b>Bibliotecários depreciam a profissão.</b>  <b>Bibliotecários depreciam o conselho.</b>  <b>A maioria é de profissionais.</b></p>

E4	<p>Olha, desde que eu estou aqui... eu tô há bem pouco tempo. Eu sou fiscal há um ano e meio agora. E <u>denúncias realmente sérias desde que eu estou aqui não tem nenhuma</u>. Nós temos muitas informações de pessoas apontando... de bibliotecários apontando colegas, mas sem fundamento, então <u>a gente não considera</u>. Quando não tem realmente informações para basear aquela situação. Ano passado como estava naquela onda... nós tivemos muitas... muitas... algumas denúncias sobre fake news. Mas, nenhuma foi dado continuidade por que ficou muito na dúvida de até que ponto o conselho pode interferir na vida pessoal, na opinião pessoal dos bibliotecários, por que <u>todas as situações relatadas nas denúncias eram casos de pessoas que falaram na sua rede social</u>, não falou enquanto bibliotecário, era sua vida pessoal e alguém discordava do que a pessoa tava falando e queria fazer uma denúncia contra isso. Então, eram todas coisas muito sem fundamento factual assim... não tinha muito recurso pra se ter uma denúncia propriamente dita. Não acontecem muitos casos assim. Pelo menos enquanto eu estou aqui eu não cheguei a ver. Do que eu vi aqui a maioria... dos que eu vi... eu acredito que todos <u>sempre foram de profissionais mesmo para profissionais</u>. Não... Dificilmente recebemos denúncia geral de pessoas de fora. Normalmente são os próprios registrados ou bibliotecários.</p> <p><b>Então, como exemplo você dá as questões das fakenews, né? Tem mais alguma outra denúncia, assim que vocês chegaram a receber? Por mais que não tivesse aberto processo.</b></p> <p>Sim... No período que eu tô aqui não. Foi só isso. E foi um período assim, que teve um volume grande, se falava muito na mídia então surgiu muitas questões a respeito disso. Mas, <u>no geral denúncias éticas são raras</u>, assim.</p>	<p><b>Nenhuma realmente séria.</b>  <b>Sim.</b>  <b>Denúncias sobre Fake News.</b>  <b>Relatos em rede social.</b>  <b>De profissionais.</b>  <b>Denúncias éticas são raras.</b></p>
E5	<p>Eu não me lembro, <u>eu não me lembro de ter recebido desde que eu estou lá</u>, um ano e pouquinho, um ano e cinco meses. Normalmente a gente recebe sobre a ausência do bibliotecário. Aconteceu uma situação em que a <u>bibliotecária não estava satisfeita com os estagiários, ela dizia que eles estavam finalizando o curso e ela tinha que ensinar praticamente tudo pra eles, que eles não estavam absorvendo isso no curso</u>, né. Eles estavam fazendo o curso à distância. Mas fora isso eu não me lembro de nenhuma situação especial que esteja ligada à ética. Eu não me lembro.</p>	<p><b>Eu não me lembro de ter recebido.</b>  <b>Estagiários não estavam aprendendo no curso à distância.</b>  <b>De profissional.</b></p>

E6	<p><u>O CRB recebe denúncias sobre a conduta ética de alguns profissionais... e... muitas vezes... é... são... geralmente usam a fiscalização como uma forma... né... de... fazerem essa queixa... essa solicitação.</u></p> <p><u>Mas geralmente são de profissionais... e contra profissionais.</u> Situações que... que extrapolam né... o... o trabalho ali, então procuram o conselho e usam a fiscalização para isso... e... e quando são pessoas fora da nossa... fora da área... é.. que julgam que a conduta do bibliotecário não foi adequada, também nos procura e a gente orienta para formalizarem da forma correta, né, que é o encaminhamento de uma denúncia por escrito... e tendo que se identificar né... não é uma coisa aleatória... por que vai estar sujeito a abertura de um processo né... então não é só falando que a gente vai realmente agir. Então há a necessidade de uma formalização... dessa queixa... como uma denúncia. Então é passado para a comissão de ética.</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>De profissionais.</b>  <b>De pessoas de fora.</b>  <b>Durante a fiscalização.</b></p>
E7	<p>No CRB-X, que no caso aqui é a jurisdição XXXX, é, ainda <u>não recebemos denúncia sobre ética</u>, né? O que a gente... o que acontece no conselho, nas fiscalizações é encontrar um profissional que já está inadimplente há um certo tempo, ou então aquele profissional bibliotecário que está insatisfeito com o CRB e nas fiscalizações a gente recebe muita reclamação né. O profissional metendo o pau no conselho. Acho que você sabe como que é isso, né. Aí assim, em certos casos realmente a gente... eu tento... não na forma de me impor como fiscal, mas de orientar o profissional que isso não é certo, né.. É.. <u>denúncias não houve ainda</u>. Ainda não. Até por que a fiscalização nossa... eu sou o terceiro fiscal, por ordem né... do CRB-X: a primeira fiscal foi XXX, o segundo foi XXX, não sei nem se você chegou a conhecer XXX, por que não sei se você já tava aqui, no primeiro encontro dos fiscais ele participou. Aí eu sou o terceiro fiscal, né. Aí até agora o conselho não... Acho que a fiscalização tá correndo desde 2015, eu sou o terceiro fiscal, então são uns cinco anos de fiscalização, assim, meio que engatinhando ainda no processo ético.</p>	<p><b>Não recebemos denúncias.</b></p>

	<p>Olha, nós <u>já recebemos duas</u>. Duas denúncias só a respeito da ética profissional, de infração com relação ao código de ética, né. E já encaminhei dois processos pra comissão de fiscalização e um já foi até julgado.</p> <p><u>Bibliotecários mesmos que fizeram.</u></p> <p>Olha, é... então, o primeiro caso foi com relação ao <u>exercício profissional</u>, né. E os <u>dois casos são pessoas que tinham o diploma, mas não tinha registro no conselho</u>. E <u>um deles até falava a respeito do trabalho do conselho, aquelas coisas que a gente sempre escuta né “ah, o conselho não faz nada”</u>. Então <u>a pessoa mesmo, não que a pessoa não tinha conhecimento, falou mesmo, desacatou, foi contestado realmente que estava agindo de má fé</u>. E o outro caso foi de <u>normalização, normalizando emitindo ficha catalográfica sem registro</u>.</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>De bibliotecários.</b>  <b>Exercício profissional sem registro.</b>  <b>Bibliotecário depõe contra o conselho.</b></p>
--	--	---

**Questão 3 - Durante as visitas de fiscalização são identificadas irregularidades na conduta ética profissional do bibliotecário? Se sim, cite exemplos.**

Entrevistado	Expressões-Chave	Ideias Centrais
E1	Não, <u>não existe um protocolo</u> para isso.	
E1 - Q9	<p>Então... <u>eu solicito documentação</u>. “Eu preciso que você me mande uma documentação comprovando que você trabalha aqui”, ai a pessoa “mas você não sabe?”, “eu sei que eu sei, mas acontece que a gente trabalha com processo e preciso pegar e comprovar de alguma maneira”. <u>Até pra provar né se uma pessoa dizer que tá num canto e não tá né, eu acho que seria antiético também, a pessoa falar que trabalha num local e não trabalhar. Assinar por alguma coisa que não tá fazendo né</u>. No código de ética, que eu li né, que fala né que você não pode dizer que você tá, é responsável por um local e você não estar responsável. Então, pra evitar também esse tipo de coisa nas minhas fiscalizações quando tem bibliotecário, ai eu solicito comprovante ou uma xerox ou bate uma foto da carteira de trabalho, contrato, alguma coisa que comprove. Justamente para orientar sobre a ética.</p> <p><u>Isso.... Por que se a pessoa não estiver registrada a pessoa vai estar trabalhando no local sem estar com o registro.</u></p>	<p><b>Não existe um protocolo.</b>  <b>Sim.</b>  <b>Profissional fala que trabalha na empresa, mas não é verdade.</b>  <b>Profissional sem registro.</b>  <b>Profissional inadimplente.</b></p>

E1 - Q3	<p>Não... a única coisa que eu faço é pegar o nome do bibliotecário, da bibliotecária, anoto e ai trago para a comissão, ai a comissão verifica se tem registro, geralmente se tem já tem registro né. <u>Se tem registro, se está em dia com o conselho</u>, se não tiver vai para a outra comissão para fazer cobrança. Então é isso.</p>	
E2	<p>É, uma das questões que é verificada rotineiramente, no exercício da fiscalização, <u>é quando um profissional está inadimplente</u>. Quando ele tá inadimplente ele tá em exercício ilegal da profissão e aí ele tá indo contra o atual código de ética.</p>	<b>Sim.</b> <b>Profissional inadimplente.</b>
E3	<p><u>Sim.</u> Principalmente em bibliotecas de faculdades, você observa muito isso. Até que agora parou, tá mudando isso um pouquinho, pelo menos na nossa jurisdição por causa da fiscalização. <u>Mas a gente via muito assim, por exemplo, uma faculdade vai receber a visita do MEC né, então, muito comum o bibliotecário que "empresta" seu registro apenas para que a instituição esteja regular, né, na hora da visita.</u> Então hoje em dia isso já diminuiu bastante. Mas acontece. Mas a gente percebe que a coisa tá menos frequente.</p>	<b>Sim.</b> <b>Bibliotecários "emprestando" seu registro para faculdades em visita do MEC.</b>

E4	<p>Isso foi uma questão que até... quando eu recebi aqui os papéis sobre a pesquisa eu conversei aqui com os colegas aqui do conselho. Eu tenho muita dificuldade de identificar falhas éticas quando eu faço as visitas. Por que nosso... o código de ética não tem nenhum critério claro quanto as faltas éticas. São todas questões muito relativas. Ele fala de dignificar a profissão, de não desrespeitar a profissão. Então, não tem algo palpável de eu conseguir pegar do código de ética e aplicar e poder identificar no momento da visita que aquele profissional ele está cometendo uma falta ética clara. Então, qualquer questão que pareça algo... que eu identifique assim... algo que possa vir a ser uma questão ética, eu só anoto e trago para a comissão e aí eles resolvem. É a orientação que eu tenho. Mas, <u>desde que eu comecei ,eu não... não identifiquei nenhum caso assim.</u> Até por que eu sou muito prática realmente e a legislação do bibliotecário é bem clara quanto ao que é irregularidade. É muito claro: "Não tem bibliotecário". "Tem bibliotecário sem registro". Tem várias irregularidades. "Direção de biblioteca por pessoas não habilitadas". Mas o código de ética não tem isso. E aí quando nós... quando eu comecei pra ver o que era o assunto da pesquisa, e fui conversar com os colegas aqui... eu até vi um ou dois processos que já houveram aqui quanto a ética. E realmente não tem... houve uma situação que foi considerada da ética, mas a legislação, o próprio código de ética eles identificaram como "a pessoa não estava significando a profissão", tão generalizado e amplo que pode na verdade encaixar qualquer coisa. E aí eu estando há um ano e meio no conselho... <u>eu não me sinto apta para fazer esse julgamento de profissionais</u> e dizer: "olha, tu tá significando ou não está". Então eu tenho uma dificuldade grande assim. Nessa hora eu prefiro não opinar e trago pra cá e eles acabam decidindo. Não sei se respondi.</p>	<p><b>Não.</b>  <b>Não me sinto preparada para fazer esse julgamento.</b></p>
E5	<p>Quando eu encontro profissionais? É eu tive uma situação, mas eu não sei se ela se encaixa na questão da ética. Que existia mais de um bibliotecário e um era meio que subordinado ao outro. E aí o mais acima, o como se fosse sênior, ele se queixava que acabava não tendo atividades de bibliotecário, como a catalogação, desenvolvimento de atividades, ele acabava só resolvendo problemas mais sérios da biblioteca, problemas de... acabava indo atrás de problemas de conserto, qualquer problema qualquer problema que a biblioteca tivesse, que tinha que ir atrás de um superior para resolver, mas era uma queixa dele né. <u>Mas em</u></p>	<p><b>Não.</b>  <b>Já identificou profissionais delegando atividades privativas, como catalogação, aos auxiliares.</b></p>

	<p><u>relação à ética não tenho.</u> Às vezes a gente escuta reclamação de salário, mas aí eu explico que não tem como conselho influenciar nesse sentido.</p>	
E5 - Q11	<p>Foi uma das perguntas que você fez, não me lembro exatamente qual. Uma situação comum de encontrar nas visitas, quando tem o profissional, <u>é ele delegando atividades privativas do bibliotecário pros auxiliares, principalmente, a catalogação e isso fere o código de ética, né.</u> Mas como tem profissionais que não tem conhecimento do código de ética, essa situação acaba acontecendo, não sei se algum outro fiscal comentou isso, mas é uma situação comum.</p>	
E6	<p>Durante a visita... as visitas da fiscalização... é... muitas vezes nós.. reconhecemos algumas situações irregulares. O que eu posso citar.. é que algumas vezes <u>a própria fiscalização sofre... é... é... de certa forma... uma má conduta ética do colega,</u> por <u>somos muitas vezes mal recebidos..</u> pelo próprio colega bibliotecário que deveria saber que... é uma... é um dever né receber o colega e dar as informações necessárias... ajudar e contribuir para que a fiscalização ocorra de forma tranquila e de forma correta, <u>mas muitas vezes a postura do profissional é de um incomodo... achando que o... que o bibliotecário fiscal é uma pessoa né... é.. que muitas vezes o fiscal tem... a fiscalização de um modo geral é tida como... como um... é ruim, né.. é uma coisa pejorativa.</u> Então, é... até que se explique... que o conselho está... que a gente tá representando o conselho e que a fiscalização é... que nós somos colegas também... é uma visita de rotina. Então é uma série de cuidados que nós temos que ter que... que... não deveria... não deveria ser assim né. Mas muitas vezes a gente lembra de situações desagradáveis e que... chegou mesmo a vias de fato <u>da gente não conseguir completar a visita...</u> e deveria, sim, ser aberto um processo ético, mas... a situação morre... morre ali... e a gente já... temos algumas vezes ter encaminhado ofícios para a pessoa, mas geralmente não se abre processo ético pra isso... mas... no caso deveria ter né... mas</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>A fiscalização sofre com a má conduta do colega.</b>  <b>A fiscalização é má recebida.</b>  <b>A fiscalização é tida como uma coisa ruim e pejorativa.</b>  <b>Fiscal não consegue finalizar a visita devido à conduta do profissional.</b></p>

	a fiscalização sofre sim várias situações incomodas e difíceis no... exercício da profissão.	
E7	<p><u>É tem...</u> tem algumas situações que eu tenho que explicar, da forma como funciona o conselho e <u>a pessoa não quer entender e de toda forma ela quer por que quer falar mal do conselho né. Aí eu alerto que a pessoa está quebrando o código de ética né.</u> Mas assim, eu só faço é alertar, mas aí, a gente nunca ... quando a pessoa tá reclamando é por que ela tá inadimplente ou tá com algum problema. Aí eu já é auto de infração, né, pela ética... não tem o que discutir. Evito ficar discutindo.</p> <p>Já... É. Geralmente se a pessoa tá reclamando é por que ela já tá com alguma pendência, né. Isso aí é... tá com alguma pendência... aí eu já emito o auto de infração. Já peguei uma menina que <u>ela tinha cancelado o registro</u>, voltei, mas quando eu voltei em visita de rotina, sabia que tinha bibliotecário, lá a bibliotecária. Foi outro fiscal que visitou aí eu falei “vou voltar lá”. Voltei lá mas a menina tava lá, só que a menina tava com o registro cancelado, esse aí tá até pra ir pra julgamento ainda. Tá pendente, para julgamento né.</p>	
E7 - Q2	<p>O que a gente... o que acontece no conselho, <u>nas fiscalizações é encontrar um profissional que já está inadimplente há um certo tempo</u>, ou então <u>aquele profissional bibliotecário que está insatisfeito com o CRB e nas fiscalizações a gente recebe muita reclamação né</u>. O <u>profissional "metendo o pau" no conselho</u>. Acho que você sabe como que é isso, né. Aí assim, em certos casos realmente a gente... eu tento... não na forma de me impor como fiscal, mas de orientar o profissional que isso não é certo, né.. É assim, informar que o conselho tem as suas limitações, principalmente as limitações financeiras, que todo o Sistema CFB/CRB tem, né. E que a gente faz o possível com o dinheiro que a gente tem em mãos, né.</p>	<b>Sim.</b> <b>Profissionais que falam mal do conselho.</b> <b>Profissionais atuando sem registro.</b> <b>Profissionais inadimplentes.</b>

E8	<p>Demais! Sim!</p> <p>É com respeito com ao <u>falar do nosso conselho</u>, mesmo né... falar de... da nossa função, de fiscalizar, sobre a questão de dinheiro. <u>Falar mal de outros colegas</u>, que tá agindo de forma, que pra ele está agindo errado. "Ah, o colega lá sei que o conselho não paga". Mas não formaliza, esse que tá fazendo a crítica não formaliza uma denúncia. Então, fica assim, "eu acho que ele não paga", "ah, eu conheço casos de profissionais que criticam muito o conselho, mas não colaboram". São esses casos assim que aparecem. Tem tipo... Esse tipo de... <u>enfrentamento, de chegar e querer atingir o conselho de uma forma bem...</u></p> <p><b>Então chega mais no sentido de não valorizar o conselho e não valorizar os colegas, isso?</b></p> <p>Exatamente.</p>	<p><b>Sim.</b></p> <p><b>Falar mal do conselho.</b></p> <p><b>Falar mal de outros colegas.</b></p>
----	---	--

#### Questão 4 - Quais os procedimentos adotados após o recebimento de denúncias e/ou a identificação de irregularidades sobre a conduta ética profissional?

Entrevistado	Expressões-Chave	Ideias Centrais
E1 - Q3	<p>A única coisa que eu faço é pegar o nome do bibliotecário, da bibliotecária, anoto e ai trago para a comissão, ai a comissão <u>verifica se tem registro</u>, geralmente se tem já tem registro né. Se tem registro, <u>se está em dia com o conselho, se não tiver vai para a outra comissão para fazer cobrança</u>.</p>	<p><b>Encaminhar para a Comissão de Fiscalização.</b></p> <p><b>Verificar se tem registro.</b></p>
	<p><u>Tudo eu levo para a comissão, a comissão de fiscalização.</u> Tudo eu levo para a comissão.</p> <p><b>E a comissão nunca despachou para a comissão de ética?</b></p> <p>Não. Não.</p>	<p><b>Verificar se há inadimplência.</b></p> <p><b>Encaminhar para cobrança.</b></p>
E2	<p>Q3 - É, uma das questões que é <u>verificada rotineiramente, no exercício da fiscalização, é quando um profissional está inadimplente</u>. Quando ele tá inadimplente ele tá em exercício ilegal da profissão e aí ele tá indo contra o atual código de ética.</p> <p><b>Mas nesse caso é a própria comissão de fiscalização que segue com o processo, certo?</b></p> <p>É, <u>ele pode encaminhar para a ética também</u>.</p> <p>Primeiro existe todo um <u>trâmite na fiscalização</u> e caso não haja regularização ele é encaminhado para</p>	<p><b>Verificar se há inadimplência.</b></p> <p><b>Encaminhar para a Comissão de Fiscalização.</b></p> <p><b>Trâmite na Fiscalização.</b></p> <p><b>Se não houver regularização, encaminhar pra a comissão de ética.</b></p>

	<p><u>a ética</u>. No caso, tá dentro da Resolução 207 de 2018 do Conselho Federal.</p>	
E3	<p><u>Em primeiro é investigar, né. A gente abre uma diligência</u>. Aí é bem estudado. Por que assim... inclusive ontem, ontem não, sábado nós estávamos conversando no treinamento dos delegados aqui no CRB-X. Uma coisa é receber a denúncia de um fato realmente que caracterize uma infração de ética. A outra coisa é um bate boca entre dois profissionais numa rede social. Né. Então, nós já tivemos dois tipos de denúncia. Uma que era realmente um profissional que se aproveitou das redes sociais para falar mal do Sistema CFB/CRB, e <u>nesse caso foi realmente aberto processo ético, o processo está correndo</u>. E outro caso que nós recebemos a denúncia do mesmo jeito, apuramos que... chegamos a conclusão de que essa denúncia ela não prosseguia. Por quê? Por que era mais um dissabor entre dois profissionais do que propriamente uma infração ética. E na realidade isso é muito sutil. Né... então... por isso que a denúncia chega pra nós, a gente vai analisar antes de dar andamento, por que pode acontecer delas não serem procedentes.</p> <p>A primeira... o primeiro passo... <u>nós recebemos.... a denúncia chega pela comissão de fiscalização</u>. Dependendo do caso, às vezes é até aberto dois processos. É aberto dois processos. Um de fiscalização e outro de ética, entendeu. <u>Agora quando a gente percebe “não, esse caso é só da ética”, então a fiscalização, a coordenadora encaminha para a coordenadora de ética.</u></p>	<p><b>Denúncia chega à comissão de fiscalização.</b>  <b>Abrir diligência.</b>  <b>Investigar.</b>  <b>Se procede, a comissão de fiscalização encaminha para a comissão de ética.</b>  <b>Abrir processo.</b></p>
E3 - Q8	<p>Geralmente as questões de ética, elas são recebidas pela secretaria ou então pelo nosso e-mail direto que é do próprio CRB, <u>que é encaminhada para a gente</u>. <u>Normalmente o encaminhamento das denúncias elas são feitas pela fiscalização</u>, por elas serem sigilosas, a gente restringe um pouco o acesso. Até mesmo pelo andamento do processo a gente restringe um pouco. Então, secretaria: qualquer denúncia ética qualquer denúncia que a gente receba, que chega</p>	

	até nós, nós recebemos. E ai ela é direcionada as comissões conforme o tipo de denúncia.	
E4	O procedimento hoje... a fiscalização adotou diversos procedimentos que não tinham até pouco tempo. Então, quando <u>a pessoa faz uma denúncia</u> , seja ela por telefone, seja verbalmente ou por e-mail, a primeira coisa que a gente faz é <u>pedir pra ela preencher um formulário e botar isso por escrito, ter todos os dados do que ela tá realmente denunciando e ela tem que nos entregar assinado</u> . Os dados desse formulário eles não são utilizados de nenhuma forma pública, fica só de controle para o conselho. Mas foi a forma que a comissão de fiscalização conseguiu de fazer com que as pessoas levassem mais a sério as denúncias. Então, quando ela tem um formulário que ela tem que colocar todos os dados, que não é só apontar e dizer “ali tem um problema, ali tem uma falta ética”, mas ela tem que dizer qual é a falta, o que tá acontecendo, se possível <u>apresentar provas documentárias</u> , “oh aqui tem uma irregularidade”, isso já filtra muito. Ai depois que nós recebemos o formulário é averiguado se... se é próximo <u>é feito uma visita para averiguar a situação</u> , se não é um local próximo, que a gente possa ir imediatamente, ai então é mandado um e-mail, para verificar a situação, colher mais informações. Posteriormente, caso tenha um retorno, a gente não consiga contato, é mandado um ofício para pedir informações também. <u>A gente vai averiguando</u> . Caso nenhuma das possibilidades a gente não consiga esclarecer a situação, ai é feita a visita de fiscalização. Aí já conforme o cronograma e em último caso ... o atendimento.	<p><b>Recebe denúncia verbalmente ou por e-mail.</b></p> <p><b>Solicita que formalize via formulário assinado.</b></p> <p><b>Solicitar provas documentárias.</b></p> <p><b>É feita averiguação por meio de visita ou ofício.</b></p>

E5

Então, o conselho ele, nunca conseguiu avançar nas questões éticas, o que abre lá é a questão de inadimplência do profissional, a inadimplência com o conselho. Nós temos alguns processos abertos, mas até o momento a equipe ainda não se reuniu para que isso fosse a julgamento, que fosse discutido. Então é um trabalho que o presidente e o administrativo acabam fazendo de, como se fosse uma negociação, uma conciliação, uma forma de parcelamento, uma forma da pessoa se regularizar. Mas fora a situação de inadimplência, nunca foi aberto um processo ético.

Na verdade, a partir da minha... os que a gente tem lá, tirando um caso que é um pouco mais antigo. Depois que eu faço a visita, se eu encontro o profissional lá, eu sempre consulto as informações dele e consigo consultar em relação aos pagamentos. Quando eu verifico que há inadimplência, que há dois anos pelo menos não há o pagamento, aí eu passo para o administrativo e em alguns casos é solicitado que seja aberto o processo ético, quando não é possível essa negociação.

Então, na verdade, no momento da visita eu não tenho o hábito de consultar a situação financeira do profissional, agora a gente faz esse trabalho depois no nosso sistema, no SPW, já depois da visita. Depois de registrar, né. Aí eu passo para o administrativo, mas não tem em relação a comissão de fiscalização eles até em alguns casos tem o conhecimento, mas não tem o despacho deles. Acaba sendo aberto esse processo, mas como eu disse, nenhum foi pra frente ainda. A comissão de ética não fez nenhum julgamento, tomou providências, as providências são mesmo a tentativa de negociação.

É, nós temos os casos que surgiram, principalmente no ano passado, eles estão em aberto, ainda tão dependendo da comissão de ética agendar uma reunião, ou mesmo um dia para esses julgamentos. Por que tem uns casos meio complicado, casos de família e aí, o profissional às vezes tem que sustentar outras pessoas da família, tem várias situações lá que dificulta ele ficar em dia com o conselho.

**Verificar se há inadimplência.**  
**Encaminhar para o Administrativo.**  
**Tentativa de conciliação.**  
**Abrir processo se não houver regularização.**  
**Comissão de ética agenda reunião e marca julgamento.**

	<p>A fiscalização do CRB-X apenas orienta como proceder o encaminha à comissão de ética. Quando a pessoa realmente... nos procura... é... citando a situação e a gente reconhece que é um... deveria abrir um processo ético, <u>a gente encaminha e orienta que deve possuir assinatura</u> e as condutas que devem ser feitas diretamente para a comissão de ética. <u>No CRB-X a gente trabalha muito separadamente</u>. A fiscalização a fiscalização e a ética é um outra comissão. Então a gente apenas encaminha. Quando é apenas uma pergunta de orientação... e a gente... é... acha... que precisa de uma orientação de um conselheiro... então nós levamos para uma... pra a reunião da comissão de fiscalização onde também tem... uma conselheira que é... é coordenadora da comissão de ética, também. Então ela trabalha conosco na própria comissão da fiscalização e da ética junto. Então, quando é uma situação mais simples elas nos orientam qual resposta deveríamos dar... para essa pessoa que nos procurou. E aí, fica nessa situação... se é uma coisa mais complicada... uma situação mais grave... então é levada para a diretoria... e aí se leva... a cabo até o plenário para resolverem e decidirem o que a comissão de ética vai fazer.</p>		<p><b>Solicita formalização da denúncia por escrito e identificada para a comissão de ética.</b>  <b>Encaminha para a comissão de ética.</b>  <b>Fiscalização e ética trabalham separadas.</b></p>
E6 - Q2	<p>Quando são pessoas fora da nossa... fora da área... é.. que julgam que a conduta do bibliotecário não foi adequada, também nos procura e <u>a gente orienta para formalizarem da forma correta, né, que é o encaminhamento de uma denúncia por escrito... e tendo que se identificar</u> né... não é uma coisa aleatória... por que vai estar sujeito a abertura de um processo né... então não é só falando que a gente vai realmente agir. Então há a necessidade de uma formalização... dessa queixa... como uma denúncia. Então é <u>passado para a comissão de ética</u>.</p>		

	<p>Não... <u>eu monto o processo</u>, por que eu acho que cada regional é um pouco diferente, <u>eu monto o processo e encaminho para o setor jurídico</u>, aí o setor jurídico, que tem uma assessora jurídica que ela fica meio expediente no conselho, ela vai todo dia, tá lá todas as manhãs, aí todo dia ela fica meio expediente né. <u>Encaminho pra ela e aí conforme a demanda, ela vai chamando para julgamento</u>. Aí como o julgamento demorou um pouco para correr, porque somos apenas quatro funcionários, assim, eu e o administrativo que ficamos o dia todo no conselho ou só ele por que às vezes eu saio para fiscalizar, e a contadora e a advogada que são assessorias né. Então lá, as duas prestam meio expediente. Aí assim, a gente sempre tá em contato, nós quatro. Mas eu dependo muito da assessoria jurídica, <u>pro julgamento eu dependo muito da assessoria jurídica, por que é ela que dá todo o encaminhamento. Eu só faço é fiscalizar, emitir o auto de infração, abro o processo e encaminho pra ela</u>. O acompanhamento... eu faço um breve acompanhamento, mas quem lida com tudo mesmo é ela. No julgamento ela também tá presente, eu tô presente, todo mundo tá presente.</p> <p>Vai direto pra... pra... vai direto pra julgamento, né. Aí assim, do dia da autuação até o dia do julgamento tem um certo tempo. Agora a gente recebeu o PAFIS, a gente recebeu o PAFIS foi em 2018, aí tem, ainda tem processo de 2018 que ainda tá aberto, esperando julgamento. Do primeiro PFIS né. Foi muito processo aberto, a demanda é muito grande da atividade nossa, né. Encaminhando ofício, encaminhando as respostas. É muita coisa para uma pessoa só, né.</p> <p><b>É então, a tomada decisão, nesses casos, você tá tomando sozinho, não tem participação da comissão de fiscalização? Ou da comissão de ética?</b></p> <p>Não. A gente não... não. Eu não sei se tá certo, mas eu sei que a gente aqui no CRB trabalha dessa forma. Eu já entrei lá, assim que eu entrei, em julho de 2017, já era dessa forma. O outro fiscal que tava, os julgamentos já aconteciam antes de mim né. O julgamento iniciou em julho ou agosto de 2016... que antes disso não tinha assessor jurídico né.</p>	<p><b>Fiscal realiza a fiscalização, emite auto de infração.</b>  <b>Fiscal abre o processo.</b>  <b>Fiscal encaminha para o setor jurídico.</b>  <b>Jurídico dá continuidade e chama para julgamento.</b></p>
--	--	--

E8	<p><u>A gente recebe, ele é autuado o profissional</u>, no caso do bibliotecário, mesmo que ele não seja né, por que bibliotecário ele só é de fato quando tem o registro no conselho né. Aquela pessoa que tá exercendo a profissão, mesmo que ele tenha o bacharelado, ele é notificado, <u>ele é autuado, com o auto de infração</u> e é pontuado, no registro... o código de ética também é colocado.... o artigo... <u>e é levado pra para ele ser notificado...</u> Tem casos que não é notificado não, não é por que ele fala abertamente sobre o conselho que ele é notificado, nem toda... eu percebo como uma... eu levo como uma crítica, uma sugestão. Por que o que ele tem pra falar... ai dependendo... da crítica, ele é autuado, notificado para ele responder. Mas, mesmo assim eu tento contornar né, mas quando eu vejo que não tem condições mesmo... <u>Pra comissão de fiscalização diretamente, né. Pra coordenadora, daí depois pra ir pra comissão de ética, ela elabora um pequeno relatório que passa em plenária para a comissão de ética.</u></p> <p><b>Aí depois daí é a comissão de ética é que vai seguir o processo?</b></p> <p>É. O processo. <u>Aí vai seguindo o manual né.</u></p>	<p><b>Recebe a denúncia.</b>  <b>O profissional é autuado, com auto de infração.</b>  <b>Profissional é notificado para responder.</b>  <b>Segue para a comissão de fiscalização.</b>  <b>Coordenadora da Fiscalização elabora relatório.</b>  <b>Encaminha para a comissão de ética.</b>  <b>A comissão de ética segue o manual.</b></p>
----	--	---

**Questão 5 - Existem registros de Processos Éticos abertos e/ou julgados por esse CRB? Se sim, aproximadamente quantos chegaram a julgamento? Se não, por quê?**

Entrevistado	Expressões-Chave	Ideias Centrais
E1	<p>Não, assim, já houve, <u>já houve processo</u>. Se eu mexer nos arquivos eu até encontro. Mas assim, nesse período que eu estou, <u>desde novembro de 2017 até agora não chegou</u> até a mim nenhuma denúncia de ética, nunca chegou.</p> <p>É... eu, a minha opinião é a seguinte: a fiscalização aqui ela é muito.. é muito falha ainda né. Então eu percebi que agora que a gente tá encaminhando processo, tá colocando as coisas pra andar, e tudo demora, o processo demora. Eu acredito que chegando o processo de ética aqui, que o processo seja julgado. Por que assim, <u>eu não vi, não chegou até mim</u>, se chegou foi até a plenária, até mim não chegou.</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>Desde 2017, eu não vi.</b></p>

E2	<p><u>Temos.</u></p> <p><u>Uns três, com sentença.</u></p> <p><b>E os que foram abertos, mas não chegaram a julgamento, você sabe me dizer por que não foi a julgamento?</b></p> <p><u>Alguns por conta, exatamente, da questão de haver, no meio do trâmite, uma regularização, né.</u></p> <p>Exatamente por ser uma questão de anuidade e ai né ser resolvido e não ir a frente. Por que quando você notifica o profissional e ele não atende ao chamado do CRB, né, para vir negociar, qualquer notificação, também é uma falta ética. Então, todas essas questões são faltas éticas. Quando você, por exemplo... quando a gente verifica que o profissional tá inadimplente e faz uma notificação comunicando que ele tá inadimplente que ele tá exercendo ali inadimplente, que ele tá infringindo a legislação e não comparece nem pra dar uma satisfação, ele tá infringindo a Resolução 207 de 2018, entendeu? Agora quando ele, por algum motivo, ele possa até não vir, ai abriu esse processo, mas ai no meio ele comprove que aconteceu algum problema ou que a notificação não chegou pra ele, entendeu, alguma situação que o impediu de vir ai aquilo ali é suspenso ele faz o parcelamento e ai encerra assim.</p>	<p><b>Sim.</b></p> <p><b>Três, com sentença.</b></p> <p><b>Por haver regularização.</b></p>
E3	<p>Já. Um. Um a gente julgou e outro em andamento. Isso, <u>dois. Um que foi a julgamento e outro que está em andamento.</u></p>	<p><b>Sim.</b></p> <p><b>Dois abertos.</b></p> <p><b>Um julgado.</b></p>

E4	<p><u>Sim. Dois.</u></p> <p><u>Sim. Os dois foram julgados... Teve penalidade.</u> Eles já são antigos, um é de 2008, o outro é antes ainda, de 2002 ou 2003, se não me engano. Um deles era uma bibliotecária que vendia monografias, fazia trabalhos. E aí teve uma repercussão muito grande na época por que foi divulgado na televisão, teve uma reportagem, o repórter lá e aí ele se fez passar por um aluno. Teve toda uma reportagem investigativa. Foi um que eu encontrei. E o outro era uma bibliotecária que vendia um programa, ela tinha um programa, um software de biblioteca, que ela vendia pro local por um valor x e aí a pessoa, ela ficava como responsável pela biblioteca. Aí ela tinha um monte, ela tinha muitas responsabilidades, por que botava no nome dela, ela vendia aquele produto, ela catalogava tudo, mas aí ela não retornava ao lugar. Foram os dois processos que eu encontrei de ética.</p> <p>É, e são casos bem específicos, que eu disse... e quando eu fui comparar os dois e os dois que foram casos totalmente diferentes e o código de ética, os artigos utilizados foram exatamente os mesmos, “por não dignificar a profissão”, “por faltar com respeito com os colegas”. Então, não existe um critério. Foi considerado uma falta ética, mas por ser uma falta ética eu, na minha opinião... mas por ser uma falha ética na sociedade em geral teria que ser um critério específico da biblioteconomia, né.</p>	<p><b>Sim. Dois. Dois julgados com penalidade.</b></p>
E5	<p>Eu acredito que <u>sete</u>.</p> <p><b>Bom, então, vocês têm registros de Processos Éticos abertos, porém não tem nenhum julgado ainda, é isso?</b></p> <p><u>Não, não tem.</u></p> <p>Por falta de... eu acredito que da <u>comissão de ética</u> <u>lá do conselho não conseguir se reunir, e também,</u> <u>pela falta de conselheiros</u>, nós estamos no limite e nós vamos até que ter que fazer um convocação extraordinária. <u>Por que realmente são poucos conselheiros</u> e é muito difícil, eu acho que são três membros, e <u>é muito difícil eles terem esse tempo</u> e o presidente também, ficar cobrando muito, uma hora ele terá que continuar cobrando essa reunião, mas não depende dele né. É essa a situação. São sete... como eu disse, mas na grande maioria das vezes o profissional sim, então, paga um pouquinho por mês para ficar em dia.</p>	<p><b>Sim. Sete. Nenhum julgado. Comissão não consegue se reunir. Por falta de conselheiros.</b></p>

E6	<p><u>Nós não temos conhecimento dos processos éticos abertos.</u> O que ocorre é que... alguns casos né... que foram julgados... que foram mais... é... conhecidos pelo conselho de um forma geral... e... nossa também, por estarmos próximo ali... da nossa sala de reuniões e... de plenária e tudo mais e muitas vezes nós precisamos ajudar com uma pesquisa, com uma averiguação.... então... não é escondido, nós sabemos, mas.... <u>que eu tenha certeza e lembrança, foram dois casos mais sérios que levaram a abertura de processo</u> e que inclusive um profissional perdeu a sua identidade profissional, não pode mais atuar na profissão, é o que eu... nós temos conhecimento até agora.</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>A fiscalização não tem conhecimento dos processos éticos abertos.</b>  <b>Pelo menos dois julgados.</b></p>
E7	<p>Ai, só olhando lá, mas eu creio que <u>uns cinco</u>.  <b>E algum já foi a julgamento?</b>          Não, <u>nenhum</u>.  <b>E não foi a julgamento por quê?</b>          É, a <u>comissão de ética até agora não teve nenhum julgamento voltado pra comissão de ética</u>, né. Só da comissão de fiscalização.</p>	
E7 - Q2	<p>já chegamos sim a abrir processos, <u>eu já abri processos éticos-disciplinares, mas ainda não foi pra julgamento</u>. E os conselhos são assim... tá lá... está lá a espera né. Aí eu não sei... o processo tá aberto e tá lá.. e a gente tá esperando o que pode ser feito né. Aí no nosso caso, que já temos processo aberto, é de profissional que tá há muitos anos inadimplente ou profissional de outra jurisdição, que já tá aqui trabalhando há muito tempo e é da XXX, que é outra jurisdição e não quer transferir. Por que diz que o conselho aqui é muito ruim, que não funciona, não presta, que sei lá, aquela mesma história que a gente já conhece de cor e salteado.</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>Uns cinco.</b>  <b>Nenhum foi a julgamento.</b>  <b>Está lá a espera.</b></p>

	<p><b>Então vocês têm dois registros de processos éticos abertos, isso?</b></p> <p>Exatamente. Por quê? Por que eu entrei em 2017. Então, em 2017 eu não sabia realmente o que era um conselho, eu não sabia do trabalho mesmo da fiscalização ainda tava engatinhando. Eu entrei foi em junho de 2017 e aí eu comecei a fiscalizar mesmo, com a fiscal daqui que era XXXX, e aí eu acompanhei, tiveram alguns casos que eu acompanhei ela pra poder me familiarizar. Aí desde que ela saiu... em 2018... aí eu fiquei e aí esse foi o ano que entrou uma nova gestão, e aí eu fiquei pisando em ovos. Eu só fui ganhar autonomia, familiaridade e segurança foi já no finalzinho de 2019. Justo, realmente por causa daquela coisa da gestão e também eu fiquei com muitas atividades da outra fiscal. Então, foi... eu tive que... me virar aqui nos trinta para poder dar conta aqui do trabalho. E aí foi em 2019 que gerou esses casos esses processos, e não tem mais registros, por que não tinha nada registrado... aqui no conselho a respeito de casos anteriores.</p>	
E8 - Q2	<p>E já encaminhei <u>dois processos pra comissão de fiscalização</u> e um já foi até julgado.</p>	Sim. Dois processos abertos. Um já foi julgado.

**Questão 6 - Quais são os instrumentos normativos utilizados durante a averiguação e/ou julgamento por desacato ao Código de Ética? (Resoluções, Manuais etc).**

Entrevistado	Expressões-Chave	Ideias Centrais
E1	<p>Não, <u>tem um livro</u> aqui que fala sobre ética, que a gente tem esse livro, aí tem os manuais. Tem esse manual de ética, eu vou pegar lá pra pegar o nome, para colocar na resposta. Rapidinho.</p> <p>Óh, esse livro aqui que nós temos.</p> <p><b><u>Ética na Sociedade na Era da Informação e de atuação profissional.</u></b></p> <p>Ai <u>tem ele em CD</u> também.</p> <p>Aí tem aquele folder de ética do bibliotecário.</p> <p><u>O atual. O código de ética aqui, enviado pelo Conselho Federal.</u> Que nós <u>temos aqui</u> e é distribuído aqui para os bibliotecários. Ai, a comissão, <u>a gente tem essa cartilha aqui óh.</u></p> <p><b><u>A Cartilha do Bibliotecário.</u></b></p> <p>Aqui tem a comissão de ética, ela tá em pdf na nossa página, viu.</p> <p>É. Isso. Ai tem a questão de ética, fala da comissão, mas não tem as pessoal... vou pedir para atualizar...</p>	<p><b>Livro "Ética na Sociedade na Era da Informação e de atuação profissional".</b></p> <p><b>CD "Ética na Sociedade na Era da Informação e de atuação profissional".</b></p> <p><b>O Código de Ética atual.</b></p> <p><b>Cartilha do Bibliotecário.</b></p>

E2	Olha é a <u>Resolução 399 do Conselho Federal</u> , que é utilizada. Ai é ela que dita todos os passos do processo.	<b>Resolução CFB nº 399</b>
E3	Normalmente a gente usa o <u>regimento interno</u> , né, a gente usa o <u>Manual do Sistema CFB/CRB</u> . E a gente usa a <u>Resolução 207</u> , que é o <u>código novo</u> que substitui aquele outro e a gente agora, em 2018, foi para a 207. <b>E alguma resolução específica de ética? Além do Código de Ética?</b> Não, normalmente a gente se apega a essa que é a mais recente.	<b>Regimento Interno.</b> <b>Manual do Sistema CFB/CRB.</b> <b>Resolução 207 - Código de Ética.</b>
E4	Só o código... <u>Só o código de ética</u> , que é o documento oficial, é o único que fala especificamente sobre isso. Inclusive esses dois processos que eu achei, também, foram pautados somente no código de ética. Não foram utilizados outros.	<b>Código de Ética.</b>
E5	<u>Não que eu saiba</u> , eu poderia depois consultar o funcionário do administrativo, por que a parte dos profissionais acaba sendo com ele, ele emite os registros, ele cuida da parte financeira, mas que eu tenha conhecimento não.	<b>Desconhece.</b>
E6	Os instrumentos normativos... de averiguação e para julgamento para o desacato ao código de ética... <u>nós não temos conhecimento na fiscalização</u> . Como falei... apenas a comissão de ética age nessa situação... então a fiscalização fica apenas com a fiscalização.	<b>Fiscalização desconhece.</b>
E7	Os documentos é realmente o <u>código de ética</u> , que a gente tem que saiu em.... <u>As legislações... a 4084, a lei do bibliotecário, as informações do CFB que também faz parte delas e o manual do sistema né.</u>	<b>Código de ética.</b> <b>Legislações, tal como Lei 4084 - lei do bibliotecário.</b> <b>Informações do CFB.</b> <b>Manual do Sistema.</b>
E8	É a <u>legislação a principal né... do exercício do profissional</u> . O... <u>a resolução 197 de 2018 e o código de ética</u> . Esses aí são os básicos né, que a gente utiliza.	<b>Legislação principal do exercício profissional.</b> <b>Resolução 197/2018.</b> <b>Código de Ética.</b>

**Questão 7 - Existem ações voltadas à conscientização e à formação dos profissionais, e futuros profissionais, sobre ética profissional? Quais? Qual a periodicidade?**

Entrevistado	Expressões-Chave	Ideias Centrais
E1 - Q6	O código de ética aqui, enviado pelo Conselho Federal. Que nós temos aqui e é distribuído aqui para os bibliotecários. Ai, a comissão, a gente tem essa cartilha aqui óh.	<b>Sim.</b> <b>Distribuição do Código de Ética.</b> <b>Distribuição da Cartilha do Bibliotecário.</b> <b>Dia do Bibliotecário.</b>
	E da cartilha, que nós temos. <b>E vocês tem alguma ação, assim prática além da distribuição desses informativos?</b> Não, não temos. Já foi falado de ética quando tem o dia do bibliotecário. Já foi falado de ética, mas assim um treinamento direcionado, voltado pra classe não tem, só temos isso ai.	
E2	Então, o conselho tem ido nas faculdade, fazem palestras, <u>alguns membros da diretoria, né, vai as universidade e fazem palestra para os alunos sobre essa questão, referente a fiscalização, a questão ética</u> . Não sou eu, é a diretoria que vai, os conselheiros. <u>É conforme surge a oportunidade.</u>	<b>Sim.</b> <b>Diretoria faz palestra para os alunos nas universidades.</b> <b>Conforme surge a oportunidade.</b>
E3	<u>Sim. A gente normalmente</u> a gente vai a... procura né... <u>tenta ir nas universidades no começo do ano letivo, no começo de cada curso ,para fazer uma palestra e pra apresentar o que que é o conselho, pra que que ele serve, o que que é. Até pra mostrar pro aluno que ele tem um Código de ética para seguir,</u> então, ele vai fazer um curso sabendo que a profissão é regulamentada, que ele tem uma ética para seguir. Isso é no começo. <u>Normalmente vai a presidente e a coordenadora da fiscalização.</u> Às vezes vai mais alguns meninos da diretoria pra eles terem noção do que é o conselho. Não se fala só da ética, da ética em si não sei se aconteceu com você, mas quando eu me formei em 2001, eu só fui ter noção do que era o conselho depois que eu me formei. Aí o profissional tem aquela ideia, “poxa o conselho só serve para pagar anuidade”. Mas não é né. Então a gente tá tentando mudar essa imagem do conselho então <u>a gente faz no começo e no final. No final, aí sim, no final é bem ressaltada essa questão da ética.</u> E a gente tá pensando também em fazer... no meio, a gente tá pensando em fazer, também, no meio do curso. Então seriam três inserções do conselho no curso de biblioteconomia.	<b>Sim.</b> <b>Presidente e coordenadora da comissão de fiscalização. Palestra para os alunos no início e no fim do curso sobre o Código de Ética.</b>

E4	<p><u>Eventualmente sim.</u> Essa nova gestão que eu tô. Eu estou há um ano e pouco, então só peguei essa gestão. <u>Eles procuram visitar os cursos de biblioteconomia pra conversar com os alunos pra explicar sobre o conselho, pra que serve o conselho, falam sobre o código de ética.</u> Mas sobre a ética, como <u>é uma explicação geral do conselho</u> é uma coisa um pouco mais pincelada né. Quando eu me formei, também, em 2017, eles iam na aula, na disciplina mesmo de ética da faculdade e ai tinha uma aula só sobre ética, sobre o código de ética, sobre que os bibliotecários precisavam, deveres, fazer. E é o que eles têm feito, assim, nesse momento, então é isso. <u>No dia do bibliotecário, também, agora tá próximo, eles procuram botar uma palestra a esse respeito,</u> e acredito que seja só. A ideia é ir todo semestre, normalmente nas turmas que são mais pro final do curso. <u>E a ideia era ir sempre a cada semestre, só que depende muito da disponibilidade dos professores, nem sempre eles conseguem essa conversa.</u> E ai dá um problema de comunicação, mas tem que se intensificar isso. Por causa da importância, inclusive nesse ano a gestão está pensando em alcançar também os cursos à distância, temos três faculdades novas oferecendo biblioteconomia à distância no estado e as visitas são feitas somente nos presenciais. Então, eles estão tentando alcançar também, fazer um tipo de aula, uma vídeo-aula para conversar também com esses alunos.</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>Eventualmente.</b>  <b>Visita aos cursos de biblioteconomia para uma explicação geral sobre o conselho, inclui o código de ética.</b>  <b>Palestra sobre ética no Dia do Bibliotecário.</b></p>
E5	<p>Bom, em relação a eventos ou a... <u>eu não me lembro, assim, de ter havido especificamente nesse tema.</u> Nós tivemos o Dia do Bibliotecário ano passado, e eu não consigo me recordar realmente se foi abordado a questão da ética. O que eu gosto de fazer é, como nós temos aquele <u>folder com o código de ética, eu levo ele comigo e quando eu encontro o profissional.</u> Alguns, muitos já conhecem aquele código, já tem em folheto, <u>mas eu gosto de entregar pra ter isso sempre, né com ela.</u> É uma <u>ação que eu, como nós temos esse material eu acabo aproveitando.</u></p> <p>É, é. Aham. Da minha parte sim, da parte da fiscalização.</p>	<p><b>Não lembra de nada específico sobre ética.</b>  <b>Distribuição do código de ética nas visitas de fiscalização.</b></p>

E6	<p><u>Temos contato direto com os bibliotecários e... é.. a fiscalização de tem uma agenda que abre com as escolas de biblioteconomia...</u> pra que.. possamos dar as instruções necessárias dos... de <u>todo o trabalho do conselho.... como é o conselho, de como funciona o seu organograma... de como é a fiscalização...</u> e também, quais são os direitos e deveres dos profissionais, então... todo ano é tido como assim... uma aula inaugural né... <u>mas depende das escolas de ... dos cursos de biblioteconomia... da cidade XXXX e, também, XXXX, nos procurar e... pra gente agendar as datas né...</u> então as vezes fazemos uma <u>periodicidade regular das instituições que sempre nos solicitam.</u> Então... é... eu e mais o colega XXX vamos nas instituições.. e já aproveitamos e colocamos a nossa agenda de visitas... né... na cidade.. né... na situação... nas regiões próximas e... <u>vamos até as escolas para falarmos sobre o código de ética.</u> Isso nós fazemos. Apesar de que... desde o ano passado, dentro do conselho... os próprios conselheiros têm ido falar e nós ficamos juntos também... então <u>as escolas têm ido até a sede do conselho... pra receberem essa palestra...</u> e... quando não... algum conselheiro e também, juntamente com o fiscal... é vamos até as regiões que... de escolas que são um pouco mais distantes da capital, né. Mas a experiência do ano passado foi muito boa por que... acredito que os alunos novos, viram a estrutura do conselho... viram como age... como funciona... toda a parte... a estrutura que temos... as reuniões plenárias... ali temos a galeria de fotos... então conhecem a forma do conselho trabalhar, como são as plenárias... como são as eleições. Então, toda essa parte, ficou mais fácil de explicar com os alunos ali. E também, ai... nós aproveitamos a falar, também, do código de ética.</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>Contato direto com os bibliotecários.</b>  <b>Agenda com as escolas de biblioteconomia para falar sobre o trabalho do conselho, organograma, fiscalização e sobre os direitos e deveres dos profissionais, e sobre o código de ética.</b>  <b>Aula inaugural nas escolas de biblioteconomia.</b>  <b>Algumas escolas contam com periodicidade regular.</b>  <b>Algumas escolas têm ido ao conselho para essa palestra.</b></p>
E7	<p>Eu desconheço. <u>Eu desconheço.</u> Eu sei que geralmente já teve algumas participações <u>no dia do bibliotecário,</u> geralmente é <u>só no dia do bibliotecário, que a presidente ou o presidente vai na XXX [universidades] prestar uma palestra sobre o conselho,</u> né. Ai como é prestada essa palestra, aí é informado tudo né, <u>é informado o código de ética,</u> é informado tudo.</p>	<p><b>Desconhece.</b>  <b>No dia do bibliotecário, a presidente vai nas universidades e presta palestra sobre o conselho.</b></p>

	<p>Sim. É... ano passado, finalzinho do ano passado... <u>Durante a fiscalização eu faço, um trabalho educativo mesmo com os profissionais, aí eu faço a distribuição do código...</u> de ética, durante as visitas. Converso com ele. Espero, também, ele falar, criticar, desabafar mesmo e aí depois que ele desabafou eu converso com ele e se persistir mesmo, aí ele é autuado. Ano passado... essa é a rotina mesmo né... ano passado, em dezembro... <u>foi uma conversa com os alunos do primeiro período, a respeito da ética, falei um pouco sobre os casos... foi um relato de experiência, com os alunos.</u> Isso, <u>juntamente com a presidente do conselho</u>, a professora da disciplina e eu como fiscal. E aí tinha também, a representante do CFB, a profissional XXX, também. Olha, <u>esse foi o primeiro, eu acredito que depois que começar a disciplina ela também vai colocar lá...</u> deixar lá no plano de aula, e assim eu acredito que seria interessante também com quem tá se formando, com o oitavo período. Fazer essa conversa tanto com os calouros e tanto com os que já tão saindo.</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>Durante a fiscalização faço trabalho educativo com os profissionais e distribuo o código de ética.</b>  <b>Fiscal e presidente conversam com alunos a respeito da ética e relatos de experiência.</b>  <b>Ocorreu uma vez, com expectativa de se tornar rotina.</b>  <b>Palestra no dia do bibliotecário.</b></p>
E8 - Q8	<p>Mas assim o conselho, <u>a programação do dia do bibliotecário agora em março, tem alguma palestra, alguma coisa assim, mas a programação ainda não está fechada.</u> Mas eu acredito que terá sim.</p>	

**Questão 8 - Quais orientações são oferecidas pelo CFB aos integrantes do CRB (bibliotecários fiscais, conselheiros e demais funcionários) para identificar e analisar questões sobre ética profissional? De que forma? Qual a periodicidade?**

Entrevistado	Expressões-Chave	Ideias Centrais
E1	Não, assim, <u>nunca tive treinamento</u> . Nunca. O tempo que eu tô aqui, nunca tive.	<b>Nenhuma.</b>
E2	Então, <u>tem as resoluções, né, tem treinamentos</u> . Anualmente tem os treinamentos para as comissões. <u>Tem também, o manual, né, com todos os formulários, pra instruir os processos, também.</u> Pra comissão de ética. Que cada processo... o processo de fiscalização ele é instruído de uma forma e o processo ético é instruído de outra forma. Não. <u>Não tem uma periodicidade</u> .	<b>Resoluções.</b> <b>Treinamentos anuais para as comissões.</b> <b>Manual.</b> <b>Não tem periodicidade.</b>

E3	<p>Nossa agora você me pegou. <u>Normalmente a única orientação que a gente recebe, que eu, quando chega em mim a fiscal, é, seria a resolução 207.</u> Por que assim, deixa eu esclarecer uma coisa. A comissão de ética ela trabalha com a comissão de fiscalização, só que a fiscalização por ter uma demanda maior ela é mais atuante ela atua mais diretamente com o CFB do que a comissão de ética. <b>Mas a comissão de ética recebe algum treinamento, alguma instrução direta do CFB?</b> Pode até receber, <u>eu não tenho conhecimento.</u></p>	<p><b>Resolução 207 - Código de Ética.</b>  <b>Não tem conhecimento de treinamentos.</b></p>
E4	<p>Tá ai uma pergunta capciosa. É que como não teve nenhum caso específico desde que eu estou aqui. Também, não teve nenhuma consulta quanto a isso, né. Não teve nenhum caso. Mas orientações, que eventualmente eles passem orientações de como agir quanto a isso, o que fazer ou até ações... <u>desde que eu trabalho no CRB eu não recebi nada nesse sentido.</u> <u>A não ser o código de ética que foi atualizado recentemente</u> e foi amplamente divulgado. Mas orientações específicas, além disso, não.</p> <p><b>Nem os demais conselheiros receberam algum tipo de orientação?</b></p> <p><u>Não saberia dizer.</u> Se chegou informações específica para eles, e muitas vezes chega, não chegou pra mim.</p>	<p><b>Não.</b>  <b>Só o código de ética atualizado recentemente.</b>  <b>Não saberia dizer se existe algo específico aos conselheiros.</b></p>
E5	<p>Ai, <u>eu não me lembro de alguma ocasião nós tenhamos recebido.</u> Se você quiser eu também posso perguntar ao nosso presidente se lembra de algum caso, mas para mim não chegou nenhuma solicitação desse gênero.</p>	<p><b>Não me recordo de ter recebido.</b></p>
E6	<p>Quanto as orientações recebidas do Conselho Federal de Biblioteconomia... é... <u>especificamente sobre a ética é apenas o código de ética... que... era de 2002 e foi revisto em 2018.</u> Então o que nós temos agora é ele pela Resolução 207/2018... é... a única... orientação que temos.</p>	<p><b>Apenas o código de ética, que foi revisto em 2018.</b></p>
E7	<p>Eu... eu também <u>desconheço.</u> Assim, oh. O que é chegar alguma coisa do CFB no CRB informando sobre ética... <u>só o código de ética que foi revisto,</u> se não me engano no ano passado, né. Ou foi no ano retrasado, <u>eu não me recordo.</u> Quando <u>o código de ética foi atualizado</u> né.</p>	<p><b>Desconheço.</b>  <b>Só o código de ética atualizado.</b></p>

E8	<p>Olha, <u>eu ainda não recebi</u>. Com respeito ao CFB... a gente recebe pouco... e não é direcionado para ética. <u>A não ser a distribuição do código de ética</u> que todos os conselhos receberam né. Mas assim o conselho, a programação do dia do bibliotecário agora em março, tem alguma palestra, alguma coisa assim, mas a programação ainda não está fechada. Mas eu acredito que terá sim.</p>	<p><b>Ainda não recebi.</b>  <b>A gente recebe pouco e não é direcionado para ética.</b>  <b>Distribuição do código de ética.</b></p>
----	--	---

**Questão 9 - São percebidas dificuldades e desafios sobre o tema? Se sim, quais são e por que elas existem, em sua opinião?**

Entrevistado	Expressões-Chave	Ideias Centrais
E1	<p>Olha, <u>eu percebo...</u> Eu percebo, eu acredito o seguinte que, por exemplo, o local tal não tem bibliotecário né, ai diz assim “indique uma pessoa”. Ai eu digo assim, “gente eu não posso indicar, infelizmente”. Eu não acho ético indicar uma pessoa. Eu acho justo que você solicita ao conselho, ele divulga a vaga. Eu não acho ético assim eu escolher pessoa tal eu indicar pessoa tal. Porque eu sou fiscal, eu acho injusto da minha parte fazer um trabalho como esse né. <u>Eu vejo muito que as pessoas começam a assediar nesse sentido e eu vejo como comportamento antiético</u>. Não sei se é correto, mas eu vejo como um comportamento antiético.</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>Assédio moral contra a fiscalização.</b></p>

E2	<p>Eu acho que é um desafio sim. Eu acho que é um desafio. Até, eu acho que pra própria sociedade atualmente, né. Por que a gente sabe o que é ética, mas agora mesmo quando <u>você fez a pergunta eu mesma não consegui em poucas palavras falar pra você</u>, eu fiquei de calça curta, né. E trabalho com isso. E eu tenho, apesar de eu ter um pouco de... eu sou uma pessoa muito tímida na hora de me expor, na hora de falar... eu gosto muito mais de escrever do que de falar. Mas sou extremamente envergonhada. Mas assim, <u>hoje a gente fala muito de ética, mas o que seria ser ético atualmente, né?</u> E em que proporções estaria esta ética. <u>Até mesmo dentro da profissão, por que você vê tantas coisas, né, que estão ali e muitas vezes não são vistas pelo próprio profissional e que às vezes próprio profissional não consegue por conta da própria instituição, e às vezes ele até tenta fazer o seu melhor e as vezes né pela própria instituição ele é limitado.</u> E dai, <u>onde ficaria essa ética, limitadora, é a dele? É a da empresa?</u> Até que ponto a empresa é limitadora ou não? Em tempos que a própria sociedade vive um conflito ético. Né? Porque a gente tem visto tantas coisas e a própria sociedade aceita. E, às vezes, <u>você entra às vezes em conflito com a sua própria ética</u>. Eu fui criada numa formação, hoje eu me deparo com algumas coisas que... Que pra minha formação não são corretas, entendeu, mas hoje está banalizado.</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>Não saber responder em poucas palavras o que é ética.</b>  <b>O que é ser ético atualmente?</b>  <b>O profissional até tenta fazer o seu melhor e a instituição é limitadora.</b>  <b>Ética limitadora, do profissional ou da instituição?</b>  <b>Conflito com a ética pessoal.</b></p>
E3	<p>Percebo. <u>Percebo</u>, mas não é uma.. eu não diria que é uma falha dos conselhos. É uma falha do próprio profissional eu costumo dizer assim nas minhas visitas eu costumo dizer assim: "olha, quem vai levar a profissão adiante, quem vai fazer a profissão ser reconhecida não é o conselho. O conselho é só um órgão regulamentador, um órgão fiscalizador, né. Mas é o próprio profissional." E nas minhas visitas eu percebo isso... <u>a falta de compromisso, a falta de conhecimento do próprio código de ética</u>. De saber o que.... que você está infringindo ou não. Uma coisa pequenininha é a questão de manter o seu endereço profissional atualizado. Dificilmente a pessoa faz isso, e ela está infringindo o código e ela não sabe, entendeu? Então, são coisas pequeninhas que <u>você percebe que elas não conhecem</u>. Então, ainda tem muito <u>da mentalidade de que "o conselho só serve para arrecadar a anuidade"</u>, "mas o conselho não faz nada pra mim". Que o conselho.... ele... se ele não mexe no seu salário, ele não melhora o seu salário, o conselho não faz nada. Na realidade não é isso, né. Nas minhas visitas eu sempre tento muito fazer essa conscientização. Nós trabalhamos em</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>A falta de compromisso com o código de ética.</b>  <b>A falta de conhecimento do código de ética.</b>  <b>Mentalidade de que o conselho não faz nada.</b>  <b>Falta de reconhecimento da profissão pelos próprios bibliotecários.</b></p>

	<p>parceria: conselho e profissional. Nós tipo... <u>se o profissional não tiver o compromisso com o código de ética, essa parceria não funciona. E aí vão ter muito mais dificuldades.</u></p> <p>Exatamente, o que eu percebo... só para complementar... É... eu não sei se você tem essa realidade ai, mas, por exemplo, <u>aqui na nossa jurisdição é muito assim “ah, eu não tinha o que fazer e fui ser bibliotecário”, “ai eu não consegui alguma coisa melhor então fui ser bibliotecário”, “ai bibliotecário é uma.. uma pessoa horrorosa, quando eu puder eu saio</u>”. Aí, eu falo assim “gente ninguém é obrigado a ser bibliotecário, você é por que você quer”. <u>Eu acho que essa mentalidade ela dificulta que a nossa profissão...</u> e ai não adianta ter conselho.</p>	
E4	<p>Acredito que não. Assim, <u>eu sinto falta de critérios que eu possa me pautar</u> até por que eu me formei há pouco, em 2017, e têm colegas aí que estão formados há trinta, quarenta anos, então eu chegar e julgar o trabalho da pessoa, <u>eu não me sinto confortável e nem capaz</u>. Até pela experiência se for comparar, a pessoa está trabalhando, atuando, há muito mais tempo. Então, como também não tem os critérios específicos onde eu possa dizer pra ela “olha, isso, isso e isso”. Então eu prefiro me abster e realmente não faço comentários assim, sobre o trabalho em si. Até por que, que nem esses dois processos que eu encontrei aqui, eram casos bem gritantes né.</p> <p>Com certeza. Principal por escrito. Por que <u>ter uma orientação falada é totalmente diferente de ter um documento que você possa se pautar</u>, né? Se eu tenho... eu sou muito pragmática, eu diria, nesse sentido. <u>Tem que ter algo por escrito</u> onde eu possa... por que assim como a pessoa falou de repente eu interpretei de uma forma errada e acabo tomando uma atitude que e depois ela diz: “mas não foi isso que eu te falei”. Então, eu preciso de ter algo por escrito, documentado, é essa a decisão e é isso que tem ser feito. E aí sim, fazer a orientação em algo documentado, não só treinamentos falados. Acho que é um assunto muito delicado para ser tratado de forma tão... não seria leviana... informal. Informal é palavra.</p> <p><b>Se tivesse um, se o CFB oferecesse um repertório de práticas éticas para auxiliar a fiscalização, seria interessante para o seu trabalho?</b></p> <p>Muito! Seria muito bom, muito interessante. Acho que facilitaria muito. E inclusive os bibliotecários gostariam. Aí esse tipo de questionamento, sim, eu já recebi. Da pessoa perguntar: “ah eu tô fazendo</p>	<p><b>Falta de critérios para me pautar.</b>  <b>Eu não me sinto confortável nem capaz de julgar.</b>  <b>Falta de orientação por escrito.</b>  <b>Ter algo mais palpável, pois o código é muito subjetivo.</b>  <b>Dificuldade de identificar as falhas éticas durante as visitas de fiscalização.</b></p>

	<p>isso, isso e isso. Eu posso? Tá de acordo com o código de ética?" E aí claro, muitas coisas são esclarecidas, eu passo para a comissão, mas se tivesse algo de boas práticas seria fantástico, acho que facilitaria muito tanto o trabalho do bibliotecário fiscal, quanto do próprio bibliotecário <u>ter realmente algo palpável e não algo tão subjetivo como é o nosso código de ética.</u></p>	
E4 - Q3	<p><u>Eu tenho muita dificuldade de identificar falhas éticas quando eu faço as visitas.</u> Por que nosso... o código de ética não tem nenhum critério claro quanto as faltas éticas. São todas questões muito relativas. Ele fala de dignificar a profissão, de não desrespeitar a profissão. Então, <u>não tem algo palpável</u> de eu conseguir pegar do código de ética e aplicar e poder identificar no momento da visita que aquele profissional ele está cometendo uma falta ética clara.</p>	
E5	<p>Sim, por que acaba... <u>tem profissionais que estão descontentes com a área ou com o emprego ou com a falta do emprego e eles acabam denegrindo de certa forma a profissão, dizendo que é uma profissão que não vale a pena.</u> <u>Algumas situações a gente vê nas redes sociais.</u> Teve situação em que <u>o próprio profissional postou informações desatualizadas sobre os conselhos</u> também. Há muita reclamação <u>sobre os conselhos</u> que os profissionais não buscam conhecer nosso trabalho. É o que eu percebo.  <b>Por que elas existem, em sua opinião?</b>  <u>Pela falta de interesse das pessoas em conhecer e, principalmente, em contribuir e participar.</u> Contribuir de uma outra forma que além da anuidade. Que elas não percebem o... a gravidade disso, né? Por que é uma, no nosso caso, é uma profissão que já socialmente não tem o seu reconhecimento, que dentro das escolas, os diretores de escola, eles só veem isso como uma despesa a mais, não tem o reconhecimento. Ele pode vir se depois o profissional for bom e tiver desenvolvendo um bom trabalho, mas até então enquanto eles não têm o profissional eles não têm essa noção de que é necessário.</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>Profissionais não valorizam a profissão. Utilizam a rede social para divulgar informações desatualizadas sobre os conselhos.</b>  <b>Reclamações sobre o conselho.</b>  <b>Falta de interesse do profissional conhecer, contribuir e participar do conselho.</b></p>

E6	<p>As dificuldades... <u>elas sempre existem né...</u> por <u>que...</u> e são facilmente percebidas, por que nós <u>convivemos dia-a-dia com a realidade de muitos bibliotecários</u> né... e... reconhecemos que muitos <u>desconhecem o código</u> né... a forma de combater certos deslizes. E... mas o que... o que eu acho.. é que minha opinião é por que o ser humano é complexo.. individual... e conflitos sempre existirão. No nosso caso <u>o desafio é conviver, né...</u> com as <u>diferenças, tentar ajudar na orientação do uso...</u> do <u>código, dos direitos profissionais descritos ali...</u> de <u>como o conselho age.. por que isso é uma obrigação</u> <u>nossa enquanto bibliotecário e profissional também.</u> Então... é basicamente essa situação.</p>	<p><b>Dificuldades sempre existem e são facilmente percebidas. Muitos desconhecem o código.</b>  <b>O desafio é conviver com as diferenças, orientar o uso do código e sobre os direitos do profissional, e sobre como o conselho age.</b>  <b>A mudança das gestões.</b>  <b>A estrutura dos conselhos federal e regionais.</b></p>
E6 - Q10	<p>a dificuldade que eu vejo... é que toda... a forma... <u>a estrutura dos conselhos, tanto o federal quanto regional está formada que dificulta, por que... as gestões é... de três em três anos elas mudam.</u> E muitos dos conselheiros que chegam nos regionais, e principalmente lá no federal também... é distante da realidade dele e às vezes desconheciam a... a... a grandeza da situação... do complexo que é um conselho. E... então... os três anos passam tão rapidamente que... o que se pensa em fazer no início do anos, se não for iniciado logo... e... o como fazer... realmente não tem... muita... muita... facilidade, né... ou muita ajuda... ou vários fatores. <u>Às vezes nós que somos fiscais... bibliotecários... funcionários... nós que estamos ali diariamente.... e vemos o código de ética.... o código... a legislação... toda hora que vamos organizar um processo.. ou quando vamos autuar uma instituição ou um profissional... então tá tão inerente na gente, que a gente... é... teria até assim mais... uma facilidade talvez de entender como se pode fazer, mas não temos esse poder né.</u></p>	<p><b>O bibliotecário fiscal, os funcionários que estão diariamente no conselho, na elaboração dos processos, têm contato há mais tempo com a legislação e com o código, têm mais facilidade em entender o andamento mas não têm poder.</b></p>

E7	<p>Sim. Sim. Eu ainda não passei assim por nenhum caso... como eu disso.. de caso de ética. Os caso de ética abertos são esses. Algumas coisas a gente sabe. <u>É que a gente entra no conselho e meio que cai de paraquedas, a gente como fiscal é chamado, convocado, assim e de repente você já tá na rua fiscalizando, sem nada como base, sem ter uma base, sem ter treinamento, não tem.</u> O único treinamento aqui foi o antigo fiscal, que com XXXX, que ele tinha passado no concurso aí ele só tinha uma semana pra me acompanhar. E mesmo assim, nessa semana ele tava preparando os documentos dele, fazendo exame médico, fazendo um monte de coisa por que ele foi pra XXXX e essa semana que eu tive foi só acompanhando ele, acompanhei ele em duas visitas fiscalizatórias. Aí foi mesmo que... que <u>eu caí de paraquedas</u>. Até assim, <u>o código de ética eu não.. eu fico perdido ainda</u>. Mesmo os parâmetros, assim quando eu vou numa visita e o bibliotecário reclama muito, que tá infringindo o código. E tô ai....</p>	<p><b>Sim.</b>  <b>Nós fiscais caímos de paraquedas, sem nada como base e sem ter treinamento.</b>  <b>Fico perdido com o código de ética.</b>  <b>Faltam parâmetros.</b>  <b>Fiscalização precisa ser mais divulgada.</b></p>
E7 - Q11	<p>Deixa eu ver sobre o código. Sobre o código de ética eu sinto, meio com <u>dificuldade, meio que com a divulgação, com o marketing pra que a fiscalização seja mais, mais divulgada.</u></p>	
E8	<p>Olha... por que assim... eu tive que estudar e ainda continuo estudando, né... mas tem casos que... <u>A minha dificuldade é o profissional ele respeitar a fiscalização e respeitar o conselho.</u> Por que eles chegam e me diz o que ele quer, eles fazem, assim, parece que não se tem lei, não tem uma norma, não tem um órgão fiscalizador... De ele chegar e conversar naquele primeiro momento, aí depois que ele conversou, que ele desabafou o eu ele tinha, aí eu vou pontuar os casos “oh, isso que você falou, tome cuidado com as palavras, tá infringindo o código de ética, tá infringindo a legislação!”. Então, assim, que ele entenda né. Mas parece, é difícil de ele falar, de chegar naquele momento né, então. <u>Esse trabalho educativo ele é muito complicado</u>, mas ainda bem que, nós estamos conseguindo... parece que tá dando certo... tá caminhando. Eu acredito que não é nem falta de conhecimento, eu acho que <u>falta de valorização do CRB-X. Eu acredito que seja falta de valorização do CRB-X</u>, por que assim, o conselho trata os profissionais bibliotecários... E nesse caso assim de acusar o conselho e eu tento proteger. De “ah, eu posso falar por que depois ela vai embora e não vai acontecer nada” e procuro dizer que as coisas não são assim.</p>	<p><b>A dificuldade é o profissional respeitar a fiscalização e o conselho.</b>  <b>O trabalho educativo é muito complicado.</b>  <b>Falta de valorização do conselho.</b>  <b>Falta preparação para os fiscais.</b></p>

E8 - Q12	E <u>nós como fiscais, nós temos pouco...nós não estudamos para ser fiscal</u> , foi a vida que levou a gente... então tudo que puder colaborar com a fiscalização é bem-vindo. Pra fiscalização do profissional bibliotecário.	
----------	---	--

**Questão 10 - Existem expectativas por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre o tema? Quais?**

Entrevistado	Expressões-Chave	Ideias Centrais
E1	Olha, aqui... <u>aqui não</u> . É uma comissão, desculpa o nome aí, mas é uma comissão que tá parada. Entendeu. Poderia fazer um evento, ou no dia do bibliotecário a comissão de ética fazer um vídeo sobre ética, fazer um debate sobre ética. Ela poderia movimentar qualquer coisa, convocar as pessoas saber. Antes de eu entrar aqui, eu recebia, é, um email, uns estudos de caso sobre ética, era outra gestão eu cheguei a receber, estudos de caso, como a gente deveria se comportar com ética, eu recebi. Mas essa gestão agora, eu vejo já que a 6 anos já que não tem essa preocupação.	<b>Não.</b>
E2	Olha, ai <u>eu não sei</u> , ai teria que ver com os próprios conselheiros. Por que essa parte não somos nós que discutimos, entendeu? Olha, eu achei até que ficou... essa nova resolução, ficou até bem melhor. <b>O código né?</b> É, <u>o novo código. Eles fizeram uma reformulada e eu achei que ficou bem melhor.</u>	<b>Não sei.</b> <b>Estou satisfeita com o novo código de ética.</b>
E3	<u>Eu acho que sim</u> . Eu, eu... agora eu não vou falar pela... nós nunca conversamos isso, eu e a comissão, mas <u>eu falo pela fiscalização</u> , né. Você sabe que existe a comissão de fiscalização, mas o fiscal é o ápice, é a ponta mais importante, é aquele que vai ter o termômetro do que está acontecendo lá fora, né. Então, <u>muitas vezes eu acho que poderia ter um amparo maior, um emponderamento maior ao bibliotecário fiscal lá fora</u> , entendeu, e acho que uma <u>divulgação maior do código de ética</u> . Não me pergunte como, mas eu acho que isso sabe, deixaria o bibliotecário mais responsável, “nossa eu tenho um código de ética”. Por que assim, isso não acontece com o médico, não acontece com o advogado? Por que não com o bibliotecário? Não sei como, mas eu acho que isso ai funcionaria muito.	<b>Acho que sim.</b> <b>Amparo maior aos bibliotecários fiscais.</b> <b>Emponderamento maior aos bibliotecários fiscais, fora do conselho.</b> <b>Maior divulgação do código de ética.</b>

E4	<p><u>Sim. Sempre. Não só sobre ética, mas sobre várias questões da própria fiscalização</u>, a comissão está sempre buscando, buscando com o CFB, normativas, algo por escrito onde possa se pautar. Inclusive a última... a última... me faltou o nome... não é portaria o nome.</p> <p>A resolução... falhou a palavra. A última resolução da fiscalização é uma que vem sendo bem questionada pelos conselheiros aqui do regional. Por que eles também, mesmo que ela tenha vindo bem mais específica do que a anterior, eles têm muita dificuldade de colocar ela em prática, nas penalizações, que ali tem as quantidades de anuidades que tem que ser colocada como multa para as pessoas. Então isso é sempre questionado e <u>a gente fica sempre na expectativa que venha um documento mais... mais aprofundado, mas de acordo com o dia a dia mesmo, das dificuldades do regional.</u></p>	<p><b>Sim.</b>  <b>Sempre.</b>  <b>Expectativa que venha um documento mais aprofundado.</b></p>
E5	<p>Ah, não... ah, <u>eu particularmente não</u>. Como eu disse, até o momento eu não recebi comunicados, solicitações especificamente questionando sobre ética. Mas com certeza <u>eu gostaria que tivesse uma grande campanha mais voltada para isso. Para as pessoas voltarem a enaltecer a profissão, dizer para a sociedade da importância da nossa profissão, seria muito bom.</u></p>	<p><b>Não.</b>  <b>Gostaria que tivesse campanha para enaltecer a profissão.</b></p>

	<p>É... os regionais sempre esperam ações do conselho federal. Por que nós sabemos que é ele que pode... elaborar as leis né... rever as resoluções... divulgar a profissão... nós, também, todos os regionais, todos os conselhos regionais podem e devem também fazer algumas divulgações, mas na verdade... lá de cima que... a situação é mais.. é.. cobrada... seria melhor vista.. até para todo o País. É... e o assunto exige, né... é... iniciativas superiores... então... é... a dificuldade que eu vejo... é que toda... a forma... a estrutura dos conselhos, tanto o federal quanto regional está formada que dificulta, por que... as gestões é... de três em três anos elas mudam. E muitos dos conselheiros que chegam nos regionais, e principalmente lá no federal também... é distante da realidade dele e às vezes desconheciam a... a... a grandeza da situação... do complexo que é um conselho. E... então... os três anos passam tão rapidamente que... o que se pensa em fazer no início do anos, se não for iniciado logo... e... o como fazer... realmente não tem... muita... muita... facilidade, né... ou muita ajuda... ou vários fatores. Às vezes nós que somos fiscais... bibliotecários... funcionários... nós que estamos ali diariamente.... e vemos o código de ética.... o código... a legislação... toda hora que vamos organizar um processo.. ou quando vamos autuar uma instituição ou um profissional... então tá tão inerente na gente, que a gente... é... teria até assim mais... uma facilidade talvez de entender como se pode fazer, mas não temos esse poder né. Então, sim, todo bibliotecário fiscal espera muito do CFB nos ajude formulando leis para que a gente possa ter um embasamento melhor para o nosso fazer biblioteconômico, né... a campo.</p>		<p><b>Sim.</b>  <b>Elaborar leis, rever resoluções e divulgar a profissão.</b>  <b>Reformular leis que irão auxiliar no trabalho a campo.</b></p>
E7	<p><u>Não.</u> Não. As denúncias que o CRB envia para o CFB, envia pro CFB e nunca foi atendida. Eu tô falando de denúncia normal, sem ser de ética. Ética... Ah, é que assim, a gente espera, mas não tem acontecido né. Tem até uma demanda pra fazer da fiscalização que o CFB enviou um ofício pedindo alguns dados que vai sair um boletim, e o próximo boletim vai ser voltado para a fiscalização já pra se ter uma... informar a classe o que tá acontecendo, o que cada CRB tá fazendo, né. Focado na fiscalização.</p>		<p><b>Sim.</b>  <b>A gente espera, mas não tem acontecido.</b></p>

	<p><u>Sim.</u> Sim. Assim, a presidente encaminhava alguma questão há muito tempo, que a gente poderia ver... É por que <u>depois da confecção e da distribuição do código de ética não teve nada pra... que a gente pudesse pontuar com eles.</u></p> <p><b>E8</b> <b>Então vocês esperam ter melhores explicações sobre o código de ética.</b> Isso... exatamente... E durante a fiscalização após essas conversas com os profissionais, se surgir alguma dúvida, alguma questão, alguma coisa assim dos próprios profissionais, ai a gente pode encaminhar né. Mas agora é aguardar né. <u>Mas nós do próprio conselho, a gente espera alguma coisa.</u></p>	<p><b>Sim.</b> <b>Mais diálogo sobre o novo código de ética.</b></p>
--	---	--

**Questão 11 - Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos, ou gostaria de fazer algum comentário?**

Entrevistado	Expressões-Chave	Ideias Centrais
E1	<p>Eu <u>achei esse tema muito bom</u> por que ele.. eu acredito que a sua pesquisa seja <u>uma fonte de pesquisa esclarecedora</u>. Por que eu acredito que eu vou aprender com essa entrevista, vai ter outras né. <u>Eu acredito que eu vou aprender sobre ética mais</u>, por que uma coisa é ler o que tá aqui né. Eu acredito que se eu tô fazendo alguma coisa nesse sentido na prática, nem tô me dando conta. E <u>vai ser uma maneira de analisar né, pegar o que eu faço, como eu faço, e padroniza e normaliza começar a trabalhar a ética eu acho que vai ficar mais forte o meu trabalho</u>. Obrigada. <u>Obrigada por estar comigo para esse trabalho</u>.</p>	<p><b>Gostei do tema.</b> <b>Fonte de pesquisa esclarecedora.</b> <b>Vou aprender mais sobre ética.</b> <b>Começar a trabalhar a ética.</b> <b>Fortalece meu trabalho.</b> <b>Obrigada por estar comigo.</b></p>
E2	Tá bom. Então acho que é isso. Espero ter te ajudado.	<b>Não.</b>

E3	<p>É, o comentário que eu gostaria de fazer é o seguinte. Seria muito interessante é... <u>primeiro que eu já gostei desse trabalho, né. Por que é uma coisa que existe, é fundamental, mas não é muito trabalhado.</u> Então assim, <u>eu sugeriria que você, quando possível, disponibilizasse isso, principalmente pros fiscais.</u> Tá... por que eu acho que, <u>nós somos poucos... então às vezes a gente acha que tá "patinando no gelo".</u> E quando todos estão pensando da mesma maneira, e <u>esse seu trabalho vai mostrar isso, "será que todos estão pensando da mesma forma, ou não, será que eu que tô fora da caixinha"</u> ou alguma coisa assim. Eu acho que vai ser muito importante, por que eu acho que a gente só vai conseguir mudar realmente a profissão, dar mais força aos conselhos, se a gente conseguir mudar a mentalidade. Eu acho que a mensagem é essa, <u>enquanto o bibliotecário não tiver... não se apossar da sua profissão... ter orgulho, pronto...</u> Sabe, eu vou estar com cinco.. seis anos, sei lá quanto tempo você vai estudando... então a coisa não vai andar, então depende da gente, sabe, cada um. Por isso que eu te falei, coloca ai a minha especialização em restauro, sabe, por que não é diretamente, mas é na área sabe. Como a gente é profissional da informação, a gente fica com muita coisa além só da biblioteca. <u>A gente tem tanto poder e não tem noção disso,</u> eu acho que é mais ou menos isso.</p> <p>Então! Nós somos... nós estamos com a faca e o queijo na mão e não sabe disso e não sabe o que fazer com isso, entendeu.</p>	<p><b>Gostei desse trabalho. O tema é fundamental. O tema não é muito trabalhado.</b></p> <p><b>Disponibilizar a pesquisa, principalmente aos fiscais.</b></p> <p><b>Somos pouco e a gente acha que tá " patinando no gelo".</b></p> <p><b>Esse trabalho vai mostrar se todos pensamos da mesma forma.</b></p> <p><b>Bibliotecário precisa ter orgulho da sua profissão.</b></p> <p><b>Os bibliotecários têm tanto poder e não sabem disso.</b></p>
----	---	---

	<p>Olha, a principio não. Enfim... não esperava... não sabia exatamente do que se tratava. Espero ter conseguido passar as informações para o seu trabalho. Até agora, enquanto eu tava falando, eu comecei a me perguntar... Que eu tenho esses questionamentos quanto aos critérios para se estabelecer uma falta ética, mas tem fiscais em outros regionais que têm muito mais anos de casa, têm uma experiência muito maior do que a minha.</p> <p><u>Eu estava me perguntando se eles também têm ou não né.</u> Justamente por que... por desconhecimento, falta de informação. Mas eu vou entrar em contato com eles pra saber. É necessário... <u>Embora o documentado seja muito importante e necessário, mas ouvir a experiência dos colegas mais antigos na área...</u> possam me auxiliar. De qualquer forma já foi válido, <u>já vieram várias ideias para melhorar o trabalho.</u></p> <p><b>Eu sentia as mesmas dificuldades, como você pontuou, eu me identifiquei muito.</b></p> <p>Ah que bom! <u>Então não sou só eu!</u></p> <p>Eu acho que <u>planta uma semente</u>. Pelo menos <u>abre uma discussão</u> que é interessante, é importante, e tendo dados, <u>a tua pesquisa vai trazer um olhar num todo</u>. Por que a gente, também, fica muito fracionado, fica cada um no seu regional e com realidades completamente diferentes. Então, ter esse olhar.... Ter esse olhar... alguém que faça esse trabalho de olhar o todo e passar uma informação já pronta, acho que vai ajudar muito. Com certeza. Viu, eu disse que a gente sai do fiscal, mas o fiscal não sai da gente.</p>	<p><b>Me perguntei se os outros fiscais também têm questionamentos como os meus.</b></p> <p><b>Além de documentos é importante ouvir a experiência dos colegas mais antigos.</b></p> <p><b>Vieram várias ideias para melhorar o trabalho.</b></p> <p><b>Vejo que não estou só.</b></p> <p><b>A pesquisa traz um olhar num todo e abre uma discussão, planta uma semente.</b></p> <p><b>O novo código não mudou no quesito de auxiliar na averiguacão e no processo.</b></p> <p><b>O novo código continua muito subjetivo.</b></p> <p><b>Se tivesse algo sobre boas práticas facilitaria o trabalho do fiscal e do próprio bibliotecário.</b></p>
E4 - Q5	<p><b>E, você acredita que esse novo código, de 2018, ele esteja mais completo? Ele aponta? O que que você acha dessa reformulação?</b></p> <p><u>Nesse quesito ele não se alterou praticamente nada.</u> Eles fizeram algumas alterações na escrita, principalmente, do código. Eles incluíram algumas coisas, mas quanto a critérios mesmo, quanto as faltas e como julgá-las, como penalizá-las, isso não foi incluído. Isso fica bem... <u>isso é bem subjetivo né?</u> E aí fica muito a critério de cada conselho fazer um julgamento e aí quando eu vejo isso eu acho que vai ter em cada regional casos semelhantes julgados completamente diferentes, por que vai depender de quem tá julgando né?</p>	

	<p><b>Se tivesse um, se o CFB oferecesse um repertório de práticas éticas para auxiliar a fiscalização, seria interessante para o seu trabalho?</b></p> <p>Muito! Seria muito bom, muito interessante. Acho que facilitaria muito. E inclusive os bibliotecários gostariam. Aí esse tipo de questionamento, sim, eu já recebi. Da pessoa perguntar: "ah eu tô fazendo isso, isso e isso. Eu posso? Tá de acordo com o código de ética?" E aí claro, muitas coisas são esclarecidas, eu passo para a comissão, mas <u>se tivesse algo de boas práticas seria fantástico, acho que facilitaria muito tanto o trabalho do bibliotecário fiscal, quanto do próprio bibliotecário ter realmente algo palpável e não algo tão subjetivo como é o nosso código de ética.</u></p>	
E4 - Q3	<p>Ah, <u>não sei</u>. Eu acho que se eu pensar em mais alguma coisa, por que assim, agora na hora é mais difícil né. A minha dificuldade eu não estou trabalhando interno agora eu tô nas visitas então a gente acaba perdendo esse contato do dia a dia e é mais difícil responder algumas perguntas, mas qualquer coisa que me vier a mente assim, que possa contribuir com o tema ética, posso entrar em contato com você.</p>	<p><b>Não sei.</b></p>
E5	<p>É.. eu creio que <u>o assunto foi bem esgotado</u> né... aqui a gente falou... respondemos perguntas que são muito pertinente do... da ética né e.... do que envolve a fiscalização como um todo pra mim... mais do que a ética, no caso, que é uma outra comissão mas... <u>pra mim a ética está inerente mesmo em todo o trabalho</u> mas... o que eu recordo foram alguns exemplos positivos né que já... no nosso conselho ocorreu. <u>Quando em 2004, na gestão 2004 a 2007 teve uma comissão de ética muito ativa.</u> Então... foram três anos que a gente viu que havia... é... reuniões... que... houve processos que... eu digo... eu disse em cima que eu não conheço mas por que... com certeza têm processos instaurados... nós não temos acesso, assim... eu nunca procurei ver... mas <u>eu lembro que nessa ocasião houve muito trabalho da comissão de ética</u>, e também tinha um... o nosso coordenador da fiscalização era da ética... e... <u>eles organizaram muitos workshops... com palestrantes...</u> então foi assim um... um... um período <u>muito bom que a ética tava em proeminência no conselho...</u> no nosso conselho. <u>Eu acho que isso devia ser voltado.</u> Sempre que eu posso eu lembro os colegas... os nossos conselheiros que isso é</p>	<p><b>O assunto foi bem esgotado.</b>  <b>A ética está inerente em todo o trabalho.</b>  <b>Na gestão de 2004/2007 teve uma comissão de ética muito ativa.</b>  <b>A comissão ética trabalhou bastante, esteve proeminente no conselho.</b>  <b>A comissão de ética deveria voltar a ser proeminente no conselho.</b>  <b>Esse levantamento é importante, pois vai trazer luz a algumas situações que nós desconhecemos.</b>  <b>A maioria dos conselhos menores trabalha com ética e</b></p>

	importante. Então... o que eu posso acrescentar seria isso.	<b>fiscalização em conjunto.</b>
E6 - Q12	<p>Por que é interessante esse levantamento.... é... creio que as questões... é... de cada... conselho vai trazer luz a algumas situações que nós desconhecemos né.... mas que outros regionais com certeza também apontarão. Por que o... o que eu tenho conhecimento é de que a maioria dos conselhos menores eles trabalham com ética e fiscalização em conjunto, né. Nós não temos esse... esse tempo disponível de fazer nenhuma ação mais... de nenhum outro... é... outra comissão... ou outro... setor dentro do conselho... por que é muito pesado o trabalho que nós temos no CRB-X. Então... a gente não pode se envolver com mais nada. Mas... eu creio que os outros conselhos vão trazer... talvez... respostas que... que com certeza tabuladas vão ajudar a todos os conselhos... a todo o sistema CFB/CRB.</p>	
E7	<p>É assim. Os comentários assim que mais que eu tenho são voltados para a fiscalização, por que da questão da ética a gente não... a gente encaminha pros conselheiros. <u>Mas os conselheiros, o próprio CRB tá mais focado a tentar conseguir vagas, abrir vagas para o profissional.</u> Por isso os julgamentos são mais voltados para a fiscalização, por que a gente tá tentando de alguma forma por meio de julgamento que aquela instituição contrate o profissional né. <u>Aí quanto aos processos éticos tá lá... tão abertos mais aí depende da vontade do pessoal</u> né. Deixa eu ver sobre o código. Sobre o código de ética eu sinto, meio com dificuldade, meio que com a divulgação, com o marketing pra que a fiscalização seja mais, mais divulgada. Mas aí não vem ao caso.</p>	<p><b>O conselho está mais focado em tentar abrir vagas para o profissional (fiscalização).</b>  <b>Os processos éticos estão abertos, mas depende da vontade do pessoal.</b>  <b>Acho que o código de ética deveria ser abordado na sala de aula.</b>  <b>Falta vontade e comprometimento dos conselheiros.</b></p>
E7 - Q7	<p>Aí eu acho que isso ai seria bom... ser feito.. <u>ai até fiz essa proposta... de que o código de ética fosse abordado e eu essa fosse do CRB, né, em cada sala de aula,</u> geralmente na disciplina de Fundamentos de Biblioteconomia que normalmente é no primeiro ou no segundo período, que já é pra você orientar os alunos que vão ser bibliotecários, graduandos, graduados, né, bacharéis. Pra que eles já tenham, assim, uma leve noção do que é o CRB. Já pra que a gente possa plantar uma semente que no futuro a gente possa colher, né. E que... é informar como é o dia-a-dia do conselho, quais são as dificuldades do conselho, o gatilho que faça com que o conselho funcione. E vê, fazer com a consciência...<u>possamos conscientizar já o aluno desde a base</u>, né. É já foi a</p>	

	<p>proposta que eu já passei né, mas até hoje ninguém nunca foi... é que assim, depende muito da vontade dos conselheiros, né, do comprometimento. Se não tiver o comprometimento...</p>	
E8	<p>Não... não tenho nada para acrescentar não... realmente é... é... <u>conversar sobre ética é bem... bem desafiador...</u> no sentido que <u>a gente não sabe o que o outro entende como ética, então cabe aos fiscais mesmo.</u> E exige muita paciência, pra poder conversar, não se exaltar diante da situação apresentada. Eu não... eu sempre que vou a campo eu não vou com a intenção de autuar de brigar. Eu procuro respirar fundo pra não entrar assim como pessoal e nem como profissional. Ele tá me vendendo ali como CRB. Então ele vai... “pode me tratar bem” “pode me tratar bem”, eu sempre vou em missão de paz. Mas tentar ali de tentar tirar o máximo... durante ao calor da emoção que muitas vezes surgem que eu possa tirar alguma coisa da li.. um norte.. pra ouvir o que ele fala, como fala, como ele se comporta profissionalmente. Isso reflete... tanto no local de trabalho dele quanto na nossa profissão. Eu me comprometo a nossa profissão, da melhor maneira possível, pra que aquela pessoa ali. Teve casos que realmente que já surgiram que eu consegui trazer o colega pra perto né. Teve dois casos que eu solicitei que ele me acompanhasse na fiscalização. Pedi pra me acompanhar, até por questão de segurança né, por que eu vou sozinha, então eu pedi que ele me acompanhasse. Então nesses dois casos eu pedi que ele me acompanhasse em uma visita, era uma biblioteca municipal, não adiantava que eu pedisse pra me acompanhar numa faculdade que na maioria das vezes eu vou encontrar o colega, então pra evitar constrangimento. E ele me acompanhou numa fiscalização de uma biblioteca do município e ali não vai ter bibliotecário, é uma pessoa de outra área e foi só mesmo me acompanhar. Aí quando terminou que a gente voltou ele falou “olha XXX, olha eu até tenho</p>	<p><b>Conversar sobre ética é bem desafiador.</b>  <b>A gente não sabe o que o outro entende como ética.</b>  <b>Cabe aos fiscais explicar.</b>  <b>É um assunto pouco explorado, bem escasso na nossa área.</b>  <b>Tudo que puder colaborar com a fiscalização é bem-vindo.</b>  <b>Parabenizo pelo seu trabalho.</b>  <b>Espero te encontrar para comunicar o resultado da sua pesquisa.</b></p>

	<p>que pedir perdão, eu peço desculpas". Então ele teve um outro olhar.</p> <p>Ah sim! Tenho. Por que <u>é um assunto bem pouco explorado, bem escasso da nossa área.</u>  <b>Então se tivesse algo mais sobre isso, até por parte do CFB, um Repertório de Práticas Éticas, algo que pudesse ajudar vocês na hora de fiscalizar e de orientar os profissionais, seria interessante?</b></p> <p><u>Tudo é bem-vindo.</u> Até por que você já viu esse lado aqui como fiscal e agora como estudiosa do assunto. Eu gostaria sim. E nós como fiscais, nós temos pouco... nós não estudamos para ser fiscal, foi a vida que levou a gente... então tudo que puder colaborar com a fiscalização é bem-vindo. Pra fiscalização do profissional bibliotecário. <u>Parabenizo também pelo trabalho, pela continuidade de seus estudos.</u> E eu espero então receber. E quem sabe até alguma outra coisa pra colaborar né. De alguma forma você vai colaborar com outros colegas para dar continuidade aos seus estudos, pra que a gente não se acomode, que é possível. Trabalhar e estudar é complicado, mas que é possível sim, você é prova disso. E eu espero te encontrar de novo também, quem sabe no Conselho Federal ou como conselheira do seu regional também. Então <u>espero te encontrar pra comunicar os resultados dos dados</u> que você conseguiu colher com a sua pesquisa.</p>	
--	---	--

#### Questão 12 - Você tem interesse em receber os resultados dessa pesquisa após a sua conclusão?

Entrevistado	Expressões-Chave	Ideias Centrais
E1	Vou. <u>Vou sim.</u>	<b>Sim.</b>
E2	<u>Quero sim.</u>	<b>Sim.</b>
E3 - Q11	Então assim, <u>eu sugeriria que você, quando possível, disponibilizasse isso, principalmente pros fiscais.</u>	<b>Sim.</b>

E4	<u>Sim!</u> Gostaria muito!	<b>Sim.</b>
E5	Com certeza, <u>sim</u> , aham.	<b>Sim.</b>
E6	<u>Sim.</u> Eu tenho interesse em receber os resultados. Por que é interessante esse levantamento.... é... creio que as questões... é... de cada... conselho vai trazer luz a algumas situações que nós desconhecemos né.... mas que outros regionais com certeza também apontarão. Por que o... o que eu tenho conhecimento é de que a maioria dos conselhos menores eles trabalham com ética e fiscalização em conjunto, né. Nós não temos esse... esse tempo disponível de fazer nenhuma ação mais... de nenhum outro... é... outra comissão... ou outro... setor dentro do conselho... por que é muito pesado o trabalho que nós temos no CRB-X. Então... a gente não pode se envolver com mais nada. Mas... eu creio que os outros conselhos vão trazer... talvez... respostas que... que com certeza tabuladas vão ajudar a todos os conselhos... a todo o sistema CFB/CRB.	<b>Sim.</b>
E7	<u>Sim</u> , por e-mail.	<b>Sim.</b>
E8	Ah <u>sim!</u> Tenho. Por que é um assunto bem pouco explorado, bem escasso da nossa área. Tudo é bem-vindo. Até por que você já viu esse lado aqui como fiscal e agora como estudiosa do assunto. <u>Eu gostaria sim.</u> E nós como fiscais, nós temos pouco... nós não estudamos para ser fiscal, foi a vida que levou a gente... então tudo que puder colaborar com a fiscalização é bem-vindo. Pra fiscalização do profissional bibliotecário. Parabenizo também pelo trabalho, pela continuidade de seus estudos. <u>E eu espero então receber.</u> E quem sabe até alguma outra coisa pra colaborar né. De alguma forma você vai colaborar com outros colegas para dar continuidade aos seus estudos, pra que a gente não se acomode, que é possível. Trabalhar e estudar é complicado, mas que é possível sim, você é prova disso. E eu espero te encontrar de novo também, quem sabe no Conselho Federal ou como conselheira do seu regional também. Então espero te encontrar pra comunicar os resultados dos dados que você conseguiu colher com a sua pesquisa.	<b>Sim.</b>

## IAD-2 – IDEIAS CENTRAIS

**Questão 1 - O que você entende por Ética e por Ética Profissional?**

Síntese das Ideias Centrais	Entrevistado
Valores; Estudo / Conjunto de valores Morais	E1; E2
Vem da filosofia	E2; E4
Maneira correta; honesta; melhor maneira; idônea	E1; E3; E4; E6; E7; E8
Relações interpessoais; ser solidário; pedir ajuda; ajudar; ser companheiro; respeitar as pessoas, não ser invasivo.	E1; E5; E6; E8
Promover a profissão; ter um discurso positivo sobre a profissão; valorizar a profissão; exercer a profissão dignamente.	E3; E5; E6
Critérios; delimitadores; parâmetros; conjunto de normas; código de normas. Conduta para viver em sociedade	E2; E6; E7; E8
Seguir a lei e o código de ética	E3
Se valorizar enquanto profissional; desenvolvimento profissional individual.	E3; E5

**DSC 1 - A ética está, na maioria das vezes, relacionada a maneira correta, honesta e idônea de agir. Às vezes entendo que a ética vem da filosofia e que são valores ou conjunto de valores morais. Quanto à ética profissional, na maioria das vezes, entendo que diz respeito às relações interpessoais, tais como ser solidário, ser respeitoso e agir de maneira que não atrapalhe os colegas. Além disso, algumas vezes entendo que a ética profissional está relacionada à promoção da profissão, valorizando-a e exercendo-a dignamente. Às vezes, também, entendo como critérios delimitadores e parâmetros, ou ainda, um conjunto de normas e até mesmo como o próprio código de ética, ou seja, são as condutas para viver em sociedade. Pode ser, ainda, a valorização pessoal enquanto profissional e raramente percebo que é a ação de seguir as leis e o código de ética.**

**Questão 2 - O CRB recebe denúncias sobre a conduta ética profissional? Se sim, e sem citar nomes, de quem? (profissionais ou sociedade em geral). Cite exemplos.**

Síntese das Ideias Centrais	Entrevistado
Não recebemos denúncias sobre ética	E1; E5; E7
Sim	E2; E3; E4; E6; E8
Não posso citar exemplos	E2
Depreciar a profissão	E3

Depreciar o conselho	E3; E8
Fake News; Utilização inadequada das redes sociais	E3; E4
Exercício profissional sem registro	E8
Curso a distância não prepara adequadamente para atividades técnicas	E5
De profissionais	E2; E3; E4; E5; E6; E8
Da sociedade	E2; E6
Durante a fiscalização	E6

**DCS 2 - Em relação às denúncias sobre conduta ética profissional, frequentemente recebo de profissionais, entretanto também recebo da sociedade em geral e durante as visitas de fiscalização. Entre as denúncias que recebo predominam as de profissionais depreciando o conselho, principalmente nas redes sociais. Mas já ocorreram denúncias sobre exercício profissional sem registro, profissionais depreciando a profissão, e sobre cursos a distância que não preparam adequadamente os alunos para as atividades técnicas. Raramente, não posso citar estes exemplos.**

**Questão 3 - Durante as visitas de fiscalização são identificadas irregularidades na conduta ética profissional do bibliotecário? Se sim, cite exemplos.**

Síntese das Ideias Centrais	Entrevistado
Sim	E1; E2; E3; E6; E7; E8
Não	E4; E5
Não existe um protocolo	E1
Fiscal não se sente preparado para avaliar a conduta ética	E4
Exercício profissional sem registro	E1; E7
Profissional inadimplente	E1; E2; E7
Profissional adultera local de trabalho	E1; E3
Delegar atividades privativas a outras pessoas	E5
Desprestigar o trabalho da fiscalização	E6
Depreciar o conselho	E7; E8
Depreciar os colegas	E8

**DCS 3 - Durante as visitas de fiscalização, na maioria das vezes, identifico irregularidades na conduta ética profissional do bibliotecário. Contudo, raramente existe um protocolo a seguir e não me sinto preparado para avaliar a conduta ética do colega. As condutas irregulares mais observadas são as de profissionais inadimplentes, atuando sem registro, depreciando o conselho e de**

**fraudes sobre o verdadeiro local de trabalho. Entretanto, também é observado o desprestígio ao trabalho de fiscalização, a depreciação do trabalho e das atitudes de colegas e, ainda, a delegação de atividades privativas do bibliotecário a outros funcionários não habilitados.**

**Questão 4 - Quais os procedimentos adotados após o recebimento de denúncias e/ou a identificação de irregularidades sobre a conduta ética profissional?**

Síntese das Ideias Centrais	Entrevistado
Solicitar formalização da denúncia por escrito e assinado	E4; E6
Abrir diligência; investigar; solicitar provas; Fiscal realiza fiscalização	E1; E2; E3; E4; E5; E7
Encaminhar para a Comissão de Fiscalização; Trâmite na Comissão de Fiscalização	E1; E2; E3; E8
Encaminhar para o Setor Financeiro, para o Setor Administrativo, ou para a Assessoria Jurídica; Trâmite em outros setores	E1; E5; E7
Tentativa de conciliação	E1; E2; E5
Encaminhar para a Comissão de Ética	E2; E3; E6; E8
Abrir processo	E5; E7
Comissão de ética agenda reunião; Trâmite na Comissão de Ética	E5; E6; E8
Marcar a data de julgamento	E5; E7
Emitir Auto de Infração; notificar profissional para responder	E7; E8

**DCS 4 - Após o recebimento de uma denúncia, ou após a identificação de irregularidade na conduta ética durante a fiscalização, é aberta diligência para investigar e solicitar provas e, caso necessário, é realizada fiscalização para constatar a situação. É encaminhada para a Comissão de Fiscalização e por vezes o trâmite ocorre na Comissão de Fiscalização. Dependendo do teor da irregularidade é encaminhado para a Comissão de Ética ou para outro setor do conselho, tais como: Setor Financeiro, Administrativo ou para a Assessoria Jurídica. Quando é passado para a Comissão de Ética o trâmite é seguido pelos seus integrantes. Às vezes é aberto processo, marcado julgamento ou emitido Auto de Infração ao profissional.**

**Questão 5 - Existem registros de Processos Éticos abertos e/ou julgados por esse CRB? Se sim, aproximadamente quantos chegaram a julgamento? Se não, por quê?**

Síntese das Ideias Centrais	Entrevistado
Sim	E1; E2; E3; E4; E5; E6; E7; E8
Fiscalização desconhece quantidade exata	E1; E3; E5; E6; E7
Até três abertos	E2; E3; E4; E8
Acima de três abertos	E5; E7
Nenhum julgado	E5; E7
Até três julgados	E2; E3; E4; E6; E8
Houve regularização	E2
Falta de tempo da Comissão de Ética; falta de conselheiro; aguardando ações da Comissão de Ética	E5; E7

**DSC 5 - Existem, sim, registros de processos éticos abertos, porém desconheço a quantidade exata. Mas posso dizer que alguns desses foram julgados, porém existem processos que não chegaram a julgamento por diversos motivos: pode ter ocorrido regularização; pode ser por falta de tempo da comissão de ética ou por falta de conselheiros, ou seja, por estarem aguardando ações da comissão de ética.**

**Questão 6 - Quais são os instrumentos normativos utilizados durante a averiguação e/ou julgamento por desacato ao Código de Ética? (Resoluções, Manuais etc).**

Síntese das Ideias Centrais	Entrevistado
Desconhece	E5; E6
Resolução CFB nº 399/1993	E2
O Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro; Resolução CFB nº 207/2018	E1; E3; E4; E7; E8
Resolução CFB nº 197/2018	E8
Lei nº 4.084/1962; lei do Bibliotecário	E7; E8
Manual do Sistema CFB/CRB	E3; E7
Regimento Interno do Sistema CFB/CRB	E3

Livro e CD "Ética na Sociedade na Era da Informação e de atuação profissional".	E1
Cartilha do Bibliotecário	E1

**DSC 6 - Sobre os instrumentos normativos geralmente é utilizado o Código de Ética durante o procedimento de averiguação e julgamento de Processos Éticos. Raramente é utilizada a Resolução CFB nº 399/1993, que trata dos processos éticos, e o Regimento Interno do Sistema CFB/CRB, que delega as funções das comissões e funcionários. Por vezes, é consultada a Lei nº 4.084/1962 e o Manual do Sistema CFB/CRB. Entretanto, quando necessário consulto a obra Ética na Sociedade na Era da Informação e de atuação profissional e Cartilha do Bibliotecário. De modo menos frequente, eu desconheço estes instrumentos normativos.**

**Questão 7 - Existem ações voltadas à conscientização e à formação dos profissionais, e futuros profissionais, sobre ética profissional? Quais? Qual a periodicidade?**

Síntese das Ideias Centrais	Entrevistado
Sim	E1; E2; E3; E4; E6; E8
Desconhece	E5; E7
Distribuição do Código de Ética	E1; E5; E8
Distribuição da Cartilha do Bibliotecário	E1
Dia do Bibliotecário	E1; E4; E7; E8
Palestra em universidades; conversa com turmas de biblioteconomia; aula inaugural dos cursos de biblioteconomia	E2; E3; E4; E6; E7; E8
Visita das escolas de biblioteconomia à sede do conselho	E6
Contato direto com os profissionais; conversa sobre o código nas visitas de fiscalização; trabalho educativo nas visitas de fiscalização	E6; E8
Eventualmente; Conforme surge oportunidade	E2; E4
Agenda periódica; Ação rotineira	E3; E6; E8

**DSC 7 - Tenho conhecimento de ações voltadas à conscientização e à formação dos profissionais e futuros profissionais sobre ética profissional. Entre elas destacam-se palestras e conversas nas universidades com os alunos dos cursos de Biblioteconomia e os eventos do Dia do Bibliotecário. Eventualmente, ocorre visita de alunos na sede do conselho. Algumas ações tem periodicidade regular outras dependem do surgimento de oportunidades e convites. De modo menos frequente, eu desconheço estas ações.**

**Questão 8 - Quais orientações são oferecidas pelo CFB aos integrantes do CRB (bibliotecários fiscais, conselheiros e demais funcionários) para identificar e analisar questões sobre ética profissional? De que forma? Qual a periodicidade?**

Síntese das Ideias Centrais	Entrevistado
Nenhuma	E1; E4; E8
Desconhece a existência de ações e de treinamentos	E3; E4; E5; E7
Publicação de Resoluções, Leis, Manuais	E2; E3
Atualização e distribuição do Código de Ética	E3; E4; E6; E7; E8
Treinamento para as comissões	E2

**DSC 8 - Desconheço a existência de orientações e treinamentos oferecidos pelo CFB aos integrantes do conselho para identificar e analisar questões sobre ética profissional. Porém, existe a publicação de Resoluções, Leis e Manuais, assim como a atualização recente e distribuição do Código de Ética. Raramente fico sabendo de treinamento às comissões.**

**Questão 9 - São percebidas dificuldades e desafios sobre o tema? Se sim, quais são e por que elas existem, em sua opinião?**

Síntese das Ideias Centrais	Entrevistado
Sim	E1; E2; E3; E4; E5; E6; E7; E8
Assédio moral ao fiscal; desrespeito ao fiscal pelos profissionais e sociedade	E1; E8
Desrespeito ao conselho e à fiscalização; falta de interesse em contribuir com o conselho	E3; E5; E8
Não saber responder o que é ética	E2
Conflitos entre ética profissional e valores pessoais	E2
Instituições de trabalho limitadoras	E2
Falta de compromisso e/ou de conhecimento do código de ética	E3; E6
Falta de reconhecimento/valorização da profissão pelos profissionais	E3; E5
Falta de preparação/treinamento aos fiscais; fiscal não se sente preparado para fiscalizar sobre ética profissional; dificuldade de identificar as falhas éticas durante as visitas de fiscalização	E4; E7; E8

Pouca orientação por escrito; código de ética é muito subjetivo; dificuldade com o código de ética	E4; E7
Utilização indevida das redes sociais	E5
Estrutura dos conselhos (federal e regionais); mudança frequente das gestões dos conselhos (federal e regionais)	E6
Falta de reconhecimento do trabalho/conhecimento dos fiscais por parte do Sistema CFB/CRB; falta divulgação sobre a fiscalização	E6; E7

**DSC 9 - Sobre ética profissional são percebidas dificuldades e desafios, tais como assédio moral e desrespeito aos fiscais durante as visitas de fiscalização dos bibliotecários e, também, de outras pessoas; desrespeito ao trabalho do conselho e da fiscalização, além da falta de interesse em contribuir; falta de compromisso e conhecimento do código de ética, assim como de valorização da profissão pelos próprios profissionais; falta orientação por escrito, treinamento e preparação aos fiscais para desempenharem suas funções e, ainda, identificar as irregularidades éticas; falta, também, reconhecimento do trabalho desempenhado e do conhecimento adquirido com a experiência dos fiscais por parte do Sistema CFB/CRB. Algumas vezes percebo a dificuldade em conceituar ética e, ainda, que existem conflitos entre ética profissional e valores pessoais, assim como entre a ética profissional e a ética do local de trabalho. Eventualmente acredito que a estrutura dos conselhos federal e regionais de biblioteconomia, assim como sua mudança frequente de gestão, dificultem a continuidade dos trabalhos executados.**

**Questão 10 - Existem expectativas por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre o tema? Quais?**

Síntese das Ideias Centrais	Entrevistado
Sim	E3; E4; E6; E7; E8
Não	E1; E2; E5
Maior amparo e empondeiramento aos bibliotecários fiscais por parte do Sistema CFB/CRB	E3
Maior divulgação e diálogo sobre o código de ética	E3; E8
Elaboração e reformulação de Leis, Resoluções e outros documentos	E4; E6
Campanhas de divulgação e valorização da profissão	E5; E6

**DSC 10 - Existem expectativas por parte do CRB com relação às iniciativas do CFB sobre ética profissional, tais como maior divulgação e diálogo sobre o Código de Ética; a elaboração e reformulação de Leis, Resoluções e outros documentos que possam facilitar o entendimento e o trabalho da fiscalização e campanhas de divulgação e valorização profissional. Além disso, seria**

**interessante maior amparo e emponderamento aos bibliotecários fiscais por parte do Sistema CFB/CRB.**

**Questão 11 - Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos, ou gostaria de fazer algum comentário?**

Síntese das Ideias Centrais	Entrevistado
Não; assunto foi bem esgotado	E2; E5; E8
Gostei do tema da pesquisa; gostei da pesquisa; Fonte de pesquisa esclarecedora; ensina mais sobre ética; fortalece o trabalho da fiscalização; faz pensar sobre o tema	E1; E3; E4; E6; E8
Bibliotecário precisa se orgulhar da profissão; tem muito poder	E3
Obrigado por estar comigo; não estou sozinho; não sou só eu; é importante trocar experiências com outros fiscais	E1; E3; E4
O novo código continua muito subjetivo; não mudou muito	E4
Tudo que puder colaborar com a fiscalização é bem-vindo; algo sobre boas práticas facilitaria o trabalho do fiscal e do próprio bibliotecário	E4; E8
A comissão de ética precisa ser mais ativa no conselho	E6; E7
As ações do conselho estão mais voltadas para fiscalização do exercício profissional	E7
O código de ética deveria ser abordado na sala de aula; desconhecimento sobre ética profissional pelos profissionais; fiscal precisa educar os profissionais	E7; E8
Assunto pouco explorado; tema pouco trabalhado	E3; E8

**DSC 11 - Gostaria de acrescentar que gostei do tema da pesquisa, por se tratar de uma fonte de pesquisa esclarecedora, me fez pensar e me ensinou sobre o tema, o que fortalece o trabalho da fiscalização. Agradeço por estar comigo, percebo que não estou sozinho e que é importante trocar experiências. Contudo, observo que existe desconhecimento dos profissionais sobre ética e o bibliotecário fiscal precisa educá-los. Sendo assim, acredito ser interessante que o código de ética seja abordado em sala de aula. Percebo que as ações do conselho estão mais voltadas à fiscalização do exercício profissional e que a Comissão de Ética precisa ser mais ativa. Além disso, raramente penso que o código de ética permanece subjetivo, que não mudou muito com a reformulação. Portanto, tudo que for publicado com o objetivo de colaborar com a fiscalização é bem-vindo, tal como algo sobre boas práticas. E por fim, o bibliotecário precisa orgulhar-se da profissão.**

**Questão 12 - Você tem interesse em receber os resultados dessa pesquisa após a sua conclusão?**

Síntese das Ideias Centrais	Entrevistado
Sim	E1; E2; E3; E4; E5; E6; E7; E8

**DSC 12 - Eu tenho interesse em receber os resultados dessa pesquisa.**

## ANEXOS

### ANEXO A – Resolução CFB nº 207/2018

Aprova o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro, que fixa as normas orientadoras de conduta no exercício de suas atividades profissionais.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, faz saber que foi aprovado pelo Plenário do CFB o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário, na forma disposta a seguir:

#### **TÍTULO I DA ÉTICA DO BIBLIOTECÁRIO**

##### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO**

Art. 1º – O Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro tem por objetivo fixar as normas orientadoras de conduta no exercício de suas atividades profissionais.

##### **CAPÍTULO II DA NATUREZA, FUNDAMENTO E OBJETO DO TRABALHO DO BIBLIOTECÁRIO**

Art. 2º – A profissão de Bibliotecário tem natureza sociocultural e suas principais características são a prestação de serviços de informação à sociedade e a garantia de acesso indiscriminado aos mesmos, livre de quaisquer embargos.

Parágrafo único – O bibliotecário repudia todas as formas de censura e ingerência política, apoia a oferta de serviços público e gratuitos, promove e incentiva o uso de coleções, produtos e serviços de bibliotecas e de outras unidades de informação, segundo o conceito de acesso aberto e universal.

Art. 3º – A atuação do bibliotecário fundamenta-se no conhecimento da missão, objetivos, áreas de atuação e perfil sociocultural do público alvo da instituição onde está instalada a unidade de informação em que atua, bem como das necessidades e demandas dos usuários, tendo em vista o desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade.

Art. 4º – O objeto de trabalho do bibliotecário é a informação, artefato cultural aqui conceituado como conhecimento estruturado sob as formas escrita, oral, gestual, audiovisual e digital, por meio da articulação de linguagens natural e/ou artificial.

##### **CAPÍTULO III DOS DEVERES DO BIBLIOTECÁRIO**

Art. 5º – São deveres do bibliotecário:

- a) preservar o cunho liberal e humanista de sua profissão, fundamentado na liberdade da investigação científica e na dignidade da pessoa humana;
- b) exercer a profissão aplicando todo zelo, capacidade e honestidade em seu exercício;
- c) observar os ditames da ciência e da técnica;
- d) contribuir para o desenvolvimento da sociedade e respeitar os princípios legais que regem o país;
- e) cooperar para o progresso da profissão, por meio do intercâmbio de informações com órgãos de representação profissional da categoria, instituições de ensino e órgãos de divulgação técnica e científica;
- f) colaborar com os cursos de formação profissional do bibliotecário;

- g) guardar sigilo no desempenho de suas atividades, quando o assunto assim exigir;
- h) realizar de maneira digna a publicidade de sua instituição ou atividade profissional, evitando toda e qualquer manifestação que possa comprometer o conceito da profissão ou dos colegas;
- i) conhecer a legislação que rege o exercício da profissão de Bibliotecário em vigor, para cumpri-la corretamente e colaborar para o seu aperfeiçoamento;
- j) combater o exercício ilegal da profissão, conforme a legislação em vigor;
- k) manter seu cadastro atualizado no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB) de sua jurisdição;
- l) informar sempre ao CRB no qual está registrado quando assumir e deixar cargo ou função;
- m) citar seu número de registro do respectivo CRB, após sua assinatura em documentos referentes ao exercício profissional;

Art. 6º – O bibliotecário deve, em relação aos colegas, à categoria e aos usuários, orientar- se pelos princípios de justiça e respeito e observar as seguintes normas de conduta:

§ 1º – Em relação aos colegas:

- a) ser leal e solidário, tratar com respeito e civilidade, sem convivência com erros que venham a infringir a ética e as disposições legais que regem o exercício da profissão;
- b) evitar críticas e/ou denúncias contra outro profissional sem dispor dos elementos comprobatórios;
- c) respeitar a propriedade intelectual alheia;
- d) respeitar as atividades de seus colegas e de outros profissionais.

§ 2º – Em relação à categoria:

- a) dignificar moral, ética e profissionalmente a categoria, por meio de seus atos, no desempenho de cargo, função ou emprego;
- b) prestigiar as entidades da categoria, contribuindo, sempre que solicitado, para o sucesso de suas iniciativas em proveito da coletividade, admitindo-se a justa recusa;
- c) apoiar as iniciativas e os movimentos em defesa dos interesses da sua categoria profissional, participando efetivamente dos órgãos que a representam, quando solicitado ou eleito;
- d) zelar pelo prestígio e dignidade profissional, bem como pelo aperfeiçoamento das instituições nas quais atue;
- e) facilitar o desempenho dos representantes do órgão fiscalizador, quando no exercício de suas funções;
- f) auxiliar a fiscalização do exercício profissional e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética, comunicando, com discrição, aos órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência.
- g) representar, quando indicado, as entidades da categoria;

§ 3º – Em relação aos usuários:

- a) aplicar todo zelo e recursos ao seu alcance no atendimento ao público, não se recusando a prestar assistência profissional, salvo por relevante motivo;
- b) tratar os usuários com respeito e civilidade;
- c) estimular a utilização de técnicas atuais objetivando a excelência da prestação de serviços ao usuário;
- d) assumir responsabilidades pelas informações fornecidas, de acordo com os preceitos do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Acesso à informação vigentes.

## CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES AO BIBLIOTECÁRIO

Art. 7º – Não é permitido ao bibliotecário, no desempenho de suas funções:

- a) praticar, direta ou indiretamente, atos que comprometam a dignidade e o renome da profissão;
- b) nomear ou contribuir para que se nomeiem pessoas sem habilitação profissional para cargos privativos de bibliotecário, ou indicar nomes de pessoas sem registro nos CRBs;
- c) expedir, subscrever ou conceder certificados, diplomas ou atestados de capacitação profissional a pessoas que não preencham os requisitos da legislação vigente;
- d) assinar documentos que comprometam a dignidade e o renome da sua profissão;
- e) violar o sigilo profissional, quando portador de informações confidenciais;
- f) utilizar a influência política em benefício próprio;
- g) fazer comentários desabonadores sobre a profissão de bibliotecário e às entidades representativas da sua profissão;
- h) permitir a utilização de seu nome e de seu registro à instituição pública ou privada na qual não exerce, efetivamente, função inerente à profissão;
- i) assinar trabalhos ou quaisquer documentos executados por terceiros, ou elaborados por leigos, alheios a sua orientação, supervisão e fiscalização;
- j) exercer a profissão quando impedido por decisão administrativa transitada em julgado;
- k) recusar-se a prestar contas de bens e valores que lhes sejam confiados em razão de cargo, emprego ou função que exerce;
- l) deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, bem como deixar de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações, no prazo determinado;
- m) utilizar-se da posição hierárquica para obter vantagens pessoais ou cometer atos discriminatórios e abuso de poder;
- n) agir de forma prejudicial ao tratamento igualitário e aceitar atitudes preconceituosa ou discriminatória de qualquer natureza.

## TÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES

Art. 8º – A caracterização das infrações ético-disciplinares e a aplicação das respectivas penalidades regem-se por este Código, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

Art. 9º – São infrações ético-disciplinares passíveis de penalidades:

- I – violar o sigilo profissional de fatos que tenha tomado conhecimento no exercício da profissão, com exceção daqueles presentes em lei que exigem comunicação, denúncia ou relato a quem de direito.
- II – deixar de prestar serviços profissionais ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional;
- III – permitir a utilização de seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerce pessoal e efetivamente sua função.
- IV – praticar atos ilícitos em relação à profissão;
- V – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do CRB, quando no exercício de suas funções;
- VI – delegar a pessoas leigas atos ou atribuições do bibliotecário;
- VII – declarar possuir títulos que não possa comprovar;

VIII – ser conivente ou cúmplice com os indivíduos que exercem ilegalmente a profissão de bibliotecário ou com os profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos;

IX – exercer a profissão quando estiver sob sanção disciplinar;

X – inobstar, desacatar, desrespeitar e descumprir Acórdãos, Resoluções, Portarias, Atos Administrativos e Normatizações do Sistema CFB/CRBs e outra legislação inerente ao exercício da profissão;

XI – deixar de informar, por escrito, ao CRB os vínculos profissionais, com dados completos da empresa, e de manter atualizados o endereço residencial e profissional, telefones e e-mail;

XII – deixar de pagar as anuidades devidas ao Sistema CFB/CRBs;

XIII – oferecer denúncia sem dispor dos elementos comprobatórios;

XIV – faltar com civilidade aos representantes do CFB e CRBs e usuários, quando no exercício de suas funções;

XV – não propiciar com fidelidade informações a respeito do exercício profissional, da legislação de Biblioteconomia e sobre as atividades e a atuação do Sistema CFB/CRBs;

XVI – não atender convocação feita pelo CFB e CRBs, a não ser por impedimentos justificados e comprovados;

Parágrafo único – As infrações descritas acima são enumerativas, não restringindo ao órgão de fiscalização ética a apuração, processamento e aplicação de penalidades não discriminadas, devendo, para tanto, observar a legislação vigente.

Art. 10 – Para a imposição de penalidade e a sua gradação, levar-se-á em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Parágrafo único – Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

## CAPÍTULO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 11 – São circunstâncias atenuantes:

I – ação do infrator não ter sido fundamental para a ocorrência da infração;

II – o infrator, por espontânea vontade, procurar reparar ou minorar as consequências do ato que lhe foi imputado;

III – ter o infrator sofrido coação para a prática do ato, em defesa de prerrogativa profissional;

IV – ser o infrator primário.

Art. 12 – São circunstâncias agravantes:

I – ter o infrator agido com dolo ou má-fé e praticado fraudes;

II – ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão contrária ao disposto na legislação em vigor;

III – tendo conhecimento do ato ou fato irregular, o infrator deixar de tomar as providências de sua alcada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;

IV – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

V – ter agido com premeditação;

VI – acumular infrações, sempre que duas ou mais sejam cometidas no mesmo momento;

VII – haver antecedentes do infrator em relação às normas profissionais de regulação da Biblioteconomia;

VIII – haver o conluio ou concussão com outras pessoas;

IX – ter a infração consequências para pessoa humana e saúde coletiva;

X – ocorrer reincidência.

Parágrafo único – Ficará caracterizada a reincidência quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto penalidade, cometer nova infração ou permanecer em infração continuada.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 13 – As infrações ético-disciplinares serão punidas, de forma alternada, sem prejuízo das sanções de natureza civil e/ou penal cabíveis, com penas de:

I – advertência reservada;

II – censura pública;

III – multa de 1 a 50 vezes o valor atualizado da anuidade;

IV – suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos;

V – cassação do registro profissional com apreensão da carteira profissional.

§ 1º – A multa consistirá do pagamento de valores pecuniários ao CRB instaurador do Processo, calculada em moeda corrente, com base na anuidade de pessoa física da época da conclusão do mesmo, atualizada monetariamente, devendo ser combinada com qualquer das penalidades enumeradas nos incisos acima e aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º – A advertência será aplicada, de forma escrita, por ofício do Presidente do CRB, cumulada com multa de 1 (uma) anuidade de pessoa física vigente à época.

§ 3º – A censura pública será aplicada de forma escrita, com o emprego da palavra “censura” por ofício do Presidente do CRB, cumulada com multa de 2 (duas) a 4 (quatro) anuidades de pessoa física vigentes à época.

§ 4º – A falta de pagamento da multa no prazo estipulado, determinará a suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da cobrança por via executiva.

§ 5º – A suspensão por falta de pagamento de anuidade, taxas e multas somente cessará com o recolhimento da dívida, podendo estender-se por até 3 (três) anos, ao final do qual o profissional terá, automaticamente, cancelado o seu registro, desde que não resgate o débito, sem prejuízo da cobrança executiva.

§ 6º – Ao infrator suspenso por débito será admitida a reabilitação profissional, mediante novo registro, desde que sejam pagas as anuidades em débito, as multas e demais emolumentos e taxas cabíveis.

§ 7º – A suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 03 (três) anos implicará na proibição do exercício de qualquer atividade profissional ao bibliotecário, aplicável pelo CRB com a devida publicidade, cumulada com multa de 5 (cinco) a 7 (sete) anuidades de pessoa física vigentes à época.

§ 8º – A cassação do registro profissional acarretará ao infrator a perda do direito de exercer a profissão em todo território nacional, com a consequente apreensão da carteira de identidade profissional, cumulada com multa de 8 (oito) a 10 (dez) anuidades de pessoa física vigentes à época.

§ 9º – As penalidades acima descritas serão anotadas na carteira profissional e no cadastro do CRB, sendo comunicadas ao CFB, aos demais Conselhos Regionais e ao empregador.

§ 10 – Após o encerramento dos Processos em que o CFB atuar como instância originária, os autos serão encaminhados ao CRB onde o profissional infrator possuir registro principal, para notificação da decisão e aplicação e cumprimento das penalidades.

Art. 14 – O infrator tomará ciência das decisões proferidas:

I – pessoalmente, ou por procurador formalmente constituído e com poderes específicos para receber intimações e delas tomar ciência;

II – mediante notificação, em caso de censura pública, que poderá ser feita por carta registrada, processo eletrônico ou por meio da Imprensa Oficial, considerando-a efetivada 5 (cinco) dias após a publicação.

Parágrafo único – Em caso de recurso, o mesmo deverá ser interposto dentro do prazo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação da decisão de primeira instância, conforme legislação vigente.

Art. 15 — As infrações éticas e disciplinares prescrevem em 5 (cinco) anos.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Qualquer modificação deste Código somente poderá ser efetuada pelo CFB, nos termos das disposições legais, ouvidos os CRBs.

Art. 17 – Este Código entra em vigor em todo o Território Nacional na data de sua publicação, revogando a Resolução 042/2002, publicada no DOU de 14/01/2002, Seção 1, pág. 64.

Brasília, de 07 de novembro 2018.

Raimundo Martins de Lima

Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

CRB-11/039

Publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2018, Seção 1, págs.155 e 156

## ANEXO B – Resolução CFB nº 399/93, de 24 de fevereiro de 1993

*Dispõe sobre normas para apuração das faltas e aplicação das sanções do Código de Ética Profissional e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto no 56.725 de 16 de agosto de 1965,

**Resolve:**

### Capítulo I

#### Introdução

**Art. 1º** – A presente Resolução dispõe sobre as regras de procedimento para a aplicação das penalidades decorrentes de infrações cometidas pelos Bibliotecários no desempenho de sua atividade profissional.

**Art. 2º** – As disposições desta Resolução são aplicáveis, no que couber, aos processos em curso nos Conselhos de Biblioteconomia, ainda que não de caráter ético.

**Art. 3º** – O Sistema Jurídico dos Conselhos de Biblioteconomia se divide em duas instâncias, sendo a primeira constituída pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e a segunda e última representada pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

**Art. 4º** – Compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia processar e julgar, nas instâncias mencionadas no Art. 3º desta Resolução, os Bibliotecários pela prática de infrações éticas, sem prejuízo da competência judicial comum quando a infração constitua fato punível por lei.

**Parágrafo Único** – Aos Conselhos caberá a execução de suas decisões, excetuada a hipótese de instauração de ação judicial comum competindo ao Conselho Federal, neste caso, decidir as sanções aplicáveis.

**Art. 5º** – A competência jurisdicional entre os Conselhos de Biblioteconomia será determinada pela inscrição do Bibliotecário à época do fato punível, ainda que tenha sido praticado fora dos limites de sua jurisdição.

**Art. 6º** – Ao Conselho Federal de Biblioteconomia compete o julgamento, em instância única, dos membros dos Conselhos Regionais e dos seus próprios, bem como, de todos os profissionais que, direta ou indiretamente praticarem atos de qualquer natureza que venham comprometer, sem justa causa, o Conselho Federal ou qualquer um de seus membros, aplicando e executando as penalidades cabíveis.

**Art. 7º** – Como órgão judicante de segunda e última instância, cabe ao Conselho Federal de Biblioteconomia o julgamento de recursos das decisões dos Conselhos Regionais e das Revisões de suas próprias decisões nos casos previstos em lei.

**Art. 8º** – Aos Conselhos de Biblioteconomia compete o enquadramento jurídico dos fatos apresentados na forma do Art. 9º desta Resolução, assegurado ao interessado ampla defesa.

### Capítulo II

#### Da Ação Ética

**Art. 9º –** A ação ética pode ser iniciada “ex officio” pelos Conselhos de Biblioteconomia, por representação de autoridade, por provação de associação de classe, por denúncia, com legítimo interesse moral, de bibliotecário ou de outra pessoa capaz.

**Parágrafo Único –** As ações serão processadas pela Comissão de Ética Profissional, na forma do disposto neste Artigo.

**Art. 10 –** O procedimento “ex officio” terá início através de requerimento do Plenário, de qualquer Conselheiro ou de fiscal do Conselho, aprovada a proposta pelo Presidente do Conselho.

**Art. 11 –** Ocorrendo representação de autoridade, o Presidente do Conselho Regional deve verificar, preliminarmente, se existem elementos que justifiquem a ação ética, podendo, se necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre os fatos à autoridade representante.

**Art. 12 –** Em caso de denúncia, decidirá o Presidente do Conselho Regional quanto ao imediato início da ação ética, podendo solicitar ao denunciante, esclarecimentos sobre as infrações imputadas.

**Art. 13 –** A denúncia deve ser dirigida ao Conselho Regional por escrito, assinada e identificada, em duas vias, apontando claramente os fatos imputados, juntando todas as provas documentais e indicando eventuais testemunhas, podendo incluir solicitação de perícia.

**Art. 14 –** Deferida a instauração de ação ética, o Presidente do Conselho Regional determinará, com base em parecer escrito da Comissão de Ética, a lavratura do auto de infração.

**Art. 15 –** As regras deste capítulo serão também aplicadas às ações éticas que tenham.

## **ANEXO C – Resolução nº 179, de 26 de maio de 2017**

Aprova o Regimento Interno do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e pelo Decreto nº 52.725, de 16 de agosto de 1965, e em cumprimento da decisão tomada em Reunião Plenária de 5 de abril de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno (RI) do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CFB/CRB), constituído pelo CFB e os Conselhos Regionais (CRB-1, CRB-2, CRB-3, CRB-4, CRB-5, CRB-6, CRB-7, CRB-8, CRB-9, CRB-10, CRB-11, CRB-13, CRB-14 e CRB-15) na forma seguinte:

### **TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA CFB/CRB**

Art. 1º - O Sistema CFB/CRB é constituído pelos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, estrutura administrativa criada para favorecer o planejamento e a execução de ações articuladas dirigidas à fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário no Brasil.

Parágrafo único - O CFB é o seu órgão central, a quem cabe a coordenação geral das atividades, e os CRB são seus órgãos regionais de fiscalização profissional, e ambos atuam de acordo com as normas estabelecidas neste RI.

### **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA CFB/CRB**

Art. 2º - O Sistema CFB/CRB está organizado em órgãos consultivos e executivos, cujas composições, divisões, funções, responsabilidades e outras particularidades estão apresentadas neste RI.

#### **Capítulo I - Dos Órgãos Consultivos do Sistema CFB/CRB**

Art. 3º - Os órgãos consultivos do Sistema CFB/CRB são os seguintes:

- I - Assembleia Geral de Conselheiros;
- II - Fórum de Presidentes dos Conselhos;
- III - Assembleia Geral de Delegados Eleitos.

##### **Seção I - Da Assembleia Geral de Conselheiros**

Art. 4º - A Assembleia Geral é composta pelos conselheiros federais e regionais, é presidida pelo Presidente do CFB e é facultada a participação de demais bibliotecários.

§1º - As reuniões serão públicas, de caráter não deliberativo, e suas decisões serão submetidas à apreciação do Plenário do CFB.

§2º - Na abertura da sessão, o Presidente da Assembleia proporá a metodologia de condução dos trabalhos.

Art. 5º - As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em ata que será lida e aprovada ao final da reunião ou na seguinte.

Parágrafo único. O secretário da Assembleia Geral será um dos seus membros, nomeado na abertura da reunião pelo seu Presidente.

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, conforme calendário anual de reuniões do CFB, e os assuntos tratados serão aprovados pela maioria simples dos presentes.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á para tratar de assuntos de interesse geral ao Sistema CFB/CRB e suas convocações e pautas serão encaminhadas aos Regionais com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para conhecimento e providências.

## Seção II - Do Fórum dos Presidentes dos Conselhos

Art. 8º - O Fórum de Presidentes é composto pelos Presidentes do CFB e dos CRB, ou seus representantes legais, cabendo a sua coordenação ao Presidente do CFB.

§1º - As reuniões serão privadas, de caráter não deliberativo, e suas decisões serão submetidas à apreciação do Plenário do CFB.

§2º - Na abertura da sessão, o presidente do Fórum proporá a metodologia de condução dos trabalhos.

Art. 9º - As reuniões do Fórum de Presidentes serão registradas em ata própria, que será lida e aprovada ao final de cada reunião.

Parágrafo único - O secretário do Fórum de Presidentes será um dos seus membros, nomeado no momento da abertura da reunião pelo seu presidente.

Art. 10 - O Fórum de Presidentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data estabelecida no Calendário Anual de Reuniões do CFB, com *quórum* mínimo formado pela maioria simples dos seus membros.

Art. 11 - O Fórum de Presidentes reunir-se-á para tratar de assuntos diretamente relacionados à gestão dos Conselhos, e a convocação e a pauta da reunião serão encaminhadas aos seus membros com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para conhecimento e providências.

## Seção III - Da Assembleia Geral de Delegados Eleitores

Art. 12 - A Assembleia Geral de Delegados Eleitores, que elegerá os conselheiros federais, efetivos e suplentes, composta pelos Delegados Eleitores representantes dos CRB, reunir-se-á trienalmente em local e data fixados pelo CFB, apenas para o cumprimento desta finalidade.

Parágrafo único - Só participarão da Assembleia os CRBs que estiverem em dia com suas obrigações perante o CFB, especialmente o repasse da cota-partes, previsto na Lei nº 4.084/1962 e no Decreto nº 56.725/1965, e a aprovação das Prestações de Contas do exercício anterior e do Balancete do último trimestre anterior às eleições.

Art. 13 - A sessão da Assembleia Geral de Delegados Eleitores será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por três (3) conselheiros federais, instituída por meio de Portaria pelo Presidente do CFB.

§1º - A secretaria dos trabalhos da Assembleia Geral de Delegados Eleitores será exercida por um dos seus membros, indicado pelo seu Presidente, a quem caberá, entre outras atribuições, a elaboração da ata.

§2º - Todas as ocorrências da Assembleia Geral de Delegados Eleitores serão registradas em ata, que será lida, aprovada ao final da reunião e assinada pelos membros da Comissão.

## **Capítulo II - Dos Órgãos Executivos do Sistema CFB/CRB**

Art. 14 - Os órgãos executivos do Sistema CFB/CRB são os seguintes:

- I - Conselho Federal de Biblioteconomia;
- II - Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

§1º - Nenhum dos seus órgãos executivos distribui lucros ou bonificações aos seus membros, independentemente do cargo que exerçam.

§2º - A Justiça Federal é o foro competente para processar e julgar as causas em que o CFB e os CRB forem partes e/ou interessados na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falências e as eventualmente sujeitas a outro foro específico.

Art. 15 - Os Relatórios de Gestão dos Conselhos serão submetidos anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), em obediência à legislação vigente.

### **Seção I - Do Conselho Federal de Biblioteconomia**

Art. 16 - O CFB, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional, nos termos da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 que a regulamenta, da Lei nº 7.504, de 2 de julho de 1986, da Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do Decreto nº 86.593, de 17 de novembro de 1981, é uma Autarquia Federal Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 17 - O CFB é o órgão regulamentador, consultivo, orientador, disciplinador e supervisor do exercício da profissão de Bibliotecário no Brasil, tendo como principal finalidade contribuir para o desenvolvimento da Biblioteconomia brasileira, conforme lhe determina a legislação vigente.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CFB exercerá ações administrativo-executivas e contenciosas, como instância originária ou recursal.

Art. 18 - O CFB poderá extinguir ou determinar nova jurisdição para qualquer CRB, na forma prevista em Lei.

Parágrafo único - Além dos CRB já instalados e em funcionamento, o CFB poderá criar outros, mediante ato do seu Presidente e aprovação do Plenário, desde que atendidas as exigências legais.

### **Seção II - Dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia**

Art. 19 - Os CRB são autarquias federais de natureza especial, dotadas de personalidade jurídica de direito público, que gozam de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e têm por finalidades a fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário em todo o território brasileiro, conforme lhes determina a legislação vigente, contribuindo para o desenvolvimento biblioteconômico nas áreas de suas jurisdições.

§1º - No cumprimento das suas finalidades, os CRB exercem ações administrativo-executivas deliberativa, disciplinar, consultiva e contenciosa em primeira instância.

§2º - Os processos ético-disciplinares envolvendo bibliotecários não conselheiros são julgados pelo Plenário do CRB, em primeira instância, e os eventuais recursos contra as suas decisões são encaminhados para a apreciação do Tribunal Superior de Ética Profissional do CFB.

§3º - Em razão de serem os responsáveis pela fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário nas áreas de suas jurisdições, os CRB agregarão a essa estrutura um quadro de Bibliotecários-fiscais.

Art. 20 - As jurisdições dos CRB abarcam as seguintes áreas geográficas:

CRB-1: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com sede em Brasília/DF;

CRB-2: Pará, Amapá e Tocantins, com sede em Belém/PA;

CRB-3: Ceará e Piauí, com sede em Fortaleza/CE;

CRB-4: Pernambuco e Alagoas, com sede em Recife/PE;

CRB-5: Bahia e Sergipe, com sede em Salvador/BA;

CRB-6: Minas Gerais e Espírito Santo, com sede em Belo Horizonte/MG;

CRB-7: Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro/RJ;

CRB-8: São Paulo, com sede em São Paulo/SP;

CRB-9: Paraná, com sede em Curitiba/PR;

CRB-10: Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS;

CRB-11: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, com sede em Manaus/AM;

CRB-13: Maranhão, com sede em São Luís/MA;

CRB-14: Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC;

CRB-15: Paraíba e Rio Grande do Norte, com sede em João Pessoa/PB.

Art. 21 - Para fins de execução dos processos fiscalizatórios, as áreas de jurisdição dos CRBs podem ser divididas em tantas Microrregiões quantas forem necessárias para dar-lhes maior eficácia.

§1º - Os representantes Microrregionais deverão ser bibliotecários e possuir registro principal no CRB da respectiva jurisdição.

§2º - Os nomes dos representantes Microrregionais serão submetidos à apreciação do Plenário dos CRBs e, posteriormente, se aprovados, nomeados pelos Presidentes.

Art. 22 - O exercício da profissão de Bibliotecário somente será permitido e assegurado à pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no CRB, com jurisdição sobre seu domicílio profissional, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 23 - As atribuições dos CRBs são as seguintes:

I - Registrar os profissionais, de acordo com a legislação vigente e expedir a carteira de identidade profissional;

II - Fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à legislação vigente, bem como enviar às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

III - Examinar reclamações e representações referentes aos serviços de registro e das infrações, conforme legislação vigente e decidir com recurso para o CFB;

IV - Divulgar relatórios anuais das suas atividades e, periodicamente, a relação de profissionais registrados, transferidos, cancelados, suspensos, cassados, licenciados e reintegradas no Sítio do CRB;

V - Divulgar mensalmente dados sobre as ações fiscalizatórias realizadas por tipologia de bibliotecas no Sítio do CRB;

VI - Receber anuidades, taxas, multas, rendimentos e demais emolumentos, bem como, promover a remessa das cotas ao CFB, de acordo com a legislação vigente;

VII - Manter atualizados cadastros informatizados de Bibliotecários registrados (em exercício, transferidos, cancelados, suspensos, cassados, licenciados e reintegrados); de instituições de ensino de Biblioteconomia; de bibliotecas; e das demais instituições que tenham entre as suas atividades o tratamento, a

recuperação e a disseminação da informação em qualquer área da atividade intelectual.

VIII - Elaborar e cumprir o Plano de Metas para o exercício seguinte, de acordo com as prerrogativas legais;

IX - Indicar um Delegado Eleitor para a Assembleia Geral de Delegados Eleitores para eleição dos membros do CFB;

X- Atuar como órgão consultivo das esferas públicas nas áreas de sua jurisdição em assuntos referentes ao exercício da profissão de Bibliotecário;

XI - Fiscalizar as empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título, prestem serviços na área da Biblioteconomia;

XII - Monitorar, em sua jurisdição, a veiculação de anúncios, propagandas, noticiários, pronunciamentos, entrevistas ou quaisquer outras manifestações que estejam vinculadas à profissão de Bibliotecário;

XIII - Monitorar a criação e a distribuição de ordens honoríficas, títulos de benemerência, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente, à Biblioteconomia nas áreas de sua jurisdição;

XIV - Contratar, pelo regime da CLT, via seleção pública, os empregados necessários à execução das suas atividades;

XV - Manter estreita colaboração com as demais entidades representativas da categoria dos Bibliotecários;

XVI - Cumprir e fazer cumprir este RI.

Art. 24 - Comprovada a sua capacidade de liquidez, ou seja, se cumprir as obrigações de curto prazo à medida que vencem, com a aprovação do Plenário, o CRB poderá negociar empréstimos e financiamentos para aquisição de bens imóveis.

Art. 25 - O CRB promoverá, em juízo, a execução fiscal para a cobrança das anuidades e penalidades em atraso, em cumprimento à legislação vigente.

### **TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS**

Art. 26 - Os Conselhos atuarão em caráter permanente na instrução, preparo e apreciação de processos, estudos e outras atividades que a legislação regulamentadora do exercício da profissão de Bibliotecário lhes incumbir.

Art. 27 - Os Conselhos possuirão a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos deliberativos: Plenário e Tribunal Superior de Ética Profissional;

II - Órgãos executivos: Diretoria e Gerência Executiva;

III - Órgãos de fiscalização financeira, orientação, controle e assessoramento:

Comissões Permanentes e Temporárias, Consultorias, Assessorias e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único- Os órgãos a que se refere este artigo atuarão de maneira articulada, com hierarquia e atribuições definidas e disciplinadas por este RI.

#### **Capítulo I - Dos Órgãos Deliberativos dos Conselhos Federal e Regionais**

##### **Seção I - Do Plenário**

Art. 28 - O Plenário do CFB é constituído por 15 (quinze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, designados pelo título de Conselheiros Federais, todos brasileiros natos ou naturalizados, bacharéis em Biblioteconomia, em dia com o seu registro no

Conselho Regional de sua jurisdição, com mandato trienal, eleitos e sorteados nos termos legais em Assembleia Geral de Delegados Eleitores.

Parágrafo único - A composição dos membros efetivos obedecerá à seguinte sistemática e proporcionalidade:

I - 8 (oito) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, todos bibliotecários não docentes, eleitos em Assembleia Geral de Delegados Eleitores;

II - 7 (sete) Conselheiros efetivos, sorteados em Assembleia Geral de Delegados Eleitores entre os professores bibliotecários escolhidos para representar os cursos de Biblioteconomia no Brasil, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), referendados por seus respectivos Colegiados, cujos nomes serão encaminhados ao CFB, em lista tríplice.

Art. 29 - O Plenário dos CRB é constituído por no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) membros efetivos e de no mínimo 3 (três) suplentes, designados pelo título de Conselheiros Regionais, além dos membros natos, todos brasileiros natos ou naturalizados, bacharéis em Biblioteconomia, registrados no CRB de sua jurisdição e em dia com as suas obrigações, com mandato trienal, eleitos de acordo com as normas estabelecidas por Resolução do CFB.

Art. 30 - A presidência do Plenário dos Conselhos será exercida pelos seus Presidentes.

§1º - O Plenário deverá se reunir com a presença mínima de metade mais um dos seus membros efetivos, exceto nas hipóteses em que este RI exigir *quórum* de 2/3 (dois terços) para deliberação, cabendo aos seus Presidentes o voto de qualidade.

§2º - A verificação de *quórum* precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será realizada pelo Diretor Administrativo, após a assinatura do livro de presenças.

§3º - A inexistência de *quórum* implicará a transferência da sessão pelo Presidente para outra hora ou dia.

§4º - Os membros natos, quando presentes ou representados, terão direito a voto, e sua ausência não será computada para exigência de *quorum*;

§5º - Será dispensada a presença do membro nato quando da relatoria, discussão, apreciação e aprovação de processos.

§6º - Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida pelos demais membros da Diretoria, observada a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 31 - Os Plenários dos Conselhos são os órgãos deliberativos em matérias de natureza legal, normativa, disciplinar, regimental, eleitoral, orçamentária, financeira, atuando em caráter originário e recursal.

§1º - O Plenário do CFB reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

§2º - O Plenário do CRB reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, consoante disposições deste RI.

§3º - As datas das reuniões ordinárias serão definidas no Calendário Anual aprovado na Plenária do mês de dezembro, do ano anterior à sua realização.

§4º - A convocação para as reuniões plenárias ordinárias do Conselho Federal deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e a convocação para as reuniões plenárias ordinárias dos Conselhos Regionais deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, acompanhadas de informações sobre data, horário e local de realização.

§5º - A convocação para as reuniões plenárias extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima necessária para viabilizar a realização da reunião.

§6º - Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

§7º - Na segunda reunião anual Plenária Ordinária deverá ser aprovado o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas do exercício anterior.

§8º - O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de votar, justificando o motivo da abstenção, sendo essa abstenção equivalente a um voto em branco.

Art. 32 - Nas reuniões Plenárias realizadas para deliberação sobre a manutenção de decisões dos Plenários, consideradas inconvenientes pelos Presidentes e por estes suspensas, será exigida a aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 33 - Os Plenários dos Conselhos examinarão e deliberarão sobre pareceres exarados pelos órgãos de sua estrutura e demais assuntos pautados, que deverão ser apresentados preferencialmente por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente.

Parágrafo único - Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

Art. 34 - As deliberações dos Plenários dos Conselhos serão divulgadas mediante atos dos Presidentes e constarão de atas próprias das respectivas sessões.

Art. 35 - A suspensão de deliberação dos Plenários dos Conselhos pelos Presidentes obriga-os a convocá-los no mesmo ato, nos termos do Parágrafo único do Art. 17 da Lei nº 4.084/1962 e do Art. 28 e seu Parágrafo único do Decreto nº 56.725/1965.

Parágrafo único - Os atos suspensivos obedecerão à mesma forma de deliberação objeto do artigo anterior e também serão registrados no livro de atas de suas reuniões.

Art. 36 - As matérias aprovadas ou rejeitadas em Plenário somente poderão ser submetidas à nova votação se o forem em grau de recurso ou mediante pedido de reconsideração ou revisão.

Art. 37 - O Conselheiro, designado como relator, que se considerar impedido, deverá fazê-lo por escrito, por meio de declaração fundamentada, cabendo ao Presidente, neste caso, designar outro relator.

Art. 38 - Os Plenários poderão deferir proposições de qualquer Conselheiro para votação de destaques, por meio de emendas e demais sugestões em matérias normativas colocadas anteriormente em pauta.

Art. 39 - Os Plenários decidirão, ainda, sobre os pedidos de urgência, relevância ou prioridade encaminhados às Plenárias.

Parágrafo único - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outras será decidida pelos Presidentes dos Plenários.

## Subseção I - Das Reuniões dos Plenários

Art. 40 - As reuniões Plenárias dos Conselhos terão caráter público e serão convocadas pelos seus Presidentes mediante documento escrito, correio eletrônico ou outra forma idônea, consignando-se, na convocação, a data, horário e local das sessões, bem como a pauta de cada uma delas.

§1º - As convocações das reuniões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, também poderão ser feitas por solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos conselheiros, devendo serem encaminhadas ao Presidente do Conselho para a tomada das providências estabelecida no *caput* deste artigo.

§2º - A convocação para as reuniões Plenárias extraordinárias dar-se-á na forma prevista no *caput* deste artigo, com a antecedência mínima necessária para a sua realização.

§3º - No caso do CFB, poderão participar das reuniões Plenárias, na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, conselheiros regionais e outras pessoas, a critério da Diretoria.

§4º - No caso do CRB, poderão participar das reuniões Plenárias, na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, os seus Delegados Regionais, Representantes Microrregionais e outras pessoas a critério da Diretoria.

§5º - Cada dia de reunião plenária corresponde a duas sessões.

Art. 41 - É ordinária a reunião que tenha sido prevista no Programa Anual de Trabalho dos Conselhos e a extraordinária é aquela que não consta nesse Programa, mas que a importância ou a urgência da temática justifiquem a realização.

Parágrafo único - A convocação de reuniões Plenárias extraordinárias será específica para a apreciação do(s) evento(s) que a justificar, precedida da respectiva justificação.

Art. 42 - As reuniões ordinárias dos Plenários serão realizadas em suas sedes e, excepcionalmente, poderão ser realizadas fora delas.

Parágrafo único – No ano da realização do Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação (CBBD), uma das reuniões ordinárias do CFB realizar-se-á na cidade sede do evento, em data imediatamente anterior ou posterior ao evento.

Art. 43 - As sessões terão início no horário previsto, sendo admissíveis 15 (quinze) minutos de tolerância para ser alcançado o *quórum* regimental.

§1º - As sessões durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos.

§2º - No intervalo das sessões as comissões permanentes e temporárias poderão se reunir, oportunizando aos conselheiros a revisão de seus pareceres, relatórios e a realização de quaisquer outros trabalhos que lhes sejam pertinentes.

Art. 44 - As deliberações dos Plenários serão lavradas em livro próprio de atas, com termo de abertura e de encerramento e folhas rubricadas e numeradas pelo Diretor Administrativo, que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, ou quem os substituir.

§1º - Qualquer conselheiro poderá solicitar a retificação da ata no momento de sua discussão, antes da aprovação pelos Plenários.

§2º - Serão elaborados extratos de atas das sessões em que foram aprovados os Balancetes, as Prestações de Contas Anuais e Propostas e Reformulações Orçamentárias dos Conselhos, contendo as decisões proferidas e os demais atos aprovados.

§3º - Ao final de cada gestão, as atas deverão ser reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os registros de cada gestão.

Art. 45 - As reuniões ordinárias constarão de:

I - Abertura e verificação do *quórum*;

II - Leitura das correspondências recebidas, esclarecimentos e aprovação da ata da reunião Plenária anterior;

III - Ordem do Dia, compreendendo:

a) discussão de assuntos de destaque ou de natureza urgente;

b) designação de comissões;

c) distribuição de processos;

d) trabalho nas comissões;

e) julgamento de processos;

- f) apreciação dos relatórios das comissões;
- g) relatos de processos incluídos na pauta;
- h) discussão das propostas, representações e requerimentos;
- i) assuntos gerais;
- j) encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único - As propostas, representações e requerimentos dirigidos aos órgãos por pessoas estranhas aos Plenários deverão ser fundamentados e apresentados por escrito e assinadas manuscrita ou digitalmente.

Art. 46 - Na instalação de cada reunião Plenária, o seu Diretor Administrativo fará a distribuição dos novos processos, os quais entrarão em pauta na reunião seguinte, salvo os casos de urgência, prioridade ou relevância, a critério do Plenário, mediante requerimento de qualquer conselheiro.

§1º - O conselheiro designado como relator que se considerar impedido deverá fazê-lo por escrito, por meio de declaração fundamentada, cabendo ao Presidente, neste caso, designar outro relator.

§2º - Ao Presidente caberá resolver as questões de ordem e, se for o caso, estabelecer, antes do início dos trabalhos, as normas para uso da palavra.

Art. 47 - As sessões dos Plenários serão secretariadas pelo Diretor Administrativo de cada órgão, ou por quem o substituir.

Parágrafo único - Nos impedimentos eventuais dos Diretores Administrativos, as sessões dos Plenários serão secretariadas, respectivamente, pelos Diretores Técnicos e Diretores Financeiros, ou ainda por Secretários *ad hoc* designados pelos Presidentes.

Art. 48 - As atas de reuniões dos Plenários serão lavradas em registro próprio e serão assinadas pelo Diretor Administrativo e pelo Presidente.

Art. 49 - Iniciada a sessão, os Presidentes poderão interrompê-la momentaneamente, desde que por motivo justificado, mas a interrupção definitiva só ocorrerá por deliberação dos Plenários.

Art. 50 - Os processos que envolvam matéria de natureza ético-disciplinar serão obrigatoriamente apreciados e deliberados pelo Tribunal Superior de Ética Profissional.

Art. 51 - Qualquer conselheiro poderá requerer urgência, relevância ou preferência, sobre processos em análise, desde que fundamente o seu pedido, ouvido o Relator, quando for o caso.

Art. 52 - Qualquer conselheiro poderá requerer verbalmente, e logo ser votado, o adiamento ou a retirada da discussão de matéria constante da pauta e, ainda, a inclusão de novos assuntos ou processos, desde que justificada.

Parágrafo único - Assuntos ou processos não constantes da pauta só serão objetos de apreciação mediante aprovação do Plenário.

Art. 53 - Durante a sessão, qualquer conselheiro poderá usar da palavra, pelo tempo que for estabelecido pelo Presidente, para assunto que lhe diga respeito ou que seja de interesse do órgão.

§1º - O Diretor Administrativo inscreverá os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra na ordem das solicitações e nessa ordem a palavra será concedida.

§2º - Os apartes somente serão concedidos com a aquiescência de quem estiver no uso da palavra.

Art. 54 - Após todos os conselheiros inscritos terem se pronunciado, o Presidente usará da palavra para propor o encerramento da discussão, colocando a matéria em votação.

§1º - Será permitida a declaração de voto, inclusive por escrito, e esta, obrigatoriamente, constará da ata.

§2º - Encerrada a votação, será feita a contagem de votos, e o Presidente proclamará a decisão.

Art. 55 - As matérias aprovadas ou rejeitadas em Plenário somente poderão ser submetidas à nova votação se o forem em grau de recurso ou mediante pedido de reconsideração ou revisão.

Art. 56 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, com exceção das propostas relativas à alteração do RI, ao julgamento e aplicação de penalidades por infração ética e à revisão de deliberações anteriores do Plenário, cuja aprovação dependerá dos votos de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.

Art. 57 - Compete ao Plenário do CFB:

I - Aprovar medidas em defesa da dignidade e da independência da categoria dos Bibliotecários, bem como dos seus direitos e prerrogativas;

II - Deliberar sobre medidas relacionadas com o exercício da profissão de Bibliotecário, aprovando as ações necessárias à sua regularidade e defesa;

III - Aprovar medidas técnicas que orientem o exercício profissional do bibliotecário;

IV - Deliberar sobre estudos e campanhas dirigidas ao desenvolvimento biblioteconômico no país;

V - Deliberar sobre dispositivos conflitantes e assuntos omitidos neste RI, relativos ao exercício da profissão de Bibliotecário;

VI - Examinar e deliberar sobre celebração de acordos, tratados e convênios com órgãos públicos e privados e demais entidades nacionais e internacionais, bem como de contratos em geral;

VII - Apreciar estudos visando à atualização da legislação da área da Biblioteconomia;

VIII - Eleger os membros da Diretoria e deliberar sobre a criação e extinção de Comissões Permanentes e Temporárias, Grupos de Trabalho, Consultorias e Assessorias Especiais;

IX - Autorizar a representação do CFB por conselheiros, empregados, consultores e assessores, dentro e fora da sua jurisdição, inclusive fora do país, desde que o tema do evento objeto da representação guarde relação direta com a sua área de atuação e especialidade;

X - Deliberar sobre auditorias, diligências, instauração de sindicâncias, inquéritos, intervenções, inspeções ou procedimentos administrativos no âmbito do Sistema CFB/CRB, sempre que houver indício de ocorrência de irregularidade, na forma prevista neste RI;

XI - Examinar e aprovar as atas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, o Plano de Ação da Diretoria e das Comissões Permanentes e Temporárias do CFB, e também o Plano de Metas, o Relatório de Gestão, as Propostas Orçamentárias e suas respectivas Reformulações, a Prestação de Contas Anual do Sistema CFB/CRB;

XII - Deliberar sobre aquisição, alienação e doação de bens móveis e imóveis que impliquem redução ou aumento do patrimônio do CFB;

XIII - Deliberar sobre valores de anuidades, taxas, multas e emolumentos a serem pagos ao Sistema CFB/CRB;

XIV - Deliberar sobre admissão, licenças, afastamentos e exoneração de funcionários, bem como sobre a política de cargos e salários do CFB;

- XV - Examinar e deliberar sobre solicitações ou requerimentos de licença, dispensa e renúncia de conselheiros federais;
- XVI - Examinar os modelos de carteiras e cédulas de identidade profissionais, inclusive dos Bibliotecários-fiscais e deliberar sobre os mesmos;
- XVII - Julgar, como instância recursal, as infrações às disposições do Código de Ética do Bibliotecário e as correspondentes penalidades aplicadas, inclusive aos membros do CFB, bem como os pedidos de revisão de decisões das Diretorias e de deliberações dos Plenários do CFB e dos CRB;
- XVIII - Deliberar sobre a concessão, pelo CFB, de homenagens, honrarias e prêmios decorrentes de estudos e desempenho profissional na área de Biblioteconomia;
- XIX - Deliberar sobre o funcionamento dos órgãos integrantes da sua estrutura e a normas de tramitação dos processos administrativos;
- XX - Examinar e deliberar sobre propostas de emendas ou alterações à legislação e demais normas relativas à profissão de bibliotecário, especialmente o Código de Ética do Bibliotecário;
- XXI - Examinar e aprovar o RI do Sistema CFB/CRB, podendo modificá-lo naquilo que for necessário, a fim de manter a unidade de suas ações em todo o território nacional;
- XXII - Deliberar sobre a criação, instalação e extinção de CRB, determinando o local de instalação de suas sedes e suas áreas de jurisdição;
- XXIII - Deliberar sobre a criação de Delegacias Regionais, Representações Microrregionais e Seções Municipais dos CRB e homologar a indicação dos delegados e representantes microrregionais e municipais, disciplinando seus funcionamentos;
- XXIV - Deliberar sobre cancelamento ou modificação de qualquer ato praticado pelos CRB que seja contrário à legislação e à regulamentação expedida pelo CFB, inclusive as disposições deste RI;
- XXV - Deliberar sobre conflitos e casos omissos neste RI e nos demais atos normativos no âmbito federal, estadual e municipal, de interesse do Sistema CFB/CRB;
- XXVI - Cumprir e fazer cumprir este RI.

Art. 58 - Compete ao Plenário do CRB:

- I - Aprovar medidas em defesa da dignidade e da independência da categoria dos Bibliotecários, bem como dos seus direitos e prerrogativas, nas áreas de sua jurisdição;
- II - Deliberar sobre estudos e campanhas relacionados com o desenvolvimento biblioteconômico nas áreas de sua jurisdição;
- III - Examinar, deliberar e propor ao CFB medidas ou demandas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino na área da Biblioteconomia.
- IV - Deliberar sobre proposições e pareceres dos seus conselheiros, Comissões Permanentes e Temporárias, Grupos de Trabalho, Consultoria Jurídica e Assessorias;
- V - Decidir sobre a manutenção de deliberações da Diretoria, que foram suspensas por ato do Presidente por terem sido consideradas inóportunas e impertinentes;
- VI - Deliberar sobre assuntos conflitantes ou omissos na legislação vigente, relativo à atuação profissional nas áreas de sua jurisdição, encaminhando suas proposições ao CFB;
- VII - Examinar a celebração de acordos, convênios e contratos de assistência técnica e financeira com órgãos públicos e/ou privados e demais entidades

nacionais e internacionais e demais contratos em geral e deliberar sobre os mesmos;

VIII - Eleger os membros da Diretoria e deliberar sobre a criação e/ou extinção de Comissões Temporárias, Grupos de Trabalho, Assessorias, bem como acerca da admissão e dispensa de empregados e assessores e licença, cassação e renúncia de conselheiros;

IX - Examinar os processos de registro, transferência, baixa ou cancelamento, suspensão, cassação, licença e reintegração de Bibliotecários, decidindo sobre pedidos de reconsideração e deliberar sobre os mesmos;

X - Autorizar a representação do CRB por conselheiros, empregados, consultores e assessores, dentro e fora da sua jurisdição, inclusive fora do país, desde que o tema do evento objeto da representação guarde relação direta com a sua área de atuação e especialidade;

XI - Autorizar auditorias, instauração de processos administrativos de sindicâncias e/ou inquérito sempre que houver indício de ocorrência de irregularidades, na forma prevista neste RI;

XII - Examinar e aprovar as atas das reuniões Plenárias, ordinárias e extraordinárias, os Plano de Ação da Diretoria e das Comissões Permanentes Temporárias, bem como o Plano de Metas e o Relatório de Gestão, ao fim do mandato;

XIII - Apreciar e aprovar as Propostas Orçamentárias e suas reformulações, elaboradas e submetidas pelo Diretor Financeiro e a Assessoria Contábil, após a aprovação da CTC, bem como os balancetes mensais e a Prestação de Contas anual, para submetê-las à apreciação do CFB;

XIV - Deliberar sobre aquisição, alienação e doação de bens móveis e imóveis do CRB, bem como de operações imobiliárias que impliquem redução ou ampliação do patrimônio do CRB;

XV - Colaborar com os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo da Região, no estudo de problemas da profissão de Bibliotecário e seu exercício, propondo medidas adequadas à sua solução;

XVI - Deliberar, em primeira instância, sobre infrações e aplicação de penalidades à legislação vigente, inclusive aquelas relacionadas com o Código de Ética do Bibliotecário, enviando ao CFB relatório sobre fatos que apurar, cujas providências não sejam da sua alçada;

XVII - Deliberar sobre a concessão, pelo CFB, de homenagens, honrarias e prêmios decorrentes de estudos e/ou desempenho profissional na área de Biblioteconomia;

XVIII - Examinar pareceres e proposições sobre a normatização do funcionamento das reuniões e tramitação dos processos e serviços dos seus órgãos, de acordo com as diretrizes do CFB;

XIX - Expedir instruções, portarias, ordens de serviço e demais instrumentos normativos visando à realização dos seus serviços;

XX - Apreciar e votar proposições e matérias de sua competência legal e regimental;

XXI - Dirimir os conflitos de competência dos seus órgãos;

XXII - Julgar os recursos interpostos às decisões das Comissões;

XXIII - Estabelecer normas para orientar o processamento das eleições no âmbito do CRB, em cumprimento ao disposto nas Resoluções expedidas para este fim pelo CFB;

XXIV - Zelar pela execução das finalidades e atribuições legais ou regimentais.

XXV - Propor ao CFB a elaboração de emendas e/ou alterações à legislação que regulamenta o exercício da profissão de Bibliotecário e de outras profissões auxiliares;

XXVI - Apreciar propostas de criação de Delegacias, Representações Microrregionais e Seções Municipais em sua jurisdição e supervisionar as suas atividades, para posterior apreciação do CFB;

XXVII - Obedecer às diretrizes do CFB sobre a atuação de Bibliotecários estrangeiros no país;

XXVIII - Examinar, aprovar e tornar pública a proposta orçamentária encaminhada pela Presidência, bem como orçamento e reformulações de orçamento, para posterior encaminhamento ao CFB;

XXIX - Examinar e aprovar balancetes mensais de receita e despesas e os balanços do exercício, após parecer da Comissão de Tomada de Contas, para posterior encaminhamento ao Conselho Federal;

XXX - Interpretar e fazer cumprir este RI, resolvendo os casos omissos.

#### Subseção II - Dos Conselheiros

Art. 59 - A função de conselheiro é reconhecida como serviço relevante à profissão e à coletividade e deve ser anotada nos registros próprios e nas Carteiras de Identidade Profissional (CIP).

Art. 60 - Os conselheiros efetivos não poderão acumular cargos de conselheiro ou diretor em Sindicatos e Associações profissionais (pré-sindical) no âmbito da Biblioteconomia, enquanto durar o seu mandato.

§1º - É vedada a acumulação de cargos de conselheiro federal e regional.

§2º - É vedado ao Bibliotecário, funcionário dos Conselhos, candidatar-se ao cargo de conselheiro.

Art. 61 - A perda do mandato de conselheiro ocorrerá em virtude de:

I - O eleito, não comparecer à posse, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado até 30 (trinta) dias após a posse dos demais eleitos;

II - Morte;

III - Renúncia;

IV - Superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V - Condenação à pena criminal ou administrativa em processo de responsabilidade em face de sentença transitada em julgado;

VI - Falta sem licença prévia, embora apresentando posterior justificativa, a 3 (três) plenárias consecutivas, ou 6 (seis) plenárias alternadas durante o ano em exercício;

VII - Falta sem licença prévia, embora apresentando posterior justificativa, a 6 (seis) plenárias ordinárias consecutivas ou não durante o ano em exercício;

Parágrafo único - Em qualquer destes casos, o mandato passará a ser exercido, em caráter efetivo, por um suplente.

Art. 62 - O conselheiro efetivo poderá candidatar-se a 2 (dois) períodos consecutivos.

Art. 63 - O conselheiro suplente, quando não empossado para a gestão para a qual foi eleito, não contará o período correspondente como período exercido.

Art. 64 - O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado, sob qualquer forma e a qualquer título, inexistindo relação empregatícia entre este e o respectivo Conselho.

Parágrafo único - Os conselheiros farão jus a diárias, passagens e ajuda de custo, necessárias ao exercício de suas atribuições, nos termos dispostos pelo CFB em resolução própria.

Art. 65 - Os conselheiros se obrigam a comparecer às reuniões Plenárias, de Diretoria e de Comissões nos dias e horários determinados, de acordo com o ato convocatório.

§1º - Na falta ou impedimento ocasional de qualquer conselheiro, os Presidentes dos Conselhos poderão convocar um suplente para substituí-lo, o qual, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§2º - O conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião Plenária deverá comunicar a sua ausência em tempo hábil à Presidência, para viabilizar, se for o caso, a convocação de um suplente.

§3º - Poderão ser integrados ao Plenário do CFB, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos sem direito a voto, suplentes, membros dos CRB e outras pessoas a critério do Plenário.

Art. 66 - São atribuições dos conselheiros federais e regionais as seguintes:

- I - Participar das sessões plenárias e comparecer às demais reuniões do Conselho para as quais for convocado;
- II - Relatar processos e desempenhar os encargos para os quais for designado;
- III - Atuar em Comissões, quando designado;
- IV - Apresentar sugestões visando um melhor desempenho do Conselho e os interesses da classe profissional;
- V - Representar o Conselho por delegação do Presidente, devendo apresentar relatório sobre a participação, no prazo de 15 (quinze) dias;
- VI - Discutir e votar as matérias de pauta das reuniões Plenárias e de Diretoria e demais matérias colocadas em votação;
- VII - Estudar, emitir parecer e relatar matéria que lhe for designada;
- VIII - Indicar ao Presidente, com vistas à discussão no Plenário, assuntos que interessem ao desenvolvimento das atividades biblioteconômicas;
- IX - Cumprir outras funções que lhes forem atribuídas.

#### **Seção II - Do Tribunal Superior de Ética Profissional**

Art. 67 - O Plenário do CFB também funcionará como Tribunal Superior de Ética Profissional, presidido pelo seu Presidente.

§1º - Os processos éticos tramitarão em sigilo e somente as partes envolvidas e seus representantes terão direito à participação na sessão de julgamento.

§2º - Deve ser facultada ao interessado a oportunidade de realizar defesa oral por um período de até 15 minutos, após a leitura do relatório e antes da votação.

§3º - As sessões serão secretas e se realizarão quando convocadas pelo Presidente do CFB, aplicando-se, no que couber, as disposições deste RI relativas ao funcionamento das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias.

§4º - As decisões serão lavradas em atas próprias do Tribunal Superior de Ética Profissional.

§5º - Das decisões do Tribunal Superior de Ética Profissional, como instância originária, caberá pedido de reconsideração ao Plenário do CFB pelo julgado, em até trinta (30) dias, contados da ciência da decisão.

## **Capítulo II - Dos Órgãos Executivos dos Conselhos**

#### **Seção I - Da Diretoria**

Art. 68 - A administração dos Conselhos será exercida por Diretorias compostas pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos pelos seus Plenários, por meio de voto aberto, para um mandato de 3 (três) anos, cabendo aos Presidentes a coordenação dos trabalhos.

§1º - A eleição das Diretorias será realizada na sessão de posse dos conselheiros federais e regionais.

§2º - O exercício dos cargos da Diretoria inicia na data da posse dos seus membros.

§3º - A renúncia de qualquer membro da Diretoria o torna inelegível para outro cargo na mesma gestão.

Art. 69 - As responsabilidades jurídica, fiscal e financeira dos Conselhos cabem aos seus Presidentes e suas Diretorias Financeiras, as quais serão cumpridas com o apoio do Vice-Presidente e das demais Diretorias.

Art. 70 - O afastamento do cargo de Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados, no período de 12 (doze) meses no mesmo exercício, implicará a perda do cargo, sendo declarada sua vacância.

Parágrafo único- O membro da Diretoria que faltar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas perderá o cargo, sendo declarada a sua vacância.

Art. 71 - Na ocorrência de vacância de qualquer cargo das Diretorias dos Conselhos, os seus Plenários farão novas eleições para o seu preenchimento, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião Plenária Ordinária que se realizar após a verificação da vacância.

Parágrafo único - Até que se realize a eleição a que se refere este artigo, o cargo de Diretoria será exercido na forma prevista no artigo 72 deste RI.

Art. 72 - Na ocorrência de faltas e/ou impedimento ocasionais de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:

I - O Vice-Presidente acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente;  
II - O Diretor Técnico acumulará o exercício de seu cargo com o do Vice-Presidente;  
III - O Diretor Administrativo acumulará o exercício de seu cargo com o do Diretor Técnico;

IV - O Diretor Financeiro acumulará o exercício de seu cargo com o do Diretor Administrativo.

Art. 73 - As decisões das Diretorias serão divulgadas por meio de atos dos Presidentes e lavradas em livro próprio de atas, com termo de abertura e de encerramento e folhas numeradas e rubricadas pelo respectivo Diretor Administrativo, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, ou quem o substituir.

§1º - Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar retificação da ata no momento de sua discussão, antes da aprovação pela Diretoria.

§2º - Ao final de cada gestão, as atas deverão ser reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os registros de cada gestão.

§3º - As decisões das Diretorias dos Conselhos serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação dos Plenários para ratificação, podendo ser discutidas, suspensas para estudo ou anuladas.

Art. 74 - Compete às Diretorias dos Conselhos:

I - Cumprir as decisões dos Plenários dos Conselhos e, exclusivamente no caso do CFB, do Tribunal Superior de Ética Profissional;

II - Estabelecer a estrutura administrativa dos Conselhos, controlando seu funcionamento;

III - Estabelecer e controlar as atribuições do pessoal administrativo, fixando a política administrativa de pessoal;

IV - Elaborar os Relatórios Anuais de Atividades; de Gestão, para o TCU e outros órgãos de controle externo referente à cada exercício; e de Final da Gestão;

V - Deliberar *ad referendum* do Plenário, sobre assuntos de urgência ou relevância administrativa, devendo submetê-los à aprovação do Plenário em sua próxima reunião.

VI - Registrar em livro de ata próprio as ocorrências de suas reuniões, bem como aprovar as suas atas;

VII - Registrar em livro próprio a presença dos seus membros às reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII- Outras competências atribuídas pelos Plenários dos Conselhos.

Art. 75 - As reuniões das Diretorias ocorrerão, presencial ou virtualmente, em caráter ordinário 1 (uma) vez por mês e em caráter extraordinário por convocação dos Presidentes, ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes, sempre que houver necessidade.

§1º - A participação em reunião virtual, quando convocada pelos Presidentes, não acarretará ônus para os Conselhos.

§2º - O *quórum* mínimo para a realização das reuniões de Diretoria e deliberação dos assuntos de sua competência será de 3 (três) de seus membros, cabendo aos Presidentes o voto de qualidade, caso ocorra empate.

§3º - A inexistência de *quórum* implicará a transferência da sessão, pelos Presidentes, para outra hora ou dia, registrando-se o fato em ata.

§4º - Os trabalhos da Diretoria serão secretariados pelo Diretor Administrativo e, em seus impedimentos, por Secretário *ad hoc* designado pelos Presidentes.

§5º - As datas das reuniões ordinárias serão definidas no Calendário Anual, aprovado na reunião do mês de dezembro do ano anterior à sua realização.

§6º - A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada da data, horário e local da sua realização.

§7º - A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima necessária para viabilizar a sua realização, quando somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram a convocação.

§8º - É extraordinária a reunião da Diretoria quando convocada pelos Presidentes em data não prevista no calendário anual aprovado, ou mediante solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§9º - Cada dia de reunião de Diretoria corresponderá a duas sessões.

### Subseção I - Dos Presidentes

Art. 76 - O Presidente do CFB é o seu gestor e ordenador de despesas, responsável pela Prestação de Contas perante o Tribunal de Contas da União (TCU), ou outro órgão de controle externo.

Art. 77 - Ao Presidente do CFB compete:

I - Zelar pelo exercício da Biblioteconomia e pela dignidade, autonomia, prestígio, decoro e independência do CFB, de seus membros e pela exata observância da legislação que regulamenta o exercício da profissão de Bibliotecário;

II - Delegar, por convocação, representantes do CFB em solenidades, reuniões e demais eventos, definindo nomes, poderes, período de representação e valores de diárias ou ajuda de custo a serem pagos, se devidos, para assegurar o cumprimento do encargo;

III- Administrar o CFB em sua plenitude, podendo designar representante ou procurador;

- IV - Representar o CFB, ativa e passivamente, em juízo e em todas as instâncias, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, praticando todos os atos de direito necessários à plena vigência de seus estatutos legais e regimentais e ao exercício de suas atribuições, inclusive *ad referendum* do Plenário;
- V - Proclamar e fazer publicar no DOU os resultados das eleições de conselheiros e da Diretoria do CFB;
- VI - Assinar e mandar publicar os atos oficiais e normativos decorrentes de decisões do Plenário, do Tribunal Superior de Ética Profissional e da Diretoria;
- VII - Autorizar o pagamento de despesas, a requisição de passagens, a abertura de crédito, a movimentação das contas bancárias, assumindo com o Diretor Financeiro todos os atos de natureza contábil e financeira;
- VIII - Apresentar ao Plenário a Proposta Orçamentária Anual, as Reformulações Orçamentárias, as mutações Patrimoniais, o Planos de Metas e o Relatório Anual de Gestão;
- IX - Convocar, ordinária e extraordinariamente, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, do Plenário, da Assembleia Geral e do Fórum de Presidentes, designando Secretário *ad hoc*, quando for o caso, orientando os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina e organizando com o Diretor Administrativo as suas respectivas pautas;
- X - Proferir voto simples e de qualidade, quando couber;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, do Tribunal Superior de Ética Profissional e da Diretoria;
- XII - Expedir atos criando e designando membros de Comissões Temporárias, Grupos de Trabalho e designar conselheiros para o desempenho de tarefas específicas;
- XIII - Firmar, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos em geral;
- XIV - Expedir atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata;
- XV - Manter intercâmbio com entidades estrangeiras e congêneres e se fazer representar em missão ou serviço fora do território nacional;
- XVI - Supervisionar as ações dos CRB;
- XVII - Dar posse aos conselheiros e convocar suplentes, quando for o caso;
- XVIII - Promover, quando necessário, reuniões de caráter consultivo com os conselheiros do CFB e CRB para discutir questões profissionais e fixar diretrizes e ações;
- XIX - Decidir sobre as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência dos conselheiros;
- XX - Visitar, durante o triênio, ouvido o Plenário e desde que haja disponibilidade financeira, todas as sedes/jurisdição dos CRB, visando promover a integração da ação fiscalizatória em todo o território nacional;
- XXI - Cooperar com o Presidente de qualquer CRB em matéria de competência deste, sempre que solicitado;
- XXII - Instalar a Assembleia Geral dos Delegados Eletores e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral os trabalhos da Mesa Eleitoral;
- XXIII - Coordenar os trabalhos das consultorias e das assessorias;
- XXIV - Designar Conselheiro Relator para estudar e proferir parecer em processos;
- XXV - Superintender e orientar os serviços do CFB, podendo nomear, contratar, dar posse, promover, licenciar, punir, dispensar, demitir e exonerar prestadores de serviço e empregados, tudo na forma prevista neste RI;

XXVI - Submeter ao Plenário o quadro de pessoal do Conselho e propor a criação de cargos e funções, a fixação de salários, a concessão de gratificações e a Política de Gestão de Pessoas;

XXVII - Adquirir e alienar bens móveis até o limite de 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo e bens imóveis quando obtida a autorização do Plenário, observadas as exigências da legislação vigente;

XXVIII - Coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento do Conselho, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XXIX - Elaborar Relatório Anual das suas atividades e Relatório da Gestão, ao final do mandato.

Art. 78 - O Presidente do CRB é o seu gestor e ordenador de despesas, responsável pela Prestação de Contas perante o CFB e o TCU, ou outro órgão de controle externo.

Art. 79 - Ao Presidente do CRB, compete:

I - Administrar o órgão em sua plenitude, podendo designar representante ou procurador;

II - Representar o CRB, ativa e passivamente, em juízo e em todas as instâncias, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, praticando todos os atos de direito necessários à plena vigência de seus estatutos legais regimentais e ao exercício de suas atribuições, inclusive *ad referendum* do Plenário;

III - Zelar pelo exercício da Biblioteconomia e pela dignidade, autonomia, prestígio, decoro e independência do CRB, de seus membros e pela exata observância da legislação que regulamenta o exercício da profissão de Bibliotecário no âmbito da sua jurisdição;

IV - Assinar com o Diretor Administrativo e mandar publicar os atos oficiais e normativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria;

V - Autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens e movimentar as contas bancárias, firmando com o Diretor Financeiro todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorização de despesas, cheques, contratos, títulos, balanços e demais documentos de natureza contábil e financeira;

VI - Apresentar Proposta Orçamentária Anual, Plano de Metas e Relatório Anual de Gestão ao Plenário e aos órgãos de controle interno e externo;

VII - Propor ao Plenário, juntamente com o Diretor Financeiro, abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais;

VIII - Convocar, ordinária e extraordinariamente, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria e do Plenário, designando Secretário *ad hoc*, quando for o caso, orientando os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina e organizando com o Diretor Administrativo as suas respectivas pautas;

IX - Proferir voto simples e de qualidade, quando couber;

X - Expedir atos designando Comissões Temporárias, Grupos de Trabalho e firmar, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos em geral;

XI - Suspender, por decisão fundamentada, a execução de qualquer deliberação do Plenário que pareça inconveniente ou contrária aos interesses do CRB, nos termos do Art. 17 da Lei no 4.084/1962 e do Art. 28 do Decreto 56.725/1965, submetendo sua decisão à homologação do Plenário na primeira Reunião Ordinária que houver;

XII - Expedir atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata;

XIII - Emitir parecer sobre todos os casos previstos nesse RI;

XIV - Manter intercâmbio com entidades e congêneres e fazer-se representar em missão ou serviço fora do território de sua jurisdição;

- XV - Delegar atribuições a membro do CRB, orientando os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;
- XVI - Agir em defesa da profissão em todas as instâncias de sua jurisdição, coibindo ações e publicações que venham a ferir os preceitos legais relativos à Biblioteconomia e depreciar a imagem do Bibliotecário;
- XVII - Adotar todas as medidas necessárias ao alcance das finalidades do CRB, propondo ao Plenário aquelas que estiverem fora de sua alçada;
- XVIII - Supervisionar as ações das Delegacias e Representações Microrregionais;
- XIX - Dar posse aos conselheiros;
- XX - Decidir sobre as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos conselheiros, os incidentes processuais e as justificações de ausência dos conselheiros;
- XXI - Visitar durante a gestão, ouvido o Plenário, desde que haja disponibilidade financeira, todas as Delegacias e Representações Microrregionais do CRB, visando promover a integração da ação fiscalizatória;
- XXII - Cooperar com o Delegado Regional e Representante Microrregionais em matéria de competência deste, sempre que solicitado;
- XXIII - Presidir, orientar e disciplinar as reuniões eleitorais;
- XXIV - Delegar, por convocação, representações do CRB em solenidades, reuniões e demais eventos, definindo nomes, poderes, período e valores de diárias ou ajuda de custo a serem pagos, se devidos, para assegurar o cumprimento do encargo;
- XXV - Coordenar os trabalhos das consultorias e assessorias;
- XXVI - Designar conselheiro relator para estudar e proferir parecer em processos e assinar as deliberações aprovada;
- XXVII - Propor a criação e extinção de comissões temporárias, grupos de trabalho e designar conselheiros para o desempenho de tarefas específicas, firmando, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos em geral;
- XXVIII - Superintender e orientar os serviços do CRB, podendo nomear, contratar, dar posse, promover, licenciar, punir, dispensar, demitir e exonerar prestadores de serviço e empregados, na forma prevista neste RI;
- XXIX - Autorizar contratos para execução de serviços especiais na forma prevista neste RI;
- XXX - Assinar os termos de abertura e de encerramento das sessões e rubricar os livros administrativos, da tesouraria e de outros serviços existentes;
- XXXI - Submeter ao Plenário o quadro de pessoal do CRB e propor a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de gratificações;
- XXXII - Adquirir e alienar bens móveis até o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos, com a autorização do Plenário, observando as exigências da legislação vigente;
- XXXIII - Coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento do CRB, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XXXIV - Elaborar com o Diretor Financeiro a Proposta Orçamentária Anual e a Prestação de Contas a ser examinada e aprovada pelo Plenário, para submetê-las à apreciação do CFB;
- XXXV - Propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais e a transferência de recursos;
- XXXVI - Assinar os diplomas e certificados conferidos pelo Conselho;
- XXXVII - Zelar pelo bom funcionamento do CRB, expedindo Portarias, Instruções, Ordens de Serviço e demais atos normativos;
- XXXVIII - Dar cumprimento às determinações e Resoluções emanadas do CFB;

XXXIX - Elaborar o Relatório Anual de Atividades e o Relatório da Gestão, ao final do mandato;

XL - Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão de Bibliotecário, as deliberações e decisões do Plenário e da Diretoria, bem como as disposições deste RI.

Parágrafo único - No cumprimento de suas atribuições regimentais, o Presidente poderá deslocar-se, sempre que necessário, mediante autorização do Plenário, para quaisquer áreas da sua jurisdição, a expensas do CRB, ressalvados os casos de urgência, que serão posteriormente submetidos à homologação do Plenário.

#### Subseção II – Dos Vice-Presidentes

Art. 80 - Compete aos Vice-Presidentes dos Conselhos:

I - Colaborar com os Presidentes no exercício das atribuições que lhes são afetas;  
II - Elaborar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;

III - Outras competências atribuídas pelos Presidentes e Plenários.

#### Subseção III - Dos Diretores Técnicos

Art. 81 - Compete aos Diretores Técnicos dos Conselhos:

I - Analisar os assuntos técnicos da área de Biblioteconomia, demandados aos Conselhos, consultando as áreas específicas, quando necessário, e informando as decisões aos interessados, e decidir sobre os mesmos;

II - Elaborar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;

III - Outras competências atribuídas pelos Presidentes e Plenários.

#### Subseção IV - Dos Diretores Administrativos

Art. 82 - Compete aos Diretores Administrativos dos Conselhos:

I - Coordenar e supervisionar as suas atividades administrativas;

II - Secretariar as reuniões dos seus Plenários, Diretorias e Assembleias, elaborando as respectivas atas que deverão ser submetidas à apreciação na reunião seguinte;

III - Acompanhar a elaboração do Relatório Anual de suas Gestões;

IV - Substituir o Diretor Técnico nos casos de faltas, licenças e impedimentos;

V - Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos seus livros de registro de presença em reuniões e dos livros de Posse, assinando-os com os Presidentes;

VI - Lavrar as atas e os termos de posse e compromisso dos seus membros, subscrevendo-os juntamente com os Presidentes;

VII - Preparar, junto com as Diretorias, as pautas das reuniões da Diretoria, do Plenário, das Assembleias e do Fórum dos Presidentes, conforme o caso;

VIII - Repassar as atas das sessões aos conselheiros para conhecimento, leitura e correção;

IX - Receber e repassar aos Presidentes os expedientes encaminhados aos Conselhos;

X - Elaborar os expedientes dos Conselhos, inclusive os que devem ser assinados pelos Presidentes;

XI - Supervisionar a preparação do material para realização de reuniões, assembleias e demais eventos realizados pelos Conselhos, dando-lhes a destinação determinada pelos Presidentes;

XII - Proceder à verificação e à proclamação do *quórum*;

- XIII - Preparar os processos e proceder à distribuição dos mesmos;
- XIV - Propor aos Presidentes a criação de cargos, contratação e dispensa de empregados, visando à eficaz realização dos serviços;
- XV - Analisar e submeter aos Presidentes a concessão de férias e licenças dos empregados, devidamente instruídas;
- XVI - Garantir a qualidade e organização dos arquivos e atualização dos bancos de dados e informações de interesse dos Conselhos;
- XVII - Providenciar a divulgação das resoluções, instruções e demais atos dos Conselhos;
- XVIII - Elaborar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;
- XIX - Outras competências atribuídas pelos Presidentes, Diretorias e Plenários.

#### Subseção V - Dos Diretores Financeiros

Art. 83 - Compete aos Diretores Financeiros dos Conselhos:

- I - Coordenar e supervisionar a área de administração financeira e de contabilidade dos Conselhos;
- II - Substituir o Diretor Administrativo nos casos de faltas, licenças e impedimentos;
- III - Movimentar com os Presidentes as contas bancárias dos Conselhos, assinando os Balancetes e Prestações de Contas e outros documentos de natureza financeira, contábil e patrimonial, como autorização de despesas, cheques, contratos, títulos e endossos bancários;
- IV - Supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária e do Plano de Metas, acompanhando as suas execuções, bem como a preparação dos Balancetes de Receitas e Despesa e o Balanço final de cada exercício financeiro;
- V - Informar e orientar os membros das Comissões de Tomada de Contas, Diretorias e Plenários sobre os assuntos financeiros, contábeis e patrimoniais de interesse dos Conselhos;
- VI - Elaborar e executar o cronograma financeiro dos Conselhos;
- VII - Dirigir e organizar o setor de administração financeira e contábil dos Conselhos;
- VIII - Supervisionar e fiscalizar a arrecadação de todas as rendas e contribuições devidas aos Conselhos;
- IX - Fornecer aos Presidentes, mensalmente, Balancetes de Receitas e Despesas e o Balanço Final de cada exercício financeiro de suas gestões;
- X - Submeter à apreciação das Diretorias dos Conselhos as Prestações de Contas anuais e encaminhá-las às CTC;
- XI - Apreciar a proposta orçamentária, os balancetes e as prestações de contas anuais do Sistema CFB/CRB, e encaminhá-los à CTC, para os fins do disposto na legislação vigente;
- XII - Propor a contratação de prestadores de serviço nas áreas contábil e financeira e acompanhar a execução das atividades contratadas;
- XIII - Elaborar, com as Diretorias, as Prestações de Contas anuais para encaminhamento aos Plenários, às CTC e, somente no caso dos CRB, ao CFB;
- XIV - Manter organizada e atualizada a documentação e a escrituração contábil dos Conselhos;
- XV - Conservar os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Diretoria Financeira e da Contabilidade;
- XVI - Elaborar, juntamente com a Diretoria, sob a coordenação dos Presidentes, a proposta orçamentária do CRB a ser encaminhada para o CFB;

- XVII - Propor ao Presidente a contratação do pessoal dos serviços a seu cargo;
- XVIII - Providenciar os meios necessários à execução do disposto nos artigos 26 a 30 da Lei 4.084/62 e 36 do Decreto 56.725/65, exigindo seu rigoroso cumprimento;
- XIX - No caso do Diretor Financeiro do CFB, elaborar estudos para orientar a fixação dos índices de correção das anuidades, taxas e demais emolumentos devidos aos CRB;
- XX - Efetuar os pagamentos que tenham recebido a autorização dos Presidentes, obedecendo à previsão orçamentária das contas;
- XXI - Fiscalizar e cobrar todas as rendas e contribuições devidas aos Conselhos;
- XXII - Fornecer à CTC material e informações necessárias ao desenvolvimento das suas atividades;
- XXIII - Fiscalizar a arrecadação e as despesas, em colaboração com a CTC;
- XXIV - Proceder à divulgação dos atos normativos relativos às atividades sob sua responsabilidade;
- XXV - Controlar a fiel execução dos orçamentos dos Conselhos;
- XXVI - Propor medidas administrativas, financeiras, econômicas e contábeis para ajustes que se verificarem necessários durante a execução orçamentária;
- XXVII - Elaborar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;
- XXVIII - Outras competências atribuídas pelos Presidentes, Diretorias e Plenários dos Conselhos.

## Seção II - Das Gerências Executivas

Art. 84 - As Gerências Executivas dos Conselhos são unidades de coordenação e execução das suas atividades administrativas, técnicas e financeiras, subordinadas às suas Diretorias Administrativas.

Art. 85 - São competências das Gerências Executivas dos Conselhos:

- I - Coordenar, orientar e executar trabalhos na sua área de competência;
- II - Manter estreita relação com os conselheiros e com todos os órgãos executivos e consultivos dos Conselhos, notadamente os seus Plenários, Diretorias, Comissões, Assessorias e Consultorias, com vistas ao atendimento imediato das suas demandas;
- III - Receber, examinar, informar, responder ou encaminhar as solicitações recebidas pelos Conselhos aos setores das suas estruturas, para as providências necessárias;
- IV - Guardar, conservar e manter organizados os documentos produzidos e recebidos pelos Conselhos;
- V - Proceder ao arquivamento e ao descarte de documentos administrativos, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pelo CFB para aplicação no âmbito do Sistema CFB/CRB;
- VII - Organizar e manter atualizada a agenda dos Presidentes e demais membros das Diretorias dos Conselhos;
- VIII - Auxiliar as Diretorias na organização das sessões das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias, fornecendo informações e documentos, bem como atendendo a outras solicitações destinadas à elaboração da pauta dos trabalhos;
- IX - Executar as deliberações do Plenário e da Diretoria dos Conselhos, seguindo, rigorosamente, os critérios e prioridades definidas pela administração;
- X - Zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis dos Conselhos;

- XI - Auxiliar as Comissões dos Conselhos, mantendo registro e guarda dos documentos produzidos e utilizados nos seus trabalhos;
- XII - Registrar, guardar, distribuir e controlar o estoque do material de consumo e material permanente dos Conselhos;
- XIII - Gerenciar o processo de gestão dos funcionários e prestadores de serviços dos Conselhos;
- XIV - Gerenciar os contratos, convênios e acordos firmados pelos Conselhos;
- XV - Auxiliar as Diretorias dos Conselhos na elaboração dos seus Relatórios de Gestão;
- XVI - Auxiliar as Diretorias na elaboração das Propostas de Reformulações Orçamentárias, Balancetes, Prestações de Contas Anuais e na execução das atividades contábeis e financeiras dos Conselhos;
- XVII - Controlar e acompanhar a abertura e tramitação de processos administrativos, contábeis, financeiros e licitatórios dos Conselhos;
- XVIII - Relatar, obrigatoriamente por escrito, quando constatar erros ou ilegalidades em atos administrativos que tenham sido submetidos à sua apreciação, em especial documentação de natureza contábil, financeira e administrativa, devendo ao seu relatório serem juntadas as cópias dos documentos comprobatórios antes de encaminha-lo à Diretoria dos Conselhos;
- XIX - Outras competências atribuídas pelas Diretorias.
- XX - Despachar documentação de mero expediente que não esteja afeta ao pronunciamento dos Presidentes, das Comissões, de outros conselheiros ou dos Plenários;
- XXI - Controlar mensalmente a atualização dos cadastros dos Bibliotecários registrados em todo o País, mantido pelos CRB;
- XXII - Manter o cadastro de instituições da área de Biblioteconomia e afins com o objetivo de divulgar as ações dos Conselhos;
- XXIII - Elaborar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções.

### **Capítulo III - Dos Órgãos de Apoio Administrativo e Financeiro**

Art. 86 - Constituem os órgãos de apoio administrativo e financeiro dos Conselhos os setores que prestam os serviços de administração geral, necessários ao desempenho das suas finalidades:

- I - Setor Administrativo;
- II - Setor Contábil e Financeiro.

#### **Seção I - Do Setor Administrativo**

Art. 87 - O Setor Administrativo (SAD) é órgão de apoio dos Conselhos, e suas atividades são supervisionadas pelo Diretor Administrativo e pela Gerência Executiva.

§1º - O SAD deve atender às necessidades administrativas dos Conselhos, no que tange às demandas dos seus conselheiros, Plenário, Diretoria, Comissões, Assessorias e Consultorias.

§2º - Os empregados do SAD devem ser mantidos informados e atualizados sobre todas as ocorrências de natureza administrativa dos Conselhos, especialmente sobre a realização das sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias e suas pautas, ações e trabalhos em andamento e futuros, para estarem aptos a fornecerem informações quando solicitados.

Art. 88 - São atribuições do SAD:

- I - Receber, examinar, informar e/ou encaminhar as solicitações dirigidas aos Conselhos, verificando a quem se destinam e quais as providências necessárias à sua execução, bem como anotar e transmitir recados;
- II - Criar controles e rotinas objetivando melhorias no setor;
- III - Executar os serviços de digitação de ofícios, relatórios e atos oficiais, providenciando, quando for o caso, o envio para publicação na imprensa oficial e leiga;
- IV - Guardar e conservar o acervo de processo de registro e os livros de registro, bem como os livros de atas das Comissões, do Plenário e da Diretoria, os livros de registro de Presenças e demais documentos oficiais dos Conselhos;
- V - Organizar e manter atualizada a agenda dos Presidentes e expedir as suas correspondências;
- VI - Executar, por solicitação, serviços internos e externos de circulação de correspondência, livros, material e outros documentos pertinentes aos Conselhos;
- VII - Processar em autos protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas, os assuntos a serem submetidos a estudo, discussão ou votação, arquivando-os após as decisões respectivas;
- VIII - Auxiliar a Diretoria Administrativa dos Conselhos na organização das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias, fornecendo informações e documentos e atendendo outras solicitações relacionadas com a elaboração das pautas da Ordem do Dia;
- IX - Executar as deliberações do Plenário e da Diretoria dos Conselhos, seguindo, rigorosamente, os critérios e prioridades definidos pela administração;
- X - Auxiliar a CDV dos Conselhos na aquisição, registro, guarda e conservação de livros, folhetos, jornais, revistas, álbuns de fotografias, dispositivos ou recortes e outras publicações, controlando os seus usos;
- XI - Organizar e manter atualizado o cadastro de nomes e endereços de pessoas, instituições e entidades, para remessa e intercâmbio de correspondência;
- XII - Registrar, armazenar e distribuir o material de expediente adquirido, bem como exercer o controle do seu estoque, com vistas a assegurar a execução normal dos trabalhos dos Conselhos;
- XIII - Organizar e manter atualizado cadastro do material permanente dos Conselhos, a fim de que o mesmo fique adequadamente registrado e identificado;
- XIV - Operar e conservar as máquinas e equipamentos de propriedade dos Conselhos, para que as mesmas se mantenham em perfeitas condições de funcionamento;
- XV - Diligenciar no sentido de que se mantenham em perfeitas condições de funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas do imóvel-sede dos Conselhos;
- XVI - Organizar e executar serviços de administração, tais como: controle de pessoal, prestações de contas e outros indispensáveis ao bom andamento dos Conselhos;
- XVII - Atestar as faturas referentes às aquisições de material e de prestação de serviços;
- XVIII - Reunir a documentação e informações solicitadas pela Diretoria dos Conselhos, visando à elaboração, discussão e/ou apresentação de trabalhos e estudos;
- XIX - Reunir os relatórios parciais e especiais, a fim de compilar e sintetizar os dados necessários à elaboração dos relatórios gerais dos Conselhos;

- XX - Proceder ao arquivamento e ao descarte de documentos administrativos, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pelo CFB para aplicação no âmbito do Sistema CFB/CRB;
- XXI - Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

## Seção II - Do Setor Contábil-Financeiro

Art. 89 - O Setor Contábil-Financeiro (SCF) é o órgão de apoio dos Conselhos e suas Delegacias e Representações Microrregionais em assuntos dessas especialidades, sendo supervisionado pelos respectivos Diretores Financeiros, ou quem vier a substituí-los.

§1º - O SCF deve atender às necessidades contábeis, econômicas e financeiras dos Conselhos, no que tange às demandas dos seus conselheiros, Plenário, Diretoria, Comissões, Assessorias e Consultorias.

§2º - Os empregados do SCF devem ser mantidos informados e atualizados sobre as ocorrências de natureza contábeis, econômicas e financeiras dos Conselhos, especialmente sobre a realização das sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias e suas pautas, reuniões da CTC e ações e trabalhos em andamento e futuros, para estarem aptos a fornecerem informações quando solicitados.

§3º - Os serviços especializados do SCF serão executados por profissional graduado em Ciências Contábeis e com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal e das respectivas jurisdições dos CRB;

§4º - A Auditoria Interna será realizada pelo SCF (Contador) de maneira objetiva, segundo programação e extensão racional, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade das contas e verificar se os objetivos institucionais e programáticos dos Conselhos estão sendo alcançados, orientando-se pelas normas vigentes.

Art. 90 - São atribuições do SCF:

I - No que se refere ao Orçamento:

- a) Elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente e do Diretor Financeiro dos Conselhos e orientação do contador, a proposta orçamentária dos Conselhos, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e nas normas ditadas pelo TCU;
- b) Controlar a fiel execução dos orçamentos dos Conselhos;
- c) Propor medidas administrativas, financeiras, econômicas e contábeis para correção dos desajustamentos que se verificarem durante a execução dos orçamentos;
- d) Opinar sobre as questões que, direta ou indiretamente, estejam ligadas à elaboração, à execução e ao controle dos orçamentos;
- e) Controlar os saldos das dotações orçamentárias;
- f) Cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas dos Conselhos, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;
- g) Responder e atender às demandas e orientações dos Conselhos nos assuntos de sua competência;
- h) Emitir parecer sobre os processos de abertura de créditos e reformulações de orçamentos;
- i) Observar e cumprir os prazos estabelecidos pelo CFB para o encaminhamento das propostas orçamentárias, reformulações de orçamento e abertura de créditos;
- j) Analisar e realizar as correções sugeridas pelos Presidentes dos Conselhos nas Propostas e Reformulações Orçamentárias e Balancetes;

k) Executar outras tarefas pertinentes que lhe foram determinadas.

II - No que se refere à Contabilidade:

- a) Proceder aos registros contábeis baseados nos documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras, após seu exame legal e contábil, sob a supervisão e orientação do contador;
- b) Preparar, sob a supervisão e orientação do contador, balancetes e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo CFB e pelo TCU;
- c) Padronizar e coordenar as demonstrações de despesas das Delegacias Regionais dos CRB;
- d) Sugerir os prazos a serem observados pelas Delegacias Regionais para remessa de suas demonstrações de despesas aos CRB, bem como destes para o CFB;
- e) Examinar as comprovações dos adiantamentos concedidos aos empregados;
- f) Manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os respectivos prazos de comprovação;
- g) Guardar e conservar os documentos contábeis, organizando toda a documentação em conformidade com a legislação pertinente;
- h) Controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de pessoal e de encargos sociais;
- i) Registrar os fatos administrativos na contabilidade, garantindo o seu adequado e legal processamento;
- j) Efetuar pagamento das despesas contraídas pelos Conselhos, obedecendo, rigorosamente, aos prazos de vencimento;
- k) Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

III - No que se refere à Auditoria Interna:

- a) Elaborar, anualmente, para aprovação do Plenário dos Conselhos a programação de auditagens a serem processadas nos CRB e nas Delegacias Regionais;
- b) Proceder às auditorias *in loco* e em processos de prestações de contas, elaborando pareceres ou relatórios e emitindo certificados;
- c) Efetuar exames de documentos e verificar escriturações contábeis;
- d) Realizar a avaliação de sistemas de contabilidade e de controles internos, submetendo-os aos Diretores Financeiros e Presidentes dos Conselhos;
- e) Executar outras tarefas que lhes forem determinadas.

Art. 91 - Compete, ainda, ao SCF:

I - Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

II - Responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira, em assuntos submetidos a seu exame;

III - Acompanhar o desempenho da área econômico-financeira, sugerindo medidas de correções aos Diretores Financeiros dos Conselhos para obtenção de resultados favoráveis;

IV - Assessorar os conselheiros, Plenário, Diretoria, Comissões, Assessorias e Consultorias nos assuntos de sua área de competência;

V - Relatar, obrigatoriamente por escrito, quando constatar erros ou ilegalidades em documentos que tenham sido submetidos à sua apreciação, em especial a documentação de natureza contábil e financeira, devendo ao seu relatório serem juntadas as cópias dos documentos comprobatórios antes de encaminhá-lo ao Diretor Financeiro dos Conselhos.

Seção III - Dos Empregados e Prestadores de Serviços

Art. 92 - Os empregados dos Conselhos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta.

§1º - É vedada a disponibilidade ou a cessão temporária de empregados dos Conselhos para outras entidades de categoria dos Bibliotecários.

§2º - É permitida a disponibilidade ou a cessão temporária de empregados dos Conselhos entre eles, desde que as mesmas não acarretem ônus para o órgão cedente.

§3º - A contratação dos empregados dos Conselhos será feita mediante seleção pública.

§4º - O Contador será contratado conforme o regime previsto nos Planos de Cargos e Salários dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Biblioteconomia, para atuar no apoio e orientação aos conselheiros, às Assessorias Jurídicas dos Conselhos e aos membros das suas Diretorias e Comissões, especialmente a CLI e CTC, bem como aos empregados do SCF.

Art. 93 - O empregado e o prestador de serviço dos Conselhos são responsáveis pelos atos que praticarem na sua área de competência, respondendo solidariamente pelas ações ou omissões praticadas.

Parágrafo único - O empregado ou prestador de serviço que tomar conhecimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade administrativa no Conselho onde atua ou no qual presta serviço tem a obrigação de denunciar o fato ao seu Presidente.

Art. 94 - Os conselheiros, empregados e prestadores de serviços dos Conselhos são responsáveis pelos atos que praticarem e pela omissão na prática de ato irregular ou ilegal, não podendo alegar desconhecimento de Lei, das disposições do presente RI e demais Resoluções e atos normativos do CFB.

§1º - A responsabilidade será de natureza pessoal.

§2º - A demonstração da existência de eventuais irregularidades ou ilegalidades de natureza administrativa deverá ser encaminhada aos Presidentes ou demais membros das Diretorias dos Conselhos.

## **Capítulo IV - Órgãos de Fiscalização Financeira, Orientação, Controle e Assessoramento**

### **Seção I - Das Comissões Permanentes e Temporárias**

Art. 95 - As Comissões Permanentes e Temporárias são órgãos de assessoramento dos Conselhos Federal e Regionais, criadas por proposição das suas Diretorias e aprovação dos seus Plenários para analisar, discutir, realizar e propor estudos e ações sobre assuntos relacionados às suas finalidades.

§1º - Seus membros não poderão se pronunciar sobre os trabalhos das Comissões, em conjunto ou isoladamente, sem autorização expressa dos Presidentes dos Conselhos.

§2º - A proposição e criação das Comissões Permanentes estão afeitas ao Conselho Federal.

Art. 96 - As Comissões Permanentes são compostas por 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) conselheiros efetivos, que elegerão entre si os seus coordenadores, deliberando por maioria de votos, exceto para as Comissões de Licitação, de Ética e de Tomada de Contas.

§1º - Cada Comissão deverá elaborar normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste RI.

§2º - Se necessário, especialistas poderão ser convocados para assessorá-las.

Art. 97 - As Comissões Temporárias são composta por até 5 (cinco) membros, dentre os quais, no mínimo, um deverá ser conselheiro efetivo, cujas finalidades, competências e períodos de início e término dos trabalhos são definidos no ato normativo de criação.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos na equipe Bibliotecários, assessores dos Conselhos e até especialistas externos, sob a coordenação de um conselheiro efetivo, designado pelos Presidentes.

Art. 98 - As comissões permanentes e temporárias não possuem autonomia administrativa e financeira, por isso deverão requerer às Diretorias dos Conselhos os recursos humanos, materiais e financeiros necessários aos seus funcionamentos.

Parágrafo único - As comissões elaborarão seus Planos de Ações e Metas e Relatórios das Atividades Anuais, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação das Diretorias e dos Plenários dos Conselhos.

Art. 99 - São as seguintes as Comissões Permanentes dos Conselhos:

- I - Comissão de Tomada de Contas;
- II - Comissão de Ética Profissional;
- III - Comissão de Legislação e Normas;
- IV - Comissão de Licitação;
- V - Comissão de Divulgação e Valorização Profissional;
- VI - Comissão de Fiscalização;
- VII - Comissão de Ensino e Formação Profissional;
- VIII - Comissão de Bibliotecas Escolares e Públicas.

Parágrafo único - Em virtude de suas naturezas e finalidades, em suas estruturas os CRB não contam com as Comissões de Legislação e Normas (CLN), de Ensino e Formação Profissional (CEFP) e de Bibliotecas Escolares e Públicas (CBEP).

Art. 100 - As comissões temporárias podem ser dos seguintes tipos:

- I - Especiais ou Grupos de Trabalho: constituídas para estudo e análise de assuntos não contemplados nas comissões permanentes;
- II - De inquérito, inspeção, sindicância ou intervenção: destinadas a apurar fatos determinados.

Art. 101 - Os Coordenadores das Comissões zelarão pelo cumprimento das disposições referentes aos processos e relatórios a elas distribuídos.

Art. 102 - Compete às comissões permanentes e temporárias:

- I - Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, apresentando o Relatório de Atividades;
- II - Analisar e emitir parecer, por escrito, sobre os assuntos de sua competência;
- III - Realizar estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;
- IV - Lavrar ata das reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos seus membros, ao final da gestão, serão reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os seus registros;
- V - Estudar matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo substitutivos e emendas;
- VI - Apresentar anualmente, em data preestabelecida pela Diretoria dos Conselhos, o Plano de Metas e o Relatório Anual de Atividades.

Subseção I - Das Comissões de Tomada de Contas dos Conselhos

Art. 103 - É vedada a participação na Comissão de Tomada de Contas (CTC) de membros da Comissão de Licitação (CLI) e da Diretoria dos Conselhos, bem como de seus ex-membros que tenham contas relativas às suas gestões ainda não aprovadas ou que só tenham sido aprovadas parcialmente ou com restrições.

Art. 104 - As CTCs dos CRB reunir-se-ão em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário, para apreciação das suas contas, analisando e emitindo parecer sobre os Balancetes, Prestação de Contas Anual, Proposta Orçamentária, Reformulações Orçamentárias e outros assuntos da mesma natureza, obedecendo às exigências do TCU, no que couber, e as normas do CFB.

§1º - A CTC do CFB reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente ou quando a demanda justificar, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do CFB.

§2º - A posse dos membros da CTC deverá ocorrer na mesma reunião em que for empossada a Diretoria dos Conselhos.

Art. 105 - Às CTCs, a qualquer tempo, é facultado acessar a documentação comprobatória de receita e despesa do CFB e dos CRB e suas Delegacias Regionais e realizar tomada de contas ou fiscalizar as contas dos mesmos, submetendo seu parecer à apreciação dos Plenários.

Art. 106 - Caberá à CTC realizar, em caráter permanente, a fiscalização interna nos Conselhos e propor a realização de auditorias internas ou externas, cujos procedimentos serão disciplinados por meio de Resolução regulamentar pelo CFB.

Parágrafo único - A Auditoria Externa ou Independente possui como objetivo a comprovação da exatidão dos registros contábeis, propor soluções e melhorias para o aperfeiçoamento dos controles e sistemas dos Conselhos, a verificação da correta apresentação e divulgação das demonstrações contábeis no período e a emissão de parecer sobre os processos auditados.

Art. 107 - Constatando-se indícios de irregularidades, poderão os Conselhos determinar a abertura de Processo Administrativo de Sindicância e/ou Inquérito para confirmar a ocorrência dos fatos e apurar as responsabilidades, orientando-se pelas normas vigentes.

Parágrafo único - Em caráter preventivo, o ato que determinar a instauração da Comissão de Sindicância e/ou Inquérito poderá afastar, preventivamente, diretores, conselheiros, empregados e prestadores de serviços, para assegurar a legitimidade dos trabalhos.

Art. 108 - Compete, ainda, à CTC:

I - Verificar se foram recebidos os recursos financeiros devidos aos Conselhos, especialmente as anuidades e a cota-partes, bem como controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

II - Fiscalizar, periodicamente, os serviços da Diretoria Financeira e Contabilidade dos Conselhos, examinando livros e demais documentos relativos às suas gestões financeiras;

III - Examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e à idoneidade dos documentos fiscais e quitações respectivas;

IV - Solicitar esclarecimentos ao Diretor Financeiro e à Assessoria Contábil dos Conselhos sempre que julgar necessário;

V - Solicitar aos Presidentes dos Conselhos os recursos materiais e financeiros necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico;

VI - Baixar normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste RI;

VII - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelos Presidentes e Plenários dos Conselhos.

Subseção II - Das Comissões de Ética Profissional dos Conselhos

**Art. 109 -** É vedada a participação na Comissão de Ética Profissional (CEP) de membros da Diretoria dos Conselhos.

**Parágrafo único -** A CEP procederá por deliberação dos Presidentes e Plenários dos Conselhos, e suas reuniões terão caráter sigiloso.

**Art. 110 - Compete às CEP:**

I - Analisar parecer prévio sobre a abertura de processo ético ou não, quando de denúncia ou apuração de transgressão de natureza ética praticada por conselheiros federais ou regionais, no exercício do mandato, para decisão dos Plenários e, em caso de aprovação, até do Tribunal Superior de Ética de Profissional, e encaminhá-lo aos Presidentes dos Conselhos;

II - Apreciar e emitir parecer em processos ético-disciplinares encaminhados ao CFB em grau de recurso, interposto contra decisões proferidas pelos Plenários dos CRB;

III - Emitir parecer sobre outros assuntos de natureza ética, quando solicitado pelo Plenário ou pela Diretoria;

IV - Propor ao Plenário normas e procedimentos a serem adotados pelas CEP dos CRB, orientando-as quanto ao seu cumprimento;

V - Apresentar relatórios escritos dos fatos constatados;

VI - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelos Presidentes e Plenários dos Conselhos.

**Art. 111 -** A instrução de processos ético-disciplinares envolvendo, inclusive, conselheiros federais e regionais, obedecerá ao que determinam as disposições legais internas e externas vigentes, pertinentes à matéria, especialmente o Código de Ética do Bibliotecário.

**Art. 112 -** O julgamento de processo ético-disciplinar de conselheiros federais e regionais estará afeto ao CFB, na forma prevista neste RI.

**Subseção III - Da Comissão de Legislação e Normas do CFB**

**Art. 113 - Compete à Comissão de Legislação e Normas (CLN) do CFB:**

I - Estudar, planejar, elaborar e propor atos normativos que orientem os procedimentos necessários ao cumprimento das deliberações do CFB;

II - Atualizar os conteúdos dos atos normativos expedidos pelo CFB;

III - Padronizar, manter organizada e armazenada a legislação e a jurisprudência necessárias ao desempenho das atividades do CFB;

IV - Estudar, elaborar, acompanhar e apoiar proposições de regulamentação complementar ou de alteração da legislação relativa ao exercício das atividades vinculadas à Biblioteconomia, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do CFB;

V - Analisar as solicitações de elaboração de normas encaminhadas pelos órgãos do CFB e responde-las;

VI - Estudar, planejar, elaborar e propor a publicação da legislação referente ao exercício e à fiscalização da profissão de bibliotecário, dos atos, das resoluções, dos acórdãos, das portarias e dos pareceres;

VII - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pela Diretoria e Plenário do CFB.

**Subseção IV - Das Comissões de Licitação dos Conselhos**

**Art. 114 -** As Comissões de Licitação (CLI) dos Conselhos serão compostas de 3 (três) membros, sendo dois deles seus empregados administrativos e um conselheiro.

§1º - Em suas composições, é vedada a participação de membros das Diretorias e das CTCs dos Conselhos.

§2º - As CLIs serão assessoradas pelas Consultorias Jurídicas dos Conselhos.

§3º - Se necessário, poderão ser contratados especialistas para auxiliar na elaboração e execução dos seus trabalhos.

§4º - As coordenações das CLIs serão exercidas, obrigatoriamente, pelos seus membros conselheiros.

Art. 115 - Ao designar os membros das CLIs, os Presidentes dos Conselhos já indicarão os seus presidentes.

Parágrafo único - Os indicados para as presidências das CLIs, na mesma gestão, poderão exercê-las por um período de um ano, com a possibilidade de recondução por igual período, desde que cumprido o interstício de um ano, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Art. 116 - Ordinariamente, os membros das CLIs se reunirão para apreciar e dar andamento aos processos licitatórios, zelando pelo fiel cumprimento das disposições da Lei nº. 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, bem como para proceder à normatização das suas atividades.

Art. 117- Compete, ainda, às CLIs:

- I - Manter cadastro de fornecedores de bens e serviços;
- II - Analisar e fazer publicar edital de licitação no DOU ou em outros veículos de comunicação regulamentado pela legislação vigente;
- III - Analisar e julgar as propostas objeto das licitações;
- IV - Encaminhar os processos aos Presidentes dos Conselhos para homologação;
- V - Participar da abertura das licitações, salvo nos casos de pregão eletrônico;
- VI - Desempenhar outras funções que lhes forem conferidas pelos Presidentes e Plenários dos Conselhos.

#### Subseção V - Das Comissões de Divulgação e Valorização Profissional

Art. 118 - Compete às Comissões de Divulgação e Valorização Profissional (CDV) dos Conselhos:

- I - Propor e executar os Planos de Comunicação dos Conselhos;
- II - Identificar e firmar parcerias para a execução de atividades de divulgação dos Conselhos;
- III - Propor e executar campanhas de divulgação focadas nas atividades do Bibliotecário, da Biblioteca, da Biblioteconomia e dos Conselhos;
- IV - Contratar ou produzir materiais audiovisuais para apresentações dos Conselhos em palestras, cursos e treinamentos, armazenando, conservando e controlando o seu uso e empréstimo;
- V - Organizar e gerenciar estandes em eventos técnicos e científicos de interesse dos Conselhos;
- VI - Promover a divulgação de matérias doutrinárias, informativas, críticas, noticiosas e de qualquer outro gênero, para difusão da Biblioteconomia brasileira;
- VII - Supervisionar a organização e a edição das publicações periódicas dos Conselhos;
- VIII - Enviar, sistematicamente, por meio do SAD, os documentos publicados pelos Conselhos para divulgação a todos os Bibliotecários e instituições atuantes na área de Biblioteconomia, bem como órgãos de divulgação em geral, constantes dos seus mailings;
- IX - Orientar a organização e manutenção de cadastro de nomes e endereços de pessoas físicas e jurídicas para remessa sistemática das publicações dos Conselhos;
- X - Executar outras funções que lhe forem conferidas pelos Presidentes e Plenários dos Conselhos.

§1º - Em suas composições, é compatível a participação de membros das Diretorias dos Conselhos.

§2º - Se necessário, poderão ser contratados especialistas para auxiliar na elaboração e execução dos seus produtos.

#### Subseção VI - Da Comissão de Ensino e Formação Profissional do CFB

Art. 119 - Compete à Comissão de Ensino e Formação Profissional (CENF) do CFB:

I - Monitorar a execução das políticas públicas e privadas de educação para identificar os aspectos que impactam na formação e nas práticas do Bibliotecário, bem como na consecução dos fins das bibliotecas, propondo ajustes e complementações àqueles que contrariem os interesses da Biblioteconomia brasileira;

II - Examinar e propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa na área da Biblioteconomia;

III - Monitorar as ações dos órgãos públicos, privados e associativos referentes à formação do Bibliotecário, propondo ajustes e complementações àquelas que contrariem os interesses da Biblioteconomia brasileira;

IV - Monitorar a trajetória dos projetos pedagógicos dos cursos de bacharelado em Biblioteconomia, propondo ajustes e complementações aqueles contrariem os interesses da sociedade brasileira;

V - Monitorar a regulação dos cursos de bacharelado em Biblioteconomia junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério de Educação (MEC);

VI - Participar do processo de avaliação dos cursos de bacharelado em Biblioteconomia junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do MEC;

VII - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pela Diretoria e o Plenário do CFB.

#### Subseção VII - Da Comissão de Bibliotecas Escolares e Públicas do CFB

Art. 120 - Compete à Comissão de Bibliotecas Escolares e Públicas (CBEP) do CFB:

I - Monitorar e contribuir para as políticas públicas e privadas de educação e cultura, identificando aspectos de infraestrutura, estruturação e funcionamento de bibliotecas públicas e escolares propondo ajustes e complementações àqueles que contrariam os interesses da sociedade brasileira;

II - Examinar e propor medidas que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento das bibliotecas escolares e públicas brasileiras;

III - Acompanhar as pautas e os estudos sem andamento no Conselho Nacional de Educação (CNE) e no Conselho Nacional de Cultura (CNC), para identificar assuntos que digam respeito à profissão de Bibliotecário, com vistas à elaboração de sugestões que potencializem o desenvolvimento da área de Biblioteconomia;

IV - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pela Diretoria e Plenário do CFB.

#### Subseção VIII - Das Comissões de Fiscalização dos Conselhos

Art. 121 - Compete às Comissões de Fiscalização (CFI) dos Conselhos:

- I - Regular, orientar e supervisionar o processo fiscalizatório relativo ao exercício da profissão de Bibliotecário em todo o território nacional, realizados pelos CRB;
  - II - Atualizar o Manual de Fiscalização do Sistema CFB/CRB;
  - III - Organizar treinamentos para os membros das CFIs e os Bibliotecários-fiscais dos CRB;
  - IV - Estudar e sugerir alterações aos procedimentos de fiscalização à CLN, que as analisará e as submeterá à apreciação dos Plenários dos Conselhos;
  - V - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelos Presidentes e Plenários dos Conselhos.
- §1º - A coordenação e orientação direta e imediata aos Bibliotecários-fiscais dos CRB deverão ser exercidas pelas suas respectivas CFIs.
- §2º - Em suas composições, é compatível a participação de membros das Diretorias dos Conselhos.
- §3º - As CFIs serão assessoradas pelas Consultorias Jurídicas dos Conselhos.
- §4º - As CFIs agirão de ofício ou provocadas por denúncias, apresentadas na forma legal.

#### Subseção IX - Do Bibliotecário-fiscal

Art. 122 - Os Fiscais serão, obrigatoriamente, bibliotecários, contratados mediante seleção pública ou outra forma legal, considerando como critério de avaliação as habilidades e aptidões exigidas para o desempenho da função.

Art. 123 - No desempenho da sua função, o Bibliotecário-fiscal conduzir-se-á com urbanidade e de acordo com as normas preconizadas no Código de Ética do Bibliotecário, priorizando sempre a defesa da profissão.

§1º - Ao Bibliotecário-fiscal será entregue uma identificação expedida pelo CRB exclusivamente para identificá-lo durante as visitas de fiscalização.

§2º - Somente o Bibliotecário-fiscal pode emitir o auto de infração.

Art. 124 - Compete aos Bibliotecários-fiscais:

- I - Cumprir as ordens emanadas diretamente das CFIs dos CRBs;
- II - Ispencionar, nas esferas pública e privada, unidades de informação e demais entidades que tenham como função o armazenamento, tratamento, recuperação e disseminação da informação em qualquer suporte;
- III - Efetuar diligências para comprovar denúncias;
- IV - Emitir, em nome do CRB, autos de infração e demais documentos pertinentes ao processo fiscalizatório;
- V - Averiguar se as atividades de planejamento, organização, direção, controle e execução dos serviços biblioteconômicos estão a cargo de Bibliotecário regularmente inscrito no CRB e em dia com suas obrigações, conforme disposto na Lei nº 4.084/1962 e no Decreto 56.725/1965, bem como se o seu desempenho está ou não contribuindo para o cumprimento da missão e o alcance dos objetivos institucionais;
- VI - Elaborar e encaminhar à CFI do respectivo CRB, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas no período, acompanhado dos documentos fiscalizatórios correspondentes;
- VII - Reunir-se, quinzenalmente, com os coordenadores da CFI e da CEP para planejamento da programação de visitas de fiscalização do período seguinte.

#### Seção II - Das Consultorias e Assessorias

Art. 125 - As consultorias e assessorias dos Conselhos são seus órgãos de apoio técnico especializado que, em caráter consultivo, prestam assessoramento às suas Diretorias, Comissões e aos Plenários.

§1º - Os serviços poderão ser realizados por pessoa física ou jurídica, mediante contrato de prestação de serviços, na forma da legislação vigente e de acordo com as necessidades operacionais e administrativas e disponibilidade financeira.

§2º - Em caráter permanente, serão mantidas uma Consultoria Jurídica e uma Assessoria Contábil.

§3º - A Assessoria Parlamentar será permanente para o CFB e facultativa para os CRB.

§4º - Em caráter temporário, poderão ser criadas outras Consultorias, Assessorias e Grupos de Trabalhos, de acordo com as necessidades e condições financeiras disponíveis.

Art. 126 - Compete às consultorias e assessorias dos Conselhos:

I - Assessorar as Presidências, Diretorias, Comissões e aos Plenários em visitas, reuniões e eventos internos ou externos, nos quais se pretenda discutir matérias de suas competências;

II - Responder a consultas e emitir pareceres, por escrito e devidamente assinados, em assuntos e processos submetidos aos seus exames;

III - Elaborar relatórios mensais das suas atividades;

IV - Participar, quando convocadas, das reuniões das Diretorias, das Comissões e das Plenárias;

Parágrafo único - As Consultorias e Assessorias do CFB, se demandadas e autorizadas pelo seu Presidente, poderão prestar assistências e orientações aos CRB.

#### Subseção I - Das Consultorias Jurídicas

Art. 127 - Compete à Consultoria Jurídica (CONJUR) dos Conselhos:

I - Responder consultas, estudar e emitir pareceres sobre interpretação e aplicação de legislação em geral e, particularmente, das leis, decretos, regulamentos, regimentos, normas e instruções referentes às atividades dos Conselhos;

II - Atuar na condição de representante do respectivo Conselho, nas esferas administrativa e judiciária, por meio de instrumento de procuração específico, vedado o recebimento de citação e intimação pessoal em nome de qualquer membro da sua Diretoria;

III - Manifestar-se, obrigatoriamente por escrito, sempre que constatar ilegalidades de qualquer ato praticado pelos Conselhos, devendo encaminhar aos seus Presidentes os registros das ilegalidades;

IV - Planejar, coordenar, orientar e/ou realizar trabalhos técnicos dentro da sua área de competência;

V - Colaborar na avaliação do desempenho organizacional e prestar assessoramento especial à Diretoria, às Comissões e ao Bibliotecário-fiscal;

VI - Emitir relatórios mensais acerca dos processos judiciais em andamento e sobre o estágio de execução dos trabalhos de sua área técnica, com as respectivas situações;

VII - Responder pelo cumprimento dos prazos nos processos judiciais sob a sua guarda, salvo determinação em contrário manifestada por escrito;

VIII - Preparar minutas e dar redação final a regimentos, editais, contratos e convênios, demandados pelos Presidentes dos Conselhos;

- IX - Organizar coletâneas de Pareceres e Decisões Judiciais do interesse do CFB.  
X - Realizar outras tarefas que lhe forem determinadas pelos Presidentes e Plenários.

## Subseção II - Das Assessorias Contábeis

Art. 128 - Compete à Assessoria Contábil (ASCON) dos Conselhos:

- I - Acompanhar o desempenho da área econômico-financeira, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis aos Conselhos;
- II - Responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos ao seu exame;
- III - Controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações dos Conselhos nas áreas de pessoal, encargos sociais, Relação Anual de Informações Sociais, Declaração de Imposto de Renda na Fonte e Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Desligados;
- IV - Elaborar a escrituração contábil dos Conselhos, efetuando os lançamentos relativos à movimentação financeira, patrimonial e orçamentária;
- V - Elaborar Balancete, Prestação de Contas, Proposta Orçamentária, Reformulações Orçamentárias, além do Livro Diário e Razão dos Conselhos;
- VI - Elaborar relatório mensal a respeito dos Balancetes dos Conselhos;
- VII - Elaborar Relatório Anual da Prestação de Contas e Proposta Orçamentária dos Conselhos;
- VIII - Elaborar relatório sobre reformulação orçamentária dos Conselhos;
- IX - Manifestar-se, obrigatoriamente por escrito, sempre que constatar ilegalidades de qualquer ato praticado pelos Conselhos, em especial sobre a documentação contábil, devendo encaminhar aos seus Presidentes os registros das ilegalidades;
- X - Elaborar e assinar os balanços financeiros e patrimoniais; o demonstrativo das variações patrimoniais; o comparativo da receita orçada e arrecadada; e o comparativo da despesa autorizada com a realizada, em conjunto com os Presidentes e os Diretores Financeiros dos Conselhos;
- XI - Atender, de forma precisa, às necessidades contábeis, econômicas e financeiras dos Conselhos, atendendo as demandas dos Plenários, conselheiros, Diretoria e Comissões;
- XII - Cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas dos Conselhos, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;
- XIII - Padronizar e coordenar os orçamentos dos CRBs e promover a publicação, na Imprensa Oficial, quando exigida tal providência;
- XIV - Manter as Diretorias dos Conselhos informadas do desenvolvimento da execução orçamentária, mediante relatórios trimestrais, com base em informações colhidas nos seus balancetes;
- XV - Emitir parecer sobre os processos de Abertura de Créditos e Reformulações Orçamentárias;
- XVI - Sugerir os prazos a serem observados pelos CRB para remessa ao CFB de suas Prestações de Contas, Propostas Orçamentárias, Reformulações Orçamentárias e Abertura de Créditos;
- XVII - Analisar e realizar as correções, apresentadas pelos Presidentes dos Conselhos, nas Propostas e Reformulações Orçamentárias e Balancetes;
- XVIII - Realizar os registros contábeis baseados nos documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras, após seu exame legal, moral e contábil;

- XIX - Preparar os Balancetes e as Prestações de Contas dos Conselhos, observando os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo TCU;
- XX - Padronizar e coordenar balanços e demonstrações de contas dos Conselhos;
- XXI - Manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os respectivos prazos de comprovação;
- XXII - Guardar e conservar os documentos contábeis, organizando toda a documentação em conformidade com a legislação pertinente;
- XXIII - Registrar os fatos administrativos na contabilidade, garantindo o seu adequado e legal processamento;
- XXIV - Efetuar o pagamento das despesas contraídas pelos Conselhos, obedecendo, rigorosamente, às datas de vencimento;
- XXV - Executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

### **Subseção III - Das Assessorias Parlamentares**

Art. 129 - Compete à Assessoria Parlamentar (ASPAR) dos Conselhos:

- I - Acompanhar a tramitação de Projetos de Lei (PL) sobre temas relacionados à área de Biblioteconomia junto aos órgãos do poder legislativo Municipal, Estadual, Distrital e Federal;
- II - Definir com os Conselhos os PLs em tramitação no Congresso que versam sobre temáticas prioritárias para o exercício da profissão de Bibliotecário;
- III - Produzir relatórios sobre os PLs, seus autores, ementas, relatores e tramitações;
- IV - Assessorar conselheiros e Diretores dos Conselhos em visitas aos parlamentares nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional, ou representá-los;
- V - Apresentar aos Parlamentares autores e relatores sugestões referentes às matérias legislativas;
- VI - Acompanhar as reuniões das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados Federais e do Senado Federal que tenham matérias de interesse para a área de Biblioteconomia em suas pautas;
- VII - Assessorar os Diretores dos Conselhos em Audiências Públicas nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional;
- VIII - Assessorar a realização de eventos que contem com a presença de Parlamentares;
- IX - Executar outras tarefas pertinentes a sua competência que lhe forem determinadas.

### **Capítulo V - Das Ouvidorias**

Art. 130 - A Ouvidoria dos Conselhos é um serviço aberto ao cidadão, seja bibliotecário ou não, para receber reivindicações, denúncias, sugestões, críticas e elogios referentes à atuação dos órgãos das suas estruturas e aos serviços disponibilizados à população pelas bibliotecas e bibliotecários.

§1º - O Ouvidor será escolhido pelos Plenários dentre os conselheiros, bibliotecário voluntário ou profissional contratado, de acordo com a legislação vigente.

§2º - O Ouvidor não poderá integrar a Diretoria dos Conselhos.

§3º - O Ouvidor será assistido pelas CONJUR dos Conselhos.

Art. 131 - Compete ao Ouvidor:

- I - Receber e registrar opiniões, reivindicações, denúncias, sugestões, críticas e elogios apresentados pela sociedade em geral;
- II - Examinar, identificar e interpretar as causas e a procedência das manifestações recebidas, sistematizando-as;
- III - Analisar os meios para solucionar as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;
- IV - Encaminhar as demandas aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, de acordo com os prazos estabelecidos;
- V - Dar ciência aos interessados sobre as providências tomadas e mantê-los informados;
- VI - Sugerir ou recomendar medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento dos Conselhos;
- VII - Divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria e os meios para acessá-los;
- VIII - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos às Diretorias e aos Plenários dos Conselhos;
- IX - Manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessária para protegê-los;
- X - Promover o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, fundamentando a sua decisão;
- XI - Manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade, bem como participar de eventos na área para o aprimoramento dos seus serviços;
- XII - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos às Diretorias e aos Plenários;
- XIII - Elaborar e encaminhar, trimestralmente, aos Presidentes relatório das suas atividades.

## **Capítulo VI - Dos Processos Administrativos**

Art. 132 - Todo processo instaurado nos Conselhos é processo administrativo, sendo regulamentado por este RI e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Os processos éticos e disciplinares serão instaurados mediante representação ou denúncia e tramitam em caráter sigiloso.

Art. 133 - Os assuntos abrangidos pelas competências ou incluídos nas atribuições dos órgãos dos Conselhos e pertinentes às suas administrações serão compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolados, com suas folhas numeradas e rubricadas, sendo, após a decisão final, arquivados, obedecendo a procedimentos expedidos pelas suas Diretorias.

§1º - Os processos a que se refere este artigo, após estarem decididos em definitivo, a critério da Diretoria dos Conselhos, poderão ser despachados para arquivamento.

§2º - As Diretorias baixarão norma disciplinando a tramitação de processos no âmbito dos Conselhos.

Art. 134 - Correspondências, processos, proposições, recursos, consultas, reclamações e demais documentos recebidos pelos Conselhos serão protocolizados e encaminhados, devidamente instruídos, para despacho dos Presidentes.

### **Seção I - Da Instrução**

Art. 135 - Preparados os processos, serão encaminhados à Presidência para despacho inicial, observando-se as áreas de competência definidas estabelecidas neste RI e atendendo, sempre que possível, à especialização do conselheiro para

examinar ou relatar a matéria objeto do referido processo, procedendo-se, sempre que possível, à distribuição equitativa.

§1º - Excluem-se da norma prevista neste artigo os processos cuja tramitação seja disciplinada por leis, decretos ou regulamentos específicos.

§2º - Os processos que, por sua natureza, exigirem o pronunciamento da Diretoria ou do Plenário serão encaminhados à consideração destes órgãos, instruídos com o pronunciamento conclusivo de um Relator ou de uma Comissão Relatoria designados pelo Presidente.

§3º - Feita a distribuição na forma acima, a Diretora Administrativa remeterá, de imediato, o processo ao Relator designado, que deverá apresentar por escrito, no prazo estipulado, o seu relato e voto fundamentado para apreciação do Plenário.

Art. 136 - O Conselheiro designado para função de Relator, ou o membro de Comissão Relatoria, poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar seu impedimento ou suspeição para o exercício da função, por meio de declaração fundamentada dos motivos, devendo o Presidente, acatada a justificação, proceder à designação de outro Relator.

§1º - Cabe ao Conselheiro Relator impedido recorrer ao Plenário, no caso do indeferimento da sua justificação pelo Presidente.

§2º - Aceito o impedimento, o conselheiro não poderá participar da discussão e votação da matéria nem do julgamento do processo.

§3º - O impedimento pode ser denunciado pelo interessado ou por outro conselheiro.

## Seção II - Dos Prazos

Art. 137 - Do expediente em que for designado o Relator ou a Comissão Relatoria constará, expressamente, o prazo para a apresentação do relatório.

§1º - O prazo será estabelecido pelo Presidente, considerando a complexidade da matéria, a urgência pretendida para a deliberação a ser tomada e a legislação em vigor.

§2º - Por meio de pedido justificado do Relator ou da Comissão, o prazo estabelecido inicialmente poderá ser prorrogado a critério do Presidente.

§3º - A Comissão ou o Relator poderá solicitar informações ou diligências que julgar necessárias à instrução do processo.

§4º - Se as diligências julgadas imprescindíveis retardarem a elaboração do parecer, a Comissão ou o Relator requererá ao Presidente a prorrogação do prazo.

## Seção III - Dos Votos

Art. 138 - Na Ordem do Dia será feita a leitura, discussão e apreciação dos votos apresentados pelos conselheiros Relatores sobre os processos que lhes tenham sido distribuídos, de acordo com a pauta da Plenária.

§1º - Os processos relatados pela Comissão de Tomada de Contas terão preferência para leitura, discussão e apreciação.

§2º - O relatório poderá ser verbal, mas o voto será sempre escrito e fundamentado.

§3º - Será obrigatória a leitura dos votos elaborados.

§4º - Feitos o relatório e a leitura do voto, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§5º - A discussão versará sobre o voto do conselheiro relator, podendo os demais conselheiros apresentar-lhe emendas por escrito.

§6º - Será facultada a palavra a qualquer Conselheiro sempre pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Presidente, salvo o Relator, que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu voto, caso este tenha sido contraditado.

§7º - Durante a leitura do relatório e voto do Relator não será permitido aparte.

§8º - Após falar o Relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrado o debate.

§9º - O relatório do Conselheiro Relator constará de informações sobre o objeto em análise, resumo dos fatos que motivaram a abertura do processo, análise do mérito e voto.

Art. 139 - O voto do Relator deve conter os fundamentos conclusivos e o parecer do mesmo sobre a decisão que o Plenário poderá adotar.

Art. 140 - O Acórdão da decisão proferida pelo Plenário será assinado pelo Presidente.

#### Seção IV - Dos Pedidos de Vista

Art. 141 - A Diretoria ou o Plenário, respeitada a urgência requerida pela matéria, poderá conceder vista do processo ao Conselheiro que a solicitar, antes de iniciada a votação, sob pena de preclusão.

§1º - A vista deferida a um Conselheiro será considerada coletiva, beneficiando, também, os que se inscreverem, no ato, para usufruir daquele recurso.

§2º - O prazo de vista definido para cada Conselheiro será improrrogável até a reunião subsequente, no máximo, podendo o processo ser devolvido na mesma reunião com voto fundamentado.

§3º - O processo objeto de pedido de vista será, automaticamente, considerado em regime de urgência para a apreciação na sessão ou reunião seguinte.

§4º - O pedido de vista suspende o julgamento do processo, impedindo que os demais Conselheiros profiram seus votos.

§5º - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Plenário decidirá.

#### Seção V - Da Defesa

Art. 142 - Será permitido ao interessado ou ao procurador constituído que o represente, comparecer à sessão em que o processo for apreciado, sendo-lhe facultado o uso da palavra por 15 (quinze) minutos, após a leitura do relatório.

Parágrafo único - Em seguida, o presidente do conselho devolverá a palavra ao conselheiro Relator para leitura do voto e abrirá a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar.

#### Seção VI - Do Extravio de Processos

Art. 143 - Verificado o extravio ou deterioração do processo, será ele reconstituído ou restaurado segundo as disposições do Código de Processo Civil sobre a matéria.

Art. 144 - A petição para reconstituição de processo extraviado, no Conselho, será distribuída, sempre que possível, ao seu Relator.

Art. 145 - O Relator apreciará novamente o processo quando reconstituídos os autos extraviados.

Art. 146 - Concluída a reconstituição, seguirá o processo a julgamento, mas, aparecendo o processo original, ser-lhe-ão apensos os autos reconstituídos, prosseguindo-se o feito na forma regular.

## Seção VII - Da Votação

Art. 147 - Encerrada a discussão, havendo *quórum*, o Presidente procederá à votação, só admitindo o uso da palavra para a formulação ou encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Parágrafo único - O adiamento da votação da matéria somente terá lugar com a aprovação da maioria dos presentes, desde que solicitado logo após o encerramento da discussão.

Art. 148 - O processo da votação, que pode ser indicado *ex-offício* pelo Presidente ou resultante de deliberação do Plenário, será:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Por escrutínio secreto.

§1º - Na votação simbólica, os conselheiros que votarem a favor da proposição deverão ficar na posição em que se encontram.

§2º - A votação nominal obedecerá à seguinte ordem:

a) Relator;

b) Presidente;

c) Demais Conselheiros pela sua colocação no recinto da esquerda para direita.

§3º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

Art. 149 - Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, o Presidente proclamará o resultado que constará da ata.

§1º - Se houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§2º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto.

§3º - Os Conselheiros que forem vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com razões da divergência, que será anexada ao processo.

§4º - Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir na redação e decisão do Plenário.

## Seção VIII - Das Deliberações

Art. 150 - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

§1º - Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§2º - O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 151 - Na parte final da sessão, denominada Assuntos Gerais, serão discutidas e votadas proposições apresentadas por escrito pelos membros dos Conselhos.

Art. 152 - O Presidente poderá suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário.

§1º - Quando o Presidente usar das prerrogativas concedidas por este artigo, o ato de suspensão vigorará até novo julgamento, para o qual o Presidente convocará uma segunda reunião, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu ato.

§2º - Na segunda reunião, se 2/3 (dois terços) do Plenário mantiver a decisão, a mesma entrará em vigência imediatamente.

Art. 153 - A matéria decidida somente poderá ser reapreciada em face da apresentação de fatos novos, devidamente comprovados.

## Seção IX - Dos Recursos

Art. 154 - Cabe à Diretoria ou ao Plenário interpor recurso à decisão dos Presidentes dos Conselhos, quando for o caso.

§1º - Da decisão da Diretoria, cabe recurso ao Plenário.

§2º - Da decisão do Plenário dos CRB, cabe recurso ao CFB, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do conhecimento inequívoco ou da publicação da decisão, recebido no efeito suspensivo, exceto nas hipóteses previstas neste RI e nas resoluções competentes, exaradas pelo CFB.

§3º - A interposição de recurso dentro do prazo terá efeito suspensivo no caso de aplicação, pelo CRB, das penalidades de suspensão ou cassação.

§4º - A decisão do Plenário do CFB ou do Tribunal Superior de Ética Profissional possui caráter terminativo.

§5º - Caberá recurso inominado ao Plenário do CFB das decisões proferidas pelo Tribunal Superior de Ética Profissional somente quando este decidir como instância de primeiro grau.

Art. 155 - O prazo para a interposição de recursos ao CRB será de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão recorrida.

§1º - Em caso de comunicação com aviso de recebimento, o prazo terá seu termo inicial a contar da data de recebimento que constar no referido AR, sendo que serão respeitados outros prazos recursais já previstos em Resoluções específicas do CFB, em especial as de nº. 399/93 e 33/2001.

§2º - A interposição do recurso dar-se-á na sede do CRB, mediante protocolização, devendo o CRB encaminhar o recurso ao CFB, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento.

§3º - Nos processos de recursos administrativos e disciplinares, o recorrente deverá apresentar ao CRB o original para ser encaminhado ao CFB.

Art. 156 - Os recursos serão dirigidos ao Plenário do CFB ou ao Tribunal Superior de Ética Profissional, ainda que interpostos perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida.

Art. 157 - Cabe pedido de revisão, sem efeito suspensivo, da decisão dos Plenários dos Conselhos quando houver fato novo, podendo o mesmo ser feito pelo interessado ou por procurador legalmente constituído ou, no caso de sua morte, por cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 158 - Em primeira instância, a revisão será iniciada por petição dirigida ao CRB e instruída com a decisão condenatória e mais as peças dos autos necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

§1º - Julgada procedente a revisão, o CRB poderá alterar a classificação da infração, absolver, modificar a pena ou anular o processo.

§2º - Não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 159 - Em segunda instância, a revisão será iniciada por petição dirigida ao CFB e instruída com a decisão condenatória e mais as peças dos autos necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

§1º - Julgada procedente a revisão, o CFB poderá alterar a classificação da infração, absolver, modificar a pena ou anular o processo.

§2º - Não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 160 - A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos do requerente.

## **Capítulo VII - Das Comissões de Inspeção, Sindicância, Inquérito e Intervenção**

Art. 161 - As CTCs realizarão, de modo permanente, a fiscalização interna nas Contas dos Conselhos.

Art. 162 - Ao constatar indícios de irregularidades administrativas e financeiras, as CTCs oficializarão os fatos aos respectivos Presidentes e estes poderão determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância ou de Inquérito, para apurar responsabilidades, que será processado de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Parágrafo único - Em caráter preventivo, o ato que determinar a instauração da Comissão de Sindicância ou Inquérito poderá afastar, preventivamente, diretores, conselheiros, empregados e prestadores de serviços, para assegurar a legitimidade dos trabalhos.

Art. 163 - O CFB poderá intervir nos CRBs, sempre que se fizer necessário, para fazer cumprir a Lei nº 4.084/62, o Decreto nº 56.725/65, o RI do Sistema CFB/CRB e as Resoluções do CFB, assim como para restabelecer a normalidade administrativa.

§1º - A intervenção se dará por prazo determinado, sendo nomeada por instrumento próprio uma Comissão Interventora composta de, no mínimo, 3 (três) membros, para, sob a presidência de um deles, responder por todos os atos pertinentes ao respectivo CRB.

§2º - A intervenção não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

§3º - Os processos de intervenção, dissolução e eleição extraordinária serão normatizados por Resolução do CFB, que definirá as competências, procedimentos e os atos necessários à consecução do seu objeto.

§4º - Os membros da Comissão Interventora responderão, solidariamente, por todos os seus atos praticados durante o período da intervenção.

§5º - Em caso de urgência, a intervenção e a instauração de Comissão de Sindicância ou Inquérito poderão ser determinadas pelo Presidente, ou pela Diretoria do CFB, nos termos fixados neste RI e/ou em Resolução própria elaborada para este fim.

## **Capítulo VIII - Das Infrações e Penalidades**

Art. 164 - As infrações e penalidades a serem julgadas e aplicadas pelos Conselhos são as previstas na legislação vigente, no Código de Ética do Bibliotecário e nas demais Resoluções do CFB.

§1º - Na aplicação de penalidades, poderá, cumulativamente, ser agregada a pena pecuniária de 1 (um) a 50 (cinquenta) vezes o valor da anuidade de pessoa física ou jurídica em vigor, nos termos da Resolução que à época regulamentar o assunto.

§2º - Aplicam-se, ainda, no que couber, as penalidades fixadas em Lei, em especial as previstas na Lei nº 8.666/1993, em caso de julgamento de atos de gestão de conselheiros federais e regionais.

§3º - Considerada a gravidade da infração cometida e a sua reincidência, os profissionais estarão sujeitos às penalidades que seguem a seguinte escala gradativa: advertência reservada; advertência em sessão plenária; censura pública; suspensão do registro profissional; cassação do registro; e multa.

## **Capítulo IX - Dos Procedimentos para Registro Profissional**

### **Seção I - Do Registro de Pessoa Física**

Art. 165 - O exercício da profissão de Bibliotecário somente será permitido e assegurado à pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no CRB com jurisdição sobre seu domicílio profissional, na forma do disposto no Art. 4º do Decreto 56.725/1965 e demais disposições e normas legais pertinentes.

§1º - Considera-se domicílio profissional aquele em que, residência ou não do Bibliotecário, se localize a sede principal de sua atividade.

§2º - O domicílio profissional do Bibliotecário empregado, servidor público, setor privado ou autônomo será o da sede legal de seu trabalho nessa condição.

Art. 166 - O registro profissional será provisório ou definitivo, principal ou secundário, conforme definido em Resolução própria expedida pelo CFB.

Art. 167 - O registro principal habilita ao exercício permanente da atividade profissional na jurisdição do CRB e ao exercício eventual ou temporário, em qualquer parte do território nacional.

§1º - Considera-se exercício temporário da profissão o que não exceder ao prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§2º - Constitui condição de legitimidade do exercício temporário da profissão, na jurisdição de outro CRB, a imediata comunicação do fato ao Presidente deste, esclarecendo a data do início desse exercício, o serviço que deverá ser executado e o endereço do local do trabalho.

Art. 168 - O registro no CRB antecederá à posse ou ao exercício do profissional em cargo, função ou emprego no serviço público, civil e militar, ou do setor privado, para cujo provimento ou desempenho seja exigida, ou necessária, a habilitação profissional prévia na área da Biblioteconomia com a declaração de regularidade.

Art. 169 - O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão, fica obrigado ao pagamento de uma anuidade ao CRB da jurisdição de sua atuação principal e/ou temporária, nas condições estabelecidas em Resolução própria, expedida anualmente pelo CFB.

Parágrafo único - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da primeira anuidade aos profissionais que requererem o primeiro registro.

Art. 170 - O CRB do registro principal deverá fornecer as informações para o registro secundário, solicitadas pelo Regional de outra jurisdição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 171 - Os processos de Registro Secundário deverão ter tramitação prioritária no CRB de origem.

Art. 172 - Para o competente registro profissional, será exigida a seguinte documentação:

I - Requerimento dirigido ao Presidente do CRB;

II - Ficha de inscrição;

III - Cópia autenticada e/ou conferida no ato da apresentação do Diploma de Bacharel em Biblioteconomia, registrado ou revalidado, de acordo com a legislação em vigor;

IV - Prova de quitação com o serviço militar, quando candidato do sexo masculino, de idade inferior a 45 anos;

V - Cópia do título de eleitor, provando ter votado na última eleição anterior ao pedido de registro, ou da justificativa aceita pelo órgão competente;

VI - Cópia da certidão de nascimento, casamento, separação judicial, divórcio ou prova de naturalização;

VII - Cópia da cédula de registro geral (RG);

VIII - Comprovante, se for o caso, do exercício ou não da função;

IX - 3 (três) fotografias 3x4 atuais;

X - Recibo do pagamento da taxa prevista em Resolução do CFB.

Art. 173 - É facultada a toda pessoa física registrada no CRB o direito de se licenciar temporariamente, ou de cancelar seu registro profissional, na forma disposta em Resolução expedida pelo CFB.

## Seção II - Do Registro de Pessoa Jurídica

Art. 174 - A empresa ou instituição que se constitua para prestar ou executar serviços de Biblioteconomia e Documentação, ou que exerce qualquer atividade ligada ao exercício da profissão de Bibliotecário, é obrigada ao registro principal no CRB da jurisdição de sua sede, ou registros secundários em outras jurisdições de atuação, quando por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Para fins de obtenção do registro, a pessoa jurídica deverá atender às disposições da Resolução própria expedida pelo CFB.

Art. 175 - É facultada à pessoa jurídica registrada no CRB o direito de se afastar temporariamente, ou de cancelar seu registro profissional, na forma disposta em Resolução expedida pelo CFB.

## Seção III - Da Carteira de Identidade do Bibliotecário

Art. 176 - A Carteira de Identidade Profissional (CIP) do Bibliotecário obedecerá ao modelo padronizado para todo o território nacional, fixado pelo CFB, servindo de identidade e habilitação do exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 177 - Da CIP constarão os seguintes dados:

I - Nome civil e/ou social do profissional, completo e por extenso, conforme o caso;

II - Filiação;

III - Data do nascimento;

IV - Nacionalidade;

V - Estado civil;

VI - Identificação da instituição em que se diplomou;

VII - Número de registro do diploma no Ministério da Educação, ou em Universidade credenciada para registro;

VIII - Número de registro no CRB;

IX - Fotografia 3x4 atual;

X - Impressão dactiloscópica;

XI - Assinatura do Presidente do CRB;

XII - Assinatura do profissional.

Parágrafo único - A expedição da Carteira Profissional está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, salvo nos casos de reintegração em que se utilize o documento que tenha ficado retido no CRB.

## Seção IV - Da Cédula de Identidade do Bibliotecário

Art. 178 - A Cédula de Identidade Profissional do Bibliotecário (CIB) será padronizada para todo o território nacional, fixada pelo CFB, servindo como documento de identidade profissional, nos termos legais, sendo facultativo o seu uso.

Art. 179 - Da CIB constarão os seguintes dados:

- I - Identificação do CRB expedidor e número da Região;
- II - Número de registro do profissional;
- III - Nome civil e/ou social do profissional, completo e por extenso, conforme o caso;
- IV - Filiação;
- V - Naturalidade;
- VI - Data de nascimento;
- VII - Local e data de expedição;
- VIII - Assinatura do presidente do CRB;
- IX - Fotografia atual, tamanho 3x4;
- X - Impressão dactiloscópica;
- XI - Número da Carteira de Identidade;
- XII - Número do CPF;
- XIII - Número do título de eleitor;
- XIV - Assinatura do portador.

Parágrafo único - A expedição da CIB está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, fixada em Resolução expedida pelo CFB, salvo nos casos de reintegração quando o profissional receberá, em devolução, o documento que ficou retido no CRB.

Art. 180 - Em casos de perda ou extravio da CIP e/ou da CIB, ou por se encontrarem estas em mau estado de conservação ou, ainda, quando da alteração do nome do profissional, por motivos legais ou determinação judicial, o Presidente do CRB poderá determinar a expedição de outra via, mediante requerimento e pagamento das devidas taxas pelo interessado.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) Comprovante de pagamento da taxa respectiva;
- b) Indicação do número de inscrição;
- c) 1 fotografia 3x4;
- d) Ocorrência policial de perda, furto ou roubo do documento ou devolução do(s) documento(s) a ser novamente expedido;
- e) Comprovação da situação legal ou judicial que legitime a alteração do nome em seus documentos de identidade expedidos pelo CRB.

Art. 181 - Da nova carteira constarão todas as anotações da anterior e aquelas alterações solicitadas, sempre que possível.

## Seção V - Do Cadastro Geral de Bibliotecários

Art. 182 - O CRB organizará e manterá atualizado um Cadastro Geral de Bibliotecários Registrados, para uso interno e para o repasse de informações ao CFB sempre que for solicitado.

Art. 183 - Do cadastro geral constarão, minimamente, as seguintes informações:

- I - Nome, nacionalidade, estado civil e filiação;
- II - Data e local de nascimento;
- III - Domicílio atual;
- IV - Endereço e telefone profissional, bem como endereço de correio eletrônico, se houver;
- V - Número, natureza da inscrição;
- VI - Data e procedência do seu Diploma de Bacharel em Biblioteconomia;
- VII - Assentamentos da sua vida profissional, com a indicação dos serviços prestados à profissão, inclusive como conselheiro, e das penalidades porventura sofridas e pagamentos efetuados ao CRB.

## **Capítulo X - Do Processo Eleitoral**

Art. 184 - O Processo Eleitoral, para composição dos quadros de conselheiros federais e regionais do Sistema CFB/CRB e seus respectivos suplentes, será realizado, trienalmente, em data a ser definida em Resolução do CFB, expedida exatamente para este fim.

§1º - As eleições serão convocadas por meio de Edital Único, publicado no DOU, pelo CFB;

§2º - Os CRBs publicarão um Comunicado de Edital, reproduzindo os seus termos essenciais em jornal de grande circulação, nos estados que formam suas jurisdições;

§3º - Cópias do Edital, na sua íntegra, deverão ser também afixadas na sede de todos os CRB;

§4º - O mandato de cada Conselheiro Regional será trienal, na forma da Lei.

## **Capítulo XI - Da Subordinação do CRB ao CFB**

Art. 185 - A subordinação dos CRB ao CFB, definida pela legislação vigente, efetiva-se pela exata e rigorosa observância às disposições regulamentadas e expedidas pelo mesmo, em especial por meio:

I - do imediato e fiel cumprimento de suas decisões;

II - do pronto atendimento das requisições de informações e esclarecimentos;

III - da observância de suas recomendações, determinações e requerimentos nos prazos assinalados;

IV - da remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para encaminhamento ao órgão competente, bem como das diligências que lhes são determinadas;

V - da remessa da cota parte devida;

VI - da remessa mensal do balancete de receita e despesas;

VII - da colaboração permanente nos assuntos ligados à realização dos fins institucionais;

VIII - Relatório de Gestão;

Parágrafo único - O não cumprimento, ou o cumprimento com atraso, do procedimento indicado no inciso V, implicará cobrança de multa e juros para atualização dos valores monetários respectivos, de acordo com as determinações legais vigentes.

Art. 186 - O Presidente do CRB que não cumprir, ou não fizer cumprir, com rigorosa exação, as obrigações previstas no artigo anterior fica sujeito às seguintes penalidades, observada a ordem de graduação, de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, escrita e reservada;

II - Advertência Pública;

III - Suspensão do cargo de conselheiro e da função exercida, por até 60 (sessenta) dias;

IV - Destituição da função exercida.

Parágrafo único - A substituição de conselheiro suspenso ou destituído observará as normas definidas neste RI.

## **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 187 - As decisões do Presidente ou da Diretoria *ad referendum* do Plenário surtem efeitos imediatos e cessam a partir do momento em que for reformada ou revogada pelo Plenário.

Art. 188 - As Resoluções expedidas pelo CFB constituem atos normativos e privativos do Sistema CFB/CRB.

Art. 189 - Em caso de extinção de qualquer CRB, seus bens passarão a integrar o patrimônio do CRB que o receber ou do CFB, caso não haja interesse daquele Regional.

Art. 190 - A criação de novos Regionais deverá ser precedida de um rigoroso estudo de viabilidade.

Art. 191 - As disposições deste RI também se aplicam, no que couber, às Delegacias Regionais e Representações Microrregionais dos CRBs.

Art. 192 - Este RI só poderá ser alterado mediante proposta apresentada por 1/3 (um terço) dos conselheiros federais ou 2/3 (dois terços) dos CRBs, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do CFB.

Art. 193 - Este RI entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições da Resolução CFB 155/2015, publicada no DOU em 22/07/2015.

Raimundo Martins de Lima  
CRB-11/039  
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2017, Seção 1, págs. 120 a 128.